



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 123

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 11 DE JULHO DE 1964

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER

n.º 5, de 1964 (C. N.)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Emenda à Constituição número 3, de 1964 — (CN), que acrescenta parágrafo ao artigo 45 e modifica os artigos 81, 95, número III, 132, 138 e 203 da Constituição Federal.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

A Comissão Mista, criada para exame e parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional número 3-64, de iniciativa do Sr. Presidente da República, em reuniões realizadas a 4, 7 e 8, estando presente nas duas primeiras a maioria dos seus membros e na última todos eles e que são: Senador Nogueira da Gama, Presidente; Deputado Magalhães Melo, Vice-Presidente; Senador Jefferson de Aguiar, Relator; Deputado Ulysses Magalhães, em substituição ao Senhor Deputado Nelson Carneiro; Senador Ruy Carneiro, Senador Menezes Pimentel, em substituição ao Senhor Senador Atilio Fontana; Deputado Tancredo Neves, Senador Pedro Ludovico, Deputado José Burnett, Deputado Clodomir Millet, Senador Cattete Pinheiro, Deputado Teófilo Andrade, Deputado Baptista Ramos, Senador Bezerra Neto, Deputado Chagas Rodrigues, Senador Edmundo Levi, Deputado Cid Carvalho, Deputado Guilherme Machado, em substituição ao Senhor Deputado Pedro Aleixo; Senador João Agripino, Deputado Aroldo Carvalho, Senador Antonio Carlos e Senador Adolfo Franco, em substituição ao Senhor Senador Eurico Rezende, tudo conforme atas subscritas pelos que compareceram, depois de amplamente discutido e debatido o referido projeto presidencial e as emendas que foram apresentadas, em número de 35, segundo comprovam as notas taquigráficas que vão publicadas no Diário do Congresso Nacional — Seção II — adotou, por votação, as seguintes conclusões:

a) Aprovar o artigo 40 da Emenda número 15, de autoria do Deputado Tarso Dutra e mais 118 Senhores Deputados, redigida nos seguintes termos:

“Em se tratando de crime comum, a licença para o processo criminal não for resolvida em 120 dias a contar da apresentação do pedido, este será incluído em ordem do dia, para

ser discutido e votado, independentemente de parecer”.

Em consequência, considera a Comissão prejudicado o texto correspondente, incluído no artigo 4º do Projeto:

b) Aprovar a emenda número 20, de autoria do Sr. Deputado Ulysses Guimarães e mais 115 Senhores Deputados, assim redigida:

“Substitua-se o artigo 81 da Constituição Federal, pelo seguinte:

“Art. 81. O Presidente da República será eleito, em todo o país cento e vinte dias antes do termo do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos.

§ 1º Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, reunir-se-á em sessão pública para se manifestar sobre o candidato mais votado, que será considerado eleito se, em escrutínio secreto, obtiver metade e mais um dos votos dos seus membros.

§ 2º Não se verificando a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, renovar-se-á, até 30 (trinta) dias após, a eleição em todo o país, à qual concorrerão os candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados.

§ 3º No caso de renúncia ou morte, concorrerá à eleição presidencial o parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária.

§ 4º O Vice-Presidente considerará-se eleito em virtude da eleição do presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato à presidência registrar-se com um candidato à Vice-Presidência”.

Com esta aprovação, fica, pela emenda aprovada, substituído todo o artigo 1º e seus parágrafos do projeto número 3-64.

c) Aprovar o item III, “a” da Emenda número 2, de autoria do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, para suprimir a seguinte expressão do texto do artigo 2º da Emenda do Sr. Presidente da República, alu-

siva ao artigo 95, III — “como o de renda e proventos de qualquer natureza” — passando, em consequência, o dito texto a figurar sem essa expressão, mas, mantida a remissão — “Artigo 15, IV”.

d) Aprovar o item III, “b”, da emenda número 2, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar e mais 19 Senhores Senadores, na parte em que propõe a supressão da frase “como de renda e proventos de qualquer natureza”, incluída na redação do artigo 203, constante do artigo 3º do Projeto, passando, em consequência, esta última a figurar sem esta expressão suprimida, mas mantida a remissão do artigo 15, IV.

e) Aprovar o artigo 4º da emenda número 22, no que se refere ao seu dispositivo assim redigido: “E facultado o alistamento do analfabeto limitado, porém, o exercício do voto, sem caráter obrigatório, nas eleições municipais, mediante processo regulado por lei” — dispositivo este que passa a substituir o parágrafo 1º do artigo 132, incluído no artigo 5º do projeto.

f) Aprovar a seguinte redação, proposta pela emenda número 22 ao “caput” do artigo 132, incluído no artigo 5º do projeto — “Não podem ser eleitores os que estejam privados, temporariamente ou definitivamente, dos direitos políticos”.

g) Aprovar o item V da emenda número 2, na parte referente ao parágrafo 2º do artigo 132, contido no artigo 5º do projeto, que passa a ser assim redigida: “São alistáveis os militares, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, sub-tenentes, sub-oficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais”, emenda esta que passa a substituir o parágrafo 2º do artigo 132.

h) Aprovar a emenda número 31, do Senador Jefferson de Aguiar, subscrito por 19 Senadores, assim redigida, a qual passa a substituir todo o parágrafo único do artigo 138 da Constituição Federal (artigo 6º do projeto), com a modificação parcial constante do parecer:

Parágrafo único — São elegíveis os militares alistáveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar em atividade que se candidatar a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse parti-

cular, a partir da data em que o registro da sua candidatura seja deferido pelo Juiz ou Tribunal competente;

b) os que tenham menos de cinco (5) anos de serviço serão, ao se candidatarem, excluídos do serviço ativo;

c) o militar que não tiver sido excluído e for eleito será, com a diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei.

d) os militares reformados ou transferidos para a reserva, e os civis aposentados, perderão as vantagens e quaisquer adicionais, enquanto estiverem no exercício do mandato eletivo.

II — Inclua-se, onde convier, como Disposição Transitória, o seguinte:

Art. O parágrafo único do artigo 138 não se aplica àqueles que, efetivamente, se encontrem no exercício de mandatos eletivos na data da promulgação desta emenda constitucional.

i) Aprovar os seguintes dispositivos da emenda número 14, de autoria do Senhor Senador João Agripino, e mais 22 Senhores Senadores:

“Art. O artigo 38, da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38. A eleição para Deputado, Senador, Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á simultaneamente em todo o país”.

“Art. O artigo 39 (caput) da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. O Congresso Nacional reunir-se-á na Capital da República, a 1º de março de cada ano, e funcionará até 1º de dezembro”.

Art. Acrescente-se ao artigo 41 da Constituição Federal:

“V — Eleger, ou homologar a eleição do Presidente da República e eleger o Vice-Presidente, nos casos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único — Cada uma das Câmaras reunir-se-á, em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas mesas”.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES FURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressão nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRÁSILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano, Cr\$. Rows include data for Semestre and Ano for both Capital e Interior and Exterior.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-fo tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Art. 3º Acrescente-se ao artigo 41 d. Constituição os seguintes dispositivos:

Art. 41.

§ 1º — Eleger ou homologar a eleição do Presidente da República e eleger o Vice-Presidente, nos casos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. Cada uma das Câmaras reunir-se-á, em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas.

Art. 4º Acrescente-se ao artigo 45 da Constituição o seguinte parágrafo:

Art. 45.

§ 3º Em se tratando de crime comum, se a licença para o processo criminal não for resolvida em 120 dias a contar da apresentação do pedido, este será incluído em ordem do dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer.

Art. 5º Substitua-se o artigo 81 da Constituição pelo seguinte:

Art. 81. O Presidente da República será eleito, em todo o país, cento e vinte dias antes do termo do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos.

§ 1º Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, reunir-se-á em sessão pública para se manifestar sobre o candidato mais votado, que será

considerado eleito e, em escrutínio secreto, obtiver metade e mais um dos votos dos seus membros.

§ 2º Não se verificando a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, renovar-se-á, até 30 (trinta) dias após a eleição, em todo país, à qual concorrerão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados.

§ 3º No caso de renúncia ou morte, concorrerá à eleição prevista no parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária.

§ 4º O Vice-Presidente considerará-se eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato à Presidência registrar-se com um candidato à Vice-Presidência.

Art. 6º Os artigos 82 e 83 da Constituição passa a ser assim redigidos:

Art. 82. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos.

Art. 83. O Presidente e Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional, ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. No caso do parágrafo 3º do artigo 81 a posse realizar-se-á dentro de quinze (15) dias a contar da proclamação do resultado da segunda eleição, expirando-se porém o mandato a 15 de março do quarto ano.

Art. 7º O artigo 95, III, da Constituição, passa a ser assim redigido: Art. 95.

III — irredutibilidade de vencimentos, que, todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais (artigo 15, IV).

Art. 8º Substitua-se o artigo 132 da Constituição pelo seguinte:

Art. 132. Não podem ser eleitores os que estejam privados temporário ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1º É facultado o alistamento do alfabeto, limitado, porém, o exercício do voto, com caráter obrigatório, nas eleições municipais, mediante o processo regulado em lei.

§ 2º Os militares são alistáveis, desde oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, sub-tenentes, sub-oficiais, sargentos ou alguns das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Art. 9º O artigo 138 da Constituição passa a ser o seguinte:

Art. 138. São inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no parágrafo primeiro do artigo 132.

Parágrafo único. São elegíveis os militares alistáveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar em atividade que se candidatar a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular, a partir da data em que o registro da sua candidatura seja deferido pelo Juiz ou Tribunal competente;

b) os que tenham menos de cinco (5) anos de serviço serão ao se candidatarem, excluídos do serviço ativo;

c) o militar que não tiver sido excluído e for eleito será com a diplomação, transferidos para a reserva ou reformado, nos termos da lei;

d) os militares reformados ou transferidos para a reserva, e os civis aposentados perderão os proventos, vantagens e quaisquer adicionais, enquanto estiverem no exercício do mandato eletivo.

Art. 10. Será a seguinte a redação do artigo 203 da Constituição:

Art. 203. Nenhum imposto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de professores e jornalistas, excetuando-se a isenção os impostos gerais (artigo 15, IV).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para deputados e senadores, na forma do artigo 3º.

Parágrafo único. Os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República extinguem-se até 15 de março de 1967.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 138 não se aplica àqueles que, efetivamente, se encontram no exercício de mandato eletivo na data da promulgação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1964. — Nogueira da Gama, Presidente; Jefferson de Aguiar, Relator. Menezes Pimentel — Ruy Carneiro — Catete Pinheiro — Edmund Leal — Antonio Carlos — Magalhães Mello — Baptista Ramos — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Ulysses Guimarães — Aroldo Carvalho — Cláudio Carvalho — Clodomir Millet — João Agripino

Art. O artigo 82 da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 82 O Presidente e o Vice-Presidente exercerão o cargo por quatro anos.

Art. O artigo 83 da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional, ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. No caso do parágrafo 3º do artigo 81 a posse realizar-se-á dentro de quinze (15) dias a contar da proclamação do resultado da segunda eleição, expirando-se porém, o mandato a 15 de março do quarto ano.

Art. Inclua-se como Disposições Transitórias:

Art. A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para deputados e senadores, na forma do artigo 3º, ora emendado, estendendo-se os mandatos dos atuais titulares até 15 de março de 1967.

Este artigo (DT), com as seguintes emendas de redação:

Art. A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para deputados e senadores, na forma do artigo 3º.

Parágrafo único Os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República estendem-se até 15 de março de 1967.

7) Aprovar o parecer do Relator Senador Jefferson de Aguiar, considerando-se prejudicadas ou rejeitadas, no exame seletivo realizado por esta Comissão, todas as emendas não constantes da aprovação acima e retro referidas, ou nele especificamente esclarecidos. Os pareceres do relator sobre estas emendas constam de resumo ou espelho anexo, para maior facilidade no exame da matéria, no plenário, pelos Senhores Congressistas.

As emendas números 14 e 20 tiveram parecer contrário, mas foram aprovadas pelo plenário da Comissão em virtude de destaques recordados pelo Sr. Senador João Agripino e pelo Deputado Ulysses Guimarães, respectivamente. Tendo em vista as emendas aprovadas pela Comissão e caso venham as mesmas a serem acolhidas pelo Plenário do Congresso Nacional, o projeto de Emenda à Constituição número 3-64, passaria a observar o seguinte texto:

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado promulgam, nos termos do artigo 217, parágrafo 4º, da Constituição, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Substitua-se o artigo 38 da Constituição pelo seguinte:

Art. 38. A eleição para deputado, senador, Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á simultaneamente em todo o país.

Art. 2º O artigo 39 da Constituição passa a ser assim redigido:

Art. 39. O Congresso Nacional reunir-se-á, na Capital da República, a 1º de março de cada ano, e funcionará até 15 de dezembro.

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista ao Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964 (C. N.)

Nº 1

Ao artigo 4º. Substitua-se no § 3º acrescentado ao artigo 45 da Constituição, a palavra "concedida" pela palavra "negada".

Justificação

Entende o P.T.B. que a imunidade parlamentar é fundamental ao pleno exercício do mandato. Defende todavia, que esse privilégio exercido em nome do povo, não pode consagrar a impunidade e muito menos acobertar o crime comum. Dentro desse princípio entende que o Congresso deve sempre decidir em prazo certo, assumindo assim, a sua responsabilidade, mas que não deliberando expressamente nesse prazo, está tacitamente negando a licença.

S. Sessão, 3 de julho de 1964.

Doutel de Andrade — Gilberto Azevedo — Renato Celidônio — Chagas Rodrigues — Wilson Chedid — Ivar Saldanha — Breno da Silveira — Valdir Simões — Gastão Pedreira — Antonio Brezolin — Noronha Filho — José Barbosa — Lacôrte Vitale — Paulo Freire — Francisco Macedo — Rezende Monteiro — Miguel Marcondes — Zaire Nunes — Armando Carneiro — José Mandelli — Djalma Passos — Ilgevil — Manoel Barbuda — João Hercúlio — Lino Braun — Pedroso Braga — Batista Ramos — Antonio Balei — Baeta Neves — Pedroso Júnior — Matheus Schmidt — Heráclito Régo — Roberto Saturnino — Haroldo Duarte — Cid Carvalho — Osmar Grafulha — Milton Reis — Abraão Moura — Celso Passos — Teófilo Albuquerque — Simão da Cunha — Adolfo de Oliveira — Brito Velho — Ney Maranhão — Melo Mourão — Francisco Adeodato — Mario Piva — Paulo Sarazate — Henrique Turner — Alceu de Carvalho — Helcio Maghenzani — Manoel Novais — Cesar Prieto — Mário Gomes — Padre Nogueira — Flaviano Ribeiro — Geraldo Mesquita — Lister Caldas — Floriano Rubim — Nelson Carneiro — Flavio Marcilio — Unirio Machado — Aloisio Nonô — Raymundo de Andrade — Wilson Falcão — José Richa — Alexandre Costa — Ivete Vargas — João Alves — Humberto Lucena — Armando Corrêa — Rubens Berardo — José Burnet — Dirno Pires — José Freire — Dalton Lima — José Esteves — Magalhães Mello — Antonio Feliciano — Guilherme Machado — Bezerra Leite — Hary Normaton — Manoel de Almeida — Rubens Alves — Gil Veloso — Renato Azeredo — Glênio Martins — Norberto Schmidt — Matos Carvalho — Joel Barbosa — Edgar Pereira — Leão Sampaio — Ulisses Guimarães — Nonato Marques — Paulo Coelho — Bibar Olintho — Eurico Ribeiro — Burlamaqui de Miranda — Adrião Bernardes — Pinheiro — Edson Pereira — Paulo Montans — Dias Menezes — Jaeder Albergaria — Affonso Celso — Henrique La Roque — Floriceno Paixão — Francelino Pereira — Paulo Macarini (o nº 4 do original).

Nº 2

I — O projeto de Emenda à Constituição "caput" terá a seguinte redação:

- Art. 1º. Os arts 45, parágrafo único, 81, inciso III do art. 95, 132, 138 e 203 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 45
Parágrafo único
Art. 81
Art. 95
III
Art. 132
Art. 138
Art. 203

II — Suprimam-se do texto do projeto as seguintes expressões: "Artigo 1º — substitua-se o art. 81 pelo seguinte"; "Art. 2º — o art. 95, III, da Constituição passa a ser assim redigido"; "Art. 3º — Será a seguinte a redação do art. 203 da Constituição"; "Art. 4º — acrescente-se ao art. 45 da Constituição o seguinte parágrafo"; "Art. 5º. Substitua-se o art. 132 da Constituição pelo seguinte"; "Artigo 6º. Será o seguinte o art. 203 da Constituição".

III — Suprimam-se:

a) do art. 2º (art. 95, III), as expressões "como o de renda e proventos de qualquer natureza";

b) do art. 3º (art. 203), as expressões "como o de renda e proventos de qualquer natureza";

IV — Substituam-se, no art. 5º (artigo 132, § 1º), as expressões "mediante processo idôneo determinado em lei" por "nos termos da lei".

V — Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 132 (art. 5º):

§ 2º. Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares, para formação de oficiais.

Justificação

A emenda é de redação e traduz o propósito de aperfeiçoado o projeto. As razões da sua apresentação estão contidas no Relatório sumário da Comissão Mista.

Brasília, 3 de julho de 1964 — (ass)

Senador Jefferson de Aguiar — Filinto Muller — Ruy Carneiro — Guido Modim — Sigefredo Pacheco — João Agripino — Afonso Arios — Edmundo Levi — Argemiro de Figueiredo — Vivaldo Lima — Catete Pinheiro — Zacharias de Assumpção — Lopes da Costa — Dinarte Mariz — Sebastião Archer — José Guilomard — Menezes Pimentel — Adolfo Franco — Bezerra Neto — Pedro Ludovico e José Feliciano.

Nº 3

Suprima-se o art. 4º

Em 3 de julho de 1964. — Martins Rodrigues — Ranieri Mazzilli — José Esteves — Humberto Lucena — Bivar Olyntho — Carlos Murilo — Abrahão Sabbá — Jandim Carneiro — Armando Leite — Geraldo Nesquita — Egard Pereira — Jesse Freire — Tancredo Neves — Alair Ferreira — Matos Carvalho — João Fernandes — Getúlio Moura — Osni Régis — Rachid Mamed — Peixoto da Silveira — Geraldo Guedes — Levy Tavares — Leopoldo Peres — Renato Azeredo — Ponce de Arruda — José Burnet — Olavo Costa — Ovidio de Abreu — Ultimo de Carvalho — Manoel de Almeida — Mario Gomes — Paes de Andrade — Medeiros Neto — Castro Costa — Ulysses Guimarães — Nelson Carneiro — João Ribeiro — Amintas de Barros — Plinio Costa — Laurentino Pereira — Lenoir Vargas — Moura Santos — Josaphat Borges — Daso Coimbra — Ozanam Coelho — Mauricio de Andrade — Bias Portes — Peracchi Barcellos — Dirceu Cardoso — Pedro Zimmermann — Pinheiro Chagas — Rafael Rezende — Mario Piva — Marcial Terra — Covis Pestana — Oliveira Brito — Luciano Machado — Jorge Kalume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Aumentada — Nilo Coelho — Orlando Bertoli — Tasso Dutra — Vieira de Mello — Antonio Feliciano — Celso Murta — Burlamaqui de Almeida — Antônio Almeida — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Purlan — Wilson Roriz — João Calmon — Aluisio Bezerra — Joel Barbosa — Valério Magalhães — Armando Corrêa — Celastino Filho — Lirio Bertoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dirno Pires — Wanderley Dantas — Paulo Montans

Britto Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wilcar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jorge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Amaral Peixoto — Humberto H. Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim Ramos — Mario Tamborindeguy — Renato Archer — Teotônio Neto — Waldemar Guimarães — Guilherme Oliveira — Anísio Rocha — Hermógenes Príncipe — Nelson Carneiro — Arruda Câmara — Dnar Mendes — Ivan Luz — Ari Alcântara — Euclides Triches — Pinheiro Brizola — Philadeifeo Garcia.

Nº 4

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 80 da Constituição o seguinte número IV e parágrafo único:

"IV — ser indicado por mais de um quart, (1/4) dos membros da Câmara e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada deputado ou senador somente poderá subscrever uma indicação".

Art. 2º Substitua-se o art. 81 da Constituição pelo seguinte:

"Art. 81. O Presidente da República será eleito em todo o País, dentro de cento e vinte a noventa dias antes do termo do período presidencial.

§ 1º Cada eleitor votará no seu candidato e indicará, na mesma eleição e cédula, segundo nome de sua preferência.

§ 2º Se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta dos votos válidos apurados, computar-se-ão, para este efeito e para os dois primeiros colocados, os votos atribuídos ao segundo nome.

§ 3º O vice-Presidente considerarse-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo cada candidato à Presidência registrar-se com um candidato à Vice-Presidência.

Brasília, de julho de 1964. — Laerte Vieira.

Subemenda oferecida ao Projeto de Emenda à Constituição nº de 1964

Os Deputados abaixo assinados, na forma do disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução do Congresso Nacional, nº 1, de 1964, oferecem a seguinte Subemenda ao Projeto de Emenda à Constituição nº de 1964:

Sala das Sessões, em — Rondon Pacheco — Dnar Mendes — Augusto Novas — Corrêa da Costa — Elias Carmo — José Humberto — Alvaro Catão — Adolfo Oliveira — Jalles Machado — Albino Zeni — Wilson Falcão — Alde Sampaio — Magalhães Melo — Nicolau Tuma — Arnaldo Nogueira — Hamilton Nogueira — Jorge Cury — Gabriel Hermes — Geraldo Freire — José Bonifácio — Edson Garcia — Celso Passos — José Sarney — Leão Sampaio — Flaviano Ribeiro — Costa Cavalcante — Francelino Pereira — Aroldo Carvalho — Cid Furtado — para apoioamento. — Carneiro de Loliola — Dulcino Monteiro — Norberto Schmidt — Pinheiro Brizola — para apoioamento. — Romano Evangelista — João Veiga — Vasco Filho — Antônio Brezolin — para apoioamento. — Osvaldo Zanolo — Deger Serra — Walter Passos — Abrahão Sabbá — Eurico Oliveira — Noronha Filho — para apoioamento — Tufi Nassif — para apoioamento — Paulo Sarazate — Armando Corrêa — Brito Velho — Euclides Triches — Jorge Kalume — Arruda Câmara — José Esteves — Teófilo Pires — José Richa — Raul Pilla — Clodomir Millet — Plinio Lemos —

José Carlos Guerra — Marcial Terra — Teófilo Andrade — Maurício Goulart — Newton Carneiro — Henrique Turner — Alves de Macedo — Raymundo Andrade — Nilo Coelho — Simão Cunha — Raymundo Padilha — Tourinho Dantas — Stélio Maroja — Cantídio Sampaio — para apoioamento — Eivaldo Pinto — Dirceu Cardoso — para apoioamento — Der-vile Alegretti — Braga Ramos — Aderbal Jurema — Lourival Batista — Luiz Pereira — Amintas Barros — Manoel Taveira — Manoel Barbuda — Auréio Melo — para apoioamento — Rezende Monteiro — para apoioamento — Edson Ferreira — para apoioamento — Cid Carvalho — para apoioamento — José Burnet — Cardoso de Menezes — Hegel Morhy — para apoioamento — Pedroso Júnior — Milo Camarosano — Dias Menezes — Rubens Berardo — Ivan Luz — Geremias Fontes — Athié Cury — Pedro Alexo — Tarso Dutra — Antônio Baby — Bilac Pinto — Ovidio de Abreu — Laurentino Pereira — Jader Albergaria — Paulo Coelho.

Nº 5

1) Substitua-se o art. 1º e seus parágrafos da Emenda pelo seguinte:

Art. 1º. O artigo 81 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos em todo o País, dentro do prazo de cento e vinte a noventa dias anteriores ao termo do mandato em curso, mediante sufrágio universal e direto e por maioria absoluta, calculada e tabulada sobre o total dos votos válidos apurados.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos obtiver, na eleição direta, maioria absoluta, será procedida a eleição indireta, regulada por lei orgânica aprovada por maioria absoluta do Congresso Nacional.

Inclua-se como disposição transitória:

A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em outubro de 1966, estendendo-se os mandatos dos atuais titulares até 31 de janeiro de 1967. — Afonso Arios — Lopes da Costa — Benedito Calazans — Joaquim Parente — Dinarte Mariz — Arnaldo de Mello — Antônio Carlos — Rui Palmeira — José Guilomard — Arthur Leite — Zacharias de Assunção — Irineu Bornhausen — Bezerra Neto — Cattete Pinheiro — Benedito Valadares — Sigefredo Pacheco — Adolfo Franco — Edmundo Levi — José Emílio — Vivaldo Lima.

Nº 6

Os Deputados abaixo assinados, na forma do disposto no Art. 2º, 1º, da Resolução do Congresso Nacional número 1, de 1964, oferecem a seguinte Subemenda ao Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964.

Substitua-se o art. 81 pelo seguinte:

Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos em todo o país dentro de 120 (cento e vinte) a 90 (noventa) dias, anteriores ao término do período presidencial, mediante sufrágio universal e direto, voto secreto e por maioria absoluta dos votos válidos apurados.

§ 1º. Se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado, e, simultaneamente, convocará o Congresso Nacional para que se reúna em sessão conjunta, dentro do prazo de quinze dias, sob a presidência da Mesa do Senado, a fim de eleger o Presidente da República.

§ 2º Somente poderão concorrer à eleição prevista no parágrafo anterior o candidato mais votado na eleição direta e mais quem venha a ser registrado, com três dias de antecedência, perante a Mesa do Senado, por partido político que teve candi-

na eleição direta, considerando-se eleito aquele que alcançar, em votação nominal pública, a maioria absoluta dos sufrágios dos Membros do Congresso Nacional.

§ 3º. Se a maioria absoluta não for conseguida no primeiro escrutínio, far-se-ão outros, em votações sucessivas, e neles só serão admitidos os dois candidatos mais votados no escrutínio anterior. Novo nome só será admitido se após o escrutínio anterior ocorrer a morte ou renúncia de candidato, caso em que se facilita a substituição por outro que haja sido indicado por Membros do Congresso Nacional em número não inferior a um terço.

§ 4º O Vice-Presidente considerará eleito em virtude da eleição do Presidente com qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato à Presidência registrar-se com um candidato à Vice-Presidência.

§ 5º O disposto nesta emenda não se aplicará no próximo pleito presidencial, que se regulará pelas normas da Constituição de 1946.

Brasília, 3 de julho de 1964.

Pedro Aleixo — Rondon Pacheco — Dnar Mendes — Oscar Corrêa — Jorge Curi — Correa da Costa — Nilo Coelho — Aderbal Jurema — Bivar Olinto — Augusto Novais — Elias Carmo — Magalhães Meilo — Raul Pilla — Bilac Pinto — Teófilo Andrade — Ewaldo Pinto — Arnaldo Cerdeira — Mário Covas — Mateus Schmidt — Leão Sampaio — José Sarney — Alvaro Catão — Gabriel Hermes — José Bonifácio — Armando Correa — Teófilo Pires — Francisco Pereira — Norberto Schmidt — Wilson Falcão — Laerte Vieira — Paulo Sarazate — Carlos Werneck — Albino Zeni — Stélio Maroja — Arruda Câmara — José Richa — Clodomir Millet — Aroldo Carvalho — Furtado Leite — Soldanha Derzi — José Carlos Guerra — Dalton Lima — Afonso Ancheu — José Humberto — Pinheiro Brizola (apoiamento) — Romano Evangelista — João Veiga — Vasco Filho — Antônio Brezolin (apoiamento) — Oswaldo Zanello — Dager Serra — Walter Passos — Abrahão Sabah — Eurico Oliveira — Noronha Filho (apoiamento) — Flaviano Ribeiro — Rurfi Nassif — Carneiro Loyola — Brito Velho — Euclides Triches — Nicolau Tuma — José Esteves — Jalles Machado — Costa Cavalcanti — Plínio Lemos — Marçal Terra — Celso Passos — Adolfo Oliveira — Newton Carneiro — Henrique Turnes — Alves Macedo — Dulcino Monteiro — Raimundo Andrade — Simão da Cunha — Raimundo Padilha — Tourinho Dantas — Confúcio Sampaio (apoiamento) — Dircei Cardoso (apoiamento) — Alde Sampaio — Derville Alegretti — Braga Ramos — Lourival Baptista — Luiz Pereira — Amintas de Barros — Geraldo Freire — Manoel Taveira — Manoel Barbudá — Rezende Monteiro (apoiamento) — Aureo Mello (apoiamento) — Edilson Ferreira (apoiamento) — Old Carvalho (apoiamento) — José Burnett — Cardoso de Menezes — Hélio Morhy — Pedro Júnior — Milo Camarçano — Dias Menezes — Rubens Berardo — Ivan Luz — Geremias Fontes — Afê Curi Último de Carvalho — Abrahão Moura — Eurico Ribeiro.

7

Ao Art. 1º da Emenda  
1) Dê-se a redação seguinte ao texto proposto para § 1º do art. 81 da Constituição:

§ 1º Se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado e, simultaneamente, será convocado o Congresso Nacional para que se reúna em sessão conjunta, no mês de fevereiro, sob a direção da mesa do Senado,

do, a fim de eleger o Presidente da República.

2) Dê-se a redação seguinte ao texto proposto para § 2º do art. 81:

§ 2º A eleição prevista no parágrafo anterior só terá direito a concorrer com candidatos novos o candidato mais votado no pleito direto, considerando-se eleito o que haja obtido o sufrágio de pelo menos dois terços dos membros do Congresso Nacional, em votação nominal pública.

3) Dê-se a seguinte redação ao texto proposto para § 3º do art. 81:

§ 3º Se os dois terços não forem conseguidos no primeiro escrutínio, far-se-ão outros, até o máximo de cinco, em sessões sucessivas, e neles só serão admitidos os candidatos votados no anterior, excluído o que houver obtido o menor número de votos. Novo nome só poderá ser sugrado se, após o escrutínio anterior, qualquer dos candidatos for eliminado por morte ou renúncia, caso em que se facilita a substituição do candidato por outro que seja indicado por um terço, no mínimo, dos membros do Congresso Nacional. Se, até o quinto escrutínio, nenhum dos candidatos houver obtido os dois terços exigidos, considerar-se-á automaticamente eleito o candidato mais votado na eleição direta.

Em consequência, acrescentem-se à emenda novos artigos, assim redigidos:

a) Dê-se a redação seguinte ao art. 38:

Art. 38. A eleição para deputados e senadores far-se-á simultaneamente, em todo o país, juntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da República.

b) Acrescentem-se ao art. 41: V — eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República nos casos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. Cada uma das Câmaras reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas.

c) Dê-se a redação seguinte ao art. 82:

Art. 82: O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos, permitida uma reeleição.

d) Dê-se a seguinte a seguinte redação ao art. 83:

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional, ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

e) Inclua-se como disposição transitória:

Art. A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1963, juntamente com a eleição para deputados e senadores, na conformidade e senadores, na conformidade do art. 38, ora emendado, atuais titulares, dos dois cargos estendendo-se os mandatos dos até 15 de março de 1967.

Justificação

A subemenda, no seu conjunto, tem os seguintes objetivos, devidamente entrosados e sistematizados:

a) Fazer com que o critério da chamada maioria absoluta somente seja aplicado após a constituição do Congresso (que será eleito em 1966) cujos integrantes já serão escolhidos pelo povo com a atribuição previamente estabelecida, de interferir indiretamente na escolha do Presidente e do Vice-Presidente da República caso nenhum dos candidatos haja

obtido, no pleito popular, aquela maioria.

b) Estabelecer a coincidência da eleição (e dos mandatos) do Presidente da República com a eleição dos Deputados e Senadores, pois somente assim terá eficácia no tempo o princípio decorrente do sistema da maioria absoluta, referido na alínea anterior;

c) Assegurar, com a exigência do voto de dois terços, no mínimo, dos membros do Congresso Nacional, para a eleição indireta, uma manifestação de tal forma ponderável que ofereça ao pronunciamento dos senadores e deputados (Delegados-eleitores da vontade popular) o caráter de verdadeira consagração aos escolhidos. Se pelo Emenda, somente poderá concorrer ao pleito indireto, além de candidatos estranhos, o primeiro colocado na eleição direta, visando-se com isso a evitar a gritante e indistigável subversão do pronunciamento popular, expresso nas urnas, que seria a escolha pelo Congresso de qualquer dos candidatos menos votados não se compreendia, de igual modo, a eleição de um candidato novo (que não concorreu ao pleito direto) se não em circunstâncias e condições excepcionais — excepcionalidade essa que a exigência de dois terços dos votos do Congresso, estabelecida na Subemenda, tanto quanto possível refletirá e resguardará.

d) Fixar, em decorrência da idéia manter da subemenda, exposta nas alíneas a e b, que a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, se verifique a 15 de março, de quatro em quatro anos (data já fixada para a instalação do Congresso) pois desse modo o mês de fevereiro (em cujos primeiros dias, conforme também está expresso nas subemenda, se dará a posse dos congressistas e a eleição das mesas do Senado e da Câmara) ficará reservado para a eleição indireta que acaso venha a resultar da não obtenção da maioria absoluta no pleito direto.

e) Permitir a reeleição, por um período, de Presidente e do Vice-Presidente da República, em face da redução dos respectivos mandatos, de cinco para quatro anos, como consequência da coincidência com os mandatos dos deputados federais.

f) Determinar, também, como consequência do sistema estabelecido na Emenda, como os corretores da Subemenda, que o mandato dos atuais titulares da Presidência e Vice-Presidência de República se estenda até 15 de março de 1967, realizando-se em outubro ou novembro de 1966 a eleição conjunta para o Executivo e o Legislativo federais.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 1964.

Alvaro Catão — Norberto Schmidt — Afrânio de Oliveira — Emami Satyro — Maurício Goulart — Bivar Olinto — Dias Luz — Rondon Pacheco — Alves de Macedo — Epilogo de Campos — Mário Covas — Dnar Mendes — Wilson Falcão — Celso Passos — Simão da Cunha — Tourinho Dantas — Leão Sampaio — Hermilten Nogueira — Adolpho Oliveira — Laerte Vieira — Aroldo Carvalho — Arnaldo Nogueira — Jalles Machado — Castro Costa — Horácio Bethônico — Cardoso de Menezes — José Bonifácio — José Sarney — Geraldo Freire — Manoel Taveira — Ferraz Egreja — Jorge Cury — Corrêa da Costa — Guilherme Machado — Luiz Bronzeado — Carvalho Netto — Tarcísio Maia — Dionísio Freitas — Newton Carneiro — Cantídio Sampaio — Italo Pittipaldi — Elias do Carmo — Heitor Cavalcanti — Gabriel Hermes — Ortiz Monteiro — Miguel Marcondes — Ludovico de Almeida — Dalton Lima — Nilo Coelho — Arnaldo Cerdeira — Cícero Dantas — Lópo de Castro — Maranhães Meilo — Plínio Lemos

— Brito Velho — Costa Cavalcanti — Stélio Maroja — Vasco Filho — Flaviano Ribeiro — Franceline Pereira — Eivaldo Pinto — Carneiro de Lóiola — Oscar Corrêa — Dulcino Monteiro — Ivan Luz — Albino Zeni — Braga Ramos — Otávio Cesário — Pereira Lúcio — Padre Godinho — Teófilo de Andrade — Franco Monteiro — Henrique Turner — José Richa — Emílio Gomes — Cid Furtado — Dias Menezes — Carlos Werneck — Arruda Câmara — Altino Machado — Aniz Badra — Clodomir Millet — Nicolau Tuma — Hary Norman — Raul Pilla — Ilegivel — Paulo Sarazate — Alde Sampaio — Furtado Leite — Soldanha Derzi — Carlos Guerra — Affonso Anschau — José Humberto — Pinheiro Brizola — Romano Evangelista — João Veiga — Antônio Brezolin — Oswaldo Zanello — Dager Serra — Walter Passos — Abrahão Sabbá — Eurico de Oliveira — Noronha Filho — Tufy Nassif — Augusto Novaes — Armando Corrêa — Euclides Triches — Jorge Kalume — José Esteves — Teófilo — Pires —

Nº 8

Suprima-se no parágrafo 3º do artigo 1º, período final, a palavra "impedimento", entre as expressões "por morte" e "ou renúncia".

Justificação

O parágrafo emendado refere-se a escrutínios sucessivos, para chegar à maioria absoluta. Assim sendo, não se compreende que um candidato já admitido ao escrutínio anterior, venha a ser "impedido" de ser votado no escrutínio seguinte. E impedido por quem e por qual processo será esse?

Sala das Sessões, em 1º de julho de 1964. — Raul Pilla e mais 169 assinaturas.

Nº 9

Substitua-se pelo seguinte o parágrafo 3º do artigo 81 da Constituição, emendado pelo artigo 1º do Projeto: § 3º. Se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta dos votos dos membros do Congresso Nacional, proceder-se-á a segundo escrutínio, decorridos vinte e quatro horas, no mínimo. Se, realizado o terceiro escrutínio, sempre com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, ainda nenhum candidato alcançar a maioria exigida, aos escrutínios seguintes poderão concorrer novos candidatos, apresentados pelas lideranças partidárias, ou por um quarto, no mínimo, dos membros do Congresso Nacional.

Retificação

O parágrafo 3º do art. 81 da Constituição, emendado pelo Projeto, deve ser interpretado juntamente com o parágrafo 2º. Este exclui, desde logo, da competição todos os candidatos da eleição popular, menos o classificado em primeiro lugar, que ou será eleito sem competidor, ou competirá com outros candidatos, que não se diz como surgirão, o que é grave falha.

Assim, emendado o parágrafo 2º, para manter o escrutínio entre os candidatos da eleição direta que tenham obtido votação apreciável, somente após o terceiro escrutínio e verificada a impossibilidade acórdio, se admite a apresentação de candidatos novos, em vez de ir desde logo excluindo o candidato menos votado.

A subemenda proposta toma também a cautela de determinar o intervalo mínimo entre os sucessivos escrutínios, em vez de falar genericamente em "sessões sucessivas", que se poderiam realizar no mesmo dia, sem deixar tempo à reflexão e às necessárias combinações.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 1964. — Raul Pilla e mais 169 assinaturas.

**Subemenda Nº 10**

Substitua-se pelo seguinte o parágrafo 2º do artigo 1º:  
 § 2º A eleição prevista no parágrafo anterior concorrerão somente os candidatos que hajam alcançado um quarto de votação apurada na eleição popular direta, acrescida da votação em branco. Se algum for eliminado da competição por morte ou renúncia, poderá ser substituído por outro candidato que tenha sido indicado, no mínimo, por um quarto dos membros do Congresso Nacional.

**Justificação**

O parágrafo 2º do art. 1º do Projeto estabelece que a eleição do Presidente se faça "em votação nominal pública". É a reincidência no estabelecido pelo art. 2º do Ato Institucional, que estipula se faça eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, dentro de dois dias, em sessão pública e votação nominal. A emenda substitutiva suprime a estipulação, para conformar a eleição com a praxe universalmente seguida na matéria: o voto secreto.

Pretende-se justificar a exceção de saber totalitário, com a alegação que os eleitores precisam conhecer o comportamento dos seus representantes. Esquece-se, porém, que o sigilo do voto visa resguardar a consciência do representante contra pressões indevidas e que, não sendo a consciência do representante contra pressões indevidas e que, não sendo a eleição questão programática, mas simples opção entre pessoas, vem a faltar aos eleitores um critério para o julgamento. Em verdade, o que no caso se pretende com o voto a descoberto é submeter o Congresso Nacional a uma constrangedora fiscalização de quem realmente detém o poder.

Para a eleição do substituto do sr. João Goulart, deposto pela Revolução, ainda se poderia explicar a exigência do voto a descoberto. Mas fazer desta exceção, imposta pelo interesse da Revolução triunfante uma regra para todas as eleições que se hão de realizar em pleno normalidade constitucional é extensão que de modo nenhum se justifica.

O parágrafo 2º do Projeto Presidencial só mantém para a opção do Congresso o candidato mais votado na eleição popular. Os demais são excluídos da competição, em favor de novos candidatos, que não se diz como hão de apresentar-se.

Ora, parece que, em face do princípio da eleição popular por maioria absoluta, três posições se podem tomar:

1º A eleição popular direta permanece válida, cabendo somente ao Congresso Nacional, por não ter nenhum candidato alcançado a maioria absoluta exigida, suprir a deficiência e convalidar a eleição de um dos candidatos mais votados.

2º Considera-se nula a eleição popular, por não ter nenhuma candidato alcançado a maioria de votos necessária e, dada a enorme dificuldade de fazer nova eleição, caberá ao Congresso Nacional eleger livremente o Presidente da República, como depositário, que é, da soberania nacional.

3º Finalmente, pode-se preferir uma solução eclética, admitindo a votação pelo Congresso novos candidatos, além dos que disputaram a eleição popular.

A Subemenda substitutiva apresentada ao art. 2º filia-se à primeira fórmula. A opção do Congresso se fará unicamente entre os candidatos da eleição popular direta que tenham alcançado um quarto da votação total.

O que poderia redundar em grave erro e injustiça é a disposição original, que só admite a competição com candidatos novos, o candidato mais

Com efeito, consideremos a hipótese, nada inverossímil, de três candidatos, um dos quais tenha alcançado pouco mais de um terço, o segundo exatamente um terço e o outro pouco menos de um terço. Por que excluir então da competição, por poucos votos de diferença, dois candidatos que bem poderiam ser preferíveis ao primeiro?

Na conclusão: o que, por vários motivos, não parece aceitável é a solução dada pelo artigo 2º do Projeto Presidencial.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 1964. — Raul Pilla e mais 111 assinaturas.

**Nº 11**

Acrescente-se ao art. 81, caput, in fine 1, emendado pelo 1º:  
 ... "acrescido da votação em branco."

**Justificação**

É evidente que os votos nulos não podem entrar no total, em relação ao qual se calcula a maioria absoluta. São votos legalmente inexistentes. Já o mesmo não se pode dizer do voto em branco, que são deixa de ser uma manifestação da consciência do eleitor. Tendo de optar entre soluções que lhe repugnam, com as quais não pode concordar, isto mesmo declara o cidadão ao votar. É o seu um voto tão inequívoco, legítimo, quanto o do eleitor que, votando num candidato, se manifesta ipso facto contra os demais. Não há como excluí-lo do cômputo total. Voto em branco não é voto nulo: não é voto num candidato, senão contra todos os candidatos registrados. É manifestação de um estado de consciência, que licito não de desconhecer, ou desprezar.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 1964. — Raul Pilla e mais 107 assinaturas.

**Nº 12**

Redija-se assim o § 1º do Art. 81:

"Se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado e, simultaneamente, será convocada o Congresso Nacional, renovado nas mesmas eleições gerais, para que se reúna imediatamente após a posse de seus membros e eleição das Mesas da Câmara e do Senado, sob a direção desta última a fim de eleger o Presidente da República que tomará posse a 15 (quinze) de março, juntamente com o Vice-Presidente que o acompanhará."

Acrescente-se, em consequência, ao Art. 41 da Constituição Federal mais um inciso, e de nº V:

"Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República nos casos específicos nesta Constituição."

Parágrafo único. Cada uma das Câmaras, reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas.

E redija-se assim o Art. 82 da Constituição Federal:

"Art. 82. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma só vez. Ademais, incluir-se-á onde couber a seguinte disposição:

Art. Único. As próximas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República deverão realizar-se juntamente com as da renovação do atual Congresso Nacional, de sorte a coincidirem no futuro. Os respectivos quadriênios, estendendo-se os mandatos dos

dois titulares até 15 (quinze) de março de 1967.

**Justificativa**

O sistema de eleição presidencial por maioria absoluta, com eventual eleição complementar promovida pelo Congresso, só se justifica se tratar-se de Congresso renovado nas mesmas eleições, atualizadas, em que o eleitor, ao dar o seu voto, saiba que está elegendo não apenas o seu mandatário para a tarefa legislativa, como também o seu delegado eleitor para possível eleição indireta dos Supremos Magistrados da nação. Ademais, a situação atual do País não admite o próximo início de campanha eleitoral, como deveria ocorrer, se as eleições se realizassem em 1965. Tudo recomenda, por conseguinte, que as eleições presidenciais sejam fixadas desde logo para 1966, permitindo, assim, um prazo maior de desafogo político tão necessária à obra da reconstrução nacional.

José Richa — José Menck — Henrique Turner — Emílio Gomes — Cid Furtado — Franco Monteiro — Carlos Werneck — Paulo Coelho — Mário Covas — Francelino Pereira — Geremias Fontes — Athié J. Coury — Arruda Câmara — Magalhães Melo — Aroldo Carvalho — Norberto H. Schmidt — Euclides Triches — Candido Sampaio — Britto Velho — Stelio Maroja — Aniz Baara — J. Costa Cavalcanti — Dalton Lima — Ewaldio Pinto — Nicolau Tump — Eurico de Oliveira — Hary Norman — Otávio Cesar — Henrique de La Rocque — Alexandre Costa — Nelson Carneiro — Cunha Bueno — Adrião Bernardes — Afonso Anschau — Pinheiro Brisolia — Floriano Rubim — Dias Menezes — Teófilo de Albuquerque — Joel Barbosa — José Sarney — José Carlos Guerra — Tufy Nasif — Wilson Faício — Mário Piva — Tourinho Dantas — Flávio Ribeiro — Mário Maia — Oscar Corrêa — Paulo Freire — Adolfo Oliveira — Celso Passos — Espedito Rodrigues — Jorge Curi — Antonio Baby — Djaima Passos — Luiz Pereira — Paulo Sarazate — Antônio Carlos Magalhães — Augusto Novaes — Walter Passos — Plínio Saigado — Hegel Mobhy — João Veiga — Pedro Maranhão — Jordano Alves — Hélio Maghzenani — Pedroso Júnior — Chagas Rodrigues — Baeta Neves — Aliomar Baleeiro — Baptista Ramos — Antonio Bresolin — Correa da Costa — José Barbosa — Saldanha Derzi — Humberto Lucena — Francisco Adeodato — Mello Mourão — João Alves — Jorge Curi — Aloysio Nonô — João Herculino — Paulo Macarini — Clodomir Millet — Gerardo Freire — Elias Carmo — Laerte Vieira — Gil Velloso — Luna Freire — Gileno Peçanha — Raymundo Padilha — Raymundo de Andrade — Braga Ramos — Arnaldo Nogueira — Burlamaqui de Miranda — Bernardo Bello — Italo Pittipaldi — José Esteves — Antônio Mendes de Barros — Manuel Barbuda — Romano Evangelista — Germinal Feljó — Simão da Cunha — Leopoldo Peres — Teófilo Andrade — Vasco Filho — Lister Caldas — Jorge Kaname — Newton Carneiro — Alvaro Catão — Roberto Saturnino — Orlando Bertoli — Abraão Moura — Dulcino Monteiro — Mario Gomes — Armando Carneiro — Dazo Coimbra — Antônio Feliciano — Geraldo Mészquita — Zaire Nunes — Waldir Simões — Levy Tavares.

**Nº 13**

Dê-se ao artigo 1º, a seguinte redação:

Art. 1º Substitua-se o artigo 8.º pelo seguinte:

O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos em todo o País, dentro do prazo de cento e vinte e noventa dias anteriores ao

térmo do mandato em curso, mediante sufrágio universal e direto por maioria absoluta, calculada esta sobre o total dos votos válidos apurados.

§ 1º Se nenhum dos votados alcançar a maioria absoluta de votos será eleito aquele que alcançar a maioria absoluta dos votos eleitorais da Federação, apurados pela votação direta dos candidatos.

§ 2º Para o disposto neste artigo a Federação será constituída de um colégio eleitoral correspondente a tantos votos quantos forem duzentos mil habitantes, distribuídos, pelos Estados, Territórios e Distrito Federal, baseado este cálculo no recenseamento geral, anterior à eleição.

§ 3º A cada Território e Distrito Federal é atribuído um mínimo de três e a cada Estado cinco votos eleitorais.

§ 4º A conquista da totalidade dos votos eleitorais de cada Estado, Território e Distrito Federal será pelo princípio majoritário, apurados na votação direta dos candidatos.

§ 5º A maioria absoluta será apurada pela soma da totalidade dos votos dos Estados, Territórios e Distrito Federal, através do Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei estabelecer.

Passará a ser artigo 2º e § 1º do artigo 1º.

O § 2º passará a ser § 1º, com a seguinte redação:

§ 2º A eleição prevista neste artigo só terá direito a concorrer os dois candidatos mais votados na eleição direta, considerando-se eleito o cidadão votado pela maioria absoluta dos Membros do Congresso Nacional, se for o mais votado, e dois terços se for o menos votado, em votação nominal pública.

O § 3º passará a ser § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º Se a maioria regulada no parágrafo anterior, não forem conseguidas no primeiro escrutínio, far-se-ão outros, em sessões sucessivas, no máximo de três. Não havendo eleito, será facultado a inscrição de novos candidatos, indicados por um terço, no mínimo, dos Membros do Congresso Nacional, que concorrerão à eleição feita em escrutínios sucessivos, eliminando, em cada um, aquele que houver obtido menor número de votos.

O § 4º passará a ser § 3º, com a redação que consta da Emenda.

**Justificação**

O sistema da maioria absoluta justifica-se para dar ao governo o lastro da indiscutível escolha nacional.

Nas Federações, o conceito da nação está politicamente ligado à existência de compartimentos estanques, que servem de equilíbrio para as possíveis desigualdades populacionais e suas implicações no processo eleitoral. No nosso sistema, o voto proporcional da Câmara e majoritário, do Senado, dá uma perfeita visão dessas relações entre o povo e a Federação.

Dai a opção que obtivemos na presente emenda exigindo que a maioria absoluta quando não encontrada pelo voto direto, seja apurada, pela maioria absoluta da Federação, antes de ser pelo Congresso Nacional. Acontece, porém, que, dadas as peculiaridades do Brasil, mesmo para a apuração dos votos eleitorais dos Estados, procuramos adotar o critério horizontal de um divisor, único, sem as limitações que a Constituição estabelece para a escolha dos candidatos, senão que o seu número

ro seja superior a 20 exigindo, em vez de 150 mil, 250 mil habitantes.

O processo ora proposto está baseado em conciliar a tese da maioria absoluta com a necessidade de reformas profundas em nossos métodos políticos. A inexistência de fato de partidos nacionais no País, é determinado pela inexistência de vínculo federativo nas relações políticas. E partido nacional não conseguiu ser senão um arquipélago em que se juntam vitoriosos de realidades políticas, muitas vezes diversas do que seria desejável para a média doutrinária partidária. No sistema proposto o Presidente e Vice-Presidente passam a ser solidários do processo político de conquista da totalidade dos votos eleitorais do Estado, pelo princípio majoritário. E essa solidariedade política vai pouco a pouco, gerando a solidariedade administrativa e ideológica, a criar partidos nacionais. Por outro lado, por irresistível lei de gravitação política, irão sendo definidas as tendências mais importantes, com o afastamento do aventureirismo político ou dos candidatos de fixação de posições que nada mais apresentam do que áreas de manobra, prejudiciais ao aperfeiçoamento do sistema político.

A presente subemenda visa a abrir janelas para uma experiência nova. Sua base doutrinária é a maioria absoluta do voto popular ou dos votos da Federação, sem abandonar, na apuração destes, o aspecto majoritário.

É uma experiência que, acreditamos, se adotada, pode contribuir para um melhor método de escolha do Presidente, qual seja, o do Congresso, puro e simples, sempre que não ocorrer a hipótese da maioria absoluta.

- Sala das Sessões, em 1º de julho de 1964. — José Sarney — Newton Carneiro — Celso Passos — Eivaldo Pinto — Ariosto Amado — Tarcísio Maia — Corrêa da Costa — Lauro Cruz — Tourinho Dantas — Augusto Novais — Geraldo Freire — Manoel Taveira — Alves de Macedo — Gilberto Azevedo — Clodomir Leite — Paulo Macarini — Aureo Mello — Chagas Rodrigues — Carvalho Neto — Leão Sampaio — Mario Povoas — Alexandre Costa — Ivar Saldanha — Humberto Lucena — Guilherme Machado — Horácio Betônico — Dalton Lima — Laerte Vieira — Alvaro Caetano — Cardoso de Menezes — Brito Velho — Cid Carvalho — Pedro Marão — Arnaldo Nogueira — Renato Delidonio — Peracchi Barcellos — Antonio Baby — Daso Coimbra — José Rícha — Ivan Luz — Zaire Nunes — Aureo Mello — Antonio Bregolin — Bezerra Leite — Mala Netto — Jorge Saldá Cury — Breno da Silveira — Leopoldo Peres — Geraldo Mesquita — Wilson Falcão — Armando Leite — Pereira Lúcio — Stéfão Maroja — Romano Evangelista — Padre Godinho — José Mandelli — Waldemar Costa — Mario Piva — Jorge Cury — José Freire — Noronha Filho — Vasco Filho — Gastão Pedreira — Aroldo Carvalho — Luis Bronzeado — Elias Carmo — Maurício Goulart — Simão da Cunha — Pedro Braga — Dulcino Monteiro — João Herculino — Waldir Simões — Geraldo Guedes — Floriano Rubin — José Burnier — Resende Monteiro — Clodomir Milet — Oscar Corrêa — Oséas Cardoso — Medeiros Netto — Carneiro de Loyola — Dias Lins — Germinal Feijó — Manoel Barbuda — Dirceu Cardoso — Armando Carneiro — Ortiz Monteiro — Braga Ramos — Aquiles Diniz — Pinheiro Teófilo Pires — José Esteves — Eudécio Ribeiro — Lino Braun — Antônio Brizolin — Baeta Neves — Osimar Grafulha — Plínio Lemos — Arlinda Câmara — José Bonifácio — José Carlos Guerra — Matos Carva-

lho — Gabriel Hermes — Padre Nobre — Luis Vieira.

Nº 14

1) Substitua-se o art. 1º e seus parágrafos da Emenda pelo seguinte:

Art. 1º O Artigo 81 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

Art. 81 O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, dentro do prazo de cento e vinte e noventa dias anteriores ao termo do mandato em curso, mediante sufrágio universal e direto e por maioria absoluta, calculada esta sobre o total dos votos válidos apurados.

§ 1º Terminada a apuração e proclamado o resultado, pelo Superior Tribunal Eleitoral, se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, será convocado o Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no mês de fevereiro, sob a direção da mesa do Senado, homologar, por maioria absoluta dos seus membros, a eleição do candidato mais votado.

§ 2º Na hipótese de eleição direta, prevista no § 2º do art. 79, o Congresso Nacional deverá deliberar, nos termos do parágrafo anterior, deste Artigo, dentro de trinta dias da proclamação do resultado da eleição.

§ 3º Se o Congresso Nacional não homologar a eleição do candidato mais votado, o Superior Tribunal Eleitoral convocará nova eleição direta que se realizará dentro de 60 dias, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados no pleito anterior.

§ 4º A eleição do Presidente da República implica na do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, vedado o registro de mais de um candidato a Vice-Presidente com o mesmo a Presidente.

2) Acrescente-se onde convier:

Art. O Art. 33 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 A eleição para deputado, Senador, Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á simultaneamente, em todo o país”.

Art. O Art. 39 (caput) da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39 O Congresso Nacional reunir-se-á, na Capital da República, a primeiro de março de cada ano, e funcionará até primeiro de dezembro.”

Art. Acrescente-se ao Art. 41 da Constituição Federal:

“V — eleger ou homologar a eleição do Presidente da República e eleger o Vice-Presidente, nos casos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. Cada uma das Câmaras reunir-se-á, em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas”.

Art. O Art. 82 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 82 O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos.”

Art. O Art. 83 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 83. O Presidente e Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional, ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. No caso do § 3º do Art. 81 a posse realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias a contar da proclamação do resultado da segunda eleição, expirando-se porém o mandato a 15 de março do quarto ano.”

Art. Inclua-se como disposição transitória:

“Art. A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para deputado e senador, na forma do Art. 38, ora emendado, extendendo-se os mandatos dos atuais titulares até 15 de março de 1967.” — João Agripino — Afonso Arinos — Arnon de Melo — Vasconcellos Tôres — Dinarte Mariz — Cateete Pinheiro — Antônio Carlos — Irineu Bornhausen — Rui Palmeira — Adolpho Franco — Padre Calazans — Joaquim Parente — Lopes da Costa — Zacharias de Assumpção — Sigefredo Pacheco — Bezerra Netto — Benedicto Valladares — Antônio Jucá — Guido Mondin — Edmundo Levi — José Ermírio — Arthur Leite — Vivaldo Lima.

Nº 15

Art. 1º Substitua-se o Art. 81 da Constituição pelo seguinte:

Art. 81. O Presidente da República será eleito em todo o País cento e vinte dias antes do termo do período presidencial, mediante sufrágio universal e direto, em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, excluídos, para o cálculo desta, os em brancos e os nulos.

§ 1º O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado da apuração e, se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, comunicará ao Congresso Nacional a votação de cada concorrente.

§ 2º No prazo de quinze dias a contar do recebimento da comunicação de que trata o parágrafo primeiro, o Congresso Nacional deverá reunir-se, a fim de eleger o Presidente da República.

§ 3º No primeiro escrutínio, somente poderão concorrer, à eleição prevista no parágrafo anterior, os candidatos, que tenham obtido o voto popular.

§ 4º Considerar-se-á eleito o candidato escolhido, em sessão pública e escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Congresso Nacional.

§ 5º Quando a maioria absoluta não for alcançada no primeiro escrutínio far-se-ão três novos, em sessões sucessivas, com intervalo não excedente de vinte e quatro horas entre uma e outra, e nêles somente serão admitidos os dois candidatos mais votados no anterior.

§ 6º Considerar-se-á eleito Presidente da República, no último dos escrutínios previstos no parágrafo anterior, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos apurados, excluídos os em branco e os nulos.

§ 7º Ocorrendo a morte de um dos candidatos, antes de proclamado o eleito pelo Congresso Nacional, o partido político que o houver registrado poderá indicar, por decisão de seu Diretório Nacional, quem o deva substituir nos escrutínios seguintes. Nesta hipótese, o processo eleitoral será interrompido pelo prazo máximo de quinze dias.

§ 8º O processo previsto neste artigo é aplicável à eleição do Vice-Presidente da República.

§ 9º O Vice-Presidente considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidata, devendo, para isso cada candidato à Presidência registrar-se com um candidato à Vice-Presidência.

Art. 2º O Art. 95, nº III, da Constituição, passa a ser assim redigido:

III — irredutibilidade de vencimentos, que, todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais, como o de renda e proventos de qualquer natureza (Art. 15, nº IV).

Art. 3º Será a seguinte, a redação do Art. 203 da Constituição:

Art. 203. Nenhum imposto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de professores e jornalistas, exceção-se da isenção os impostos gerais, como o de renda e proventos de qualquer natureza (Art. 15; nº IV).

Art. 4º Acrescente-se ao Art. 45 da Constituição o seguinte parágrafo:

§ 3º Em se tratando de crime comum, se a licença para o processo criminal não for resolvida em 120 dias, a contar da apresentação do pedido, este será incluído em ordem do dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer.

Art. 5º Será o seguinte o parágrafo único do Art. 132 da Constituição:

Parágrafo único. São também inalistáveis os militares, salvo os oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior par formação de oficiais.

Art. 6º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao Art. 138 da Constituição:

Parágrafo único. Os militares alistáveis, são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar em atividade que se candidatar a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular;

b) os que tenham menos de cinco anos de serviço serão, ao se candidatarem, excluídos do serviço ativo;

c) o militar que não tiver sido excluído e que for eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado nos termos da Lei.

- Sala das Sessões, 2 de julho de 1964. Tasso Dutra — Martins Rodrigues — Ranieri Mazzilli — José Esteves — Humberto Lucena — Bivar Olymtho — Carlos Murilo — Abraão Sabbá — Janduhy Carneiro — Armando Leite — Geraldo Mesquita — Edgard Pereira — Jessé Freire — Tancredo Neves — Alair Ferreira — Matos Carvalho — João Fernandes — Getúlio Moura — Osni Regis — Rachid Mamed — Peixoto da Silveira — Geraldo Guedes — Levy Tavares — Leopoldo Peres — Renato Azeredo — Ponce de Arruda — José Burnier — Olavo Costa — Ovidio de Abreu — Ultimo de Carvalho — Manoel de Almeida — Mario Gomes — Paes de Andrade — Medeiros Neto — Castro Costa — Ulysses Guimarães — Nelson Carneiro — João Ribeiro — Amintas de Barros — Plínio Costa — Laurentino Pereira — Lenoir Vargas — Moura Santos — Josaphat Borges — Daso Coimbra — Ozanam Coelho — Mauricio de Andrade — Bias Fortes — Peracchi Barcellos — Dirceu Cardoso — Pedro Zimmermann — Pinheiro Chagas — Rafael Rezende — Mario Piva — Marciel Terra — Clovis Pestana — Oliveira Brito — Luciano Machado — Jorge Kalume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Almeida — Nilo Coelho — Orlando Bértoli — Tasso Dutra — Vieira de Mello — Antonio Feliciano — Celso Murta — Burlamaqui de Miranda — Antonio Almeida — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Furlan — Wilson Roriz — João Calmon — Aluisio Bezerra — José Barbosa — Valério Magalhães — Armando Corrêa — Celestino Filho — Lírio Bértoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dyrno Pires —

Wanderley Dantas — Paulo Montans — Britto Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wicar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jorge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Amaral Peixoto — Norberto H. Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim Ramos — Mario Tamborindeguy — Renato Archer — Teotônio Neto — Waldemar Guimarães — Guilhermino Oliveira — Anísio Rocha — Hermógenes Príncipe — Nelson Carneiro — Arruda Câmara — Dnar Mendes — Ivan Luz — Ari Alcântara — Euclides Triches — Pinheiro Brizzola — Philadelpho Garcia.

Nº 16

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. ... Substitua-se o art. 81 da Constituição pelo seguinte:

“Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o País, cento e vinte dias antes do termo do período presidencial, por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. Lei complementar, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, regulará a eleição referida neste artigo, dispondo inclusive sobre as condições da renovação das eleições ou da escolha pelo Congresso, caso nenhum dos candidatos houver obtido maioria absoluta.

Em 2 de julho de 1964. — Martins Rodrigues — Ranieri Mazzilli — José Esteves — Humberto Lucena — Bivar Olyntho — Carlos Murilo — Abraham Sabbá — Janduhy Carneiro — Armando Leite — Geraldo Mesquita — Edgard Pereira — Jesse Freire — Tancredo Neves — Alair Ferreira — Matos Carvalho — João Fernandes — Getúlio Moura — Osni Régis — Rachid Mamed — Peixoto da Silveira — Geraldo Guedes — Levy Tavares — Leopoldo Peres — Renato Azeredo — Ponce de Arruda — José Burnet — Olavo Costa — Ovidio de Abreu — Último de Carvalho — Manoel de Almeida — Mário Goes — Paes de Andrade — Medeiros Neto — Castro Costa — Ulysses Guimarães — Nelson Carneiro — João Ribeiro — Amílton de Barros — Plínio Costa — Laurentino Pereira — Lenoir Vargas — Moura Santos — Josaphat Borges — Daso Coimbra — Ozanam Coelho — Maurício de Andrade — Bias Fortes — Peracchi Barcellos — Dirceu Cardoso — Pedro Zimmermann — Pinheiro Chagas — Rafael Rezende — Mário Piva — Marcial Terra — Clóvis Pestana — Oliveira Brito — Luciano Machado — Jorge Kalume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Almendra — Nilo Coelho — Orlando Bértoli — Tarso Dutra — Vieira de Mello — Antônio Feliciano — Celso Murta — Burlamaqui de Miranda — Antônio Almeida — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Furlan — Wilson Roriz — João Calmon — Aluísio Rezerra — Joel Barbosa — Valério Magalhães — Armando Corrêa — Celestino Filho — Lirio Bértoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dyrno Pires — Wanderley Dantas — Paulo Montans — Britto Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wicar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jorge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Amaral Peixoto — Norberto Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim Ramos — Mário Tamborindeguy — Renato Archer — Teotônio

Neto — Waldemar Guimarães — Guilhermino de Oliveira — Anísio Rocha — Hermógenes Príncipe — Nelson Carneiro — Arruda Câmara — Dnar Mendes — Ivan Luz — Ari Alcântara — Euclides Triches — Pinheiro Brizzola — Philadelpho Garcia.

Nº 17

Ao Art. 1º

Redija-se assim o art. 81 da Constituição Federal:

“Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, dentro do prazo de cento e vinte dias anteriores ao termo do mandato em curso, mediante sufrágio universal e direto e por maioria absoluta, calculada esta sobre o total dos votos válidos apurados.

§ 1º Se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado, declarando as percentagens obtidas, e, simultaneamente, convocar o Congresso Nacional para que se reúna dentro do prazo de 15 dias, sob a presidência da Mesa do Senado, a fim de eleger, por escrutínio secreto, o Presidente da República.

§ 2º A eleição indireta prevista no parágrafo anterior concorre com a eleição direta e nesta obtiverem as três maiores votações.

§ 3º Os candidatos deverão obter, no Congresso Nacional, votação mínima assim calculada: o mais votado, na eleição direta, percentagem igual à obtida naquela, pelo candidato menos votado, o menos votado, percentagem igual à obtida, naquela, pelo candidato mais votado; o segundo mais votado, na eleição direta, percentagem igual à obtida naquela.

§ 4º Se todos os candidatos alcançarem os mínimos exigidos no parágrafo anterior, considerase eleito o mais votado na eleição direta;

§ 5º Se nenhum candidato alcançar os mínimos exigidos, haverá um segundo escrutínio ao qual concorrerão, apenas, os dois mais votados na eleição direta, considerando-se exigido. Se não o obtiver será proclamado eleito o segundo mais votado na eleição direta desde que obtenha o mínimo exigido.

§ 6º Se ambos os candidatos não obtiverem os mínimos exigidos, neste segundo escrutínio, haverá um terceiro e se, ainda, não forem alcançados aqueles mínimos, considera-se eleito o mais votado na eleição direta.

§ 7º Se, no primeiro escrutínio, um candidato, em três não alcançar o mínimo exigido o alcançar os dois outros concorrentes, estará eliminado do pleito, procedendo-se a seguir, na forma prevista nos parágrafos 5º e 6º, à eleição entre os dois restantes; se dois candidatos, em três, não alcançarem o mínimo exigido será proclamado eleito aquele que o alcançar.”

Ao Art. 5º

Redija-se assim o art. 132 da Constituição Federal:

“Art. 132. Não podem alistar-se eleitores os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1º É facultado o alistamento do analfabeto com vinte e cinco, ou mais, anos de idade, limitado, porém, o exercício do voto, também sem caráter obrigatório, às eleições municipais, mediante processo determinado em lei.

§ 2º São alistáveis os militares, desde que sejam oficiais, aspirantes

e oficiais, guardas-marinha, sub-tenentes ou suboficiais, sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais”.

Justificação

A sub-emenda proposta visa a instituir o processo da eleição indireta na hipótese em que candidato algum, dos concorrentes à eleição direta, obtenha a maioria absoluta dos sufrágios populares, ao mesmo tempo em que, sob outro aspecto, seja, o do direito de voto ao analfabeto, estabelecidas condições que permitam o seu exercício de maneira mais apropriada aos fins visado pela emenda.

Pretende-se, como visível ao primeiro exame, montar um sistema através do qual o Congresso Nacional fique condicionado à vontade popular expressa na eleição direta. Daí o prestígio do candidato mais votado naquele pleito e a exigência de percentual mínimo proporcionalmente inverso à percentagem obtida, nele, pelos candidatos e a limitação aos três mais votados, na disputa indireta no Congresso Nacional. O sistema se articula nas várias hipóteses previstas na sub-emenda e parece que atende a necessidade não se permitir seja frustrada a manifestação da vontade popular. Não admite a concorrência, na eleição indireta, de candidatos que não disputaram o pleito diretamente.

No que toca ao voto do analfabeto, eleva a idade para a capacidade eleitoral a vinte e cinco anos. Se o fato biológico é o determinante da aquisição da capacidade política que se quer reconhecer ao analfabeto, prudente será que se adote a medida ora proposta. A maturidade alcançada pelo homem, naquela idade, poderá suprir, de certa forma, as inconvenientes da emenda enviada pelo Sr. Presidente da República.

Congresso Nacional, 3 de julho de 1964. — Arnaldo Nogueira — Ivan Luz — Wanderley Dantas — Romano Evangelista — Geraldo Mesquita — Olavo Costa — Celso Passos — Elías Carmo — Celestino Filho — Theófilo de Andrade — José Humberto — Costa Cavalcanti — Manoel Taveira — Carvalho Netto — Mito Camarosan — Tufy Nassif — Dias Menezes — Cardoso de Menezes — Flaviano Ribeiro — Francisco Adeodato — Jorge Cury — Osvaldo Zanella — Dnar Mendes — Alves Macedo — Cid Furtado — Jil Veloz — Italo Filippaldi — Ademar de Carvalho — Emilio Gomes — Luciano Machado — Emilio Gomes — Luciano Machado — Floriano Rubim — Augusto Novas — José Menk — Abraham Sabbá — Theódulo Albuquerque — Paulo Sarazate — Plínio Lemos — Lino Braun — José Barbosa — Adrião Bernardes — Helcio Maghzenani — Newton Carneiro — Costa Lima — Paulo Macarani — Wanderley Dantas — Daso Coimbra — Evaldo Pinto — Mário Piva — Francellino Pereira — Edison Garcia — Armando Carneiro — Raymundo Padilha — Henrique Turner — Manoel Barbuza — Gabriel Hermes — Alvaro Calê — Alomar Baleeiros — Dirceu Cardoso — Leão Sampaio — Dalton Lima — Brito Velho — Arruda Câmara — Aroldo Carvalho — Manoel Novas — Jordano Alves — Edson Ferreira — Saldanha Darzi — João Hercúlio — Oscar Correia — Germinal Feijó — Canídio Sampaio — Waldyr Simões — José Carlos Guerra — Mello Mourão — Nicolau Tuma — Stábe Morata — Aureo Mello — Roberto Saturnino — Cunha Bueno — Wilson Romo — Unirio Machado — Magalhães Mello — Agostinho Oliveira — Abel Pafael — Afonso Anchar — Mário Novas — Pinheiro Brizzola — Geraldo Freire — Breno da Silveira — Peixoto da Silveira — Yukishigue Tamura —

Aloísio Nonô — Rezende Monteiro — Pedro Marão — Clóvis Pestana — Simão da Cunha — Adrião Bernardes — Emival Caiado — Wilson Falcão — Guilherme Machado — Norberto Schmidt — Raul Pilla — Padre Nobre — Athé Cury — Correia da Costa — Antônio Carlos Maranhães — Vieira de Melo — Nelson Carneiro

Nº 18

Art. 1º Substitua-se o art. 81 pelo seguinte:

Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, por sufrágio universal, direto e secreto, cento e vinte dias antes do termo do mandato em curso.

§ 1º A eleição a que se refere este artigo só poderá ocorrer aos candidatos à Presidência da República, obrigatoriamente registrados com os respectivos candidatos à Vice-Presidência, devendo a lei, a título de regular o processo de qualificação prévia através do qual o Congresso Nacional, reunido extraordinariamente nove meses antes do pleito, em tantas sessões consecutivas quantas sejam necessárias, selecionará, por meio de escrutínios secretos eliminatórios, as duas chapas que deverão concorrer às preferências de eleitorado nacional.

§ 2º Sessenta (60) dias depois do pleito, o Tribunal Superior Eleitoral proclamará eleito o candidato à Presidência a que houver obtido a maioria da metade dos votos válidos apurados.

§ 3º O Vice-Presidente considerase eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar. — Martins Rodrigues — Ranieri Mazzilli — José Esteves — Humberto Lucena — Bivar Olyntho — Carlos Murilo — Abraham Sabbá — Janduhy Carneiro — Armando Leite — Geraldo Mesquita — Edgard Pereira — Jesse Freire — Tancredo Neves — Alair Ferreira — Matos Carvalho — João Fernandes — Getúlio Moura — Osni Régis — Rachid Mamed — Peixoto da Silveira — Geraldo Guedes — Levy Tavares — Leopoldo Peres — Renato Azeredo — Ponce de Arruda — José Burnet — Olavo Costa — Ovidio de Abreu — Último de Carvalho — Manoel de Almeida — Mário Goes — Paes de Andrade — Medeiros Neto — Castro Costa — Ulysses Guimarães — Nelson Carneiro — João Ribeiro — Amílton de Barros — Plínio Costa — Laurentino Pereira — Lenoir Vargas — Moura Santos — Josaphat Borges — Daso Coimbra — Ozanam Coelho — Maurício de Andrade — Bias Fortes — Peracchi Barcello — Dirceu Cardoso — Pedro Zimmermann — Pinheiro Chagas — Rafael Rezende — Mário Piva — Marcial Terra — Clóvis Pestana — Oliveira Brito — Luciano Machado — Jorge Kalume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Almendra — Nilo Coelho — Orlando Bértoli — Tarso Dutra — Vieira de Mello — Antônio Feliciano — Celso Murta — Burlamaqui de Miranda — Antônio Almeida — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Furlan — Wilson Roriz — João Calmon — Aluísio Rezerra — Joel Barbosa — Valério Magalhães — Armando Corrêa — Celestino Filho — Lirio Bértoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dyrno Pires — Wanderley Dantas — Paulo Montans — Britto Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wicar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jorge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Amaral Peixoto — Norberto Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim Ramos — Mário Tamborindeguy — Renato Archer — Teotônio

Tamborindeguy — Renato Archer — Teotonio Neto — Waldemar Guimarães — Guilhermino Oliveira — Anísio Rocha — Hermógenes Príncipe — Nelson Carneiro — Arruda Câmara — Dnar Mendes — Ivar Luz — Ari Alcântara — Euclides Triches — Pinheiro Brizzola — Philadelpho Garcia.

Nº 19

Art. 1º O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial, após o sufrágio direto da Nação e maioria absoluta de votos válidos apurados.

Art. 2º Para alcançar o registro do candidato à Presidência e Vice-Presidência da República, o mesmo somente será admitido se o nome indicado tiver seu registro promovido por Partido ou Partidos políticos conjugados, cujas legendas no Congresso Nacional representem o mínimo de um terço e mais um do total de seus componentes.

§ 1º Na hipótese de não se ter efetuado o registro do segundo concorrente até noventa dias antes da data marcada para as eleições, para este registro conclusivo dos candidatos, o quociente supra-referido fica reduzido até o mínimo de um quarto do mesmo total.

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, as legendas serão computadas para os partidos políticos pelo qual o congressista se elegeu e tomou posse.

§ 3º Na hipótese de um empate nos sufrágios obtidos, será considerado eleito e empossado na Vice-Presidência aquele candidato que houver concorrido pelo Partido ou conjunto-partidário cujo candidato tenha alcançado a maioria absoluta.

Justificação

Salvo melhor juízo, nenhuma das fórmulas até aqui tornadas públicas e chegadas ao nosso conhecimento, conseguirá o desiderato previsto, ou seja, solução harmoniosa e atendente ao objetivo visado. Submeter-se-á — consumado o registro de mais de dois candidatos — o País a uma campanha altamente dispendiosa a todos os concorrentes e isto, com graves e reflexos incontestáveis e imprevisíveis no panorama econômico-financeiro da própria União que ficará, a depois, condicionada à eleição indireta e — o que reputamos gravíssimo! — a uma opção talvez colidente com a maioria dos que exerceram o seu direito e cumpriram sua obrigação nas urnas.

Se, como nos parece fora de dúvida, o objetivo da Emenda à Constituição que o Executivo se propôs encaminhar ao Congresso é mais para servir aos interesses do País do que às organizações partidárias, achamos que a forma proposta nesta subemenda, virá de encontro aos elevados objetivos visados.

Há que buscar-se fórmulas simples que evitem, a depois — e já ultrapassado e concluído um pleito — que sem dúvida, será dos mais acirrados da vida política nacional — existem, repetimos um reacirramento dos nimos e novas e inevitáveis perturbações à vida democrática do País. Isto, abstraindo-nos das considerações quanto aos conchavos, aos arreglos, concessões e barganhas que se possam originar para conseguir a corrente, vitoriosa por maioria simples ou mesmo, qualquer dos demais disputantes à curul presidencial, uma vitória que as urnas não traduziram, e que venha a ser profundamente inconveniente à Nação. Pretender escumar o sistema atual do seu vício capital, não se conseguirá com as fórmulas vindas a público.

O novo, a coletividade brasileira, no Congresso Nacional está representada pelos partidos políticos com vida legal no País. E estes, pelos representantes eleitos sob suas legendas, representando a totalidade do eleito-

do o do povo brasileiro. A eleição será eminentemente popular; o sufrágio, pelo voto direto.

Pela fórmula que estamos propondo, há uma alteração, simples sim, mas fundamental. Apenas, as pedras no tabuleiro candidatural terão sido postas pelos próprios Partidos políticos nacionais, não se quebrando nem mesmo a sistemática vigente. Somente, resumindo efetivamente a disputa em termos bilaterais. A facção vitoriosa — representando a maioria absoluta — será o Governo; a derrotada — representando a minoria — a Oposição.

Nem mesmo a multiplicidade das organizações partidárias (atualmente em número de treze), representarão eventual impedimento ou estorvo, por isso que, em conjunto, os chamados "Partidos pequenos" não alcançariam o termo mínimo e mais uma unidade que, na forma prevista no artigo 2º da presente subemenda, será indispensável ao registro de um candidato.

Talvez a nossa proposição não tenha outro mérito mas, terá o de propor uma das fórmulas que talvez permitam se tornar efetiva e viável a eleição do candidato por maioria absoluta, resolvendo-se, tranquilamente, a situação do Vice-Presidente e assegurando concomitantemente ao novo Governo — e isto nos parece sumamente importante e vital — a maioria parlamentar que necessitará para bem poder administrar o País.

São estas as razões em que se fundamentou o nosso trabalho que, assim, submeteremos à consideração de vossos nobres pares e a cuja honrosa colaboração poderemos ficar a dever um aprimoramento que a nossa limitação individual não nos permitiu.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1964. — Norberto H. Schmidt.

Relação nominal dos Deputados signatários do apoioamento — Arnaldo Nogueira — Antônio Brezolin — Francilino Pereira — Wilson Faicão — Nicolau Tuma — Dias Meneses — Celestino Filho — José Richa — Dulcino Monteiro — Corrêa da Costa — Cid Furtado — Elias Carmo — José Humberto — Jales Machado — Geraldo Freire — Dias Lias — João Veiga — Tufy Nassif — Pinheiro Brizzola — Luiz Pereira — Afonso — Tourinho Dantas — Edson Ferreira — Romano Evangelista — Antônio

Baby — Djalma Passos — Euclides Triches — Leão Sampaio — Gabriel Hermes — Arruda Câmara — Mário Covas — Danton Lima — Elso Manguesani — Gil Veloso — Osmar Grafulha — Aroldo Carvalho — Hamilton Nogueira — Nonato Marques — Matos Carvalho — Adrião Bernardes — Walter Passos — Jorge Kalume — Flaviano Ribeiro — Roberto Saturnino — Marcial Terra — Paulo Macarini — Magalhães Melo — Manoel Taveira — Aniz Badra — Lauro Leitão — Luna Freire — Teófilo Albuquerque — Antônio Carlos Magalhães — Clovis Pestana — Stelio Maroja — José Menck — Plínio Lemos — José Burnet — Aureo Melo — Raimundo Padilha — João Hercullino — Manoel Novaes — Brito Velho — José Esteves — Italo Fitipaldi — Athé Cury — Carneiro de Loliola — Raul Pilla — Clodomir Millet — Luciano Macharo — João Alves — Dalton Lima — Rezende Monteiro — Dager Serra — Floriano Paixão — Oscar Correia — Otávio Cesário — Antônio Feliciano — Teófilo Andrade — Plínio Salgado — Aloisio Nonô — Raymundo de Andrade — Braga Ramos — José Carlos — Mancel Barbuda — Saldanha Dezi — Osvaldo Zanella — Augusto Novaes — Albino Zeni — Newton Carneiro — Alexandre Costa — Paulo Sarazate — Pedro Munis — Luiz Pereira — Mello Mourão — Pedro Braga — Francisco Adeodato — Evaldo Pinto — Rubens Alves — Geraldo Guedes — Nilo Camaronany — Jorge Curi — Bivar Olinto — Derville Allegrete — Alvaro Pinho — Alomar Balesiro — Franco Montoro — Chagas Rodrigues.

Emenda Substituída ao artigo 1º do Projeto de Emenda à Constituição nº 3 de 1964 (CN)

Nº 20

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, promulgam nos termos do artigo 217, parágrafo 4º, a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. Substitua-se o artigo 81 da Constituição Federal pelo seguinte:

“Art. 81. O Presidente da República será eleito, em todo País, cento e vinte dias antes do termo do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos para a apuração desta, os em branco e os nulos.

§ 1º Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, reunir-se-á em sessão pública para se manifestar sobre o candidato mais votado, que será considerado eleito se, em escrutínio secreto, obtiver metade e mais um dos votos dos seus membros.

§ 2º Não se verificando a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, reconvair-se-á, até trinta (30) dias após, a eleição em todo País, a qual correrão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados.

§ 3º No caso de renúncia ou morte, concorrerá à eleição prevista no parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária.

§ 4º O Vice-Presidente considerará eleito em virtude da eleição do presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato à presidência registrar-se com um candidato à vice-presidência.” — Martins Rodrigues — Ranierrí Mazzilli — José Esteves — Humberto Lucena — Bivar Olinto — Carlos Murilo — Abrahão Sabbá — Jandunhy Carneiro — Armando Leite — Geraldo Mesquita — Edgard Pereira — Jessé Freire — Tancredo Neves — Alair Ferreira — Matos Carvalho — João Fernandes — Getúlio Moura — Osmi Régis — Rachid Mamed — Peixoto da Silveira — Geraldo Guedes — Levy Tavares — Leopoldo Peres — Renato Azeredo — Ponce de Arruda — José Burnet — Olavo Costa — Ovidio de Abreu — Último de Carvalho — Manoel de Almeida — Mario Gomes — Paes de Andrade — Medeiros Neto — Castro Costa — Ulysses Guimarães — Nelson Carneiro — João Ribeiro — Amintas de Barros — Plínio Costa — Laurentino Pereira — Lenoir Vargas — Moura Santos — Josephat Borges — Daso Coimbra — Ozanam Coelho — Mauricio de Andrade — Biás Fortes — Paracchi Barcellos — Dirceu Cardoso — Pedro Zimmermann — Pinheiro Chagas — Rafael Rezende — Mario Paiva — Marcial Terra — Clovis Pestana — Oliveira Brito — Luciano Machado — Jorge Kalume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Almendra — Nilo oelho — Orlando Bertoli — Tarso Dutra — Vieira de Mello — Antonio Feliciano — Celso Murta — Burlamaqui de Miranda — Antonio Almeida — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Furlan — Wilson Roriz — João Calmon — Aluisio Bezerra — Joel Barbosa — Valério Magalhães — Armando Correa — Celestino Filho — Lirio Bertoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dyrno Pires — Wanderley Dantas — Paulo Montans — Brito Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wicar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jor-

ge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Ernani Amaral Peixoto — Norberto H. Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim Ramos — Mario Tamborindeguy — Renato Archer — Teotonio Neto — Waldemar Guimarães — Guilhermino Oliveira — Anísio Rocha — Hermógenes Príncipe — Nelson Carneiro — Arruda Câmara — Dnar Mendes — Ivar Luz — Ari Alcântara — Euclides Triches — Pinheiro Brizzola — Philadelpho Garcia.

Nº 21

Ao artigo 1º Suprime-se o artigo 1º do Projeto que objetiva substituir o artigo 81 da Constituição.

Justificação

Somos pela supressão deste artigo por entendermos que o sufrágio direto como reza a Constituição, é o único compatível com o resguardo da vontade popular. O PTB, fiel a sua tradição política e doutrinária, entende que o artigo 1º da Emenda, se aprovado, instituirá, praticamente, a eleição indireta do Presidente e Vice-Presidente da República, em detrimento certo da manifestação soberana do povo.

Sala da Comissão, 3 de julho de 1964. — Chagas Rodrigues Cid Carvalho — Doutel de Andrade — Gilberto Azevedo — Renato Celidônio — Chagas Rodrigues — Wilson Chedid — Ivar Saldanha — Breno da Silveira — Valdir Simões — Aureo Melo — Gastão Pedreira — Antônio Brezolin — Noronha Filho — José Barbosa — Lacôrte Vitale — Paulo Freire — Francisco Macedo — Rezende Monteiro — Migeul Marcondes — Zaire Nunes — Armando Carneiro — José Mandelli — Djalma Passos — Ilegivel — Manoel Barbuda — João Hercullino — Lino Braun — Pedroso Braga — Batista Ramos — Antonio Baley — Baeta Neves — Pedroso Júnior — Germinal Feijó — Matheus Schmidt — Heráclito Régio — Roberto Saturnino — Haroldo Duarte — Cid Carvalho — Osmar Grafulha — Milton Reis — Abrahão Moura — Celso Passos — Teófilo Albuquerque — Simão da Cunha — Adolfo de Oliveira — Brito Velho — Ney Maranhão — Melo Mourão — Francisco Adeodato Mario Piva — Paulo Sarazate — Henrique Turner — Alceu de Carvalho — Helcio Maghenzani — Manoel Novais — Cesar Prieto — Mário Gomes — Padre Nobre — Flaviano Ribeiro — Geraldo Mesquita — Lister Caldas — Floriano Rubim — Nelson Carneiro — Flavio Marcello — Unirio Machado — Aloisio Nonô — Raymundo de Andrade — Wilson Falcão — José Richa — Alexandre Costa — Ivete Vargas — João Alves — Humberto Lucena — Armando Corrêa — Rubens Berardo — José Burnet — Dirno Pires — José Freire — Dalton Lima — José Esteves — Magalhães Melo — Antonio Feliciano — Guilherme Machado — Bezerra Leite — Hary Normaton — Manoel de Almeida — Rubens Alves — Gil Veloso — Renato Azeredo — Glênio Martins — Norberto Schmidt — Matos Carvalho — Joel Barbosa — Edgard Pereira — Leão Sampaio — Ulysses Guimarães — Nonato Marques — Paulo Coelho — Bivar Olinto — Eurico Ribeiro — Burlamaqui de Miranda — Adrião Bernardes — Pinheiro Brizzola — Edson Ferreira — Paulo Montans — Dias Menezes — Jaeder Albergaria — Afonso Celso — Henrique La Rocque — Floriano Paixão — Francilino Pereira — Paulo Mincarini (o nº 4 do original).

Nº 22

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º da Consti-

tuição, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Substitua-se o art. 81 da Constituição pelo seguinte:

Art. 81. O Presidente da República será eleito, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial, mediante sufrágio universal e direto, em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, excluídos, para o cálculo desta, os em branco e os nulos.

§ 1º O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado da apuração; e, se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, comunicará ao Congresso Nacional a votação de cada concorrente.

§ 2º Se, entretanto, nenhum dos candidatos houver obtido a quarta parte dos votos, calculados na forma deste artigo, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral designará dia para a realização de nova eleição direta, abrindo prazo máximo de quinze dias para a inscrição de candidatos, indicados pelos diretórios nacionais dos partidos políticos.

§ 3º No prazo de quinze dias a contar do recebimento da comunicação de que trata o § 1º, o Congresso Nacional deverá reunir-se, a fim de eleger o Presidente da República.

§ 4º No primeiro escrutínio, somente poderão concorrer, à eleição prevista no parágrafo anterior, os candidatos que tenham obtido, no mínimo, a quarta parte dos votos populares, também excluídos para este cálculo os em branco e os nulos.

§ 5º No caso de somente um dos candidatos haver alcançado o mínimo referido no parágrafo anterior, ao primeiro escrutínio apenas poderão concorrer os dois mais votados.

§ 6º Considerar-se-á eleito o candidato escolhido, em sessão pública e escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Congresso Nacional.

§ 7º Quando a maioria absoluta não for alcançada no primeiro escrutínio, far-se-ão novos, em sessões sucessivas, com intervalo não excedente de vinte e quatro horas entre uma e outra, e neles somente serão admitidos os dois candidatos mais votados no anterior.

§ 8º Considerar-se-á eleito Presidente da República, no último dos escrutínios previstos no parágrafo anterior, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos apurados, excluídos os em branco e os nulos.

§ 9º Ocorrendo a morte de um dos candidatos, antes de proclamado o eleito pelo Congresso Nacional, o partido político que o houver registrado poderá indicar, por decisão de seu diretório nacional, quem o deves substituir nos escrutínios seguintes. Nesta hipótese, o processo eleitoral será interrompido pelo prazo máximo de quinze dias.

§ 10. O processo previsto neste artigo é aplicável igualmente à eleição do Vice-Presidente da República.

Art. 2º O art. 95, nº III, da Constituição passa a ser assim redigido:

Art. 95. ....

III - Irredutibilidade de vencimentos, que todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 3º Será a seguinte, a redação do art. 203 da Constituição:

Art. 203. Nenhum imposto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de Professores e Jornalistas, excetuando-se os impostos gerais, inclusive o de renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 4º Substitua-se o art. 132 da Constituição pelo seguinte:

Art. 132. Não podem ser eleitores os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1º É facultado o alistamento do analfabeto, limitado, porém, o exercício do voto, sem caráter obrigatório, às eleições municipais, mediante processo regulado em Lei.

§ 2º São alistáveis os militares, desde que sejam oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Art. 5º Será o seguinte, o art. 138 da Constituição:

Art. 138. São inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no § 1º do art. 132.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar em atividade que se candidatar a cargo fetivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular;

b) os que tenham menos de cinco anos de serviço serão, ao se candidatarem, excluídos do serviço ativo.

c) o militar que não tiver sido excluído e que, for eleito, será, no ato da nomeação, transferido para a reserva ou reformado nos termos da Lei.

Em 3 de julho de 1964. — Martins Rodrigues — Ranieri Mazzilli — José Esteves — Humberto Lucena — Bivar Olyntho — Carlos Murilo — Abraão Sabbá — Janduhy Carneiro — Armando Leite — Geraldo Mesquita — Edgard Pereira — Jessé Freire — Tancredo Neves — Alair Ferreira — Matos Carvalho — João Fernandes — Getúlio Moura — Osni Régis — Rachid Mamed — Peixoto da Silveira — Geraldo Guedes — Levy Tavares — Leopoldo Peres — Renato Azeredo — Ponce de Arruda — José Burnet — Olavo Costa — Ovidio de Abreu — Ultimo de Carvalho — Manoel de Almeida — Mário Goes — Paes de Andrade — Medeiros Neto — Castro Costa — Ulysses Guimarães — Nelson Carneiro — João Ribeiro — Amintas de Barros — Plínio Costa — Laurentino Pereira — Lenoir Vargas — Moura Santos — Josaphat Borges — Daso Coimbra — Ozanam Coelho — Maurício de Andrade — Bias Fortes — Peracchi Barcellos — Dirceu Cardoso — Pedro Zimmermann — Pinheiro Chagas — Rafael Rezende — Mário Piva — Marcial Terra — Clóvis Pestana — Oliveira Brito — Luciano Machado — Jorge Kalume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Almendra — Nilo Coelho — Orlando Bertoli — Tarso Dutra — Vieira de Mello — Antônio Feliciano — Celso Murta — Burlamaqui de Miranda — Antônio Almeida — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Furian — Wilson Roriz — João Calmon — Aluísio Bezerra — Joel Barbosa — Valério Magalhães — Armando Corrêa — Celestino Filho — Lirio Bertoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dyrno Pires — Wanderley Dantas — Paulo Montans — Brito Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wicar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jorge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Amaral Peixoto — Norberto Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim Ramos — Mário Tamborindeguy — Renato Archer — Teotônio Neto — Waldemar Guimarães —

Guilhermino de Oliveira — Anísio Rocha — Hermógenes Príncipe — Nelson Carneiro — Arruda Câmara — Dnar Mendes — Ivan Luz — Ari Alcântara — Euclides Triches — Pinheiro Brizzola — Philadelpho Garcia.

Nº 23

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam nos termos do art. 217, § 4º, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. ... Substitua-se o art. 81, da Constituição, pelo seguinte:

“Art. 81. O Presidente da República será eleito, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial, mediante sufrágio universal direto, em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, excluídos, para o cálculo desta, os em branco e os nulos.

§ 1º O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral proclamará o resultado da apuração; e, se nenhum dos candidatos houver alcançado maioria absoluta, convocará, para trinta dias depois, uma nova eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ocorrendo a renúncia ou a morte de um dos candidatos, o partido político ou a coligação partidária que o houver indicado poderá solicitar o registro de quem o deves substituir, no prazo que a lei determinar.

§ 3º O processo estabelecido neste artigo aplicar-se-á, igualmente, à eleição do Vice-Presidente da República”

Em 2 de julho de 1964. — Martins Rodrigues — Ranieri Mazzilli — José Esteves — Humberto Lucena — Bivar Olyntho — Carlos Murilo — Abraão Sabbá — Janduhy Carneiro — Armando Leite — Geraldo Mesquita — Edgard Pereira — Jessé Freire — Tancredo Neves — Alair Ferreira — Matos Carvalho — João Fernandes — Getúlio Moura — Osni Régis — Rachid Mamed — Peixoto da Silveira — Geraldo Guedes — Levy Tavares — Leopoldo Peres — Renato Azeredo — Ponce de Arruda — José Burnet — Olavo Costa — Ovidio de Abreu — Ultimo de Carvalho — Manoel de Almeida — Mário Gomes — Paes de Andrade — Medeiros Neto — Castro Costa — Ulysses Guimarães — Nelson Carneiro — João Ribeiro — Amintas de Barros — Plínio Costa — Laurentino Pereira — Lenoir Vargas — Moura Santos — Josaphat Borges — Daso Coimbra — Ozanam Coelho — Maurício de Andrade — Bias Fortes — Peracchi Barcellos — Dirceu Cardoso — Pedro Zimmermann — Pinheiro Chagas — Rafael Rezende — Mário Piva — Marcial Terra — Clóvis Pestana — Oliveira Brito — Luciano Machado — Jorge Kalume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Almendra — Nilo Coelho — Orlando Bertoli — Tarso Dutra — Vieira de Mello — Antônio Feliciano — Celso Murta — Burlamaqui de Miranda — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Furian — Wilson Roriz — João Calmon — Aluísio Bezerra — Joel Barbosa — Valério Magalhães — Armando Corrêa — Celestino Filho — Lirio Bertoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dyrno Pires — Wanderley Dantas — Paulo Montans — Brito Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wicar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jorge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Amaral Peixoto — Norberto Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim

Ramos — Mário Tamborindeguy — Renato Archer — Teotônio Neto — Waldemar Guimarães — Guilhermino Oliveira — Anísio Rocha — Hermógenes Príncipe — Nelson Carneiro — Arruda Câmara — Dnar Mendes — Ivan Luz — Ari Alcântara — Euclides Triches — Pinheiro Brizzola — Philadelpho Garcia.

Nº 24

Emenda ao art. 1º

Redija-se assim:

Art. 1º É substituído o art. 81 da Constituição pelo seguinte:

Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial.

§ 1º Considerar-se-á eleito, num e noutro caso, o candidato que tiver obtido maioria absoluta, calculada sobre a totalidade dos votos válidos apurados.

§ 2º Verificando, no fim da apuração, não ter nenhum dos candidatos a Presidente, ou a Vice-Presidente, alcançado maioria absoluta, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, publicando os resultados, dêles dará conhecimento ao Presidente do Senado Federal, ao qual caberá convocar o Congresso Nacional a reunir-se, dentro do prazo de quinze dias, para, em sessão conjunta das duas Câmaras, proceder à eleição pela forma que a lei estabelecer.

§ 3º Poderão concorrer à eleição, de que trata o parágrafo anterior, os candidatos que, na eleição popular, hajam obtido pelo menos a quarta parte dos votos válidos apurados e candidatos novos inscritos pela Mesa do Senado Federal, e só se considerará eleito o que for sufragado pela maioria absoluta do Congresso Nacional.

§ 4º Se no primeiro escrutínio ninguém conseguir maioria absoluta, far-se-ão outros, em sessões sucessivas, não podendo a eles ser admitidos, senão os candidatos votados no escrutínio anterior, com exceção do que tiver tido o menor número de votos. Igualando-se mais de um candidato na categoria do menor número, excluir-se-ão todos eles. Novamente só será admitido para substituir candidato excluído por motivo de morte ou renúncia, com a condição de ser apresentado pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

§ 5º Se, finda a possibilidade de novo escrutínio, nenhum candidato tiver obtido maioria absoluta, não se poderá eleger o nome mais votado no último turno. — Martins Rodrigues — Ranieri Mazzilli — José Esteves — Humberto Lucena — Bivar Olyntho — Carlos Murilo — Abraão Sabbá — Janduhy Carneiro — Armando Leite — Geraldo Mesquita — Edgard Pereira — Jessé Freire — Tancredo Neves — Alair Ferreira — Matos Carvalho — João Fernandes — Getúlio Moura — Osni Régis — Rachid Mamed — Peixoto da Silveira — Geraldo Guedes — Levy Tavares — Leopoldo Peres — Renato Azeredo — Ponce de Arruda — José Burnet — Olavo Costa — Ovidio de Abreu — Ultimo de Carvalho — Manoel de Almeida — Mário Gomes — Paes de Andrade — Medeiros Neto — Castro Costa — Ulysses Guimarães — Nelson Carneiro — João Ribeiro — Amintas de Barros — Plínio Costa — Laurentino Pereira — Lenoir Vargas — Moura Santos — Josaphat Borges — Daso Coimbra — Ozanam Coelho — Maurício de Andrade — Bias Fortes — Peracchi Barcellos — Dirceu Cardoso — Pedro Zimmermann — Pinheiro Chagas — Rafael Rezende — Mário Piva — Marcial Terra — Clóvis Pestana — Oliveira Brito — Luciano Machado — Jorge Kalume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Almendra — Nilo Coelho — Orlando Bertoli — Tarso Dutra — Vieira de Mello — Antônio Feliciano — Celso Murta — Burlamaqui de Miranda — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Furian — Wilson Roriz — João Calmon — Aluísio Bezerra — Joel Barbosa — Valério Magalhães — Armando Corrêa — Celestino Filho — Lirio Bertoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dyrno Pires — Wanderley Dantas — Paulo Montans — Brito Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wicar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jorge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Amaral Peixoto — Norberto Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim

Jume — Henrique Lima — José Freire — Lauro Leitão — Gayoso e Almeida — Nilo Coelho — Orlando Bertoli — Tarso Dutra — Vieira de Melo — Antônio Feliciano — Celso Muria — Burlamaqui de Miranda — Jaeder Albergaria — João Menezes — Amaral Furlan — Wilson Roriz — João Camon — Aluisio Bezerra — Joel Barbosa — Valério Magalhães — Armando Corrêa — Celestino Filho — Lírio Bertoli — Aderbal Jurema — Nonato Marques — Ademar Carvalho — Dyrno Pires — Wanderley Dantas — Paulo Montans — Brito Velho — Yukishigue Tamura — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Pedro Marão — Dias Menezes — Euclides Wicar — Floriano Rubim — Luiz Pereira — Melo Mourão — Jorge Cury — Francisco Adeodato — João Alves — Cunha Bueno — Amara Peixoto — Norberto H. Schmidt — Gustavo Capanema — Joaquim Ramos — Mário Tamborindeguy — Renato Archer — Teotônio Neto — Waldemar Guimarães — Guilhermino Oliveira — Anísio Rocha — Hermógenes Príncipe — Nelson Carneiro — Arruda Câmara — Dnar Mendes — Ivar Luz — Ari Alcântara — Euclides Triches — Pinheiro Brizzola — Philadelpho Garcia.

Nº 25

No art. 2º, que pretende alterar o inciso II do art. 95, suprima-se, "in fine", seguinte expressão:

"como o de renda e proventos de qualquer natureza (art. 15, nº IV).

Justificação

A extinção de privilégios referentes à isenção do imposto de renda é compreensível d'ante do espírito da revolução de março de 1964. Há, porém, que distinguir, em relação ao Poder Judiciário, entre *privilegio e gara*. Para este, a isenção entende-se com a garantia do princípio tradicional em nosso direito constitucional suprimir aquela isenção, sem ferir a garantia, sobre a qual se assenta a instituição representada por um dos três poderes da República — o Poder Judiciário.

Isenção, para juizes, é, pois, a garantia essencial de função específica, jamais privilégio, o que não ocorre com as demais categorias de beneficiários.

Seria desaconselhável enfraquecer, nesta hora, o Poder Judiciário. De recomendar-se é o seu fortalecimento, a fim de que possa cumprir sua missão, na luta pelos princípios que norteiam os rumos de nossa vida política.

Elas razões que fundamentam a presente Emenda, que espera contar com o devido apoio dos eminentes membros que compõem a Comissão incumbida de apreciá-la. — Deputado Nilo Cammarosano e mais 114 srs. Deputados.

Nº 26

Ao art. 5º da Emenda

Dê-se a seguinte redação ao texto proposto para o § 1º do art. 132 da Constituição:

"É vedado o alistamento do analfabeto, salvo se o facultar a lei ordinária, promulgada até doze meses antes do pleito, dentro de condições e para efeitos nela estabelecidos, limitado, porém, o exercício do voto, também sem caráter obrigatório, às eleições municipais.

Justificação

A regra constitucional deve ser a não alistamento do analfabeto como prescreve a subemenda; a exceção, a facilidade estabelecida na emenda. De qualquer forma, a permissão do voto ao analfabeto somente deve entender-se, a nosso ver, como um instru-

mento, dentre tantos outros, para forçar a alfabetização. A lei que facultar o alistamento e o exercício do voto ao analfabeto deve, portanto, estabelecer condições para que se alcance tal objetivo, como a não permissão daquele exercício, no pleito seguinte, se até aí não houver o eleitor em causa aprendido a ler e a escrever.

A exigência de que a lei ordinária, no caso, deve estar promulgada doze meses antes do pleito justifica-se por si mesma. Permitir o alistamento e o voto do analfabeto em prazo menor será contribuir, e bastante, para que se tumultue o processo eleitoral.

Sala das Reuniões, em 2 de julho de 1964. — Plínio Lemos — Paulo Sarasate — Rondon Pacheco — José Richa — Clodomir Millet — Bivar Olinto — Lourival Baptista — José Carlos Guerra — Celso Passos — Raimundo Padilha — Simão da Cunha — Albino Zeni — João Veiga — Aroldo Carvalho — Franco Monteiro — Teófilo Andrade — Roberto Saturnino — João Hercúlio (apoioamento) — Cid Carvalho — Laerte Vieira — Adolfo Oliveira — Cardoso de Menezes — Augusto Novais — Francisco Adeodato — Pedroso Júnior — Dirceu Cardoso — Aderbal Jurema — Teófilo de Albuquerque — Arnaldo Nogueira — Nelson Carneiro (apoioamento) — Athiê Cury — Nel Maranhão — Abrahão Moura — Alvaro Costa — Zaire Nunes — Manuel Taveira — Henrique Turner — Nilo Coelho — Britto Velho — Pinheiro Brizola (apoioamento) — Altino Machado — Tufy Nassif — ilegível — Antônio Feliciano — Nicolau Tuma — Dias Menezes — Flóres Soares — Pedro Marão — Newton Carneiro — Dulcino Monteiro — Lister Caldas — Saldanha Derzi — Melo Mourão — Flaviano Ribeiro — Jorge Suri — Raimundo Andrade — Floriano Rubim — Antônio Babi — Manoel Novais — Paulo Macarini — Oscar Correia — ilegível — Wilson Roriz — Antônio Brezolin — Aluisio Nonô — Breno da Silveira — Unírio Machado (apoioamento) — Furtado Leite — Mário Tamborindeguy — Ademar de Carvalho — Waldir Simões — Carneiro Loyola — Costa Cavalcanti — Ponce de Arruda — Wilson Falcão (apoioamento) — Mário Gomes — Walter Passos — Castro Costa — José Sarney — Josaphat Borges — Leão Sampaio — Plínio Salgado — Armando Carneiro — Eurico Ribeiro — Alexandre Costa — Dalton Lima — Lopo de Castro — Alvaro Catão — Souto Maior — Getúlio Moura — José Menck — Humberto Lucena (apoioamento) — Corrêa da Costa (apoioamento) — Jessé Freire — Magalhães Mello — Henrique La Rocque — Geraldo Guedes — Jales Machado — Armando Correia — João Alves — Leopoldo Peres — Celestino Filho — Arruda Câmara — ilegível — Antônio Carlos Magalhães — Último de Carvalho — Ovidio de Abreu — Jaeder Albergaria.

Nº 27

Art. 5º Substitua-se o art. 132 da Constituição pelo seguinte:

Art. 132. Não podem alistar-se eleitores os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1º É facultado, nos termos da lei, o alistamento do analfabeto, limitado, porém, o exercício do voto, também sem caráter obrigatório, às eleições municipais, mediante processo idôneo determinado em lei.

§ 2º São alistáveis os militares, desde que sejam oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subalternos ou suboficiais, sargentos e os alu-

nos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1964. — Aroldo Carvalho — Alvaro Catão — Norberto Schmidt — Afrânio Oliveira — Ernani Sátiro — Maurício Goulart — Bilac Pinto — Das Lins — Rondon Pacheco — Pedro Aleixo — Alves Macedo — Epilogo de Campos — Mário Covas — Dnar Mendes — Wilson Falcão — Celso Passos — Simão da Cunha — Tourinho Dantas — Edson Garcia — Leão Sampaio — Hamilton Nogueira — Adolfo Oliveira — Laerte Vieira — Arnaldo Ogueira — Jales Machado — Castro Costa — Horácio Betônico — Cardoso de Menezes — José Bonifácio — José Sarney — Geraldo Freire — Manoel Taveira — Jorge Cury — Ferraz Egreja — Corrêa da Costa — Guilherme Machado — Luiz Bronzeado — Carvalho Neto — Tarcísio Maia — Diomício Freitas — Newton Carneiro — Cantídio Sampaio — Italo Fittipaldi — Elias Carmo — Helton Cavalcanti — Gabriel Hermes — Ortiz Monteiro — Miguel Marcondes — Ludovico de Almeida — Dalton Lima — Nilo Coelho — Arnaldo Cerdeira — Cícero Dantas — Lopo de Castro — Magalhães Melo — Plínio Lemos — Brito Velho — Costa Cavalcanti — Clodomir Millet — Vasco Filho — Flaviano Ribeiro — Francelino Pereira — Ewaldo Pinto — Carneiro Loyola — Oscar Corrêa — Dulcino Monteiro — Ivan Luz — Albino Zeni — Braga Ramos — Otávio Cesário — Pereira Lúcio — Nicolau Tuma — Padre Godinho — Harry Normanton — Raul Pila — Henrique Turnes — Mateus Schmidt — Paulo Sarazate — Furtado Leite — Saldanha Derzi — José Carlos Guerra — Afonso Anchau — José Humberto — Pinheiro Brizola (apoioamento) — Romano Evangelista — João Veiga — Antônio Brezolin (apoioamento) — Oswaldo Zanelo — Dager Serra — Walter Passos — Abrahão Sabbah — Eurico Oliveira — Ncronha Filho (apoioamento) — Tufy Nassif (apoioamento) — Augusto Novais — Armando Corrêa — Euclides Triches — Jorge Kalume — Arruda Câmara — José Esteves — Teófilo Pires — Tarso Dutra — Jaeder Albergaria.

Nº 28

Ao artigo 5º. Suprima-se o parágrafo 1º toda a parte que se segue às palavras: "É facultado o alistamento do analfabeto".

Justificação

Entende o PTB que o analfabeto deve participar não somente das eleições municipais, como também das estaduais e federais, como aliás, já se verificou neste País até 1882 e hoje está consagrado em quase todas as Nações. O analfabeto sofreria apenas uma restrição: a de ser ilegível.

Sala da Comissão, 3 de julho de 1964. — Cid Carvalho — Chagas Rodrigues — Doutel de Andrade — Gilberto Azevedo — Renato Celidônio — Chagas Rodrigues — Wilson Chedid — Ivar Saldanha — Breno da Silveira — Valdir Simões — Aureo Mello — Gastão Pedreira — Antônio Brezolin — Noronha Filho. — José Barbosa — Lacôrte Vitale — Paulo Freire — Francisco Macedo — Rezende Monteiro — Miguel Marcondes — Zaire Nunes — Armando Carneiro — José Mandelli — Djalma Passos — ilegível — Manoel Barbuda — João Hercúlio — Lino Braun — Pedroso Braga — Batista Ramos — Antonio Baley — Baeta Neves — Pedroso Júnior — Germinal Feijó — Matheus Schmidt — Heráclito Régio — Roberto Saturnino — Haroldo Duarte — Cid Carvalho — Osmar Grafilha — Milton Reis — Abrahão Moura — Celso Passos — Teófilo Albuquerque — Simão da Cunha — Aloífo de Oliveira — Brito Velho — Ney Maranhão — Melo Mourão — Francisco Adeodato — Mario Piva — Paulo Sarazate — Henrique Turner — Alceu de Carvalho — Helcio Maghenzani — Manoel Novais — Cesar Prieto — Mário Gomes — Padre Nobre — Flaviano Ribeiro — Geraldo Mesquita — Lister Caldas — Floriano Rubim

Celso Passos — Teófilo Albuquerque — Simão da Cunha — Adolfo de Olinhão — Melo Mourão — Francisco veira — Brito Velho — Ney Maranhão — Adeodato Mario Piva — Paulo Sarazate — Henrique Turner — Alceu de Carvalho — Helcio Maghenzani — Manoel Novais — Cesar Prieto — Mário Gomes — Padre Nobre — Flaviano Ribeiro — Geraldo Mesquita — Lister Caldas — Floriano Rubim — Nelson Carneiro — Flavio Marcilio — Unírio Machado — Aloisio Nonô — Raymundo de Andrade — Wilson Falcão — José Richa — Alexandre Costa — Ivetê Vargas — João Alves — Humberto Lucena — Armando Corrêa — Rubens Berardo — José Burnet — Dirno Pires — José Freire — Dalton Lima — José Esteves — Magalhães Mello — Antônio Feliciano — Guilherme Machado — Bezerra Leite — Harry Normanton — Manoel de Almeida — Rubens Alves — Gil Velloso — Renato Azevedo — Cláudio Martins — Norberto Schmidt — Matos Carvalho — Joel Barbosa — Edgard Ferreira — Leão Sampaio — Ulisses Guimarães — Nonato Marques — Paulo Coelho — Bivar Olinhão — Eurico Ribeiro — Burlamaqui de Miranda — Adrião Bernardes — Pinheiro Brizola — Edson Pereira — Paulo Montans — Dias Menezes — Jaeder Albergaria — Affonso Celso — Henrique La Rocque — Floriano Paixão — Francelino Pereira — Paulo Mincarini (o nº 4 do original).

SUBEMENDA AO PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO NÚMERO 3. DE 1964 (CN)

Nº 29

Ao artigo 5º. Suprima-se toda a parte do § 2º depois das palavras: "São alistáveis os militares".

Justificação

Entende o PTB que cabos, soldados e marinheiros, também devem ser alistáveis, extinguindo-se assim discriminações incompatíveis com a Democracia e o sufrágio universal. Como se sabe, cabos, soldados e marinheiros já exercem o direito de voto na Inglaterra, Suíça, Estados Unidos da América, França, Itália, Argentina e outras Nações democráticas. Aos cabos e soldados seria recusado no momento, apenas o direito a elegibilidade, de conformidade com outra sub-emenda que o Partido está submetendo à consideração do Congresso.

S. Sessões, 3 de julho de 1964. — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Doutel de Andrade — Gilberto Azevedo — Renato Celidônio — Chagas Rodrigues — Wilson Chedid — Ivar Saldanha — Breno da Silveira — Valdir Simões — Aureo Mello — Gastão Pedreira — Antônio Brezolin — Noronha Filho — José Barbosa — Lacôrte Vitale — Paulo Freire — Francisco Macedo — Rezende Monteiro — Miguel Marcondes — Zaire Nunes — Armando Carneiro — José Mandelli — Djalma Passos — ilegível — Manoel Barbuda — João Hercúlio — Lino Braun — Pedroso Braga — Batista Ramos — Antonio Baley — Baeta Neves — Pedroso Júnior — Germinal Feijó — Matheus Schmidt — Heráclito Régio — Roberto Saturnino — Haroldo Duarte — Cid Carvalho — Osmar Grafilha — Milton Reis — Abrahão Moura — Celso Passos — Teófilo Albuquerque — Simão da Cunha — Aloífo de Oliveira — Brito Velho — Ney Maranhão — Melo Mourão — Francisco Adeodato — Mario Piva — Paulo Sarazate — Henrique Turner — Alceu de Carvalho — Helcio Maghenzani — Manoel Novais — Cesar Prieto — Mário Gomes — Padre Nobre — Flaviano Ribeiro — Geraldo Mesquita — Lister Caldas — Floriano Rubim

— Nelson Carneiro — Flavio Mar-  
 Ião — Unirio Machado — Aloisio  
 Nonô — Raymundo de Andrade  
 Wilson Falcão — José Richa — Ale-  
 xandre Costa — Ivete Vargas  
 João Alves — Humberto Lucena —  
 Armando Corrêa — Rubens Berardo  
 — José Burnet — Dirno Pires  
 José Freire — Dalton Lima — José  
 Esteves — Magalhães Mello — An-  
 tonio Feliciano — Guilherme Macha-  
 do — Bezerra Leite — Hary Norma-  
 ton — Manoel de Almeida — Rubens  
 Alves — Gil Veloso — Renato Aze-  
 redo — Glênio Martins — Norberto  
 Schmidt — Matos Carvalho — Joel  
 Barbosa — Edgard Pereira — Leão  
 Sampaio — Ulises Guimarães — No-  
 nato Marques — Paulo Coelho —  
 Bivar Olynthio — Eurico Ribeiro —  
 Burlamaqui de Miranda — Adrião  
 Bernardes — Pinheiro Brisola —  
 Pison Pereira — Paulo Montans —  
 Dias Menezes — Jaeder Albergaria —  
 Afonso Celso — Henrique La Roc-  
 que — Floriceno Paixão — Francelino  
 Pereira — Paulo Macatini (o nº 4  
 do original).

Nº 30

Emenda Substitutiva ao Art. 5º do  
 Projeto de Emenda à Constituição  
 nº 3, de 1964 (CN)

As Mesas da Câmara dos Depu-  
 tados e do Senado Federal promul-  
 gam, nos termos do Art. 217, § 4º,  
 a seguinte emenda ao texto constitu-  
 cional.

Art. 5º Substitua-se o art. 132 da  
 Constituição pelo seguinte:

“Art. 132 Não podem ser eleitores  
 os que estejam privados, temporária  
 ou definitivamente, dos direitos poli-  
 ticos.”

§ 1º É facultado o alistamento do  
 analfabeto, limitado, porém, o exer-  
 cício do voto, também sem caráter  
 obrigatório, às eleições majoritárias,  
 mediante processo que a lei determi-  
 nar.

§ 2º São alistáveis os militares,  
 desde que sejam oficiais, aspirantes a  
 oficiais, guardas-marinhas, sub-ten-  
 nentes ou sub-oficiais, sargentos e os  
 alunos das escolas militares de ensi-  
 no superior para formação de ofici-  
 ais.”

Em 2 de julho de 1964. — Hum-  
 berto Lucena — Martins Rodrigues —  
 Rameri Mazzilli — José Esteves —  
 Humberto Lucena — Bivar Olynthio  
 — Carlos Murilo — Abraão Sabbá  
 — Janduhy Carneiro — Armando  
 Leite — Geraldo Mesquita — Edgard  
 Pereira — Jessé Freire — Tancredo  
 Neves — Alair Ferreira — Matos  
 Carvalho — João Fernandes — Ge-  
 túlio Moura — Osni Régis — Rachid  
 Mamed — Peixoto da Silveira — Ge-  
 raldo Guedes — Levy Tavares —  
 Leopoldo Peres — Renato Azeredo —  
 Ponce de Arruda — José Burnet —  
 Olavo Costa — Ovidio de Abreu —  
 Ultimo de Carvalho — Manoel de  
 Alcinda — Mário Gomes — Paes de  
 Andrade — Medeiros Neto — Castro  
 Costa — Ulysses Guimarães — Nel-  
 son Carneiro — João Ribeiro —  
 Amintas de Barros — Plínio Costa —  
 Laurentino Pereira — Lenoir Vargas —  
 Mouras Santos — Josaphat Bor-  
 ges — Daso Coimbra — Ozanam  
 Coelho — Maurício de Andrade —  
 Bias Fortes — Peracchi Barcelos —  
 Dirceu Cardoso — Pedro Zimmer-  
 mann — Pinheiro Chagas — Rafael  
 Rezende — Mário Piva — Marcial  
 Terra — Clóvis Pestana — Olivet-  
 ra Brito — Luciano Machado —  
 Jorge Kalume — Henrique Lima —  
 José Freire — Lauro Leitão — Gayo-  
 so e Almeida — Nilo Coelho —  
 Orlando Bértoli — Tasso Dutra —  
 Vieira de Mello — Antônio Felicia-  
 no — Celso Murta — Burlamaqui de  
 Miranda — Antônio Almeida — Jae-  
 der Albergaria — João Menezes —  
 Amaral Furlan — Wilson Roriz —

João Camon — Aluisio Bezerra —  
 Joel Barbosa — Valério Magalhães —  
 Armando Corrêa — Celestino Fi-  
 lho — Lírio Bértoli — Aderbal Ju-  
 rema — Nonato Marques — Adeli-  
 mar Carvalho — Dyrno Pires —  
 Wandley Dantas — Paulo Montans —  
 Brito Velho — Yukishigue Ta-  
 amura — Raymundo de Andrade —  
 Luz Coelho — Pedro Marco — Dias  
 Menezes — Euclides Wicar — Flo-  
 riano Rubim — Luiz Pereira — Melo  
 Mourão — Jorge Cury — Francisco  
 Acedato — João Alves — Cunha  
 Bueno — Amoral Peixoto — Gus-  
 tavo Capanema — Joaquim Ramos —  
 Mário Tamborinduguy — Renato  
 Archer — Teotônio Neto — Walde-  
 mar Guimarães — Guilhermino de  
 Oliveira — Anísio Rocha — Hermó-  
 genes Príncipe — Nelson Carneiro  
 — Arruda Câmara — Dnar Mendes  
 — Ivan Luz — Ari Alcântara — Eu-  
 clides Triches — Pinheiro Brizzola  
 — Philadelpho Garcia.

Projeto de Emenda à Constituição  
 número 3-64

I — Ao artigo 6º (modifica a re-  
 dação do artigo 133 da Constituição  
 Federal).

Nº 31

Dá-se a seguinte redação ao pará-  
 grafo único do artigo 138:

Art. 138. ....

Parágrafo único. — São elegíveis  
 os militares alistáveis atendidas as  
 seguintes condições:

a) o militar em atividade que se  
 candidatar a cargo eletivo será afas-  
 tado, temporariamente, do serviço at-  
 tivo, como agregado, para tratar de  
 serviço particular, a partir da data  
 em que o registro de sua candidatura  
 seja deferido pelo Juiz ou Tribunal  
 competentes;

b) os que tenham menos de cinco  
 (5) anos de serviço serão os que can-  
 didatarem, excluídos do serviço ativo;  
 c) o militar que não tiver sido ex-  
 cluído e for eleito será, com a diplo-  
 mação, transferido para a reserva ou  
 reformado, nos termos da lei;  
 d) os militares agregados, refor-  
 mados ou transferidos para a reserva,  
 e os civis aposentados, perderão  
 os vencimentos, vantagens e qualis-  
 quer adicionais, enquanto estiverem  
 no exercício do mandato eletivo; e o  
 tempo de serviço quando for o caso,  
 só lhes será contado para promoção  
 por antiguidade.

II — Inclua-se, onde convier, como  
 Disposição Transitória, o seguinte:

Artigo O parágrafo único do ar-  
 tigo 138 não se aplica aos militares  
 que, efetivamente, se encontram no  
 data da promulgação desta Emenda  
 Constitucional.

Justificação

O texto do parágrafo único é aper-  
 feçoado na emenda, de modo que  
 dúvida não ocorra quanto a sua apli-  
 cação no curso das lides eleitorais.

A atividade político-partidária não  
 deve penetrar nos quartéis, quebran-  
 do os princípios básicos da hierar-  
 quia e da disciplina, em qualquer  
 circunstância. As Forças Armadas são  
 instituições nacionais permanentes,  
 organizadas com base na hierarquia  
 e na disciplina, cumprindo-lhes de-  
 fender a Pátria e a garantir dos po-  
 déres constitucionais, a lei e acordam  
 (Constituição, artigos 176 e 177). As  
 restrições às atividades políticas dos  
 militares são salutares para a Nação  
 e para as Forças Armadas, cujos che-  
 fes e responsáveis no escalonamento  
 militar não se verão envolvidos pelas  
 crises que, infelizmente, poderão de-  
 flagrada com as campanhas eleitorais  
 dentro da sua própria organização.  
 Preserva-se-lhe, assim a autoridade  
 e a própria vida, e a eles é permitido,  
 então, em regime de absoluta coor-

denação tática e de desdobramento  
 de forças, o cumprimento dos deveres  
 que a Constituição impõe inde-  
 livelmente; a defesa da Pátria e a  
 garantia dos poderes constitucionais  
 da lei e da ordem. Os princípios de  
 hierarquia e disciplina têm que ser  
 mantidos pelo Sargento, Oficial de  
 amanhã, para merecer o respeito dos  
 cabos; dos cabos, futuros sargentos  
 para que possam ser respeitados por  
 soldados; e, pelo Oficial de todos os  
 graus, em futuro e no presente.  
 No tempo até o Marechalato, como,  
 basicamente, se respeitará e se fará  
 respeitar por todo grupo da sua cor-  
 poração e pelo povo. O brício entu-  
 siasmo de militar, com os olhos pos-  
 tos na exaltação patriótica, a  
 corporação e do seu país constitui a  
 força essencial e vital do aperfei-  
 çamento político de uma Nação. A  
 renúncia à força e o respeito ao di-  
 reito, daí defluem; por isso, a at-  
 ividade política dos militares deve ser  
 uma exceção, guardada, que são da  
 Pátria, dos poderes constitucionais da  
 lei e da ordem.

As condições previstas no parágra-  
 fo único do artigo 138 só podem pre-  
 valer “ad futurum”. Não há caráter  
 retroativo para vulnerar direito ad-  
 quirido, coisa julgada ou ato jurí-  
 dico perfeito (Constituição artigo 3º  
 parágrafo 3º). É garantia constitu-  
 cional, da essência do regime e da  
 melhor postulação das garantias hu-  
 manas. Dando realce e ênfase a essa  
 garantia, incluiu na emenda Disposi-  
 ção Transitória, excluindo-se dos  
 efeitos previstos na modificação cons-  
 titucional aqueles que, efetivamente,  
 por ato anterior definitivo, se encon-  
 tram no exercício do mandato ele-  
 tivo.

Brasília, em 3 de julho de 1964. —  
 Senador Jefferson de Aguiar, Daniel  
 Krieger.

Nº 32

Ao artigo 6º. Acrescenta-se ao ar-  
 tigo 133 (Caput): “E os cabos ‘old-  
 dados e marinheiros”.

Justificação

Sem prejuízo de sua posição dou-  
 trinária, favorável à concessão de  
 plenos direitos políticos a todas as  
 praças de pré, o PTB entretanto  
 que está pleiteando noutra sub-eme-  
 nda a concessão do direito de voto aos  
 cabos, soldados e marinheiros, obje-  
 tiva com a presente sub-emenda não  
 prejudicar aquela concessão.

S. Sessões 3 de julho de 1964. —  
 Chagas Rodrigues.

Doutel de Andrade — Gilberto Aze-  
 vedo — Renato Celidônio — Chagas  
 Rodrigues — Wilson Chedid — Ivar  
 Saldanha — Breno da Silveira —  
 Gastão Pedreira — Antonio Brezolin  
 — Noronha Filho — José Barbosa —  
 Lacôrte Vitale — Paulo Freire —  
 Francisco Macedo — Rezende Mon-  
 teiro — Miguel Marcondes — Zairé  
 Nunes — Armando Carneiro — José  
 Mandelli — Djalmá Passos — Hege-  
 vel — Manoel Barbuda — João Her-  
 bra — Batista Ramos — Antonio  
 Baley — Baeta Neves — Pedroso Jün-  
 ior — Germinal Feijó — Matheus  
 Schmidt — Heráclito Rêgo — Ro-  
 berto Saturnino — Haroldo Duarte —  
 Cid Carvalho — Osmar Grafalha —  
 Milton Reis — Abraão Moura — Cel-  
 so Passos — Teófilo Albuquerque —  
 Simão da Cunha — Adolfo de Oli-  
 veira — Brito Velho — Ney Mara-  
 nhão — Melo Mourão — Francisco  
 Acedato — Mário Piva — Paulo  
 Sarazate — Henrique Turner — Ai-  
 ceu de Carvalho — Helcio Maghen-  
 zani — Manoel Novais — Cesar Frie-  
 re — Mário Gomes — Padre Nobre  
 — Flaviano Ribeiro — Geraldo Mes-  
 quita — Lister Caldas — Floriano  
 Rubim — Nelson Carneiro — Flavio  
 Marcellio — Unirio Machado — Aloisio  
 Nonô — Raymundo de Andrade —

Wilson Falcão — José Richa —  
 (ilegível). — Alexandre Costa — Ivo-  
 te Vargas — João Alves — Humberto  
 Lucena — Armando Corrêa —  
 Rubens Berardo — José Burnet —  
 Dirno Pires — José Freire — Dalton  
 Lima — José Esteves — Magalhães  
 Mello — Antonio Feliciano — Gui-  
 lherme Machado — Bezerra Leite —  
 Hary Normaton — Manoel de Almei-  
 da — Rubens Alves — Gil Veloso  
 — Renato Azeredo — Glênio Martins  
 — Norberto Schmidt — Matos Car-  
 valho — Joel Barbosa — Edgard Pe-  
 rera — Leão Sampaio — Ulises Gu-  
 imarães — Nonato Marques — Paulo  
 Coelho — Bibr Olynthio — Eurico  
 Ribeiro — Burlamaqui de Miranda  
 — Adrião Bernardes — Pinheiro  
 Brisola — Edson Pereira — Paulo  
 Montans — Dias Menezes — Jaeder  
 Albergaria — Afonso Celso — Hen-  
 rique La Roque — Floriceno Paixão  
 — Francelino Pereira — Paulo Maca-  
 rini (o nº 4 do original).

Nº 33

Art. 6º Seção o seguinte o art. 133  
 da Constituição:

Art. 138 São alistáveis os milita-  
 rês e os mencionados no inciso a)  
 do primeiro do art. 133.

Parágrafo único. Os militares alistá-  
 veis são elegíveis, atendidas as se-  
 guintes condições:

a) o militar em atividade que se  
 candidatar a cargo eletivo será afas-  
 tado, temporariamente, do serviço at-  
 tivo, como agregado, para tratar de  
 interesse particular;

b) os que tenham menos de cinco  
 anos de serviço serão os que can-  
 didatarem, excluídos do serviço ativo;

c) o militar que não tiver sido ex-  
 cluído e que for eleito, será na ato  
 da diplomação transferido para a  
 reserva ou reformado nos termos da  
 lei ressalvada a situação dos que  
 presentemente estão em exercício de  
 mandato eletivo e até o término do  
 mesmo.

Subemenda oferecida ao Projeto de  
 Emenda à Constituição nº 3, de 1964

Os deputados abaixo assinados na  
 forma do disposto no art. 2º, § 1º, da  
 Resolução do Congresso Nacional nº  
 1, de 1964, oferecem a seguinte sub-  
 emenda ao Projeto de Emenda à  
 Constituição nº 3 de 1964:

Sala das Sessões, em 3 de julho de  
 1964. — Rondon Pacheco — Dnar  
 Mendes — Osear Corrêa — Jorge  
 Curi — Corrêa da Costa — Nilo Coe-  
 lho — Aderbal Jurêma — Bivar Olyn-  
 thio — Augusto Novais — Elias Cerro  
 — Magalhães Mello — Raul Pilla —  
 Bilac Pinto — Teófilo Andrade —  
 Ewaldio Pinto — Arnaldo Cerdeira —  
 Guilherme Machado — Mário Coras  
 — Matheus Schmidt — Leão Sampa-  
 io — José Sarney — Alvaro Cotão  
 — Gabriel Hermes — José Bonfá-  
 cio — Armando Corrêa — Franceli-  
 no Pereira — Norberto Schmidt —  
 Wilson Falcão — Laerte Vieira —  
 Paulo Sarasate — Carlos Werneck —  
 Albino Zeni — Stélio Maroja — Ar-  
 ruda Câmara — José Richa — Clo-  
 domir Millet — Aroldo Carvalho —  
 Furtado Leite — Saldanha Derzi  
 (apoiamento) — José Carlos Guerra  
 — Dalton Lima — Afonso Anchaú —  
 José Humberto — Pinheiro Brizzola  
 (apoiamento) — Romano Evangélista  
 — João Varga — Vasco Filho — An-  
 tonio Brezolin (apoiamento) — Os-  
 waldo — Zanêllo — Dager Serra —  
 Walter Passos — Abraão Sabbá —  
 Furico Oliveira — Noronha Filho —  
 Flaviano Ribeiro — Ivan Luz (apoi-  
 amento) — Carneiro Loloia — Brito  
 Velho — Euclides Triches — Nicó-  
 lau Tuma — José Esteves — Jaffé  
 Machado — Costa Cavalcanti — Plí-  
 nio Lemos — Marcial Terra — Celso  
 Passos — Adolpho de Oliveira —  
 Newton Carneiro — Jorge Curi —  
 Henrique Turner — Alves Macedo —  
 Dulcino Monteiro — Raimundo An-  
 drade — Simão da Cunha — Rai-

Mundo Padilha — Tourinho Dantas — Cantídio Sampaio (apoioamento) — Dirceu Cardoso (apoioamento) — Alde Sampaio — Derville Allegretti — Braga Ramos — Lourival Paptisa — Luis Pereira — Amintas de Barros — Geraldo Freire — Manuel Taveira — Manuel Barbuda — Aureo Mello (apoioamento) — Rezende Monteiro (apoioamento) — Edson Ferreira (apoioamento) — Cid Carvalho (apoioamento) — Cardoso de Meneses — Hegel Morhy — Pedroso Junior — Dias Meneses — Armando Carneiro — Rubens Bernardo.

Nº 34

Acrescente-se:

Art. ... O art. 163 da Constituição Federal passará a ter a seguinte redação:

Art. 164. A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção especial do Estado.

§ 1º O casamento será civil, e gratuita a sua celebração.

§ 2º O casamento religioso equivale ao civil, se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no registro público.

§ 3º O casamento religioso, celebrado sem as formalidades deste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal for inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

§ 4º O casamento regulado nos parágrafos 2º e 3º deste artigo não será

dissolúvel, se o celebrante for de religião que sustente a indissolubilidade do vínculo.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1964. — Nelson Carneiro — Horácio Betônico — Afonso Ceço — Theodoro Albuquerque — Roberto Saturnino — Francisco Macedo — Ariosto Amado — Nonato Marques — Dirno Pires — Armando Corrêa — Alfredo Nasser — Miguel Buffara — Maia Neto — José Esteves — Luiz Pereira — Pinheiro Brizzola — José Burnett — Jales Machado — Gastão Pedreira — Alexandre Costa — Wilson Falcão — João Alves — Baptista Ramos — Noronha Filho — Baeta Neves — Eurico Oliveira — Levy Tavares — Adriaõ Bernardes — Dias Menezes — Luna Freire — Daso Coimbra — Pedro Marão — Clodomir Millet — César Prieto — Josaphat Borges — Henrique Lima — Pau'o Freire — Harry Normanon — Heracilio Rego — Luuro Cruz — Waldir Simões — Floriano Rubim — Aureo Mello — Mauricio Goulart — Leopoldo Perez — Edgar Pereira — Manso Cabral — Osmar Grafuha — Mário Gomes — Aloysio Nonô — Tuffy Nassif — Abrahão Moura — Ario Theodoro — Manoel Novaes — Emanuel Weissmann — Cid Carvalho — Francisco Adeodato — Jorge Said Cury — José Lida — João Veiga — Djalma Passos — Clodomir Leite — Rezende Monteiro — Antônio Baby — José Maria Ribeiro — Matheus Schimidt — Stênio Martins — João Herculino — Ney Maranhão — Germinal Feijó — Zaire Nunes — Mário Tamborindeguy — Valério Magalhães — Raymond Andrade — Pedroso Júnior — Hegel Morhy — Jorge Kalume — Wanderley

Dantas — Geraldo Mesquita — Floriceno Paixão — Gil Veloso — Antônio Feliciano — Cristiano Filho — Ceço Passos — Simão Cunha — Geremias Fontes — José Sainey — Vasco Filho — Arnaldo Nogueira — Athé Cury — Hélio Maghazani — Antônio Bresolin — Mello Mourão — Newton Carneiro — Antônio Barros — Castro Costa — Getúlio Moura — Armando Carneiro — Lister Caldas — José Carlos Guerra — Abrahão Sabá — Lyrio Bertoli — Souto Maior — Eurica Ribeiro e Flávio Marcílio.

Nº 35

Art. ... O art. 217 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 217. A Constituição poderá ser emendada.

§ 1º. Considerar-se-á proposta a emenda se for apresentada:

I — pela quarta parte, no mínimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II — Pelo Presidente da República;

III — ou por mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados, no decurso de dois anos, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.

§ 2º. Dar-se-á por aceita a emenda que for aprovada pelo Congresso Nacional em duas discussões e em uma só sessão legislativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

I — por dois terços dos seus membros;

a) quando altere disposições referentes ao Poder Judiciário, à família e às Forças Armadas;

b) e, igualmente, se retirarem a imunidades parlamentares e às garantias individuais;

II — por maioria absoluta, nos demais casos. § 3º A Emenda será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Publicada com a assinatura dos membros das duas mesas, será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição.

§ 4º Não se reformará a Constituição na vigência do estado de sitio.

§ 5º Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação ou a República.

§ 6º A Emenda que não tenha aprovação no prazo previsto no parágrafo 2º será considerada rejeitada e arquivada.

Justificação

A Emenda dá nova tramitação aos projetos de emenda constitucional de acordo com a orientação atual, convalidando as determinações que regem a matéria.

Brasília, 3 de julho de 1964. — Jefferson de Aguiar. — Zacharias de Assumpção. — Sigefredo Pacheco. — Menezes Pimentel. — João Agripino. — Afonso Arinos. — Edmundo Levi. — Argemiro de Figueiredo. — Catete Pinheiro. — Guido Mondin. — Ruy Carneiro. — Lopes da Costa. — Dinarte Mariz. — Sebastião Archer. — José Guimard. — Adolpho Franco. — Filinto Muller. — Pedro Ludovico. — Vivaldo Lima.

# SENADO FEDERAL

## 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

### ATA DA 99ª SESSÃO, EM 10 DE JULHO DE 1964

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS NOGUEIRA DA GAMA E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos Acham-se presentes os Senhores Senadores:

- Goldwasser Santos, Moura Palha, Edmundo Levi, Sebastião Archer, Menezes Pimentel, Wilson Gonçalves, Dinarte Mariz, Argemiro de Figueiredo, Silvestre Pércies, Arthur Leite, Sylvério Del Caro, Benedicto Valladares, Nogueira da Gama, Pedro Ludovico, Lopes da Costa, Nelson Maculan, Attilio Fontana, Guido Mondin, Daniel Krieger, Mem de Sá.

#### O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

#### EXPEDIENTE

OFFÍCIO Nº 1.483, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

Brasília, em 8 de julho de 1964. Nº 1.483.

Encaminha autógrafos do Projeto de Lei nº 4.660-C, de 1962.

Sr. Secretário,

Tenho a honra de enviar a V. Exª os autógrafos do Projeto de Lei número 4.660-C, de 1962, a fim de substituir os enviados anteriormente.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — José Bonifácio, 1º Secretário.

#### Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1964

(Nº 4.660-C, DE 1962, NA ORIGEM) Institui prioridade para os feitos eleitorais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os feitos eleitorais terão prioridade na participação do Ministério Público e na dos juizes de todas as Justicas e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança.

§ 1º Consideram-se feitos eleitorais as questões levadas à justiça que tenham por objeto o provimento ou o exercício dos cargos eletivos.

§ 2º Na segunda instância, para a referida prioridade ser cumprida, serão convocadas sessões extraordinárias quando preciso.

Art. 2º Os que infringirem o disposto no art. 1º cometem o crime de responsabilidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### OFÍCIOS

Números 1.484 a 1.494, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

#### Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1964

(Nº 135-A, DE 1964 NA ORIGEM)

Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo aditivo, referente ao contrato celebrado em 13 de dezembro de 1954, entre o Departamento de Administração do Ministério da Marinha e o Sr. José Roque, para desempenhar, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Técnico Especializado de Trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Tribunal de Contas da União autorizado a registrar o termo aditivo, referente ao contrato celebrado em 13 de dezembro de 1954, entre o Departamento de Administração do Ministério da Marinha e o Sr. José Roque, para desempenhar,

no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Técnico Especializado de trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

#### Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1964

(Nº 128-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro do termo de ajuste, celebrado em 29 de dezembro de 1949, entre o D.C.T. e a firma Construtora J. Patrício Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro do termo do ajuste, celebrado em 29 de dezembro de 1949, entre o D.C.T. e a firma Construtora J. Patrício Limitada, para construção de um linha de dutos, em prosseguimento, para cabos telegráficos no refúgio central da Avenida Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1964**

(Nº 130-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 11 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado em 11 de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado de Alagoas, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1964**

(Nº 120-A DE 1962, NA ORIGEM)

Apróva o registro da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 45.255,10 (quarenta e cinco mil, quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos) a Amazile Leite Gambarra e outros servidores do Escritório Técnico da Universidade do Brasil (UNB), como "Restos a Pagar" de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o registro da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 45.255,10 (quarenta e cinco mil, quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos), a Amazile Leite Gambarra e outros servidores do Escritório Técnico da Universidade do Brasil (UNB), como "Restos a Pagar" de 1958, proveniente de salários, família e abonos, já registrado sob reserva pelo Tribunal de Contas da União, na sessão de 1 de abril de 1960.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1964**

(Nº 131-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 1º de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado a 1º de julho de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Ceará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964**

(Nº 157-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Apróva o acordo sobre Privilégios de Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovado pela Mesa de Governadores da referida entidade internacional em sua reunião de 1º de julho de 1959.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**MENSAGEM Nº 72-63, DO PODER EXECUTIVO**

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acordo com o art. 66, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovado pela Mesa de Governadores da referida entidade internacional em sua reunião de 1 de julho de 1959.

Brasília, em 17 de abril de 1963.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Em 28 de março de 1963

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Goulart, Presidente da República.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, em sua reunião de 1 de julho de 1959, a Mesa de Governadores da Agência Internacional de Energia Atômica aprovou o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

2. Como explicitamente acentua, o Ato internacional em apreço acompanha com pequenas modificações, a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, já aprovada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 1.059, de 14 de março de 1959. Assim sendo, do ponto de vista que interessa ao Governo brasileiro, trata-se tão somente de estender àquela Agência internacional, intimamente ligada às Nações Unidas, as prerrogativas que já concedemos às Agências Especializadas da Organização.

3. Considero do mais alto interesse facilitar, por todos os meios a nosso alcance, o bom andamento das atividades da Agência de Energia Atômica do Brasil, uma vez que oferecem perspectivas de considerável expansão em futuro muito próximo, especialmente no que se refere à assistência técnica em seus múltiplos aspectos. A concessão à Agência e seus funcionários dos privilégios e

imunidades reconhecidos a suas congêneres seria, estou certo, pressuposto do melhor de colaboração mais intensa, com importantes consequências no campo de nosso desenvolvimento científico e técnico.

4. Solicito, assim, Sr. Presidente, se digna Vossa Excelência, se com isso concordar, submeter ao Congresso Nacional na forma do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, o Acordo em apreço, para o que junto à presente sete (7) cópias autenticadas de seu texto em tradução portuguesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Hermes Lima*.

**ACORDO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DA AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA**

Considerando que o parágrafo C do art. XV do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica dispõe que a capacidade jurídica e os privilégios e imunidades mencionados no referido artigo devem ser definidos em um ou mais acordos distintos que serão concluídos entre a Agência representada para este fim pelo Diretor-Geral que procederá de acordo com as instruções do Conselho de governadores, e seus Membros;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. XVI do Estatuto, foi adotado um acordo que regula as relações entre a Agência e a Organização das Nações Unidas;

Considerando que a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas desejando a unificação, na medida do possível, dos privilégios e imunidades de que gozam a Organização das Nações Unidas e as diversas instituições que mantêm relações com a mencionada Organização, adotou a Convenção sobre os privilégios e imunidades das agências especializadas e que vários Estados Membros da Organização das Nações Unidas aderiram à mencionada Convenção.

O Conselho de Governadores:

1. Aprovou, sem obrigar os governos representados no Conselho, o seguinte texto, que, de uma maneira geral, repete as disposições da Convenção sobre os privilégios e imunidades das agências especializadas.

2. Convida os Estados-Membros das Agências a examinar este acordo, e se o julgar oportuno, a aceitá-lo.

**ARTIGO I**

**Definições**

**Seção 1**

No presente Acordo:

I — A expressão "a Agência" designa a Agência Internacional de Energia Atômica.

II — Para os fins do art. III, as palavras "bens e ativo" aplicam-se igualmente aos bens e fundos de que a Agência tem custódia ou que são administrados por ela no exercício de suas atribuições estatutárias.

III — Para os fins dos arts. V e VIII a expressão "representantes dos Membros" é considerada como abrangendo todos os governadores, representantes, suplentes, conselheiros, especialistas técnicos e secretários de delegações.

IV — Para os fins das sessões 12, 13, 14 e 27, a expressão "reuniões convocadas pela Agência" refere-se às reuniões:

1. de sua Congregação Geral e de seu Conselho de Governadores;

2. de qualquer conferência internacional, simpósio, seminário ou grupo de estudos convocados por ela;

3. de toda Comissão de qualquer um dos organismos mencionados.

V — Para os fins dos arts. VI e IX, a expressão "funcionários da Agên-

cia" designa o Diretor-Geral e todos os membros do pessoal da Agência (excetuados aqueles que são recrutados no local e pagos por hora).

**ARTIGO II**

**Personalidade Jurídica**

**Seção 2**

A Agência possui personalidade jurídica. Tem capacidade para: a) contratar; b) adquirir e dispor de bens imóveis e móveis; c) demandar.

**ARTIGO III**

**Bens fundos e ativo**

**Seção 3**

A Agência, seus bens e ativo, qualquer que seja a sua localização e o seu detentor, gozarão de imunidades de jurisdição, salda na medida em que a Agência a ela tiver renunciado, expressamente, em determinado caso. Fica, porém, entendido que a renúncia não poderá compreender medidas executivas.

**Seção 4**

Os Atais da Agência serão invioláveis. Seus bens e seu ativo, qualquer que seja sua localização e o seu detentor, ficarão isentos de busca, requisição, confisco e desapropriação e de qualquer outra forma de coação executiva, administrativa, judiciária ou legislativa.

**Seção 5**

Os arquivos da Agência e, de um modo geral todos os documentos a ela pertencentes ou em seu poder, serão invioláveis seja qual for o local onde se encontrem.

**Seção 6**

Sem ficar sujeita a qualquer controle, regulamentação, ou moratória financeiros;

a) a Agência poderá conservar em seu poder fundos, ouro ou divisas de qualquer espécie e ter contas em qualquer moeda;

b) a Agência poderá transferir livremente seus fundos, ouro ou divisas de um país a outro ou dentro de qualquer país e converter qualquer moeda em seu poder em qualquer outra moeda.

**Seção 7**

No exercício dos direitos que lhe são concedidos em virtude da Seção 6, a Agência atenderá a qualquer reclamação, que lhe for feita pelo Governo de um Estado, parte no presente Acordo na medida em que julgar poder satisfazê-la sem prejuízo de seus próprios interesses.

**Seção 8**

A Agência, seu ativo, renda e bens estarão:

a) isentos de qualquer imposto direto; fica, entretanto, entendido que a Agência não poderá solicitar isenção de impostos, que não sejam mais do que simples remuneração de serviços de utilidade pública;

b) isentos de qualquer direito de alfândega e de quaisquer proibições e restrições de importação ou de exportação para objetos importados e exportados pela Agência para seu uso oficial. Fica, entretanto, entendido, que os artigos importados com franquia não serão vendidos no território do país em que forem introduzidos, a menos que o sejam de acordo com as condições estabelecidas pelo Governo desse país;

c) isentos de qualquer direito de alfândega e de quaisquer proibições e restrições de importação ou exportação em relação às suas publicações.

**Seção 9**

Seba que, em regra geral, a Agência não reivindicará a isenção de impostos de consumo e de taxas de venda compreendidos no preço dos bens móveis ou imóveis, entretanto

quando realizar, para seu uso oficial, compras consideráveis em cujo preço estejam compreendidos impostos e taxas dessa natureza, os Estados partes no presente Acórdão tomarão, sempre que lhes for possível, as disposições administrativas apropriadas para a entrega ou reembolso do montante desses impostos e taxas.

## ARTIGO IV

## Facilidades de comunicações

## Seção 10

A Agência gozará, para suas comunicações oficiais no território de qualquer Estado parte no presente Acórdão e na medida compatível com as Convenções, regulamentos e acordos internacionais em que este Estado for parte, de um tratamento não menos favorável que o tratamento por ele concedido a qualquer outro Governo, compreendida a sua missão diplomática em matéria de prioridades, tarifas e taxas de correio e telecomunicações assim como em relação às tarifas de imprensa para as informações à imprensa e ao rádio.

## Seção 11

A correspondência oficial e as outras comunicações oficiais da Agência não podem ser censuradas.

A Agência tem o direito de empregar códigos bem como de expedir e receber sua correspondência e suas outras comunicações oficiais por correios e por malas fechadas que gozará dos mesmos privilégios e imunidades que os correios e malas diplomáticas.

A presente seção não poderá, de maneira alguma, ser interpretada no sentido de proibir a adoção de medidas de segurança apropriadas a serem determinadas por acordo entre o Estado parte no presente Acórdão e a Agência.

## ARTIGO V

## Representantes dos Membros

## Seção 12

Os representantes dos membros nas reuniões convocadas pela Agência gozarão durante o exercício de suas funções e no curso de suas viagens com destino ou de volta do local da reunião, dos seguintes privilégios e imunidades:

a) imunidades de prisão ou detenção pessoal e de embargo de suas bagagens pessoais e, no que diz respeito aos atos por eles praticados na sua qualidade oficial (inclusive suas palavras e escritos) imunidades de toda jurisdição;

b) inviolabilidade de todos os papéis e documentos;

c) direito de fazer uso de códigos e de receber documentos ou correspondência por correio ou em malas seladas;

d) isenção, pessoal e para seus cônjuges de todas as medidas restritivas relativas à imigração, de todas as formalidades de registro de estrangeiros e de todas as obrigações de serviço nacional nos países por eles visitados ou atravessados, no exercício de suas funções;

e) as mesmas facilidades no que concerne às restrições monetárias ou de câmbio que as concedidas aos representantes de Governos estrangeiros em missão oficial temporária;

f) as mesmas imunidades e facilidades no que diz respeito às bagagens pessoais, que são concedidas aos membros de missões diplomáticas de categoria equivalente.

## Seção 13

A fim de assegurar aos representantes dos Membros da Agência nas reuniões por ela convocadas, completa liberdade de palavra e completa independência no cumprimento de suas funções, a imunidade de jurisdição no que concerne às suas fun-

ções, a imunidade jurisdição no que concerne às suas palavras, escritos ou atos relacionados ao cumprimento de suas funções continuará a lhes ser concedida mesmo depois que o mandato dessas pessoas houver cessado.

## Seção 14

No caso em que a incidência de qualquer imposto estiver subordinada à residência da pessoa, não serão considerados como períodos de residência os períodos durante os quais os Membros da Agência nas reuniões por ela convocadas acharem-se no território de um Membro para o exercício de suas funções.

## Seção 15

Os privilégios e imunidades serão concedidos aos representantes dos Membros, não como vantagem pessoal, mas sim a fim de assegurar, com toda a independência, o livre exercício de suas funções relacionadas com a Agência. Conseqüentemente, um Membro terá não somente o direito, mas o dever de suspender a imunidade de seus representantes em todos os casos em que, a seu juízo a imunidade impedir a aplicação da justiça e nos quais a imunidade puder ser suspensa sem prejuízo das finalidades para as quais foi a mesma concedida.

## Seção 16

O disposto nas Seções 12, 13 e 14 não poderá ser invocado contra as autoridades de Estado do qual a pessoa é nacional ou do qual é ou tenha sido representante.

## ARTIGO VI

## Funcionários

## Seção 17

A Agência comunicará periodicamente aos governos de todos os Estados partes no presente Acórdão os nomes dos funcionários aos quais se aplicam as disposições do presente artigo assim como as do art. IX.

## Seção 18

a) os funcionários da Agência:

I — gozarão da imunidade de jurisdição quanto aos atos por eles praticados oficialmente (inclusive palavras e escritos);

II — gozarão, no que se refere aos vencimentos e emolumentos que lhes são pagos pela Agência, das mesmas isenções de impostos e das mesmas condições de que gozam os funcionários da Organização das Nações Unidas;

III — não estarão sujeitos, assim como seus cônjuges e membros de sua família, que vivem às suas expensas, às medidas restritivas relativas à migração nem às formalidades de registro de estrangeiros;

IV — gozarão no que diz respeito às facilidades de câmbio, dos mesmos privilégios que os membros das missões diplomáticas de categoria equivalente;

V — gozarão, em período de crise internacional, assim como seus cônjuges e os membros de sua família que vivem às suas expensas, das mesmas facilidades de repatriamento que os membros das missões diplomáticas de categoria equivalente;

VI — gozarão do direito de importar livremente seu mobiliário e seus objetos pessoais por ocasião de assumirem pela primeira vez, as suas funções no país interessado.

b) os funcionários da Agência que exerçam as funções de inspeção conforme o disposto no art. 12 do Estatuto da Agência, ou encarregados de estudar um projeto de acordo com o disposto no art. 11 do mencionado Estatuto, gozarão no exercício de suas funções e no curso de viagens oficiais de todos os outros privilégios e imunidades mencionados no art. 7º

do presente Acórdão, na medida em que forem necessários para o exercício efetivo das referidas funções.

## Seção 19

Os funcionários da Agência estão isentos de qualquer obrigação relativa ao serviço nacional. Entretanto, esta isenção será, em relação aos Estados de que eles são nacionais, limitada àqueles funcionários da Agência que, em razão de suas funções, figurarem nominalmente numa lista fixada pelo Diretor-Geral da Agência e aprovada pelo Estado de que são nacionais.

Em caso de convocação para o serviço nacional de outros funcionários da Agência, o Estado interessado concederá, a pedido da Agência, os adiamentos das convocações que possam ser necessárias para evitar a interrupção de um serviço essencial.

## Seção 20

Além dos privilégios e imunidades previstos nas Seções 18 e 19, o Diretor-Geral da Agência, assim como qualquer funcionário agindo em seu nome durante sua ausência, tanto no que lhe diz respeito, quanto no que diz respeito ao seu cônjuge e filhos menores, gozará dos privilégios, imunidades, isenção e facilidades concedidos conforme o direito internacional aos enviados diplomáticos, tanto no que lhes diz respeito quanto no que diz respeito a seu cônjuge e filhos menores.

Os mesmos privilégios e imunidades, isenção e facilidades serão concedidos também aos Diretores-Gerais-Adjuntos e aos funcionários da Agência de categoria equivalente.

## Seção XXI

Os privilégios e imunidades são concedidos aos funcionários unicamente no interesse da Agência e não em seu benefício pessoal. A Agência poderá e deverá suspender a imunidade concedida a um funcionário em todos os casos em que, a seu critério, essa imunidade impedir a aplicação da justiça e puder ser suspensa sem prejuízo dos interesses da Agência.

## Seção XXII

A Agência colaborará, permanentemente, com as autoridades competentes dos Estados-Membros a fim de facilitar a boa administração da justiça, assegurar a observância dos regulamentos de polícia e evitar todo abuso que puderem dar lugar os privilégios, imunidades e facilidades enumerados no presente artigo.

## ARTIGO VII

## Peritos em missão para a Agência

## Seção XXIII

Os peritos (que não sejam os funcionários a que se refere o art. 6º) que exercem funções junto às Comissões da Agência ou cumprem missões para esta última, inclusive missões na qualidade de inspetores conforme o art. 12 do Estatuto da Agência ou na qualidade de encarregados de estudos conforme o artigo 11 do mencionado Estatuto, gozarão dos seguintes privilégios e imunidades na medida em que forem necessários para o exercício efetivo de suas funções, inclusive durante as viagens feitas por ocasião do exercício de suas funções junto a essas comissões no decorrer dessas missões:

a) imunidade de prisão ou detenção e apreensão de suas bagagens pessoais;

b) imunidade de qualquer jurisdição no que se refere aos atos por eles efetuados no desempenho de suas funções oficiais (inclusive suas palavras e escritos), os interessados continuarão a se beneficiar da referida imunidade mesmo quando eles não exerçam mais funções junto às Co-

missões da Agência ou não estejam mais encarregados de missões por conta desta última;

c) inviolabilidade de quaisquer papéis e documentos;

d) para as suas comunicações com a Agência, direito de fazer uso de códigos e de receber documentos ou correspondência por correio ou por malas fechadas;

e) no que diz respeito às restrições monetárias ou de câmbio, as mesmas facilidades concedidas aos representantes de governos estrangeiros em missão oficial temporária;

f) no que se refere às suas bagagens pessoais, as mesmas imunidades e facilidades concedidas aos membros das missões diplomáticas de categoria equivalente.

## Seção XXIV

Nenhuma das disposições das alíneas c e d da Seção XXIII poderá ser interpretada no sentido de proibir a adoção de medidas de segurança apropriadas, que serão determinadas por meio de acordo entre Estado parte no presente Acórdão e a Agência.

## Seção XXV

Os privilégios e imunidades serão concedidos aos peritos no interesse da Agência e não em benefício pessoal. A Agência poderá e deverá suspender a imunidade concedida a um perito em todos os casos em que, a seu critério, esta imunidade impedir a aplicação da justiça e puder ser suspensa sem prejuízo dos interesses da Agência.

## ARTIGO VIII

## Abusos de privilégios

## Seção XXVI

Se um Estado parte do presente Acórdão considerar que houve abuso de um privilégio ou de uma imunidade concedida pelo presente Acórdão, serão feitas consultas entre este Estado e a Agência para determinar se ocorreu tal abuso, e no caso afirmativo, procurar-se-á evitar a repetição. Se tais consultas não chegarem a um resultado satisfatório para o Estado e a Agência, a questão de saber se ocorreu abuso de privilégio ou imunidade será regulada nas condições previstas na Seção 34. Se ficar constatado que ocorreu tal abuso o Estado parte no presente Acórdão e afetado pelo referido abuso terá o direito, após ratificação à Agência, de cessar de conceder nas suas relações com a Agência, o benefício de privilégio ou imunidade de que teria havido abuso. Entretanto, a supressão dos privilégios e imunidades não deve estorvar a Agência no exercício de suas atividades principais nem impedir-lhe de cumprir seus encargos principais.

## Seção XXVII

Os representantes dos Membros nas reuniões convocadas pela Agência, durante o exercício de suas funções e no curso de suas viagens com destino ou de volta do lugar de reunião, assim como os funcionários mencionados na Seção I-V) não serão obrigados pelas autoridades territoriais a deixar o país onde eles exercem suas funções por causa de atividades por eles exercidas em sua qualidade oficial. Entretanto, no caso em que tal pessoa abusar de privilégios de residência exercendo neste país atividades sem relação com suas funções oficiais, ela poderá ser obrigada a deixar o país pelo Governo deste sob reserva das seguintes disposições:

a) os representantes dos membros ou as pessoas que gozem de imunidades nos termos da Seção 24, só serão obrigados a deixar o país em conformidade com o procedimento diplomático aplicável aos enviados diplomáticos acreditados junto a esse país;

b) no caso de um funcionário ao qual não se aplica a Seção 20, nenhuma decisão de expulsão será tomada pelas autoridades territoriais sem a aprovação do Ministro das Relações Exteriores do país em causa, aprovação que só será dada após consulta com o Diretor-Geral da Agência; se um processo de expulsão foi iniciado contra um funcionário, o Diretor-Geral da Agência terá o direito de intervir a favor da pessoa, contra a qual o processo é intentado.

## ARTIGO IX

## Salvo-conduto

## Seção XXVIII

Os funcionários da Agência têm o direito de utilizar os salvo-condutos das Nações Unidas, de acordo com os ajustes administrativos entre o Diretor-Geral da Agência e o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. O Diretor-Geral da Agência notificará a cada um dos Estados partes os ajustes administrativos assim concluídos.

## Seção XXIX

Os salvo-condutos das Nações Unidas expedidos aos funcionários da Agência serão reconhecidos e aceitos como títulos válidos de viagem pelos Estados partes no presente Acordo.

## Seção XXX

Os pedidos de vistos (nos casos em que são necessários) de funcionários da Agência titulares de salvo-conduto das Nações Unidas e acompanhados de um certificado que ateste que estes funcionários viajam por conta da Agência, serão examinados no menor prazo possível. Outrossim, serão concedidas aos titulares de salvo-conduto facilidades para viagem rápida.

## Seção XXXI

Serão concedidas facilidades análogas às mencionadas na Seção 30 aos peritos e outras pessoas que, sem estarem munidas de um salvo-conduto das Nações Unidas são portadores de um certificado que atesta que eles viajam por conta da Agência.

## Seção XXXII

O Diretor-Geral, os Diretores-Gerais Adjuntos e outros funcionários de uma categoria pelo menos igual à de Chefe de Divisão da Agência, viajando por conta da Agência e munidos por um salvo-conduto das Nações Unidas, gozarão das mesmas facilidades de viagem que os membros das missões diplomáticas de categoria equivalente.

## ARTIGO X

## Solução de controvérsias

## Seção XXXIII

A Agência deverá prever processos adequados de solução para:

a) as controvérsias em matéria de contratos e outras controvérsias de direito privado nas quais a Agência for parte;

b) as controvérsias nas quais estiver implicado um funcionário ou um perito da Agência que, em virtude de sua situação oficial, gozar de imunidade se esta imunidade não tiver sido suspensa de acordo com as disposições das Seções 21 e 25.

## Seção XXXIV

A menos que num caso determinado, as partes convenham em recorrer a outro meio de solução, qualquer dúvida resultante da interpretação ou aplicação do presente Acordo será submetida à Corte Internacional de Justiça de acordo com o Estatuto da Corte. Se surgir uma controvérsia entre a Agência e um Estado-Membro e as partes não con- tirem em outro meio de solução, será

pedido um parecer consultivo sobre qualquer questão legal suscitada, de acordo com o art. 96 da Carta das Nações Unidas e do art. 65 do Estatuto da Corte, assim como as disposições correspondentes do acordo concluído entre a organização das Nações Unidas e a Agência. O parecer da Corte será aceito pelas partes como decisivo.

## ARTIGO XI

## Interpretação

## Seção XXXV

As disposições do presente Acordo devem ser interpretadas levando em consideração as funções conferidas à Agência pelo seu Estatuto.

## Seção XXXVI

As disposições do presente Acordo não limitarão ou prejudicarão de forma alguma os privilégios e imunidades que um Estado tenha concedido ou possa conceder à Agência por se encontrarem nele a sede da Agência ou os seus escritórios regionais, funcionários, peritos, produtos, material ou instalações pertencentes à Agência e necessárias à execução de projetos ou de atividades da Agência, inclusive a aplicação de gratias a um projeto ou outro acordo da Agência. O presente Acordo não poderá ser interpretado no sentido de proibir a conclusão entre um Estado-parte e a Agência de acordos adicionais para a adaptação das disposições do presente Acordo e a extensão ou limitação dos privilégios e imunidades por ele concedidos.

## Seção XXXVII

O presente Acordo não abrangerá ou derogará nenhuma disposição do Estatuto da Agência ou nenhum direito ou obrigação que a Agência possa por outro lado possuir, adquirir ou assumir.

## ARTIGO XII

## Cláusulas finais

## Seção XXXVIII

O presente Acordo será comunicado a todos os membros da Agência para aceitação. Esta se efetuará pelo depósito junto ao Diretor-Geral de um instrumento de aceitação; o Acordo entrará em vigor, com relação a cada membro, na data do depósito de seu instrumento de aceitação. Fica entendido que quando um instrumento de aceitação for depositado no nome de um Estado, este deverá estar em condições de aplicar em virtude de sua legislação, as disposições do presente Acordo. O Diretor-Geral enviará uma cópia autenticada do presente Acordo ao Governo de todo Estado que é ou venha a ser Membro da Agência e comunicará todos os membros do depósito de cada instrumento de aceitação e o registro de qualquer notificação de denúncia prevista na Seção 39.

Qualquer membro da Agência poderá formular reservas ao presente Acordo. Só poderá fazê-lo no momento do depósito de seu instrumento de aceitação; o Diretor-Geral comunicará imediatamente o texto das reservas a todos os membros da Agência.

## Seção XXXIX

O presente Acordo continuará em vigor entre a Agência e qualquer Estado-membro que tenha depositado um instrumento de aceitação, enquanto este membro for Membro da Agência ou até que um acordo revisado for aprovado pelo Conselho de Governadores e que o mencionado membro dele tenha se tornado parte, ficando entendido, entretanto, que se um Membro entrega ao Diretor-Geral uma notificação de denúncia, o presente Acordo deixará de vigorar em relação ao referido Membro um

ano após o recebimento dessa notificação pelo Diretor-Geral.

## Seção XL

A pedido de um terço dos Estados parte no presente Acordo o Conselho de Governadores da Agência examinará a conveniência de aprovar emendas ao referido Acordo. As emendas aprovadas pelo Conselho entrarão em vigor após sua aceitação de acordo com o processo previsto na Seção XXXVII.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Minas e Energia e de Finanças.

## Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1964

(Nº 148-A, DE 1964 NA ORIGEM)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) entre a União e o Governo do Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

## Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1964

(Nº 146-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Piauí, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, em 31 de julho de 1963, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

## Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1964

(Nº 141-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões

de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, a 24 de maio de 1963, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

## Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1964

(Nº 140-A DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro de contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 21 de janeiro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), celebrado em 21 de janeiro de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

## Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1964

(Nº 37-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Aprova termo rescisório de contrato firmado entre o DNOCS e a Companhia Brasileira de Material Elétrico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o termo de rescisão do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Companhia Brasileira de Material Elétrico, assinado a 31 de dezembro de 1963 e publicado no Diário Oficial da União a 11 de janeiro de 1964.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

## PARECERES

## Parecer nº 485, de 1964.

Redação, para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963, que dispõe que, pela morte do empregado, seus beneficiários terão direito de haver diretamente do empregador, uma reparação, paga na forma do disposto no art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — Dix-Huit Rosado, Presidente.

— Sebastião Archer, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER N.º 485, DE 1964

Redação para 2.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1963, que dispõe sobre a indenização por morte do empregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em caso de falecimento do empregado durante a vigência do contrato de trabalho, aos seus beneficiários será devida, pelo empregador, indenização correspondente à meta de daquela a que estaria obrigado, por motivo de dispensa injusta, nos termos dos arts. 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º A indenização por morte será rateada, em quotas iguais, entre todos os beneficiários de previdência social do empregado falecido na ordem e condições estabelecidas na respectiva legislação.

Art. 3.º Do montante da indenização por morte serão deduzidas as importâncias recebidas pelos beneficiários de atos ou contratos de previdência realizadas voluntariamente pelo empregador, por sua conta exclusiva, em favor do empregado falecido.

Art. 4.º A indenização instituída por esta lei não será acumulável com o resultado de morte por efeito de acidente do trabalho.

Art. 5.º O disposto nesta lei não se aplica às situações excluídas da disciplina da legislação do trabalho ou sujeitas a regime especial.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 486, de 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1963.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 137, de 1963 que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — Dir-Huit Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER N.º 483, DE 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da Associação Comercial do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo a fazer, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Correios e Telégrafos — as seguintes emissões de selos:

a) uma série comemorativa da fundação da Prelazia do Alto Solimões, Município de São Paulo de Olivença, no Estado do Pará, com a estampa de Pio X;

b) uma série comemorativa da fundação da Associação Comercial do Pará, com sede em Belém, no mesmo Estado.

Art. 2.º Os selos, que se destinarão aos serviços postais, comuns e aéreos, serão lançados em circulação nos 3 (três) meses seguintes à publicação da presente lei, e sua emissão correrá na conta de dotação global existente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 487, de 1964

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1964 (n.º 2.006-B-64, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1964 (número 2.006-B-64, na Casa de Origem) que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse nacional.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Edmundo Levi.

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 75, DE 1964 (N.º 2.006-B-64, NA CASA DE ORIGEM), QUE INSTITUI SISTEMA PARA PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL.

N.º 1

Substitua-se a emenda:

“Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o Sistema Financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), as sociedades de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.”

N.º 2

Ao art. 1.º:

Suprimam-se as palavras:

“através do Ministro do Planejamento”.

N.º 3

Ao § 2.º do art. 3.º:

Suprima-se a palavra “adequada”.

N.º 4

Ao art. 4.º, inciso IV:

Dê-se a seguinte redação:

“IV — Os projetos de iniciativa privada que contribuam para a solução de problemas habitacionais, definidos como prioritários pelas autoridades estaduais ou municipais competentes.”

N.º 5

Ao art. 5.º, § 7.º:

Onde se diz:

“apreciação”,

diga-se:

“decisão”.

N.º 6

Ao art. 5.º:

Acrescente-se mais um parágrafo, que será:

“§ 9.º — O disposto neste artigo, quando o adquirente for servidor público ou autárquico, poderá ser aplicado tomando como base a vigência da lei que lhes altere os vencimentos.”

N.º 7

Ao art. 6.º, letra a:

Substitua-se o inciso a:

“a — tenham por objeto imóveis construídos, em construção, ou cuja construção seja simultaneamente contratada, cuja área total de construção, entendida como a que inclui paredes e quota-parte nas partes comuns, quando se trata de apartamento, de habitação coletiva ou vila, não ultrapasse 100 (cem) metros quadrados.”

Inclua-se um novo inciso b:

“b — o valor da transação não ultrapasse 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País.”

N.º 8

Ao art. 6.º, letras b, d, e:

Suprima-se a partícula inicial “que”.

N.º 9

Ao art. 6.º:

Substitua-se o antigo item c pelo novo item d:

“d) além das prestações mensais referidas na alínea anterior, quando convenionadas prestações intermediárias, fica vedado o reajustamento das mesmas e do saldo devedor a elas correspondente”.

Reordenar os itens seguintes do artigo 6.º.

N.º 10

Ao art. 6.º, letra e:

Onde se diz:

“8% a.a.”,

diga-se:

“10% a.a.”

N.º 11

Ao art. 6.º, letra f:

Acrescentar, in fine:

“a qual poderá praver a correção monetária do saldo devedor, de acordo com os índices previstos no § 1.º do artigo anterior.”

N.º 12

Substitua-se o art. 7.º e seu parágrafo pelo seguinte:

“Art. 7.º — Após 180 dias da concessão do “habite-se”, caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser vendida, ou prometida vender ou ceder, com o benefício de pagamentos regidos pelos artigos 5.º e 6.º desta Lei.

§ 1.º — Para os efeitos desse artigo equipara-se ao “habite-se” das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial.

§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis já construídos, cuja alienação seja contratada, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, pelos respectivos titulares, desde que estes incorporem ao capital da Sociedade de Crédito Imobiliário o preço da transação.

§ 3.º — Aos imóveis de propriedade das pessoas jurídicas de direito público ou de sociedade de economia mista, de que o Poder Público seja majoritário, não se aplica o disposto neste artigo.

§ 4.º — A restrição deste artigo não se aplicará àquele que, não sendo proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de mais de uma habitação, desejar aliená-la de modo a adquirir outra, na forma dos artigos 5.º e 6.º desta Lei, desde que a aquisição seja de qualquer forma contratada simultaneamente com a alienação.”

N.º 13

Ao art. 3.º, inciso II:

Dê-se a seguinte redação:

“II — pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedade de economia mista em que haja participação majoritária do Poder Público, que operem, de acordo com o disposto nesta Lei, no financiamento e venda de habitações e obras conexas.”

N.º 14

Ao art. 3.º, inciso IV:

Onde se diz:

“outras formas associativas de construção”.

diga-se:

“cuja forma associativa de construção ou aquisição”.

N.º 15

Ao parágrafo único do art. 8.º: Suprimam-se as palavras finais: “ou como a sua obrigação”.

N.º 16

Ao art. 9.º, caput:

Substitua-se as palavras finais: “do mesmo”.

por:

“da mesma”.

N.º 17

Ao art. 9.º, § 1.º, dê-se a seguinte redação:

“As pessoas que já forem proprietárias, promitentes comprador ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade, ou cujos espósa ou filhos menores ou sejam não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação.”

N.º 18

Ao art. 9.º, § 2.º, dê-se a seguinte redação:

“Após 180 dias da concessão “habite-se”, caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação, equiparando-se ao “habite-se” das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial”.

N.º 19

Suprima-se o § 3.º do art. 9.º

N.º 20

Ao art. 10, § 1.º, dê-se a seguinte redação:

“§ 1.º — Os financiamentos por aquisição ou construção de habitações e as vendas a prazo habitacionais, efetuados pelas entidades estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista em que o Poder Público seja majoritário, estabelecerão obrigatoriamente o reajustamento do saldo devedor e das prestações amortização e juros, toda vez o o salário-mínimo legal seja aplicado, na mesma proporção da variação do índice fixado no § do art. 5.º, obedecidas as demais disposições dos artigos 5.º e 6.º, salvo o disposto nas letras a e b do artigo 6.º.”

N.º 21

Ao art. 10, § 2.º, dê-se a seguinte redação:

“§ 2.º — As entidades estatais, inclusive as sociedades de economia mista, em que o Poder Público seja majoritário, editarão, nos seus financiamentos, critérios e classificação dos candidatos aprovados pelo Banco Nacional de Habitação, ouvido o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e darão obrigatoriamente, ampla publicidade das inscrições e dos financiamentos concedidos.”

N.º 22

Ao art. 10, § 3.º, dê-se a seguinte redação:

“§ 3.º — Os órgãos federais deverão aplicar os recursos por eles arrecadados para o sistema financeiro de habitação, até 50% do Estado de origem dos recursos, redistribuindo o restante pelas unidades federativas compreendidas em regiões de menor desenvolvimento econômico.”

N.º 23

Ao art. 11, dê-se a seguinte redação:

"Art. 11 — Os recursos aplicados pelas entidades estatais, inclusive sociedade de economia mista de que o Poder Público seja majoritário, operando no setor habitacional, se distribuirão permanentemente da seguinte forma:

I — no mínimo 70% deverão estar aplicados em habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País;

II — no máximo 15% poderão estar aplicados em habitações de valor unitário compreendidos entre 200 e 300 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País, vedadas as aplicações em habitações de valor unitário superior a 300 vezes o maior salário-mínimo mensal, citado.

§ 1.º — Dentro do limite de recursos obrigatoriamente aplicados em habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo do País, o Banco Nacional de Habitação fixará, para cada região ou localidade, a percentagem mínima de recursos que devem ser aplicados no financiamento de projetos destinados à eliminação de favelas, mocambos e outras aglomerações em condições sub-humanas de habitaçãoes. § 2.º — Nas aplicações a que se refere o inciso II, a parcela financiada do valor do imóvel não poderá ultrapassar 80% do mesmo."

N.º 24

Acrescente-se um novo artigo, após o art. 11, que será o 12, renumerando-se os demais:

"Art. 12 — Os recursos aplicados pelas entidades privadas integrantes do sistema financeiro da habitação se distribuirão permanentemente da seguinte forma:

I — no mínimo 60% dos recursos deverão estar aplicados em habitações de valor unitário inferior a 100 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País;

II — no máximo, 20% dos recursos poderão estar aplicados em habitações de valor unitário superior a 250 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País;

III — serão vedadas as aplicações em habitações de valor unitário superior a 400 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País.

Parágrafo único — Nas aplicações a que se refere o inciso II, a parcela financiada do valor do imóvel não poderá ultrapassar de 80% do mesmo."

N.º 25

Acrescente-se um novo artigo, que será o 13, renumerando-se os demais.

"Art. 13 — A partir do 5.º ano da aplicação desta Lei, o Banco Nacional de Habitação poderá alterar os critérios de distribuição das aplicações previstas nos artigos anteriores."

N.º 26

Ao art. 13, acrescente-se o seguinte:

"§ — A sede do BNH será provisoriamente na cidade do Rio de Janeiro (GB), enquanto não se instalar definitivamente na Capital Federal."

N.º 27

Acrescente-se, na seção II do capítulo 3.º, o artigo com o seguinte teor:

"Art. — Os adquirentes de habitações financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação contratarão seguro de vida de renda temporária, que integrará, obrigatoriamente, o contrato de financiamento, nas condições fixadas pelo Banco Nacional de Habitação."

N.º 28

Ao art. 13, caput, dê-se a seguinte redação:

"Art. 13 — Fica criado, vinculado ao Ministério da Fazenda, o Banco Nacional de Habitação (BNH), que terá personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio próprio e autonomia administrativa, gozando de imunidade tributária."

N.º 29

Ao art. 13, § 1.º, dê-se a seguinte redação:

"§ 1.º — O Banco Nacional de Habitação poderá instalar agências em todo o território nacional mas operará em ordem de preferência, usando como agentes e representantes, o Banco do Brasil, as Caixas Econômicas Federais, os Bancos oficiais e Caixas Econômicas dos Estados."

N.º 30

Ao art. 14, item 8, dê-se a seguinte redação:

"Item 8 — Financiar ou refinar projetos relativos a serviços e equipamentos urbanos, que obedecem as normas técnicas fixadas pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo: instalação e desenvolvimento da indústria de construção, de materiais de construção; pesquisas tecnológicas necessárias à melhoria das condições habitacionais do País."

N.º 31

Ao art. 14, § 1.º:

Suprimam-se as palavras finais: "... ou na hipótese do § 2.º do artigo 3.º"

N.º 32

Ao art. 14, § 2.º:

Suprima-se o § 2.º do art. 14.

N.º 33

Ao art. 15, item III:

Acrescentar, depois das palavras condições de pagamento, a palavra seguro.

N.º 34

Ao art. 15, inciso VI:

Acrescentar, in fine: "bem como as condições dos seguros de suas emissões"

N.º 35

Ao art. 18:

Suprimir as palavras: "ou com sua coobrigação"

N.º 36

Ao art. 18, acrescentem-se parágrafos:

"§ 2.º — O Ministro do Trabalho e da Previdência Social fixará anualmente, a percentagem dos recursos dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, que será obrigatoriamente aplicada em depósitos no Banco Nacional de Habitação, e que não poderá ser inferior a 20% do orçamento anual de aplicações de cada Instituto, excetuadas as aplicações em

serviços próprios e em material permanente.

§ 3.º — O Ministro da Fazenda fixará periodicamente a percentagem dos depósitos das Caixas Econômicas Federais, que deverá ser obrigatoriamente aplicada em depósitos no BNH."

N.º 37

Ao art. 19, § 4.º, dê-se a seguinte redação:

"§ 4.º — Na forma a ser estabelecida em regulamento e ser baixada pelo BNH, as empresas abrangidas por este artigo poderão deduzir a importância correspondente a 50% do valor das aplicações que façam em planos de habitação destinados à casa própria de seus empregados, da contribuição prevista neste artigo."

Acrescente-se um novo parágrafo com o seguinte teor:

"§ 5.º — Os planos a que se refere o § anterior dependem de prévia aprovação e execução, controlada pelo BNH, diretamente ou por delegação."

N.º 38

Ao art. 20, caput, dê-se a seguinte redação:

"Artigo 20 — A emissão de licença para construção de prédios residenciais de custo de construção superior a 500 vezes o maior salário-mínimo do País considerado esse custo para cada unidade residencial, seja em prédio individual, seja em edifícios de apartamentos ou vilas, será precedida da subscrição, pelo proprietário, promitente-comprador ou promitente-cessionário do respectivo terreno, de Letras Imobiliárias emitidas pelo BNH."

Ao § 3.º do mesmo artigo:

- I — onde se lê "valor da construção", leia-se "custo da construção";
- II — onde se lê "construtor responsável", leia-se "profissional responsável";
- III — onde se lê "proprietário", leia-se: "titular do imóvel".

N.º 39

Ao art. 21:

Suprima-se o item I e inclua-se, após o item VI, um novo item, com a seguinte redação:

"carteira de seguro de resgate e pagamento de juros das Letras Imobiliárias emitidas pelas sociedades de crédito imobiliário."

N.º 40

Ao art. 21, § 3.º:

Substitua-se a expressão "de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Nacional de Habitação e Urbanismo" por:

"na forma prevista no parágrafo único do art. 52 do Projeto."

N.º 41

Ao art. 22:

Transfira-se o § 2.º deste artigo para o final do Projeto, como artigo independente.

N.º 42

Ao art. 23:

Substitua-se pelo seguinte: "Art. 23 — O Poder Executivo poderá transferir, por decreto, para o patrimônio do BNH, terrenos de propriedade da União que não sejam necessários aos Serviços Públicos Federais, e que possam ser vendidos para realizar recursos líquidos, destinados ao aumento do capital do Banco. § 1.º — O Banco poderá também receber dos governos estaduais e municipais, bem como das demais

entidades estatais, inclusive sociedade de economia mista e de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, estas sob a forma de doações, terras ou terrenos rurais ou urbanos.

§ 2.º — No caso de doações previstas no parágrafo anterior nenhum tributo federal recairá sobre o doador de terras ou terrenos recebidos pelo Banco."

N.º 43

Ao § 1.º do art. 24:

Letra b: onde se lê: "6 Conselheiros",

leia-se: "de 6 a 9 Conselheiros".

Letra c: onde se lê: "três Diretores",

leia-se: "os Diretores"

N.º 44

Ao § 2.º do art. 24, letra c: onde se lê:

"dois Diretores",

leia-se: "dois a cinco Diretores".

N.º 45

Ao art. 25:

Suprimir a parte final do artigo, a partir da expressão:

"comprovada capacidade" (excusive)

Suprimir o § 1.º do mesmo artigo.

N.º 46

Ao art. 25:

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2.º e 3.º, que passam a 1.º e 2.º:

"§ 1.º — Os conselheiros serão anualmente renovados pelo terço e na composição inicial 1/3 terá mandato de um ano, 1/3 terá mandato de dois anos e 1/3 com mandato de três anos.

"§ 2.º — Na composição inicial da diretoria, metade dos diretores terá mandato de dois anos."

N.º 47

Ao art. 31, dê-se a seguinte redação:

"Art. 31 — O pessoal do Banco será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar."

N.º 48

Ao art. 32, caput:

Acrescentar, in fine, as seguintes palavras:

"e da Superintendência da Moeda e do Crédito"

N.º 49

Ao art. 33, § 5.º:

Onde se lê: "publicação",

leia-se: "enviarão para publicação"

N.º 50

Ao art. 35:

Onde se diz: "dentro de 60 dias",

Diga-se: "dentro de 120 dias".

N.º 51

Ao art. 36, § 3.º:

Acrescentar, depois da palavra seguro, as seguintes palavras:

"ágios e deságios na colocação de letras imobiliárias."

N.º 52

Ao art. 36, § 4.º:

Substituir as palavras finais "ou seus agentes" pelas seguintes:

"no Banco do Brasil, nos demais bancos oficiais da União e dos Estados e nas Caixas Econômicas Federais."

N.º 53  
 Art. 33, caput, e § 3.º:  
 Onde se diz:  
 "O Banco Nacional de Habitação manterá",  
 Diga-se:  
 "O Banco Nacional de Habitação e a SUMOC manterão".  
 Art. 33, § 1.º:  
 Onde se diz:  
 "pelo BNH",  
 Diga-se:  
 "pelo BNH ou pela SUMOC."

N.º 54  
 Ao art. 39, § 1.º:  
 Onde se lê:  
 "provas de publicação",  
 Leia-se:  
 "prova de envio para publicação."

N.º 55  
 Ao art. 39, § 2.º, dê-se a seguinte redação:  
 "§ 2.º — O BNH poderá exigir, quando, a seu critério, considerar necessário, que Sociedades de Crédito Imobiliário se sujeitem à auditoria externa por empresas especializadas por ele aprovadas."

N.º 56  
 Ao art. 39, § 3.º, acrescentem-se, in fine, as seguintes palavras:  
 "constantes de seu último balanço mensal".

N.º 57  
 Ao art. 41, § 1.º:  
 Suprimam-se as palavras:  
 "ou com a coobrigação deste."

N.º 58  
 Ao art. 41, § 3.º, dê-se a seguinte redação:  
 "As Sociedades de Crédito Imobiliário é vedado emitir debêntures ou obrigações ao portador, salvo Letras Imobiliárias."

N.º 59  
 Art. 42, letra g:  
 Acrescentem-se, in fine, as seguintes palavras:  
 "no caso de letra nominativa"

N.º 60  
 Ao art. 43 e seu parágrafo único:  
 Onde se lê:  
 "Livro de Registro de Letras Imobiliárias",  
 Leia-se:  
 "Livro de Registro de Letras Imobiliárias Nominativas".

N.º 61  
 E onde se lê:  
 "letras de emissão",  
 Leia-se:  
 "Letras Nominativas"

N.º 62  
 Ao art. 44, caput, dê-se a seguinte redação:  
 "As Letras Imobiliárias poderão ser ao portador ou nominativas, transferindo-se as primeiras por simples tradição e as nominativas:"

N.º 63  
 Aos arts. 45, 46 e 47, caput:  
 Onde se lê:  
 "letras imobiliárias"  
 Leia-se:  
 "letras imobiliárias nominativas."

N.º 64  
 Ao art. 46, § 2.º:  
 Acrescentem-se, in fine:  
 "Cartório de Offícios de Notas ou abonada por banco."

N.º 64  
 Ao art. 50, § 1.º:  
 Suprimam-se as palavras:  
 "e orientado por um Conselho Técnico"

N.º 65  
 Ao art. 50, § 3.º:  
 Suprimam-se.

N.º 66  
 Ao art. 50, § 5.º:  
 Suprimam-se as palavras finais "mediante concurso público de provas e títulos".

N.º 67  
 Ao art. 51, letra h:  
 Substitua-se pelo seguinte:  
 "h — promover, em colaboração com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a realização de estatísticas sobre habitação no País."

N.º 68  
 Ao art. 51, letra i:  
 Suprimam-se.

N.º 69  
 Ao art. 51, letra j:  
 Substitua-se pela seguinte:  
 "j — prestar assistência técnica aos Estados, aos Municípios e às empresas do País para constituição, organização e implantação de entidades de caráter público, de economia mista ou privadas, que terão por objetivo promover a execução de planos habitacionais ou financiá-los, inclusive assistidos para se candidatarem aos empréstimos do Banco Nacional de Habitação ou das sociedades de crédito imobiliário."

N.º 70  
 Ao art. 54, letra c:  
 Onde se diz:  
 "inferior a 50 vezes",  
 Diga-se:  
 "inferior a 60 vezes."

N.º 71  
 Ao art. 54, letra d:  
 Acrescentar, depois das palavras "promessa de venda a prazo", as palavras:  
 "promessa de cessão e hipoteca".

N.º 72  
 Ao art. 57:  
 Acrescentar no caput, depois das palavras "promessa de venda", as palavras:  
 "promessa de cessão".

N.º 73  
 Ao art. 57, § 2.º:  
 Acrescentar, depois das palavras "promitente-comprador", as palavras:  
 "promitente-cessionário".

N.º 74  
 Ao art. 60, § 1.º:  
 Acrescentar, depois das palavras "no prazo máximo de 12 meses", as seguintes palavras:  
 "e pelo valor atual"

N.º 75  
 Ao art. 60:  
 Acrescentar, depois do § 1.º, um outro parágrafo, que será o 2.º, renumerando-se os demais.  
 "§ 2.º — Os recursos provenientes da alienação a que se refere o parágrafo anterior serão obrigatoriamente aplicados em Letras Imobiliárias emitidas pelo BNH, de prazo de vencimento não inferior a 10 (dez) anos."

N.º 76  
 Ao art. 60, § 3.º (2.º do Projeto):  
 Substitua-se as palavras finais "abrangidas por este e o parágrafo anterior" pelas seguintes:  
 "em Brasília".  
 N.º 77  
 Ao art. 60, § 4.º (3.º do Projeto):  
 Onde se lê:  
 "parágrafo segundo",  
 Leia-se:  
 "parágrafo anterior"  
 N.º 78  
 Ao art. 60, § 5.º (4.º do Projeto):  
 Acrescentem-se, após as palavras "os imóveis residenciais", as palavras:  
 "em Brasília".  
 N.º 79  
 Ao art. 60, § 8.º (7.º do Projeto):  
 Onde se diz:  
 "órgãos integrantes",  
 Diga-se:  
 "órgãos estatais integrantes".  
 N.º 80  
 Ao art. 61:  
 Suprimam-se.  
 N.º 81  
 Ao art. 64, dê-se a seguinte redação:  
 "Art. 64. A escritura de promessa de cessão de direitos relativos a imóveis não loteados, sem cláusula de arrendamento e com inissão de posse, uma vez inscrita no Registro Geral de Imóveis, atribui ao promitente cessionário direito real oponível a terceiro e confere direito à obtenção compulsória da escritura definitiva de cessão, aplicando-se, neste caso, no que couber, o disposto no artigo 16 do Decreto nº 58, de 10 de dezembro de 1937, e no artigo 346 do Código do Processo Civil.  
 Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos contratos em via de execução compulsória, em qualquer instância."  
 N.º 82  
 Ao art. 1.º:  
 Acrescentem-se, depois das palavras "política nacional de habitação", as seguintes palavras: "e de planejamento territorial".  
 N.º 83  
 Ao art. 6.º:  
 Acrescentem-se o seguinte parágrafo:  
 "Parágrafo único. As restrições do sincisos "a" e "b" não obrigam as entidades integrantes do sistema financeiro da habitação, cujas aplicações, a este respeito, são regidas pelos artigos 11 e 12."  
 N.º 84  
 Dê-se a seguinte redação ao item IV do art. 8.º:  
 "IV — Pelas fundações, cooperativas, mútuas e outras formas associativas de crédito para construção ou aquisição da casa própria, sem finalidade de lucro, que se constituirão e operarão de acordo com as diretrizes desta Lei e as normas que forem baixadas pela Superintendência de Moeda e do Crédito e pelo Banco Nacional de Habitação, serão registradas e autônomas a nacionalizar por este, e fiscalizadas por ambos."

N.º 85  
 Ao art. 9.º:  
 Onde se diz:  
 "vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos",  
 diga-se:  
 "vedados os empréstimos para aquisição de terrenos não construídos".

N.º 86  
 Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 11:  
 "Art. 11. Os recursos destinados ao setor habitacional pelas entidades estatais, inclusive sociedades de economia mista de que o Poder Público seja majoritário, distribuir-se-ão, permanentemente, da seguinte forma:"

N.º 87  
 Acrescentem-se mais um parágrafo ao art. 11, com o seguinte teor:  
 "§ Os recursos aplicados, ou com aplicação contratadas, no setor habitacional, na data da publicação desta Lei, pelas entidades estatais, inclusive sociedades de economia mista, não serão computados nas percentagens de aplicação a que se refere este artigo".

N.º 88  
 Acrescentem-se, ao art. 11, mais um parágrafo, com o seguinte teor:  
 "§ O disposto neste artigo não se aplica aos processos das Caixas Econômicas Federais, Caixas Militares e IPASE, já deferidos pelos órgãos e autoridades competentes, na data da publicação desta Lei".

N.º 89  
 Acrescentem-se ao art. 15 mais um item, que será o IX, com a seguinte redação, remunerando-se os demais:  
 "IX — Determinar as condições em que a rede seguradora privada nacional operará nas várias modalidades de seguro previstas na presente Lei".

N.º 90  
 Ao art. 20, acrescentem-se o § 4.º:  
 "§ 4.º Só poderão gozar dos benefícios e vantagens previstos na presente Lei os municípios que obedecerem ao disposto neste artigo."

N.º 91  
 Substituir o § 2.º do art. 21:  
 "Art. 21. ....  
 § 2.º Os recursos disponíveis do Banco Nacional de Habitação serão mantidos em depósito no Banco do Brasil S.A. e nas Caixas Econômicas Federais."

N.º 92  
 Ao art. 25:  
 Onde se lê:  
 "Os membros da Diretoria e três dos membros do Conselho de Administração",  
 substitua-se por:  
 "Os membros da Diretoria e os do Conselho de Administração."

N.º 93  
 Dê-se nova redação ao § 2.º do art. 32:  
 "§ 2.º As sociedades de crédito imobiliário serão constituídas com o capital mínimo de 100 milhões de cruzados em moeda corrente, na forma da legislação que rege as sociedades anônimas, mas

a emissão de autorização para funcionar dependerá da integração mínima de 50 %, mediante depósito no B.N.H."

Nº 94

Acrescente-se mais um parágrafo ao art. 41, do seguinte teor:

"§ As letras imobiliárias por sociedades de crédito imobiliário poderão ser garantidas com a coobrigação de outras empresas privadas."

Nº 95

Acrescente-se ao artigo 49 mais um parágrafo, que será o 5º, com o seguinte teor:

"§ 5º Das letras imobiliárias devem constar, obrigatoriamente as condições de resgate quando do seu vencimento ocorrer entre duas alterações sucessivas do valor de Unidade-Padrão de Capital, as quais poderão incluir correção monetária do saldo devedor, a partir da última alteração da Unidade-Padrão até a data do resgate".

Nº 96

Acrescente-se, onde couber, no capítulo VI, mais um artigo:

"Art. As Letras Imobiliárias vencerão o juro de, no máximo, 8 % (oito por cento) ao ano, e não poderão ter prazo de resgate inferior a 2 (dois) anos".

Nº 97

Art. 51:

Acrescentem-se as seguintes letras e parágrafos:

"— estabelecer normas técnicas para a elaboração de códigos de obras, de acordo com as peculiaridades das diversas regiões do País;

— assistir aos municípios na elaboração ou adaptação de seus códigos de obras às normas técnicas a que se refere o item anterior.

§ Os municípios que não tiverem códigos de obras adaptados às normas técnicas do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo ou que aprovarem projetos e planos habitacionais em desacordo com as mesmas normas, não poderão receber recursos provenientes de entidades governamentais, destinados a programas de habitação urbana."

Nº 98

Inclua-se, como art. 53:

"Art. 53 Ficam isentos do Imposto de Renda, até 31 de dezembro de 1970, os lucros e rendimentos auferidos pelas pessoas físicas ou jurídicas, resultantes de operações de construção e primeira transação, inclusive alienação e locação, relativos aos prédios residenciais que vierem a ser construídos no Distrito Federal cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo da região.

Parágrafo único. Ficam igualmente isentos os mesmos imóveis, pelo mesmo prazo, dos impostos de transmissão "causa mortis" e "inter vivos" relativo à primeira transferência de propriedade."

Nº 99

Art. 60, "in fine":

Onde se lê:

"operações imobiliárias com os seus segurados, que passarão a ser atendidos de conformidade com este diploma legal",

substitua-se por:

"operações imobiliárias e seus segurados passarão a ser atendidos de conformidade com este diploma legal."

Nº 100

Art. 60, § 2º:

Acrescente-se, depois das palavras "Sociedades de Economia Mista", o seguinte: "excetuando o Banco do Brasil."

Nº 101

Art. 63: Acrescentar, depois de "Caixas Econômicas Federais", as seguintes palavras: "Caixas Militares e IPASE."

Nº 102

Art. 19 desta Lei não se aplica às sociedades de economia mista da União, Estados ou Municípios, às suas subsidiárias ou empresas sob o controle direto das mesmas, cujos "deficits" operacionais sejam supridos pelo Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal."

Nº 103

Acrescentar ao Capítulo VIII — Disposições Gerais e Transitórias — o seguinte artigo:

"Art. Fica assegurado às Caixas Econômicas Federais, na forma que o Poder Executivo regulamentar dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo 63, a exploração da Loteria Federal.

Parágrafo único. Setenta por cento da renda líquida da exploração da Loteria Federal destinam-se à construção de habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo vigente no País."

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa. (Pausa.)

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Eusébio Rezende. (Pausa.)

Também não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, tive ensejo de tomar parte, no Rio de Janeiro, em reuniões de uma Comissão de Parlamentares do Partido Social Democrático com os Srs. Ministros do Planejamento Econômico e da Agricultura, para discutir, tratar e sugerir algumas alterações ao anteprojeto de Emenda à Constituição da República, sobre a reforma agrária, bem como do anteprojeto do Estatuto da Terra.

Sr. Presidente, reconhecemos a boa intenção do Governo em encontrar uma solução para problemas agrários em nosso País. Declarou-nos o Sr. Roberto Campos, Ministro do Planejamento Econômico, que o anteprojeto é um trabalho dinâmico sujeito a alterações, e, de fato, já foram mesmo aceitas várias sugestões que alteraram a proposição que nos foi apresentada inicialmente. Mesmo assim, nos parece que certos pontos — esclarecidos como inarredáveis e fundamentais não consultam, não se enquadram na situação que se apresenta, nesse setor.

Já desta tribuna, nos tempos do Governo anterior, tivemos algumas críticas discordando da orientação e da forma pela qual o Governo de então pretendia modificar o Constitui-

ção, ou mesmo a lei ordinária sobre reforma agrária. Hoje, voltamos a tecer comentários discordando dos princípios pelos quais pretendem fazer a reforma agrária no Brasil, principalmente no que se refere ao Estatuto da Terra.

Entendemos — conforme temo, declarado desta tribuna, como, anteriormente, na Câmara dos Deputados — que o problema não é, propriamente, alterar ou emendar a Constituição ou elaborar leis ordinárias, como o Estatuto da Terra. O Executivo tem leis e organizações com que dinamizar os vários setores do Ministério da Agricultura, a fim de resolver, em grande parte, se não na totalidade, os problemas da vida rural, da produção agropecuária. Mas, infelizmente, aquele Ministério ainda hoje continua como uma velha máquina enferrujada que, lamentavelmente, não funciona senão em parte.

Sr. Presidente, a meu ver, não há maior urgência em se votar emendas à Constituição e nem mesmo o Estatuto da Terra. Ainda há pouco li no jornal "O Globo", de 2 do corrente, declaração do Sr. Governador de Alagoas, Dix S. Exª:

(Lendo)

— A meu ver, antes de empreender pela reforma agrária, deveria o Governo levantar a bandeira da produção e da produtividade, dando sentido prático à existência de tantos órgãos que têm "responsabilidade no magno problema", e fazendo funcionar, principalmente, a enferrujada engrenagem do Ministério da Agricultura."

Aí está bem caracterizado como se deve, realmente, interpretar a situação da agricultura no Brasil.

Verificamos que as próprias escolas agrícolas de curso secundário estão abandonadas. Em Santa Catarina, segundo informações que recebi, passam-se anos sem que recebem do Ministério da Agricultura, as verbas indispensáveis para seu funcionamento. Como podem funcionar as escolas sem recursos financeiros? Também os postos agropecuários para combater as pragas continuam inoperantes, abandonados muitas vezes. Os agricultores lutam para fazer as suas terras produzir, e despeito dos focos de pragas e de fome saúva. Mas não podem os nossos agricultores ter entusiasmo pelas suas atividades se os próprios laboratórios do Ministério da Agricultura permanecem inativos, sem recursos, muito embora lá tenham sido despendidas somas elevadíssimas com construções, com equipamento. Lamentavelmente, porém, não tendo recursos financeiros, sequer, para pagar funcionários, esses laboratórios permanecem inativos, quando deveriam funcionar como centros de pesquisas.

Muitas vezes, os nossos bravos agricultores se vêem a braços com pragas, com epizootias que não conhecem. A quem recorrer, pois, se os laboratórios do Governo não têm recursos e não há mesmo providência alguma para que eles possam funcionar? Como podem ter entusiasmo os que labutam naquelas regiões, no sentido de reforestar as terras, se os postos de reforestamento do Governo, os hortos florestais estão abandonados?

Sr. Presidente, se eu houvesse anulado os órgãos de diversos setores do Ministério da Agricultura que não funcionam, teria muito que falar nesta tribuna.

Como podem os nossos agricultores ter entusiasmo para produzir, se o Governo, há pouco, fixou o preço da farinha de mandioca, no meu Estado, onde há grande produção e não estão podendo colocar o produto pelo preço estipulado? Mesmo assim o agricultor não encontra colocação para seus produtos, o que lhe acarreta obviamente, sérios prejuízos. Segundo é do nosso conhecimento, vendem

sua produção a Cr\$ 40,00 o quilo, até por menos, atingindo a Cr\$ 25,00 o quilo quando o valor da produção alcança, para o produtor, a quantidade de Cr\$ 50,00 o quilo.

Dai entendemos, não dever ser somente o Ministério da Agricultura — órgão empenhado no aumento da produtividade agrícola, mas também o Ministério da Fazenda, através do Banco do Brasil, a fim de ser prestada uma melhor assistência financeira aos nossos agricultores.

Recebi, há poucos dias, um longo ofício de uma associação rural de Santa Catarina, em que é exposto o fato de que a agência do Banco do Brasil daquela localidade está funcionando com apenas um terço de funcionários ali lotados, ocasionando, conseqüentemente, um falho atendimento às necessidades dos agricultores — e lá predomina a propriedade familiar — além do que seus empresários não vão além de quinhentos mil cruzeiros, ficam em cem, duzentos e quatrocentos mil cruzeiros. Seria um grande auxílio ao lavrador que precisa construir uma pocilga ou necessita de financiamento para a construção de depósito ou aquisição de máquinas agrícolas. E não consegue porque o próprio Banco do Brasil não está em condições de atender, por não dispor a agência, de número suficiente de funcionários.

Antes de pensar em desapropriação de terras, em impostos progressivos que constituem forma de expropriação de confisco, o Governo deveria fazer funcionar aquele setor, garantindo ao nosso agricultor preços mínimos para os seus produtos, a fim de que tenha estímulo e amplie suas lavouras.

O Sr. Lopes da Costa — Permissão. Exa. um aparte?

O SR. ATÍLIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Lopes da Costa — Meu caro Senador V. Exª, quando esta na tribuna, procura localizar assunto de interesse econômico, que beneficie a economia brasileira. Vou trazer-me a questão da reforma agrária, de que V. Exª está tratando. Nós, legisladores, devemos estar preparados para aprovar Projeto de Lei que o Executivo nos enviara, criando o Estatuto da Terra. Não nos devemos iludir. Esse Projeto virá mesmo, porque o objetivo principal da Revolução de 31 de março fazer reformas. E a reforma agrária é um objetivo. Sabe V. Exª que, desde as minhas primeiras manifestações nesta Casa, a respeito da reforma agrária, mostrei-me contrário aos latifundiários, contrário e não dos aqueles proprietários de terras próximas a centros consumidores que não as fazem trabalhar, não as arrendam, não as vendem e, muito menos, as doam. Contrário a esses latifundiários tenho-me manifestado desta tribuna. Não se justifica que outros elementos, como este modesto Senador, como V. Exª e outros proprietários, que cultivam a terra, não sejam beneficiados pelo Governo. O Projeto virá e o seu texto é, mais ou menos, do nosso conhecimento; aqueles proprietários que cultivam as suas terras serão beneficiados pelo Governo com impostos menos agressivos e os que têm as suas terras incultas serão gravados com impostos progressivos. Quero nesta oportunidade também comunicar a V. Exª que no meu Estado, conforme hoje me manifestei aqui, várias vezes, o Governador vem criando dezenas de colônias agrícolas. Tem-lhes dado assistência e oferecido mesmo terras de graça, a quem delas precisa para trabalhar. Portanto, esse fator terra tem pequeno significado, talvez nem dez por cento da importância na reforma agrária. Agora mesmo, estou recebendo a agradável notícia de que será constituído um núcleo colonizador em Mata Grossa, na região sul, de 40 mil hectares.

tares de terras. Vou ler para V. Ex.<sup>a</sup> tomar conhecimento, bem como a Casa.

"O industrial e colonizador Jan Batta entregou ao Presidente C. S. do Branco o plano do Núcleo de Colonização "Presidente Kennedy", em Mato Grosso, que dispõe de um financiamento de 15 milhões de dólares, concedidos pelo BID para a instalação de cerca de 2.000 sítios de 20 hectares cada.

O Industrial já fundou os núcleos de Baytoporã, Batatuba e Bataguagu, e disse que aprecia ver o seu plano imitado por organizações privadas e governamentais, pois mostra que a colonização planejada apresenta ponderável vantagem".

Informou o Sr. Jan Batta que não serão instalados num período de 4 anos, cerca de 500 sítios por ano, e que cada lote terá uma habitação de alvenaria, com 80 metros quadrados e com água encanada. Os terrenos serão entregues já preparados para o cultivo, e os colonos receberão máquinas agrícolas.

Dai a evidência de que não faltam terras em Mato Grosso, Amazonas, Pará, Piauí, Goiás e em outros Estados da Federação, para a instalação de Núcleos Agrícolas federais. Não se justifica portanto, venhamos, amanhã, discutir nesta Casa o Projeto de Lei de Estatuto da Terra, de radicais, que propugnam pela emenda constitucional ao art. 141, § 16, que exige o pagamento da desapropriação em dinheiro. Neste particular, meu ponto de vista é contrário. Direito com toda sinceridade a V. Ex.<sup>a</sup> que votarei a favor de todo o projeto de lei contrário ao latifúndio cujas propriedades são, exclusivamente, objeto de especulação, isto é, de valorização.

O SR. ATILIO FONTANA — Agradeço o aparte do nobre Senador Lopes da Costa. Sou solidário com V. Ex.<sup>a</sup> quanto ao princípio da não radicalização da nossa atitude contra providências cabíveis para uma reformulação agrária uma nova política agrária.

Todos nós — acredito — estamos empenhados neste sentido. Por esta razão ocupamos a tribuna do Senado para tecer comentários, fazer críticas, com propósitos sinceros de colaboração com o Governo, para que se encontre a solução adequada ao problema. Somos contrários — já nos temos manifestado da tribuna do Senado — aos especuladores latifundiários, possuidores de grandes áreas de terreno improdutivas, ainda que reconhecemos que, para salvaguardar-se do empobrecimento devido à desvalorização da moeda resultante da inflação, tenham aplicado os seus recursos em terras, permanecendo estas inativas, à espera de valorização.

Nobre Senador Lopes da Costa, quanto ao anteprojeto do Estatuto da Terra, o princípio defendido pelo Governo — inclusive pelo Sr. Presidente da República — parece-me, é o da cobrança de um imposto progressivo.

Em muitas regiões, onde as propriedades se situam afastadas das vias de comunicação, privadas de transporte para escoamento de seus produtos, o ônus do imposto progressivo pesaria de tal forma sobre elas, que as impossibilitaria de se tornarem produtivas. Não dispondo de recursos suficientes para produzir, por várias razões inclusive falta de financiamento, não poderão, de um dia para outro, movimentar suas atividades, somente porque uma lei foi votada. Não podendo produzir o Governo não pode desapropriá-las. Está certo, na emenda à Constituição, que poderão pagar o tributo entregan-

do parte da terra para cobrir o imposto territorial rural.

Nessas condições, dentro de poucos anos o Governo não precisará emitir títulos da dívida pública ou coisa semelhante, porque terá que tomar conta dessas terras.

São aspectos que precisam ser analisados, bem equacionados para então se falar em imposto territorial rural progressivo. Ele é, a nosso ver, em vez de desapropriante, expropriante; enquanto o Governo teria outra forma de solucionar o problema. A nosso ver, cada Estado da Federação apresenta condições peculiares, com referência ao propelo latifúndio. Melhor seria que outorgássemos aos governadores de Estado adequadas condições. O Governo da União deve colaborar com o Governo do Estado onde existir latifúndio em condições de produtividade, do contrário ficaremos com grandes extensões de terras improdutivas, porque não têm condições mínimas até mesmo para cobrir o imposto territorial progressivo. Caso contrário é confiscá-las. O pagamento da desapropriação por meio de títulos da dívida pública é, afinal de contas, uma questão discutível. O Governo, desapropriando áreas de terra, necessita de recursos para organizar essas propriedades.

Está previsto no anteprojeto, se não me falha a memória, que, desapropriada uma área de terra, o proprietário poderá comprar uma parte pagando-a em dinheiro corrente. Precisamos examinar melhor a matéria, pois estamos aqui para isso.

Desde a minha infância tenho mantido contato permanente com os homens do campo.

Convocado pelo PSD, Partido ao qual pertenceo, a comparecer à reunião, tive oportunidade de fazer ponderações suscintas, uma vez que não foi possível fazê-las mais amplamente, aos Ministros do Planejamento e da Agricultura.

O Sr. Lopes da Costa — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Pois não.

O Sr. Lopes da Costa — Entendo que o latifúndio pode ser tido, observado e verificado sob diversas formas. Um fazendeiro do norte de Mato Grosso, possuindo 100.000, 80.000 ou 50.000 hectares de terra, é considerado latifundiário, e é igualmente considerado latifundiário aquele situado próximo aos grandes centros consumidores com apenas dois ou três mil hectares.

O SR. ATILIO FONTANA — A Lei deve ser genérica para aqueles que estão no norte de Mato Grosso e os que estão próximos aos grandes centros consumidores.

O Sr. Lopes da Costa — Compreendo, mas o Governo não iria lançar mão de terras que estão distanciadadas dos centros consumidores, deixando de lado outras propriedades próximas aos grandes centros. Estas poderão solucionar a crise do abastecimento dos centros. Há muita terra próxima das cidades de 40, 50.000 habitantes, com propriedades de dois mil a três mil hectares, consideradas latifúndio. Portanto, essa palavra latifúndio devemos entender, sob vários aspectos. Quanto à questão do estudo da reforma agrária regional, agora, pela segunda vez, o ilustre Governador de Minas Gerais, Sr. Magalhães Pinto, está convocando todos os Secretários de Agricultura dos Estados para uma conferência, a fim de que cada Estado apresente plano de reforma, justamente como V. Ex.<sup>a</sup> está pensando.

O SR. ATILIO FONTANA — Os argumentos do nobre Senador Lopes da Costa, me parece, vêm em abono do nosso ponto de vista; devemos então, no caso, dar condições aos

Governos dos Estados da Federação, para que possam criar situação que venha estimular a produtividade, nos campos, e não causar pânico, desconfiança.

Temos recebido correspondência de homens do campo do Estado de Santa Catarina, em que frisam que não se sentem encorajados a tomar qualquer providência de investimento no sentido de melhorar a produção de sua lavoura, em virtude das notícias que estão sendo divulgadas de que o Governo irá criar o imposto territorial rural progressivo, além da incidência do imposto de renda com o valor de 5%.

Os proprietários que adquiriram suas glebas, há vinte ou trinta anos atrás, no tempo em que o mil réis valia 200 ou 300 vezes mais que o atual desvalorizado cruzado, terão que reajustar o valor de suas propriedades na base da nossa moeda desvalorizada, de hoje, portanto 200 ou 300 vezes mais do que o preço por que compraram, pagando, ainda, um tributo ao imposto de renda de 5%.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, obrigando os nossos agricultores a pagar um imposto de renda no valor de 5%, além do imposto territorial rural progressivo, virgirá inevitavelmente, o desestímulo as atividades agrícolas. Melhor seria, então, o Governo, cuidar de fomentar o desenvolvimento da indústria química de fertilizantes — assunto que temos abordado frequentemente desta tribuna — e de melhorar a qualidade das sementes distribuídas aos agricultores.

Agora mesmo recebi a triste notícia de que sementes de trigo distribuídas em Santa Catarina não germinaram, porque degeneradas, fracas. Nossos agricultores as compraram, semearam os campos, mas não germinaram. É uma situação dolorosa para aqueles nossos agricultores.

Está presente o nobre Senador José Ermírio, um dos estudiosos da matéria, que se tem preocupado e batalhado, desta tribuna, com relação ao problema do trigo no Brasil. S. Ex.<sup>a</sup> poderá dizer que realmente precisamos encontrar uma solução.

O Governo poderá resolver perfeitamente o problema do trigo, pois o México, situado na mesma latitude do Sul do Brasil, conseguiu tornar-se de importador em exportador do produto. Já produz dois milhões de toneladas, sendo o seu consumo de um milhão e quinhentas mil toneladas. Por que o Brasil não pode produzi-lo? Há de produzi-lo. Por que o Governo não envia aquele país uma comissão de técnicos-agrônomo? Nós, parlamentares, deveríamos tomar essa providência e formar uma comissão de parlamentares para, em companhia dos técnicos do Ministério da Agricultura, verificar como o México resolveu o problema do trigo e o Brasil não o consegue. Nossa produção vem decaindo, de ano para ano. Entretanto, já chegamos a produzir um milhão e duzentas mil toneladas e a última colheita não chegou a 150 mil toneladas.

O Sr. José Ermírio — V. Ex.<sup>a</sup>, permite um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — O México está plantando trigo de uma altitude de 40 metros até 1.700 metros. Temos condições idênticas, lugares baixos e lugares elevados. A latitude, conforme V. Ex.<sup>a</sup> acaba de dizer, é a mesma. As condições técnicas do México têm-se desenvolvido extraordinariamente, sobretudo pelas facilidades que criaram e continuam a criar. O Instituto de Oregon tem feito maravilhas, enquanto os nossos Institutos não determinaram um caminho a seguir. Não podemos continuar, como disse ontem, a onerar o futuro da nação, porque, de ano a ano, as nossas divi-

das aumentam com a importação do trigo que, realmente, pode e deve ser produzido no Brasil.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito grato, nobre Senador José Ermírio. V. Ex.<sup>a</sup> focalizou, com muita justiça, o problema. Estamos renovando, anualmente, convênios, principalmente com os Estados Unidos; compramos trigo para pagar em 40 anos de prazo, com 5 ou 6 anos de carência para o vencimento das prestações. O atual convênio é o sexto ou sétimo, creio que o Brasil firma com os Estados Unidos, recebendo trigo para pagar a longo prazo. Esses convênios começam a vencer. Cada renovação de convênio é mais um acréscimo às nossas dívidas, que a Nação terá que pagar, ainda que seja a longo prazo. Exatamente o que temos declarado aqui: estamos sacando, estamos comprando o pão de cada dia que os nossos netos, os nossos bisnetos terão que pagar.

Será isso justo? Sinceramente, não nos parece. Precisamos modificar a situação. Daí por que devemos estudar o problema antes de criarmos maiores dificuldades ao nosso homem do campo, estudar outras facetas, outros setores que podem ser resolvidos, que podem ser postos em execução, independente da nossa legislação e muito menos independente de Emenda à nossa Constituição.

Ainda nos últimos dias veio-me às mãos uma revista de grande circulação na Itália onde li um artigo intitulado: "As sete chagas do Governo Moro". Entre essas sete chagas há algumas que agora estão ali aparecendo e que, infelizmente, nós aqui já temos, há muito tempo. São elas que estão causando, na Itália, a crise econômica que, hoje, o País atravessa e, entre elas, quero referir-me a duas. A primeira, a do estatismo porque já predomina o Governo de Coligação centro-esquerda. Com a orientação deste Governo coligado centro-esquerda, enveredaram para o estatismo, desapropriaram primeiramente as usinas hidrelétricas e depois outras indústrias, e ultimamente criaram também uma condição semelhante a esta que estamos referindo, do fracionamento das propriedades rurais.

Esta crise da Itália está criando um verdadeiro pânico.

Há dias, chegaram dois elementos de minha família que estiveram na Alemanha e na Itália, estudando problemas industriais. Ouviram clamores de que a situação na Itália não é boa. A previsão, até pouco tempo, do Governo da Itália, era de oito milhões e quinhentas mil toneladas de trigo para os 55 milhões de habitantes, enquanto nós temos aqui dois milhões e quinhentas mil toneladas para 70 milhões de habitantes.

Todos nós sabemos que o nosso agricultor não é um milionário, não é um feliz, não é um homem que vive confortavelmente. No entanto sempre são elaboradas leis que lhe criam dificuldades, problemas.

Ainda há pouco votamos no Congresso, aquela que determina se recolham 3% do movimento das empresas para o Banco do Brasil, a fim de cobrir a indenização de funcionários. Tudo isso recaí sobre os consumidores e sobre os homens do campo. É o que nos preocupa, Sr. Presidente. Esta a razão por que estamos na tribuna fazendo estas ponderações.

Não apenas o Executivo tem uma grande responsabilidade, ao encampar qualquer projeto de emenda à Constituição ou mesmo de lei ordinária, como o estatuto da terra; também o Congresso Nacional tem grande responsabilidade. E por esta razão que eu espero e confio que os nobres Senadores e Deputados examinem com cautela qualquer alteração na Constituição sobre o problema de reforma agrária, bem como qualquer outro de lei ordinária, para que depois não tenhamos de verificar que não fomos bem sucedidos e, que agravando ainda mais essa situação já difícil que o

povo brasileiro atravessa, pusemos em risco, mais uma vez, o próprio regime democrático que tanto desejamos defender e no qual queremos viver, neste país. *(Muito bem. Muito bem.)*

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Comunico ao Senado que esta Presidência deliberou convocar sessão conjunta das duas Casas para o dia 13 do corrente, às 20 horas, com a seguinte finalidade:

— Leitura de 2 Projetos de Lei encaminhados pelo Sr. Presidente da República, para tramitação em comum (Projetos ns. 2 e 3, de 1964 — C.N.);

— Providências iniciais do curso dessas proposições, de acordo com a Resolução nº 1, de 1964, do Congresso Nacional.

Para a mesma data já existe outra sessão conjunta, a realizar-se às 21 horas e 30 minutos, para discussão do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1964 (C.N.). *(Pausa.)*

Acham-se sobre a mesa dois requerimentos, dos Srs. Senadores Leite Neto e Dix-Huit Rosado, solicitando licença para tratamento de saúde. Estão, porém, presentes na Casa apenas 26 Srs. Senadores. Por falta de quorum, os requerimentos não poderão ser votados na sessão de hoje.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1964 (nº 2.020-B-64 na Casa de origem), que isenta de imposto de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de café (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedido na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Nelson Maculan), tendo pareceres favoráveis (ns. 441, 442 e 483, de 1964) das Comissões de Indústria e Comércio, de Finanças e de Projetos do Executivo.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para discuti-lo, darei por encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Encerrada. A votação do projeto fica adiada, por falta de quorum.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1964 (nº 492-A-63, na Casa de origem) que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP), tendo parecer favorável, sob nº 375, de 1964, com emenda nº 1-CLS, da Comissão de Legislação Social.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para discussão, dá-la-ei como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada. A votação do projeto fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1963 (nº 789-B-59, na Casa de origem) que institui o "Dia Nacional dos Bancários", tendo parecer favorável, sob nº 373, de 1964, da Comissão de Legislação Social.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para discussão, dá-la-ei como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada. A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum.

Discussão, em turno único, do Parecer nº 202, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 437-P-58 (2), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou

ao Senado cópia do acórdão proferido no julgamento, em 23.4.51, do Recurso Extraordinário número 16.551, do Estado de Alagoas, referente à inconstitucionalidade da taxa de fiscalização e de serviços diversos (parecer pelo arquivamento do expediente, em virtude de se tratar de suspensão temporária não enquadrada nas atribuições do Senado).

Em discussão o parecer. Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para discussão, dá-la-ei como encerrada. *(Pausa.)*

Está encerrada. A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum.

Discussão, em turno único, do Parecer nº 203, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 238-P-59 (9), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia autêntica do acórdão proferido no julgamento, em 31-12-56, do Recurso Extraordinário nº 30.380, do Distrito Federal, referente à inconstitucionalidade do art. 17 da Lei nº 1.522, de 1951 (parecer pelo arquivamento do expediente em virtude de se tratar de matéria superada pela Lei nº 3.084, de 29-12-56).

Em discussão o parecer. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, darei por encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada a discussão. A votação fica adiada para a próxima sessão por falta de quorum.

Discussão em turno único, do Parecer nº 206, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 153-P-58 (4), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia autêntica do acórdão proferido no julgamento, em 22-1-47, do Recurso Extraordinário nº 7.825, do Estado do Rio, referente à inconstitucionalidade da cobrança do imposto de indústria e profissão (parecer pelo arquivamento do expediente, em virtude de não haver na decisão do STF referência explícita a nenhuma lei ou decreto que deva ser suspenso, de acordo com o art. 64 da Const. Federal).

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, darei por encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada a discussão. A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum. Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi. *(Pausa.)*

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

**O SR. GUIDO MONDIN:**

*(Sem revisão do orador)* — Sr. Presidente e Srs. Senadores, recebi, nesta semana, telegrama, procedente de Londrina, que alguns outros Srs. Senadores também terão recebido.

É um telegrama interessante, que me eximo de comentar. Apenas mencionarei o seu recebimento. É ele de autoria de um desses "Catões australianos", como dizia meu pai designação ou adjetivação para Catão, que não quero explicar o que seja, mas que tem muita significação podendo-se aplicar ao que vou comentar agora e que de certo modo é uma resposta ao seu sinalão, quando tantos julgam, neste País, que em Brasília, se vive num mar de rosas e que os parlamentares, particularmente, são os que mais usufruem do "nirvana" que aqui encontramos.

Quero-me referir, Sr. Presidente, ao que noticiam os jornais de hoje, par-

ticularmente o que se lê no coluna desse apreciado jornalista, que é o Sr. Ary Cunha, a respeito do que pretende o I.A.P.I., em Brasília, em matéria de aluguéis. Vou ler o que o "pôpo" do comentário de hoje do jornalista Ary Cunha: *(Lê)*

"A direção central do IAPI no Rio está tramando violentamente contra Brasília. Parece que para espantar os funcionários e residentes, mandou cobrar, a partir de janeiro deste ano, novos níveis para seus apartamentos, aumentando os aluguéis em três a sete vezes.

Os novos níveis a serem cobrados a partir de janeiro de 1964 para quem não assegurado, são os seguintes:

**Superquadra 165**

Apartamentos de 3 quartos — Cr\$ 195.975,00.  
Apartamentos de 4 quartos — Cr\$ 248.580,00.

**Superquadra 305, ou seja, a continuação da 165, os níveis são mais altos ainda. Estão assim:**

Apartamento de 3 quartos — Cr\$ 201.075,00.  
Apartamentos de 4 quartos — Cr\$ 253.400,00.

**Superquadra 409-410, mais conhecidos como JK os apartamentos de 1 quarto, passarão a custar Cr\$ 22.925,00.**

A alegação para esse escândalo foi a lei orgânica do Instituto, baseada na reavaliação dos imóveis.

E conclui o jornalista:

"Seria um absurdo, inconcebível mais este golpe nos funcionários do Distrito Federal."

Ora, Sr. Presidente, a notícia é absurda, tem qualquer coisa de insanidade, porque, se nos lembramos a Lei do Inquilinato, ou seja, do exame dos aspectos jurídicos em que isso implicaria, ainda mais quando tem efeito para janeiro, o que vale para esse cálculo, eu também estou envolvido na questão assim como estão envolvidos os nobres Senadores Menezes Pimentel, Aloysio de Carvalho e Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — A partir de 1964? Então, vai retroceder?

O SR. GUIDO MONDIN — É que está no *Correio Brasiliense* de hoje, na coluna do jornalista Ary Cunha, que tem sempre se amparado em fatos verídicos para suas notícias.

"A direção Central do IAPI no Rio de Janeiro está mandando cobrar, a partir de janeiro de 1964, os novos níveis ...

O Sr. Mem de Sá — Isto é um absurdo jurídico.

O SR. GUIDO MONDIN — É um absurdo jurídico, diz muito bem o nobre Senador Mem de Sá. Mas, vivemos nesta Cidade, debaixo de tantos imprevisíveis: Digo, vivemos porque respiramos, mas só neste sentido.

Isto é tão absurdo que convém que se fale, que se alerte, que se divulgue esse fato.

O nobre Senador Atilio Fontana, está sorrindo. Ele também é uma das vítimas. Conheço o pensamento de S. Exa. a esse respeito.

O Sr. Mem de Sá — Está sorrindo porque isto é de nada para ele.

O SR. GUIDO MONDIN — Não sei, V. Exa. o diz.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Exa. um aparte? *(Assentimento do orador)* — Nobre Senador Guido Mondin, vivemos oportunidade, antes do início da sessão, de tro-

car idéias sobre o problema. Não poderia eu ter orientação diferente que já manifestei da tribuna desta Casa, isto é, que a nossa moeda circulante, no Brasil, tem um valor interno muito superior ao valor externo. O nobre Senador Mem de Sá parece que não concorda com isto. Mas certamente já teve oportunidade de viajar para o exterior e verificar quanto custa uma refeição, o transporte ferroviário, ou de automóvel. No exterior o nosso dinheiro vale muito menos do que aqui. O problema se resume nisto: se queremos manter o valor do cruzeiro no Brasil, congelando pregos e fazendo com que os nossos agricultores e pecuaristas se aniquilem, cria-se uma situação de desestímulo. Se queremos resolver o problema, o caminho é o reajustamento no valor da nossa moeda, fazendo um grande esforço, como fez o atual governo, para que no mercado internacional, o cruzeiro continue mantendo a mesma base. Então, preciso fazer certos reajustamentos internos, inclusive no que toca a aluguéis.

A Lei do Inquilinato aí está. Os apartamentos em Brasília foram construídos com o dinheiro dos operários, que contribuem com sacrifício para os Institutos. Os Institutos empregaram o dinheiro aqui, construíram e não obtêm rentabilidade de que prestar contas aos seus associados, aos seus contribuintes. Então, se queremos habitação praticamente de graça, como até agora, não estamos marchando no bom caminho. Dizia há pouco, ao nobre Senador Guido Mondin, que um genro meu, teve necessidade de transferir-se de Santa Catarina para São Paulo, a fim de exercer sua profissão. Alugou uma pequena casa, com três quartos, por 369 mil cruzeiros mensais. E foi a mais em conta que encontrou. Portanto, nobre Senador, tabela que V. Exa. teve a gentileza de me mostrar, referente aos aluguéis de apartamentos em Brasília não está fora da realidade. Não corresponde à realidade. 20 mil ou 30 mil cruzeiros por um apartamento, construído com o dinheiro dos contribuintes dos Institutos de Previdência, os quais, por essa razão, não podem ter a assistência devida aos operários e aos trabalhadores do campo. Então, por esses motivos, favorável ao reajustamento dos aluguéis.

O SR. GUIDO MONDIN — Meu caro Senador Atilio Fontana, eu conhecia os argumentos de V. Exa., espantosamente favoráveis à manutenção da direção do IAPI. Mas V. Exa. não vai esperar, em hipótese alguma, que eu concorde com eles. Vamos prosseguir, depois de um aparte ao nobre Senador José Guionard.

O Sr. José Guionard — Senador, eu perguntaria V. Exa. e ao Senador Atilio Fontana se a Lei do Inquilinato não continuou em vigor e, da mesma maneira se também não está em vigor o projeto que congelou os aluguéis. Além de tudo, o que estamos pagando — o que eu pago — não vem a ser Cr\$ 20.000,00 como foi dito, nem tão pouco Cr\$ 30.000,00, mas sim a quantia acima da que foi mencionada. Mas, o meu aparte se prende a essa aberração jurídica como acaba de dizer o nobre Senador Mem de Sá. Reak n'co, parece que ainda estamos num regime de leis e decretos e não apenas regime de reajustamento.

O SR. GUIDO MONDIN — Mas, na verdade, esse reajustamento vem num crescendo. Pelo apartamento em que residio e para o qual fui no ano passado, comecei pagando Cr\$ 22.710,60. Em seguida, passou para Cr\$ 32.000,00. Posteriormente,

mente, Cr\$ 36.072,00 e agora pago Cr\$ 47.162,40. Isso para o Sr. Senador Atilio Fontana é nada; mas, para mim e para muito de nós, é. E acho razoável. Não compreendo que se pague por uma locação, um apartamento proventura com 4 quartos, que somados não fazem um quarto dos nossos apartamentos anteriores...

O Sr. Atilio Fontana — Sabe V. Exa. quanto custaria, em condomínio, a construção de um apartamento como o que habitamos?

Custaria possivelmente Cr\$ ..... 30.000.000,00. Estou construindo em São Paulo, em condomínio, dois apartamentos — dois apartamentos por andar. Um, é do tamanho do que tenho aqui. Já sei quanto vai me custar aproximadamente: Cr\$ ..... 30.000.000,00, dando uma renda de 10% ao ano, ou seja, menos do juro oficial de 1%. Se fosse 1%, seriam Cr\$ 300.000,00 por mês. Então, vamos dizer que seja menos; que seja ... Cr\$ 250.000,00. Não está tão fora do básico. Nesta Casa, votei a favor da proposição do Congresso reajustando os subsídios dos parlamentares. Não o fiz por mim, graças a Deus. Porque, depois de 52 anos de trabalho intenso, alcancei posição de não depender dos subsídios. Mas reconheço que há parlamentares, inclusive do meu Estado, que vivem dependentemente dos subsídios, aliás, fixados há dois anos. Em face da desvalorização da moeda, não poderíamos ser contra o reajustamento, e por isso votamos favoravelmente, exatamente por essa razão. Sabemos que os alugueres não podem continuar, e estão, sob pena de explorar os pobres trabalhadores.

O SR. GUIDO MONDIN — Então, V. Exa. vai-me permitir que prosiga, para dizer que, nos seus apartamentos em São Paulo, iria morar quem quisesse, ou pudesse — pudesse e quisesse. Aqui, não! Aqui, poramos e vi compulsoriamente, obrigados.

O Sr. Atilio Fontana — Não concordando com V. Exa.

O SR. GUIDO MONDIN — E quando nos acenaram com Brasília, para nos entusiasmar, ou, talvez, para nos consolar, fizeram-no como sendo uma cidade de configuração urbana paradisíaca, como compensação ao que devíamos renunciar, donde partimos, em matéria de afetos.

Para que não caíssemos em tédio, para que não sofréssemos nenhuma crise de ordem sentimental, tudo isso nos foi acenado.

A princípio, tudo era muito fácil; agora, porém, alguém está pondo as unhas de fora. Eis, aqui, um caso típico, com a digna direção central do I. A. P. I. Tenho muito medo da verdade dessa notícia, que anuncia a majoração dos seus alugueres, da forma anunciada.

Agora, uma pergunta ao Sr. Senador Atilio Fontana, que não precisa responder — só vou fazer a pergunta, apresentar um exemplo de casa; imagine V. Exa. um funcionário nosso, morador da superquadra nº 105, que é a primeira a sofrer essa majoração; as outras virão, também. Que ninguém se alegre; que o sofrimento não há de ser somente nosso. Então, esse funcionário, que reside na superquadra 105 — e quantos são os que ali residem — e que percebe, graças ao último aumento de vencimentos aprovado, cerca de Cr\$ 300.000,00, e com os quais ele provê o sustento de sua família, pagará, só de aluguel, ... Cr\$ 250.000,00. Verificamos, portanto, que se irá viver alegremente nababescamente, finalmente, com os ... Cr\$ 50.000,00 restantes...?

O Sr. Atilio Fontana — Evidentemente que não.

O SR. GUIDO MONDIN — Nós, os parlamentares, poderíamos, eventualmente, enfrentar essa nova ameaça, mas não podemos pensar apenas em nós. Temos que nos lembrar da imensa maioria, que sofrerá tremendamente com essa majoração.

O argumento de V. Exa., Sr. Senador Atilio Fontana, — de que os operários estão sofrendo porque os Institutos, no particular o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, desviando-se do seu atendimento específico aos seus segurados, construindo em Brasília seus apartamentos para atendimento a pessoa estranhas ao Instituto — não cabe no caso.

O que ocorreu foi que os Institutos, apenas, emprestaram dinheiro para o Governo da União construir Brasília na velocidade indispensável.

O Sr. Atilio Fontana — Foi um empréstimo imposto compulsoriamente.

O SR. GUIDO MONDIN — Compulsoriamente, sim. Não importa. O que é verdade é que os Inativos construíram em Brasília, não, para os seus segurados, para os seus associados. Construíram especialmente para possibilitar a transferência em 21 de abril de 1960, da Capital da República do Rio de Janeiro para Brasília.

Esta, a realidade. Os Institutos de Aposentadoria e Pensões não construíram para os seus segurados. Se há erro de origem, é outra coisa. Não podemos acertar, porém, os argumentos de que os Institutos, locando os blocos de apartamentos e pessoas que lhe são estranhas, estão com isto prejudicando os seus contribuintes. Não é exato. Construíram, aqui, para facilitar a mudança da Capital. E não há de ser por causa disso que venhamos a sofrer as consequências dessa situação, ou porque não foram elaborados planos no sentido de se recompor os Institutos do dinheiro gasto com Brasília.

Acontece que a campanha, que se procura levantar — não me refiro aos argumentos de V. Exa. — e que vem de longe, jogando os segurados dos Institutos de Aposentadoria e Pensões contra os moradores dos blocos, não pode prosseguir. Chega de dificuldades em Brasília. Não é possível que se lance sobre os nossos ombros mais esta...

Sr. Presidente, ao ensejo desta notícia, começarei precisamente a reação que se faz necessária, porque admitindo-se ser ela verdadeira, devemos verificar os aspectos jurídicos dessa decisão do I. A. P. I. Prefiro apreciar o espírito que está por trás disso tudo. Que querem, de novo, contra Brasília? Por que não nos deixam em paz? (Risos).

E, exatamente, um Instituto, de Aposentadoria desses, que não prossegue os seus planos de construções, que vem, agora, com essa ameaça verdadeiramente estarrecidora.

Como no Plenário li diversos Senadores que residem na Super-Quadra 105, bem como uma série grande de funcionários nossos e de vários Ministérios é preciso lembrar o que pagaremos. E, se porventura vingar a retroatividade, já estou em débito — eu que estou com os alugueres em dia — com mais de um milhão de cruzeiros.

O Sr. Mem de Sá — É um absurdo retroagir. Vamos para Justiça e se perdemos...

O SR. GUIDO MONDIN — Adoro esta decisão. Neste momento, deixo de ser bombeiro para ser incendiário. (Risos)

Hoje, de manhã, esta foi a primeira das dores de cabeça que tive, porque vizinhos pediram-me para protestar, já que levam a sério as informações

do jornalista Ary Cunha, que, realmente, tem procurado fazer certo o seu noticiário. Sem ter conhecimento oficial, louvo-me no jornalista para alertar os colegas contra essa monstruosidade que querem praticar contra Brasília.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. será o Garibaldi da revolta contra o I. A. P. I.

O SR. GUIDO MONDIN — Deixarei as barbas crescer e avançarei, se V. Exas. me acompanharem. (Risos)

O Sr. Mem de Sá — Até a retirada, V. Exa. está amplamente garantido. (Risos)

O Sr. Ruy Carneiro — Permite o nobre orador? (Assentimento) Acompanho o ponto de vista do nobre orador, quando diz que não acredita na informação. Não creio e ninguém pode crer. Sou assíduo leitor do colunista Ary Cunha e, pela manhã, li a informação. Acho — como frisou V. Exa. ao iniciar seu discurso — que alguém está tentando trazer pânico e intranquilidade a esta cidade, onde se procura viver tranquilamente. Pode V. Exa. contar com a solidariedade de todos nós. Brasília é irreversível; ela tem de ir para frente, tem de progredir, e quem for eleito terá que vir morar aqui e muitos, após o mandato, continuarão nesta cidade, porque ela é muito boa e agradável.

O SR. GUIDO MONDIN — Senhor Presidente, aqui concluo para lembrar, particularmente, nós que não temos representação de Brasília no Parlamento Brasileiro, que devemos ser seus representantes aqui, como na outra Casa do Congresso...

O Sr. Mem de Sá — Nós somos causa própria.

O SR. GUIDO MONDIN — Acidentalmente somos causa própria, mas somos minoria entre os sofredores.

O Sr. Mem de Sá — Mas, ativa

O SR. GUIDO MONDIN — Alta-mente ativa, benza Deus.

Acontece Sr. Presidente, que no mesmo jornal anuncia-se que o Senhor Ministro da Fazenda, encaminhou ao Sr. Presidente da República um expediente no sentido da extinção de 5% da "dobradinha" de Brasília.

Enquanto uma notícia nos fala na majoração dos alugueres a ponto de ter casos em que o funcionário terá todo o seu vencimento absorvido pela locação, fala-se, e aqui a notícia é oficial, que correrá uma redução mensal de 5% nas diárias de Brasília, uma das pequeninas compensações que tínhamos.

O Sr. Mem de Sá — Esta notícia não é procedente. Se o Sr. Presidente remeteu há pouco, Mensagem sobre equiparação de vencimentos, seria o momento oportuno para tomar esta providência; se não foi tomada, não será agora que se vai tomar.

O SR. GUIDO MONDIN — Está e a coluna de notícias oficiais. É preciso que se acrescente, que me refiro à majoração dos alugueres, porque desgraça em casa de pobre, nunca vem só.

O Sr. Mem de Sá — Não é o caso de V. Exa.

O SR. GUIDO MONDIN — Não é o meu caso felizmente.

Assim, Presidente, fica esta advertência e a convocação aos nobres colegas, que sentirão na própria carne toda esta situação, para que fale, que proteste...

O Sr. Mem de Sá — Convocação feita por V. Exa.?

O Sr. Guido Mondim — Seria um meio de nos defender.

Sr. Presidente, aqui fica o meu protesto inicial e, no fundo, uma fraca esperança de que não seja verdadeira a notícia que o jornalista Ari Cunha divulgou hoje na crônica. (Muito bem!) (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Pela ordem, Sr. Presidente,

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, desejo dar conhecimento à Casa do telegrama que recebi da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, telegrama este expedido por proposta do Deputado Aldo Pereira de Andrade, que reúne a qualidade de representante do povo, no Legislativo, à de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Fiação e Tecelagem, um dos maiores órgãos classistas de Santa Catarina e cuja organização, posso atestar, é modelo para o país.

Aquêle representante propôs e a Assembléia Legislativa aprovou telegrama que vou passar a ler:

"A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovando proposição do deputado Aldo Pereira de Andrade, apela à V. Exa. no sentido de que sejam estudados, pelos órgãos competentes e colocados em execução, o salário profissional e o salário móvel, a fim de conseguir, no Brasil, um salário justo e compatível com a alta do custo de vida. Oustrossim, apela no sentido da máxima urgência para aprovação de novo salário mínimo para as classes trabalhadoras, pois não poderão suportar mais a alta do custo de vida, atingindo igualmente a maioria dos operários em gozo de benefícios e aposentadoria nos Institutos. Desejamos lembrar o aumento concedido aos militares, funcionários públicos federais e deputados, sendo justo, também, o aumento dos salários das classes trabalhadoras. — Deputado Ivo Silveira, Presidente."

A autoridade do proponente e a constatação da elevação constante do custo de vida, trazem-me à tribuna para encampar, como representante do Estado de Santa Catarina, o apelo contido no despacho do Presidente da Assembléia Legislativa do meu Estado.

Entendo, Sr. Presidente, que o atual Governo, adotando as corajosas medidas de Supressão do subsídio do petróleo, do trigo e do papel, reajustando os impostos gerais do país, e começando pelo de Renda, restabelecendo, em uma palavra a verdade econômica em nosso país, dando às utilidades o seu verdadeiro preço, teve também a coragem de elevar os salários dos militares e do funcionalismo civil.

Como decorrência desse esforço procurou restabelecer a verdade econômica, para retirar da nossa vida econômica aqueles artificios que vinham dia a dia agravando a situação geral do país, o maior deles, as emissões constantes, o maior imposto que pagava o povo brasileiro.

Mas, se foram efeitos aqueles corretivos no que toca aos auxílios governamentais, aos artificios existentes, como os subsídios para o petróleo, trigo e o papel, não é justo que se faça a correção no que toca o salário, apenas em relação aqueles que percebem dos cofres públicos, sejam civis, sejam militares. É preciso também que se faça a correção nos salários daqueles que empregam os seus esforços na indústria, no comércio, no transporte, enfim, em todas as outras atividades particulares. Mas poderia ser

feito de outra forma: adotando-se como diz o telegrama, o salário profissional ou o móvel, que são providências que exigem maior estudo. Salário móvel, inclusive já rejeitado pela Câmara dos Deputados em projeto que o institua para o funcionalismo público, e salário profissional, que certamente será uma proposição a ser examinada.

Mas a terceira forma, a forma clássica que vamos adotando para reajustar o poder aquisitivo dos trabalhadores brasileiros em relação a desvalorização da moeda e a consequente elevação do custo de vida, está na fixação do salário-mínimo, que se faz necessária.

É realmente temerário defender-se uma alta gerada dos salários. Mas a verdade é que o Governo já fez uma série de correções que muito ou pouco influíram no custo de vida. Também, de sua parte, já corrigiu os salários dos militares e civis, para não ficar no meio do caminho. E, diga-se de passagem, a correção feita com relação ao funcionalismo civil e militar, correção essa que apolui, já tinha sido objeto de projeto de lei há menos de um ano.

Portanto, não pode mais tardar a revisão do salário-mínimo.

Sr. Presidente, apoiando a iniciativa do Deputado Aído Pereira de Andrade, quero solicitar ao Sr. Ministro do Trabalho que determine estudos no sentido de que o salário dos trabalhadores brasileiros possa acompanhar a alta geral do custo de vida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Lopes da Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Lopes da Costa.

#### O SR. LOPES DA COSTA

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, na recente visita que fiz ao meu Estado, tive oportunidade de passar por diversas regiões, principalmente nos Municípios de Corumbá, Aquidauana e Cuiabá, a capital do Estado.

Level ao conhecimento dos meus conterrâneos e coestaduanos o sentido verdadeiro da Revolução de 3. de março. Em Corumbá, quando da minha passagem por essa importante cidade do extremo oeste brasileiro, fui homenageado pela Câmara de Vereadores, quando um dos seus ilustres representantes me dirigiu veemente apelo no sentido de que a produção do café de Mato Grosso fosse embarcado em Porto Esperança e, depois, via fluvial, até ao Paraguai, Uruguai e Argentina.

Sobre o assunto, Sr. Presidente, quero destacar a nota que esse ilustre edil me forneceu naquela oportunidade.

Mato Grosso apresenta uma produção de mais de 500.000 sacas de café. Grande parte dessa produção é exportada através da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, via Porto de Santos, percorrendo mais de 1.400 quilômetros e pagando uma taxa de Cr\$ 12.580,00 por tonelada, enquanto que, se esse café mato-grossense fosse embarcado em Porto Esperança pagaria freta na base de Cr\$ 3.970,00 por tonelada.

Só aí, Sr. Presidente — admitindo-se que o Noroeste do Brasil esteja transportando cerca de 300.000 sacas para embarque, através do Porto de Santos — encontraríamos uma diferença para mais, em despesas, da ordem de Cr\$ 150.000.000,00.

Não sei por que razão o Instituto Brasileiro do Café não toma em conta a razão da importância do embar-

que do café em Porto Esperança. Lá temos armazéns e agência da aduana. Porto Esperança dista de Corumbá apenas 70 km. Corumbá é uma cidade que, hoje, se oferece a qualquer modalidade de comércio, pois há mais de dez agências bancárias, inclusive a do Banco do Brasil.

É injustificável que o próprio Governo não tome medidas que beneficiem esse produto e a economia brasileira.

Não se compreende que o café produzido no sul de Mato Grosso seja embarcado na cidade de Campo Grande e transportado por mil e quatrocentos quilômetros até o Porto de Santos, para daí ser exportado para o Paraguai, Uruguai e Argentina, quando, para atender a esse transporte, existe o Serviço de Navegação da Baía do Prata, com sede em Corumbá. Para isso foi criada essa autarquia de navegação: atender às necessidades do transporte dos produtos daquela região.

Até 1959, o café produzido em Mato Grosso era transportado via-Porto Esperança. Em 1959, o Instituto Brasileiro do Café baixou portaria, no sentido da continuação desse transporte, partindo de Porto Esperança, a fim de aproveitar o Serviço de Navegação da Baía do Prata. Mas a determinação do Instituto Brasileiro do Café foi vetada, na ocasião, pelo ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Venho, portanto, Sr. Presidente, fazer um apelo ao Instituto Brasileiro do Café, para que estude bem o assunto e chegue à conclusão de que o embarque de café, produzido no meu Estado, é mais econômico por Porto Esperança do que através do Porto de Santos. Isto beneficiará, também as finanças brasileiras sob dois aspectos: não só quanto ao aspecto ferroviário, como, também, quanto ao de transporte fluvial, dando, assim, mais serviço, maior receita a uma autarquia com "deficits" tremendos que se refletem na economia do País. Enviarei a Mesa na próxima semana, um requerimento de informação ao I.B.C. sobre esse assunto. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Sessão de 13 de julho de 1964

(Segunda-feira)

#### MATERIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 487, de 1964) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964 (nº 2.036-B-64, na Casa de origem), que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1964 (nº 2.020-B-64 na Casa de origem) que isenta de imposto de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de café (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Nelson Maculan), tendo pareceres favoráveis (nºs 441, 442 e 433, de 1964) das Comissões de Indústria e Comércio, de Finanças e de Projetos do Executivo.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1964 (nº 492-A-63, na Casa de origem) que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPM), tendo parecer favorável, sob nº 375, de 1964, com emenda nº 1-CLS, da Comissão de Legislação Social.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1963 (nº 789-B-59, na Casa de origem) que institui o "Dia Nacional dos Bancários", tendo parecer favorável sob nº 376, de 1964, da Comissão de Legislação Social.

5

Votação, em turno único, do Parecer nº 202, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 437-P-58 (2), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia do acórdão proferido no julgamento, em 23 de abril de 1961, do Recurso Extraordinário nº 16.551, do Estado de Alagoas, referente à inconstitucionalidade da taxa de fiscalização e de serviços diversos (parecer pelo arquivamento do expediente, em virtude de se tratar de suspensão temporária não enquadrada nas atribuições do Senado).

6

Votação, em turno único, do Parecer nº 203, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício nº 208-P-59 (9), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia autêntica do acórdão proferido no julgamento,

em 21-12-56, do Recurso Extraordinário nº 30.380, do Distrito Federal, referente à inconstitucionalidade do art. 17 da Lei nº 1.522, de 1951 (parecer pelo arquivamento do expediente em virtude de se tratar de matéria supradada pela Lei nº 3.084, de 29 de dezembro de 1956).

7

Votação, em turno único, do Parecer nº 303, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 193-P-58 (4), pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópia autêntica do acórdão proferido no julgamento, em 22-1-47, do Recurso Extraordinário nº 7.825, do Estado do Rio, referente à inconstitucionalidade da cobrança do imposto de indústria e profissão (parecer pelo arquivamento do expediente, e em virtude de não haver na decisão do STF referência explícita a nenhuma lei ou decreto que deva ser suspenso, de acordo com o art. 64 da Const. Federal).

8

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265, do Regulamento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o pagamento do 13º salário aos servidores das autarquias e sociedades de economia mista e estabelece que o benefício aposentadoria não seja inferior ao salário mínimo vigente na região, tendo

Parecer, sob nº 159, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos).

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

### Atos do Primeiro Secretário

O Senhor 1º Secretário, por despacho de 25 de junho do corrente ano, concedeu 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a Oswaldo Sampaio, Ajudante de Porteiro, PL-7, a partir de 25 de maio de 1964 (DP-639-64).

Secretaria do Senado Federal em 6 de junho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

### PORTARIA Nº 38, DE 1964

O Primeiro Secretário, tendo em vista o disposto no art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 38, de 1963, resolve designar a Diretora, PL-1, Maria Tavares Barreto Coelho e a Oficial Legislativo, PL-4, Ariete Bretas do Nascimento, para, sob a sua presidência, constituírem a Banca Examinadora incumbida de realizar a prova de conhecimentos gerais do pessoal constante da relação publicada no Diário do Congresso Nacional.

Senado Federal, em 10 de julho de 1964. — 1º Secretário.

### PORTARIA Nº 39, DE 1964

O Primeiro Secretário, tendo em vista o disposto no art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 38, de 1963, resolve designar os Assessores Legislativo, PL-3, Cleone de Paula Velasco, Paulo Gomes Braga e o Auxiliar Legislativo, PL-9, Cláudio Júlio Freitas Carneiro, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora incumbida de realizar a prova de conhecimentos gerais do pessoal constante da relação publicada no Diário do Congresso Nacional.

Senado Federal, em 10 de julho de 1964. — 1º Secretário.

### Atos do Diretor Geral

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº DP-449-64 — de Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita abono de faltas ocorridas no período de 9 a 18 de maio de 1964, por motivo de casamento;

Nº DP-633-64 — de Luiz Mendes, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita mandar sustar o andamento do seu requerimento nº DP-157, de 1964;

Nº DP-654-64 — de Humberto Sarli, Encarregado, FT-3, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e seus filhos Paulo Roberto e Heloisa Helena, a partir de junho de 1964;

Nº DP-664-64 — de Ignez Elisabeth Salta, Telefonista, FT-6, em que solicita licença-gestante a partir de 8 de junho de 1964.

Concedeu férias regulamentares relativas a 1963 ao Motorista Substituto, FT-5, Libânio Teixeira de Albuquerque, a partir de 2 de julho de 1964 (DP-702-64).

Concedeu, ainda, férias regulamentares:

Basílio da Costa, Auxiliar de Secretarias relativas a 1963 aos seguintes de junho de 1964 (DP-531-64);

Isaac Barros de Pinho, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, a partir de 30 de junho de 1964. (DP número 688-64).

Abonou de acordo com os respectivos atestados Médicos, as faltas relativas ao mês de abril de 1964 dos seguintes funcionários:

Hélio Augusto da Silveira, Ajudante da Portaria, FT-7, no dia 20;

Maria Celina de Araújo Figueiredo, Bibliotecária Substituta, FT-3, nos dias 29 e 30;

Abonou, ainda, de acordo com os respectivos atestados Médicos, as faltas relativas ao mês de maio de 1964 dos seguintes funcionários:

Lygia Camargo Falbo, Auxiliar de Secretaria Substituta, FT-5, nos dias 4, 5 e 6; considerando licença para tratamento de saúde os dias 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 25;

Helena Carneiro Leite Auxiliar de Secretaria Substituta, FT-5, no dia 29;

Maria Celina de Araújo Figueiredo, Bibliotecária Substituta, FT-3, nos dias 22 e 29;

Benedito Moreira, Servente de Administração, FT-8, no dia 15;

Valdirene José de Souza Empendador, FT-2, nos dias 25, 26 e 27;

Ivan Braga, Ajudante da Portaria, FT-7, nos dias 8 e 21;

Aloysio Costa de Oliveira, Técnico em Ar Refrigerado, FT-3, no dia 13;

Hélio Augusto da Silveira Ajudante da Portaria, FT-7, no dia 14;

Valdeci Sinfônio do Nascimento, Servente de Administração, FT-8, no dia 7;

Ildefonso Rebouças Lacerda, Auxiliar de Secretaria Substituta, FT-5, no dia 12;

Gonçalo de Melo Araújo Farias, Ajudante da Portaria, FT-7, nos dias 12 e 13;

José Bispo Sales, Ajudante de Portaria, FT-7, no dia 18.

Abonou, ainda, de acordo com os respectivos atestados Médicos as faltas relativas ao mês de junho de 1964 dos seguintes funcionários:

Ivo Teixeira Gico, Auxiliar de Secretaria Substituta, FT-2, nos dias 1º e 9;

Gonçalo de Melo Araújo Farias, 12;

Pedro Alcântara Rangel, Empendador, FT-2, nos dias 11 e 12;

José Bispo Sales, Ajudante da Portaria, FT-7, nos dias 2 e 10;

José Corrêa Cabral, Tradutor Auxiliar, FT-2, no dia 9;

Ivan Braga Ajudante da Portaria, FT-7, no dia 4;

Leda Ferreira da Rocha, Auxiliar de Secretaria Substituta, FT-5, no dia 5;

Lygia Camargo Falbo, Auxiliar de Secretaria Substituta, FT-5, no dia 9;

Walter Baptista Lage, Ajudante da Portaria, FT-7, nos dias 8 e 9;

Helena Carneiro Leite, Auxiliar de Secretaria Substituta, FT-5, no dia 5;

José Tarcisio Gonçalves de Souza, Pesquisador de Orçamento, FT-3, no dia 8;

Maria Celina de Araújo Figueiredo, Bibliotecária Substituta, FT-3, no dia 10;

José Bispo Sales, Ajudante da Portaria, FT-7, no dia 17;

Ildefonso Rebouças Lacerda, Auxiliar de Secretaria Substituta, FT-5, no dia 18.

Concedeu licença para tratamento de saúde, de acordo com os respectivos Laudos Médicos, aos seguintes funcionários:

Benedito José de Barros, Servente de Administração, FT-8, 20 dias, a partir de 8 de abril de 1964 (DP-398-64);

Nilton José de Souza, Servente de Administração, FT-8, 18 dias, a partir de 17 de março de 1964 (DP-436-64);

Ildefonso Rebouças Lacerda, Auxiliar de Secretaria Substituta, FT-5, 18 dias, a partir de 13 de abril de 1964 (DP-436-64);

Nilton José de Souza, Servente de Administração, FT-8, no período de 3 a 15 de junho de 1964 (DP-680-64);

Diretoria do Pessoal, em 6 de julho de 1964. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora.

O Diretor-Geral deferiu o requerimento nº DP-761-64, de Cleone de Paula Vellasco, Assessor Legislativo, PL-3, em que solicita cancelar o seu

pedido de férias regulamentares relativas a 1963.

Abonou, de acordo com os respectivos atestados médicos, as faltas ao serviço dos seguintes funcionários:

Serafim de Oliveira, Taquígrafo de Debates, PL-4, nos dias 4, 5 e 6 de maio de 1964, considerando licença para tratamento de saúde os dias 7 e 8 do mesmo mês;

Maurício Pereira Vasques Taquígrafo de Debates, PL-4, nos dias 14, 15 e 16 de maio de 1964, considerando licença para tratamento de saúde os dias 17, 18, 19, 20, 21 e 22 do mesmo mês.

Autorizou republicar o tempo de serviço prestado por Lélia Pinto Ferraz, Auxiliar Legislativo, PL-10, ao Instituto de Açúcar e do Alcool, num total de 39 dias, de acordo com a respectiva certidão.

Diretoria do Pessoal, em 6 de julho de 1964. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora.

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 611-62 — De Sebastião Veiga, Oficial Legislativo, PL-6, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Fundação Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás, da Universidade Federal de Goiás, num total de 832 dias, somente para efeito de aposentadoria;

DP-585-64 — De Elza Loureiro Gallotti, Oficiala Legislativa, PL-4, em que solicita abono de suas faltas ao serviço, ocorridas no período de 19 a 26 de maio de 1964, por motivo de luto;

DP-608-64 — De Diva Gallotti, Oficiala Legislativa, PL-5, em que solicita abono de suas faltas ao serviço, ocorridas no período de 19 a 26 de maio de 1964, por motivo de luto.

Indeferiu, por falta de amparo legal, o requerimento nº DP-427-64, de Alan Viggiano, Taquígrafo de Debates, PL-4, em que solicita averbação do tempo de serviço prestado à Comissão de bastecimento e Preços de Minas Gerais.

Concedeu férias relativas ao exercício de 1962 aos seguintes funcionários:

Eurico Costa Macedo, Oficial Legislativo, PL-3, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-723-64);

Genevêva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativa PL-9, a partir de 2 de julho de 1964 (DP-711-64);

Maria Judith Rodrigues, Oficiala Arquivologista, PL-3, a partir de 8 de julho de 1964 (DP-714-64);

Concedeu, ainda, férias relativas ao exercício de 1963 aos seguintes funcionários:

Armandina José Vargas, Oficiala Legislativa, PL-5, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-724-64);

Dinah Martins Perácio, Auxiliar Legislativa, PL-10, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-717-64);

Edson Theodoro dos Santos, Taquígrafo de Debates, PL-4, a partir de 2 de julho de 1964 (DP-722-64);

Elpidio Vianna, Ajudante de Porteiro, PL-7, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-721-64);

Elza José Muniz de Melo, Oficiala Legislativa, PL-4, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-760-64);

Gelda Lyra Nascimento, Taquígrafa de Debates, PL-3, a partir de 30 de junho de 1964 (DP-715-64);

Lélia Mascarenhas de Moura, Taquígrafa de Debates, PL-4, a partir de 30 de junho de 1964 (DP-716-64);

Pérola Cardoso Raulino, Oficiala Bibliotecária, PL-4, a partir de 2 de julho de 1964 (DP-712-64);

Diretoria do Pessoal, em 6 de julho de 1964. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora.

O Diretor-Geral deferiu o requerimento nº DP-525-64, em que Branca Borges Góes Bakaj, Auxiliar Legislativa, PL-9, solicita licença-restante, a partir de 28 de abril de 1964.

Indeferiu, de acordo com o art. 11, § 1º, da Lei nº 1.765-52, o requerimento nº DP-653-64, em que Níky Lopes Ribeiro, viúva de José Gomes Ribeiro, ex-Guarda de Segurança, PL-9, solicita restabelecimento de salário família.

Concedeu férias regulamentares relativas ao exercício de 1962 aos seguintes funcionários:

Jorge de Oliveira Nunes, Oficial Legislativo, PL-6, a partir de 2 de julho de 1964 (DP-625-64);

Léa Araújo de Pina, Auxiliar Legislativa, PL-10, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-694-64);

Luiz do Nascimento Monteiro Diretor, PL-1, a partir de 29 de junho de 1964 (DP-709-64);

Concedeu, ainda, férias regulamentares relativas ao exercício de 1963 aos seguintes funcionários:

João Francisco da Silva, Motorista, PL-9, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-697-64);

João Manoel Rocha de Alatos, Vice-Diretor Geral, PL-0, a partir de 6 de julho de 1964 (DP-725-64);

José Luiz dos Santos, Auxiliar de Limpeza, PL-11, a partir de 6 de julho de 1964 (DP-644-64);

Italiana Cruz Alves, Oficiala Legislativa, PL-3, a partir de 15 de junho de 1964 (DP-655-64);

Maria de Lourdes Penna Fonseca, Auxiliar Legislativa PL-10 a partir de 30 de julho de 1964 (DP-730-64);

Amphrisio Santos, Auxiliar de Portaria, PL-10, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-692-64);

Carlos Braga Ajudante de Porteiro, PL-7, a partir de 15 de junho de 1964 (DP-666-64);

Valentim Ferreira da Costa, Operador de Radiodifusão, PL-11, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-728, de 1964);

Arlindo Gomes da Silva, Auxiliar de Portaria, PL-9, a partir de 6 de julho de 1964 (DP-668-64);

Fernando Silva de Palma Lima, Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 22 de junho de 1964 (DP-677-64);

Jorge Manoel Azevedo, Taquígrafo de Debates, PL-3, a partir de 2 de julho de 1964 (DP-698-64);

Breno Braz de Faria, Auxiliar de Portaria, PL-10, a partir de 13 de julho de 1964 (DP-695-64);

Alpheu Cordeiro dos Santos, Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 6 de julho de 1964 (DP-689-64);

Walkir Silveira de Almeida, Taquígrafo de Debates, PL-3, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-696-64);

Givon Siqueira Machado, Operador de Radiodifusão, PL-11, a partir de 29 de junho de 1964 (DP-726-64);

Orlando Pinto de Souza, Ajudante de Porteiro, PL-7, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-708-64);

Aroldo Moreira, Oficial Legislativo, PL-3, a partir de 22 de junho de 1964;

Orlando Ayres, Auxiliar de Portaria, PL-8, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-648-64);

Abonou, de acordo com os artigos 160, item 11 e 302, do Regulamento da Secretaria, as faltas relativas ao mês de maio de 1964 dos seguintes funcionários:

Heredito Del Giudice, Eletricista, PL-6, nos dias 6 e 17;

Genevêva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 16;

Myriam Gurgão Mello, Oficial Bibliotecário, PL-5 no dia 18;

Carmelita de Souza, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 15 e 16;

Virgílio Leite Porto, Auxiliar de Portaria, PL-10 no dia 17;

Celina Ferreira Franco Taquígrafo-Revisor, PL-2, no dia 17;

João Batista Costa, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 16;

Francisco de Assis Ribeiro, Oficial Legislativo PL-6, no dia 16;

Irene Stela Homem da Costa, Taquígrafa-Revisora, PL-2, no dia 17;

Amélia da Costa Côrtes, Oficial Legislativa, PL-3, no dia 17;

Maria Judith Rodrigues, Oficial Arquivologista, PL-3, no dia 17;

Eliza Nogueira Lodo, Oficial Bibliotecária, PL-5, no dia 18.

Concedeu licença para tratamento de saúde, de acordo com os respectivos Laudos Médicos, aos seguintes funcionários:

José Euvaldo Peixoto, Taquígrafo de Debates, PL-3, no período de 11 a 14 de junho de 1964;

Luiz Fernando de Sá Mendes Viana, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-3, no período de 12 a 15 de junho de 1964;

Serafim de Oliveira, Taquígrafo de Debates, PL-4, no período de 3 a 10 de maio de 1964;

Antonio Gomes da Rocha, Motorista Auxiliar, PL-10, no período de 6 a 27 de janeiro (DP-57-64);

Diretoria do Pessoal, em 6 de julho de 1964. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora.

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº DP-592-64 — de Antenor Rocha Pinto, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em que solicita salário-família em relação a sua filha Lélia, a partir de abril de 1964;

Nº DP-541-64 — de Thomaz Pompeu Accioly Borges, Assessor Legislativo, PL-3, em que solicita 3 (três) períodos de licença-especial, a partir de 18 de julho de 1964;

Nº DP-516-64 — de Léa Augusta da Silveira Lobo Rodrigues Castro, Oficial Legislativo, PL-6, em que solicita salário-família em relação a seu filho Arthur Luiz, a partir de fevereiro de 1964;

Nº 484-61 — de Joaquim Pio Ramos, Guarda de Segurança, PL-9, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao IPASE, num total de 813 dias, somente para efeito de aposentadoria;

Nº 625-62 — de Severino Estevão Ramalho, Guarda de Segurança, PL-9, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao IAPB, num total de 248 dias, somente para efeito de aposentadoria;

Nº DP-588-64 — da Junta Médica do Senado em que concede 15 dias de licença para tratamento de saúde a Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 26 de maio de 1964.

Indeferiu, de acordo com o art. 246 da Resolução nº 6-60, o requerimento nº DP-54-64, em que Gilberto Fernandes Alves, Oficial Legislativo, PL-6, solicita contagem de tempo de serviço prestado à Procuradoria Geral da Justiça do Estado da Guanabara.

Concedeu férias relativas ao exercício de 1962 aos seguintes funcionários:

Afonso da Silva Soares, Motorista, PL-9, a partir de 6 de julho de 1964 (DP-680-64);

Alcides de Oliveira, Ajudante de Porteiro, PL-7, a partir de 30 de junho de 1964 (DP-667-64);

Leda Filho Diniz Martins, Oficial Legislativo, PL-6, a partir de 15 de junho de 1964 (DP-646-64);

Orlando de Sá Cavalcante, Chefe da Portaria, PL-3, a partir de 1º de junho de 1964 (DP-466-64).

Concedeu, ainda, férias relativas ao exercício de 1963, aos seguintes funcionários:

Antonio Augusto Gentil Cabral, Noticiário de Radiodifusão, PL-8, a partir de 22 de junho de 1964 (DP-678-64);

Antonio da Costa Bernardo, Ajudante de Porteiro, PL-7, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-607-64);

Altamiro Cruz, Auxiliar de Portaria, PL-8, a partir de 1º de junho de 1964 (DP-565-64);

Carlos Augusto Senise, Controlador Gráfico, PL-8, a partir de 13 de junho de 1964 (DP-657-64);

Cid Sebastião da Franca Brugger, Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 30 de junho de 1964 (DP-685, de 1964);

Claudionor de Araújo Barros, Radiotécnico, PL-9, a partir de 1º de junho de 1964 (DP-575-64);

Dalva Bastos Lopes, Enfermeira, PL-7, a partir de 9 de junho de 1964 (DP-632-64);

Edson Ferreira Affonso, Oficial da Ata, PL-3, a partir de 27 de maio de 1964 (DP-566-64);

Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo, PL-5, a partir de 1º de junho de 1964 (DP-582-64);

Elza Flores da Silva, Oficial Legislativo, PL-4, a partir de 12 de maio de 1964 (DP-561-64);

Francisco Gonçalves de Araújo, Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 8 de junho de 1964 (DP-597-64);

Gilson de Mendonça Henriques, Oficial Arquivologista, PL-4, a partir de 8 de junho de 1964 (DP-623-64);

Irton Siqueira Machado, Guarda de Segurança, PL-9, a partir de 22 de junho de 1964 (DP-598-64);

Jayme Teixeira Netto, Ajudante de Almoxarife, PL-7, a partir de 8 de junho de 1964 (DP-609-64);

Joaquim da Costa, Administrador do Edifício, PL-3, a partir de 6 de julho de 1964 (DP-572-64);

Maria Regina Coelho Teixeira, Auxiliar Legislativo, PL-9, a partir de 4 de maio de 1964 (DP-447-64);

Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, PL-6, a partir de 13 de junho de 1964 (DP-567-64);

Marietta Jacy de Oliveira, Oficial Legislativo, PL-4, a partir de 1º de junho de 1964 (DP-543-64);

Paulo Gomes Braga, Assessor Legislativo, PL-3, a partir de 1º de junho de 1964 (DP-542-64);

Paulo de Carvalho Góes, Eletricista, PL-7, a partir de 18 de junho de 1964 (DP-578-64);

Pedro Ferreira Veras, Guarda de Segurança, PL-9, a partir de 1º de junho de 1964 (DP-623-64);

Rubem da Cunha Gomes, Motorista, PL-9, a partir de 10 de junho de 1964 (DP-571-64);

Walter Orlando Barbosa Leite, Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, a partir de 3 de junho de 1964 (DP-568-64);

Abonou de acordo com o art. 160, Item 11 e 302 do Regulamento da Secretaria, as faltas relativas ao mês de maio dos seguintes funcionários:

Beatriz Correia de Melo, Taquígrafo de Debates, PL-3, no dia 20;

José Vieira dos Santos Filho, Motorista Auxiliar, PL-10, no dia 20;

Jorge Manoel Azevedo, Taquígrafo de Debates, PL-3, no dia 20;

Luiz Fernando de Sá Mendes Viana, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-3, no dia 19;

Luiz Silva de Medeiros, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 20.

Assim, as faltas relativas ao mês de junho dos seguintes funcionários:

Arlindo Gomes da Silva, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 3;

Alexandre Marques de Albuquerque Melo, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 23;

Cleto Ferreira dos Santos, Auxiliar de Limpeza, PL-11, nos dias 11 e 12;

Diva Falconi de Carvalho, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 19;

Elza Loureiro Gallotti, Oficial Legislativo, PL-4, no dia 12;

Evandro Fonseca Paranaçu, Redator de Radiodifusão, PL-4, nos dias 10, 11 e 12;

Genevêva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 8;

Gerardo Lima Aguiar, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 1 e 15;

Hilena Brown, Auxiliar Legislativo, PL-9, nos dias 2 e 15;

Francisca da Costa e Silva de Castro, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 2;

Jorge Manoel de Azevedo, Taquígrafo de Debates, PL-3, no dia 5;

Luiz Marcendes de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 5;

Luiz Lourenço, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 15;

Luiz Fernando de Sá Mendes Viana, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-3, no dia 10;

Leila Castelo Branco Rangel, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-3, nos dias 8, 9 e 10;

Manoel Corrêa Fuzo, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 2;

Manoel Isidoro Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 11;

Maria Riza, Baptista Dutra, Oficial Bibliotecária, PL-3, nos dias 5 e 12;

Martha dos Santos Crespo de Castro, Taquígrafo de Debates, PL-3, nos dias 4 e 5;

Maria de Lourdes Veiga, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 8;

Maria José Miranda de Siqueira Lima, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 8, 11 e 15;

Maria Eliza Nogueira Lodo, Oficial Bibliotecária, PL-5, nos dias 2 e 10;

Maria Ignez Brown, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 15;

Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo, PL-5, no dia 8;

Pérola Cardoso Raulino, Oficial Bibliotecária, PL-4, no dia 5;

Paulo Weizheim Delpech, Conservador de Documentos, PL-6, no dia 10;

Ruth de Souza Castro, Redatora de Anais e Documentos Parlamentares, PL-3, no dia 9;

Rubem Patu Trezena, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 10;

Sylvia Miñazi Mantovani, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 4;

Vital Martins Ferreira, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-3, no dia 1º;

Diretoria do Pessoal, 6 de julho de 1964. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora.

### Parecer que se publica para estudo

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 (número 3.171-B-57, na Câmara), que regula o exercício da profissão de agrônomo e dá outras providências.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

As atividades profissionais de engenheiros permaneceram, até 1933, sem amparo legal que as defendesse, estimulasse e valorizasse.

Concorrência desigual prevalecia entre os titulados pelas escolas de engenharia, arquitetura e agronomia, desenvolvida por práticos e mestres de obras, que, embora, algumas vezes, possuídores de valiosa experiência e considerável capacidade de trabalho, não podiam desenvolver a técnica, como a evolução do País exigia, inflando, não raramente, contra ela e contra a própria engenharia.

A primeira providência eficaz concretizou-se pelo Decreto-lei nº 23.196, de 12 de outubro daquele ano, que regulamentou o exercício da profissão de engenheiro agrônomo, por iniciativa do então Ministro da Agricultura, Marechal Juarez Távora. Seguiu-se o Decreto-lei nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, regulamentando as profissões de engenheiro e de arquiteto e criando o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, com a atribuição de fiscalizar o exercício das profissões que ele disciplinava.

O primeiro decreto-lei citado, dava à Diretoria do Ensino Agrícola do Ministério da Agricultura, mais tarde transformado em Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, competência para manter o registro dos diplomas dos profissionais de agronomia e fiscalizar-lhes o exercício profissional, situação ainda vigente. Esse estatuto é falho no definir a privatividade de atribuições dos engenheiros agrônomos e colocou-os em desvantajosa posição, quanto à vigilância ao respeito às suas prerrogativas, pois que confiada esta a um órgão dependente diretamente do Governo, o maior empregador e, frequentemente, transgressor de disposições regulamentares, anulava qualquer possibilidade de remédio contra os atentados aos direitos que ele deveria

salvaguardar. Realmente, muito pouco tem valido aos engenheiros agrônomos o apoio que se pretende assegurar-lhes.

A formação de técnicos de alto nível, para os misteres, múltiplos e complexos, de organização e aprimoramento da economia rural brasileira, foi lamentavelmente descuidada por nossos estadistas e administradores, muito embora, desde os primórdios do Brasil Colônia, se acentuasse a necessidade de conveniente orientação técnica para a produção agrícola, desde então inferiorizada, em confronto com a estrangeira, quanto à produtividade, custo e qualidade. Consigna a história várias iniciativas dos prepostos da Coroa potuguesa, para a ministração cursos de instrução sobre as artes de cultivo de lavoura econômicas, bem como de exploração pecuária. No Império, outras providências surgiram, para criação de institutos e escolas de agricultura, desde 1848 até 1875, em diferentes Províncias, vingando, apenas, para êxito efêmero, a última, que implantou o ensino agrônomo na Imperial Escola Agrícola da Bahia, localizada em São Bento das Lages, comarca de Santo Amaro.

Mas, ressalvada a brilhante exceção oriunda do patriótico gesto de Luiz de Queiroz, doador das terras em que se ergueu a hoje tradicional Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em Piracicaba, Estado de São Paulo, a história das nossas instituições de ensino agrônomo foi incerta, melancólica e atribulada, retardando e restringindo a formação do corpo técnico, de que este País, "essencialmente agrícola" tanto necessita. Os engenheiros agrônomos brasileiros, formando pequeno contingente rarefeitamente dispersos em todo o nosso imenso território, isolados em suas tarefas, nas fazendas, estações experimentais, escolas e residências agrícolas no *interland*, permaneceram sem representantes nos elevados escalões da vida política e administrativa do País, sem possibilidade para propugnarem, com peculiar conhecimento de causa, por medida de interesse da Agronomia.

Somente de três décadas à atualidade galgaram esses técnicos as posições-chaves de direção nos órgãos técnicos do Ministério da Agricultura e em Secretarias de Agricultura estaduais, em período assás curto, vêm prestando à economia nacional inestimáveis contribuições como o ressurgimento da cultura canavieira, a expansão da cotonicultura, o impulso à triticultura com a criação das variedades de trigo resistentes à ferrugem, a seleção de clones de seringueiras resistentes a *Dothidella Ulei* (mal de folha), possibilitando aqui a exploração racional da *Hevea*, os levantamentos precisos de cartas de solos, o melhoramento de técnica cultural de todas as nossas plantas econômicas, notável impulso na seleção de bovinos para exploração pecuária em área tropical, trabalhos fundamentais de adubação, e conservação do solo e muitos outros, em todos os ramos de suas especializações. A tenaz e patriótica ação desses técnicos deve-se, ainda, a criação de uma rede de instituições de ensino, pesquisa, experimentação e extensão rural, que alicerçará os programas de reestruturação e desenvolvimento da economia rural brasileira se convenientemente ampliada e aperfeiçoada.

Devotada e consciente de suas responsabilidades, a classe agrônoma vive empenhada em elevar-se à altura do papel que deverá desempenhar, para o que aprimora continuamente seu nível cultural, quer aperfeiçoando o ensino em nossas escolas de agronomia, quer realizando cursos especializados no estrangeiro. E assim, impõe-se ela à consideração e respeito, nos círculos técnicos e cientí-

ficos, irmanando-se com outras carreiras.

Tradicional são, de há muito, as escolas de engenharia civil, de minas e eletrotécnicas, que vêm dando ao Brasil falanges brilhantes de grandes engenheiros, com realizações que são justos motivos de orgulho patriótico. Em todas as casas do Congresso Nacional, nos ministérios e governos e assembleias estaduais, luminárias da nossa engenharia têm prestado relevantes serviços à causa pública.

A arquitetura brasileira ocupa lugar de relêvo no cenário mundial e consagrou-se em projetos famosos, sublimando-se nas arrojadas concepções de nossa monumental Brasília.

A evolução das várias carreiras, que se enquadram pela Consolidação das Leis do Trabalho como de engenheiros, deu-lhes sólido amadurecimento e compreensão de responsabilidades, com o decorrente conceito de ética profissional, que lhes delimita espontaneamente os campos de atuação.

A prática de aplicação do Decreto-lei nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, tão zelosamente conduzida pelo Exarêto Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, apontou a necessidade de revisão desse estatuto, ao que se vêm dedicando engenheiros e arquitetos, aos quais ailaram-se os engenheiros agrônomos, que, desde 1957, batem-se pela revisão do Decreto-lei nº 23.196 de 12 de outubro de 1933.

Como feliz resultado de prolonçados estudos, em conjunto, por representantes autorizados dos vários ramos da engenharia, chegar-se à formulação de completo projeto de regulamentação para o exercício profissional e respectiva fiscalização.

A solução consagrada em solenecerimônia da Confederação Nacional de Engenharia, a 21 de junho de 1963, com representantes das principais carreiras interessadas, foi, ainda, unanimemente recomendado à consideração do Congresso Nacional, pelo III Congresso Brasileiro de Agronomia, recentemente reunido na Universidade Rural do Brasil.

Os esforços dos engenheiros agrônomos, em busca de nova lei estatutária para sua carreira, resultaram, já, no projeto nº 3.171-B-57, que, após longo trânsito na Câmara dos Deputados, encontra-se em estudo no Senado Federal, sob o nº 23-63, qual seja a proposição constante deste processo.

Neste projeto de lei, já se transfere à fiscalização do exercício dessa profissão ao Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura, prevendo-se ali a representação da carreira.

A nova fórmula elaborada pelos representantes de todos os ramos de engenharia consubstancia aquelas disposições e estabelece outras melhor harmonizando-a com a legislação geral e os anseios de todos os engenheiros. A nova denominação proposta para o órgão nacional supervisor do exercício das profissões de engenheiros emana da extensão de suas atribuições à agronomia, cujos quadros crescem e tendem a se expandir em ramos especializados.

A reformulação do decreto-lei número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que instituiu o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, e da necessidade reconhecida por este próprio conselho que, nesse sentido, promoveu reuniões das classes é da necessidade reconhecida por ele encontradas, para a elaboração de novo estatuto, foram felizmente superadas, nos entendimentos diretos das entidades representativas das diferentes carreiras de engenheiros, consubstanciadas no Substitutivo que ora trazemos ao exame desta Comissão.

As repetidas reafirmações, das classes interessadas, de integral apoio a

Este Substitutivo, constituem a melhor comprovação da conveniência de seus dispositivos como estatuto para essas atividades.

Logo posto a Comissão de Constituição e Justiça, a examinar o projeto em tela, é de parecer que seja aprovado o seguinte:

### SUBSTITUTIVO

#### TÍTULO I

Do exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia

#### CAPÍTULO I

Das atividades profissionais

#### Seção I

Caracterização e exercício das profissões

Art. 1º As profissões de engenharia, arquitetura e agronomia são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na efetivação dos seguintes empreendimentos e criações:

- aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- meios de locomoção e comunicações;
- edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas d'água, e extensões terrestres;
- desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 2º Observadas as condições de capacidade e demais exigências previstas em lei, o exercício da profissão liberal de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo no País é assegurado:

- aos que possuam diplomas, devidamente registrados, de escolas ou faculdades superiores de engenharia, arquitetura ou agronomia, existentes no País, oficiais, equiparadas ou reconhecidas;
- aos que possuam diplomas de escolas ou faculdades estrangeiras de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, devidamente revalidados e registrados no País bem como aqueles amparados por convenções internacionais de intercâmbio;

Art. 3º Aos profissionais estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tenham os seus títulos registrados conjuntamente, considerada a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional.

Parágrafo único. É garantido o exercício de suas atividades dentro dos limites das respectivas licenças, a todos os que, à data de publicação desta lei, estejam registrados nos Conselhos Regionais, com exceção das licenças expedidas a título precário até esta data.

Art. 3º Nas localidades onde não existam profissionais habilitados os Conselhos Regionais poderão, a título precário, autorizar a pessoas idôneas a prática das atividades reguladas por esta lei, respeitadas as normas nela estabelecidas.

#### Seção II

Do uso do título profissional

Art. 4º Ficam reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

Parágrafo único. As qualificações de que trata este artigo poderão ser também acompanhadas de designações outras referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento ou pós-graduação.

Art. 5º Só podem ser acrescentadas às qualificações de engenheiros, arquiteto ou engenheiro-agrônomo as denominações das pessoas jurídicas compostas exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art. 6º Nenhuma firma comercial ou industrial poderá ter em sua denominação as palavras "engenharia", "arquitetura" ou "agronomia", se a maioria de seus diretores não for de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Art. 7º A concessão de licença, a título precário, nos termos do art. 3º desta lei, não autoriza o uso dos títulos de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo.

#### Seção III

Do exercício ilegal

Art. 8º Exercem ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- as pessoas físicas ou jurídicas que realizarem atos, ou prestarem serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei, e que não possuam registro nos Conselhos Regionais;
- os profissionais que se incumbirem de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seus respectivos registros;
- os profissionais que emprestarem o seu nome para encobrir o exercício ilegal de firmas, organizações ou empresas de obras e serviços, sem real participação nos trabalhos;
- os profissionais que continuarem desempenhando atividade quando suspensos do exercício profissional;
- as firmas, organizações e sociedades que exercerem, na qualidade de pessoa jurídica, atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, sem cumprir o que estabelece o parágrafo único do art. 10.

#### Seção IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 9º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, para-estatais, autárquicas, de economia mista e privadas;
- planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- fiscalização de obras e serviços técnicos;
- direção de obras e serviços técnicos;
- execução de obras e serviços técnicos;
- produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos, e engenheiros-agrônomos terão igualmente direito ao exercício de quaisquer outras atividades que, por sua natureza se incluem no âmbito de suas profissões.

Art. 10. As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e, e f do art. 9º são de competência de pessoas físicas legalmente habilitadas, em face dos direitos que lhes conferem as leis do País.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão ter função nas atividades discriminadas nas alíneas referidas no art. 9º, exceto a alínea a, com a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados e

registrados pelos Conselhos Regionais, assegurados os direitos que esta lei lhes confere.

Art. 11. As atividades enunciadas nas alíneas g e h do artigo 9º poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas, observados os demais preceitos desta lei.

Art. 12. As características de formação dos profissionais de que trata a presente lei serão determinadas, em função dos seus títulos, através das indicações feitas ao Conselho Federal pelas Congregações das Escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia.

Art. 13. Caberá às Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreendidos através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados.

Art. 14. O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Federal, mediante a representação de entidades de classe, a revisão das indicações das escolas e faculdades, tendo em vista o alto interesse do exercício profissional.

Art. 15. Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, para-estatais — e de economia mista, todos os cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura e agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea g do art. 2º, somente poderão ser exercidas por profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 16. Os estudos, plantas, projetos, laudos e quaisquer outros trabalhos de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer públicos, quer particulares, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com a presente lei.

Art. 17. Nos trabalhos gráficos — especificações, orçamentos, pareceres, laudos, e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 58.

Art. 18. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, da arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração do projeto, direção ou execução das obras respectivas, quando firmadas por entidades públicas ou particulares com pessoa física ou jurídica não habilitada legalmente a praticar a atividade nos termos desta lei.

Art. 19. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e respectiva manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

#### CAPÍTULO II

Da responsabilidade e autoria

Art. 20. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, serão dos profissionais que os elaborarem, respeitadas, no entanto, as relações contratuais expressas entre os autores e os interessados nos respectivos planos ou projetos.

Parágrafo 1º Qualquer alteração ou modificação do projeto ou plano original só poderá ser feita pelo

profissional que o tenha elaborado; no caso de impedimento ou recusa do autor par prestar a sua colaboração profissional, comprovada a citação, qualquer alteração ou modificação só poderá ser feita por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto modificado.

Parágrafo 2º Os prêmios ou distinções honoríficas, concedidas a projetos, planos, obras, ou serviços técnicos, caberão aos profissionais que os tenham elaborado.

Art. 21. Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados co-autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

Art. 22. Os profissionais ou organizações de técnicos especializados, que colaborarem numa parte do projeto, deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada, tornando-se mister, para tal fim, que todos os documentos (plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações etc.), sejam assinados pelos respectivos autores.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de quaisquer empreendimentos de engenharia, arquitetura ou agronomia caberá ao profissional ou entidade registrada que aceitar esse encargo, ao qual será também atribuída a responsabilidade das obras, exceptuando-se as partes dessas obras já executadas ou concluídas, por outros profissionais responsáveis pelas mesmas.

Art. 23. Sempre que o autor do projeto convocar para o desempenho de seu encargo ou concurso de profissionais, ou organização de profissionais, especializados e legalmente habilitados, estes serão havidos como co-responsáveis, na parte que lhes diga respeito.

Art. 24. Ao autor do projeto, ou seus prepostos, será assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir que os executantes a realizem de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

Parágrafo único. Aos profissionais especializados que tiverem participado da elaboração do projeto como co-responsáveis, será assegurado o mesmo direito estabelecido neste artigo para os autores, no que se refere à execução das partes do projeto que lhes tenham sido confiadas.

Art. 25. Os Conselhos Regionais criarão registros de autoria de planos e projetos, para salvaguarda dos direitos autorais dos profissionais que assim o desejarem.

#### TÍTULO II

Da Fiscalização do exercício das Profissões

#### CAPÍTULO I

Dos órgãos fiscalizadores

Art. 25. A aplicação do que dispõe a presente lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões de engenheiro, de arquiteto e de engenheiro-agrônomo, serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFRA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Art. 27. O Conselho Federal promoverá a instalação, nos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, dos Conselhos Regionais necessários para a melhor execução

desta lei, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer deles.

Parágrafo 1.º São mantidos os 11 Conselhos Regionais atualmente existentes.

Parágrafo 2.º A proposta da criação de novos Conselhos Regionais será feita pela maioria das entidades de classe e escolas ou faculdades sediadas na nova Região, cabendo aos Conselhos Regionais atingidos pela iniciativa opinar e encaminhar a proposta à aprovação do Conselho Federal.

Parágrafo 3.º Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional e a sede deste será no Distrito Federal, em Capital de Estado ou Território Federal.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

#### Seção I

#### Da instituição do Conselho e suas atribuições

Art. 28. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFRA) é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.

Art. 29. São atribuições do Conselho Federal:

a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;

b) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

c) examinar e decidir em última instância, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente lei;

d) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;

e) julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;

f) baixar e fazer publicar as Resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, resolvendo os casos omissos, ouvidos os Conselhos Regionais;

g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;

h) incorporar ao seu balancete da receita e despesa, os dos Conselhos Regionais;

i) enviar aos Conselhos Regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a remessa;

j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados;

k) fixar, ouvido o respectivo Conselho Regional, as condições para que as entidades de classe da região tenham direito a representação no mesmo;

l) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no art. 55;

m) examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais;

n) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborado pelas respectivas entidades de classe;

o) aprovar ou não as propostas de criação de novos Conselhos Regionais;

p) fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas referidos no art. 65.

Parágrafo único. Nas questões relativas a atribuições profissionais, a decisão do Conselho Federal só será tomada com o mínimo de doze (12) votos favoráveis.

Art. 30. Constituem renda do Conselho Federal:

- um décimo da renda bruta dos Conselhos Regionais;
- doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
- subvenções.

#### Seção II

#### Da composição e organização

Art. 31. O Conselho Federal será constituído por um presidente e 18 (dezoito) membros brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com a presente lei, obedecendo à seguinte composição:

- quinze (15) representantes dos grupos profissionais seguintes: engenheiros-modalidade civil, engenheiros-modalidade industrial, engenheiros-modalidade eletrotécnica, arquitetos e engenheiros-agrônomo, sendo três (3) de cada grupo profissional;
- um (1) representante das escolas de engenharia, um (1) representante das escolas de arquitetura e um (1) representante das escolas de agronomia.

§ 1.º Cada membro do Conselho Federal terá um (1) suplente.

§ 2.º O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros.

§ 3.º A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Art. 32. Os representantes de cada um dos grupos profissionais e seus suplentes serão eleitos pelas respectivas entidades de classe registradas nas regiões, em assembleias especialmente convocadas para este fim pelos Conselhos Regionais, cabendo a cada região indicar, em forma de rodízio, um membro do Conselho Federal, obedecendo o disposto na alínea a do art. 31.

Art. 33. Os representantes das escolas ou faculdades e seus suplentes serão eleitos por maioria absoluta de votos em assembleia dos delegados das escolas ou faculdades de cada grupo profissional, designados pelas respectivas Congregações.

Art. 34. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Conselho Federal será renovável anualmente pelo terço.

## CAPÍTULO III

### Das Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

#### Seção I

#### Da instituição dos Conselhos Regionais e suas atribuições

Art. 35. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são os órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

Art. 36. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal;

b) criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecidas na presente lei;

c) examinar reclamações e representações acerca de registros;

d) julgar, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas, decidindo a respeito;

e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;

f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões regulamentadas pela presente lei;

g) publicar relatórios de seus trabalhos e a relação dos profissionais e firmas registrados;

h) examinar os requerimentos e processos de registros em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;

i) sugerir ao Conselho Federal novas medidas necessárias para a regularidade dos serviços e para a fiscalização do exercício das profissões regulamentadas nesta lei;

j) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei;

k) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julgue necessários;

l) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;

m) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais;

n) julgar, decidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência das Câmaras Especializadas referidas no art. 47, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara, como estabelece o art. 50;

o) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos da presente lei, se inscrevem para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na região;

p) organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas no art. 64 e das escolas e faculdades que, de acordo com esta lei, devam participar da eleição de representantes destinada a compor o Conselho Regional e o Conselho Federal;

q) organizar, regulamentar e manter o registro de projetos e planos a que se refere o art. 25º;

r) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

Art. 37. Constituem renda dos Conselhos Regionais:

a) as taxas, de expedição das carteiras profissionais e de registros;

b) as multas aplicadas de conformidade com a presente lei;

c) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

d) subvenções.

Art. 38. Da renda bruta proveniente da arrecadação das taxas e multas referidas nas alíneas a e b do art. 37, o Conselho Regional recolherá um décimo ao Conselho Federal, de acordo com o art. 30.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais destinarão anualmente a renda líquida provida da arrecadação das multas e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo.

#### Seção II

#### Da composição e organização

Art. 39. Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo com a presente lei, obedecendo à seguinte composição:

a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos;

b) um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, arquitetura e agronomia sediada na Região;

c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região de conformidade com o art. 64.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente.

Art. 40. Os representantes das escolas e faculdades e seus respectivos suplentes serão indicados pelas congregações respectivas.

Art. 41. Os representantes das entidades de classes e respectivos suplentes serão eleitos por aquelas entidades na forma de seus estatutos.

Art. 42. O número de conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de um representante por entidade de classes e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais.

Art. 43. A proporcionalidade das representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros, no Conselho Regional, de engenheiros — modalidade civil, engenheiros — modalidade industrial, engenheiros — modalidade eletrotécnica, arquiteto e engenheiros-agrônomo, que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurado o mínimo de um representante por entidade.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo será submetida à prévia aprovação do Conselho Federal.

Art. 44. Os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e, para os assuntos específicos, organizados em Câmaras Especializadas correspondentes às seguintes categorias profissionais: engenharia — modalidade civil, engenharia — modalidade industrial, engenharia — modalidade eletrotécnica, arquitetura e agronomia.

Art. 45. O mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos, razoável anualmente pelo terço.

Art. 46. Cada Conselho Regional terá inspetoria, para fins de fiscalização, nas cidades ou zonas onde se fizer necessário.

## CAPÍTULO IV

### Das câmaras especializadas

#### Seção I

#### Da instituição das Câmaras e suas atribuições

Art. 47. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.

Art. 48. São atribuições das Câmaras Especializadas:

a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica;

b) julgar as infrações do Código de Ética;

c) aplicar as penalidades e multas previstas;

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissional, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;

f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais encaminhando-se ao Conselho Regional.

#### Seção II

#### Da composição e organização

Art. 49. As Câmaras Especializadas serão constituídas pelos conselheiros regionais.

Parágrafo único. Em cada Câmara Especializada haverá um membro representando as demais categorias profissionais.

Art. 50. Será constituída Câmara Especializada desde que entre os Conselhos Regionais haja um mínimo de três (3) do mesmo grupo profissional.

## CAPÍTULO V

### Generalidades

Art. 51. Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais compete,

além da direção do respectivo Conselho, sua representação em juízo.

Art. 52. O Conselho Federal ou Regional que durante 1 (um) ano faltar, com licença prévia, a seis (6) sessões consecutivas ou não, perderá automaticamente a sua função e passará a ser exercida, em caráter definitivo, pelo respectivo substituto.

Art. 53. O mandato dos membros do Conselho Federal ou Regional do tempo não incluído no prazo do respectivo mandato será considerado serviço relevante para o cargo de cargo.

Art. 54. O Conselho Federal ou Regional de membro dos Conselhos Regionais do tempo não incluído no prazo do respectivo mandato será considerado serviço relevante para o cargo de cargo.

Parágrafo único. O Conselho Federal concederá licença aos membros nas condições de licença concedida de serviço relevante para o cargo de cargo do interessado, durante os 12 (doze) meses contados a partir da comunicação dos Conselhos.

Art. 55. Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunirão-se pelo menos uma vez por ano, para conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da regulamentação de que trata a presente lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o relatório respectivo.

Art. 56. Aos Conselhos Regionais fica confiado o encargo de dirimir qualquer dúvida ou omissão sobre a aplicação da presente lei, com recurso "ex officio" suspensivo para o Conselho Federal, a que compete decidir em última instância, em caráter geral.

TÍTULO III

Do registro e fiscalização profissional

CAPÍTULO I

Do registro dos profissionais

Art. 57. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 58. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será fornecida uma carteira profissional conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, a qual conterá o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.

§ 1º A expedição da carteira a que se refere o presente artigo fica sujeita à taxa que for arbitrada pelo Conselho Federal.

§ 2º A carteira profissional, para os efeitos desta lei, substituirá o diploma, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

§ 3º Para emissão da carteira profissional os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos que forem julgados convenientes, de acordo com instruções que forem baixadas pelo Conselho Federal.

Art. 59. Os diplomados por escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais, equiparados ou reconhecidos cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na Repartição Federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Regional.

Art. 60. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer dos Conselhos Regionais exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar na mesma o seu registro, independentemente de novos emolumentos.

CAPÍTULO II

Do registro de firmas e entidades

Art. 61. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizarem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º As entidades estatais, para-estatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizarem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, ficam obrigados, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei.

Parágrafo único. O Conselho Federal estabelecerá em Resolução os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o registro nele estipulado.

Art. 62. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura ou agronomia, na forma estabelecida nesta lei, fica obrigada a requerer o registro das seções correspondentes e a anotação dos profissionais encarregados dessas seções de trabalho, os quais deverão ser legalmente habilitados.

Art. 63. Quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede da entidade, deverá esta manter junto a cada um dos serviços um profissional devidamente habilitado na jurisdição respectiva.

Art. 64. Os membros dos Conselhos Regionais só poderão ser eleitos pelas entidades de classe que estiverem previamente registradas no Conselho em cuja jurisdição estejam sediadas.

Parágrafo único. Para obterem registro, as entidades referidas neste artigo deverão estar legalizadas, ter objetivo definido permanente, contar no mínimo trinta (30) associados engenheiros, arquitetos ou engenheiros-agrônomos e satisfazer as exigências que forem estabelecidas pelo Conselho Regional.

Parágrafo único. Quando a entidade reunir associados engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, em conjunto, o limite mínimo referido no parágrafo anterior deverá ser de sessenta (60).

CAPÍTULO III

Das Anuidades e Taxas

Art. 66. Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que prescreve a presente lei ficam obrigados a pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição pertencerem.

Parágrafo único. As anuidades referentes a este artigo serão pagas até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O pagamento da anuidade fora desse prazo terá o acréscimo de 10%, a título de mora.

Parágrafo único. O pagamento de anuidade inicial será feito por ocasião do registro.

Art. 66. Será cancelado automaticamente o registro de profissionais ou de pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade a que estiver sujeito, durante dois anos consecutivos, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica, que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, será considerado em exercício ilegal se desenvolver qualquer atividade regulamentada por esta lei, podendo readquirir-se mediante novo registro, pagando além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

Art. 67. Toda vez que o profissional diplomado apresentar a um Conselho Regional sua carteira para o competente "visto" o registro, deverá fazer prova, nessa ocasião, de ter pago a sua anuidade na Região de origem ou naquela onde passar a residir.

Art. 68. O pagamento de anuidade devida por profissional ou pessoa jurídica somente será aceito após verificada a ausência de quaisquer débitos concorrentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores.

Art. 69. Embora legalmente registrados, só são considerados no exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei os profissionais e pessoas jurídicas que estejam em dia com pagamento da respectiva anuidade.

Art. 70. As autoridades administrativas e judiciárias, em repartições estatais, para-estatais, autárquicas ou de economia mista não receberão estudos, projetos, laudos, perícias arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os profissionais ou pessoas jurídicas interessadas façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 71. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto venha a ser executado.

Art. 72. O Conselho Federal baixará Resoluções estabelecendo o Regulamento de Custas e, periodicamente, quando julgar oportuno, promoverá uma revisão.

TÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 73. As penalidades aplicáveis por infração da presente lei serão as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência reservada;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão temporária do exercício profissional;
- e) cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único. As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais.

Art. 74. As penas de advertência reservada e de censura pública serão aplicadas aos profissionais que deixarem de cumprir dispositivos do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.

Art. 75. As multas terão os valores correspondentes a 5, 10, 20, 40, 50 e 60 vezes as anuidades estabelecidas no art. 73º, parágrafo único, alínea "a", para as pessoas físicas, "b" e "c", para as pessoas jurídicas, e serão aplicadas da seguinte maneira:

- a) aos infratores dos arts. 19º e 60º, cinco (5) vezes a anuidade respectiva;
- b) aos infratores dos arts. 57º, 61º, 62º, parágrafo único do art. 66º, e art. 78º, dez (10) vezes a anuidade respectiva;
- c) aos infratores do art. 8º, alínea "b", vinte (20) vezes a anuidade respectiva;

d) aos infratores do art. 8º, alínea "c", quarenta (40) vezes a anuidade respectiva;

e) aos infratores do art. 8º, alínea "d", cinquenta (50) vezes a anuidade respectiva;

f) aos infratores do art. 8º, alínea "e", sessenta (60) vezes a anuidade respectiva.

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro de seus respectivos valores nos casos de reincidência.

Art. 74. A penalidade de suspensão temporária do exercício profissional será imposta por prazos variáveis de seis (6) meses a dois (2) anos no máximo, a critério das Câmaras Especializadas, nos casos de nova reincidência das infrações previstas no art. anterior, alíneas c, d, e-e e de dois (2) a cinco (5) anos, no máximo, pelos Conselhos Regionais em pleno sempre nos casos de novas reincidências.

Art. 77. A penalidade de cancelamento de registro será imposta quando ocorrer conduto pública, escândalos ou condenação definitiva por crime considerado infamante.

Art. 78. As pessoas não habilitadas que exerceram as profissões regulamentadas por esta lei, independentemente de multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais.

Art. 79. São competentes para levar autos de infração das disposições a que se refere a presente lei, os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões.

Art. 80. Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data da respectiva notificação, ser interposto recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Regional e deste, para o Conselho Federal, também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Não se efetuando o pagamento das multas, automaticamente, estas serão cobradas por via executiva.

Art. 81. O profissional punido por falta de registro não poderá obter a carteira profissional, sem antes efetuar o pagamento das multas em que houver incorrido.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 82. Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos.

Art. 83. As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a seis (6) vezes o salário-mínimo da respectiva região.

Art. 84. Os trabalhos profissionais relativos a projetos não poderão ser sujeitos a concorrência de preço e sim, quando for o caso, a concurso.

Art. 85. Para o caso da autorização a título precário prevista no artigo 3º, em que existam em partes do Território Nacional, profissionais em condições e quantidades suficientes para o exercício de funções abrangidas por esta lei, ressalvado o disposto na alínea a do art. 9º, as pessoas idôneas destinadas a suprir as que satisficam aos requisitos estabelecidos serão escolhidas de acordo com o seguinte critério de prioridade:

- a) o profissional de um grupo substituído por profissional de outro grupo;
- b) o profissional de um grupo substituído por técnico de grau médio do mesmo grupo;

c) o profissional de um grupo substituído por prático com formação secundária;

d) o profissional de um grupo substituído por prático do ramo em causa.

Parágrafo 1º. A substituição prevista neste artigo terá caráter precário, não dando direito a título ou certificado de qualquer natureza, cessando tão logo fixe domicílio no local um profissional habilitado.

A licença ou registro a título precário deverá ser requerido ao Conselho Regional de jurisdição e ser renovado anualmente.

Parágrafo 2º. A substituição prevista nas alíneas c e d dependerá de prova de suficiência.

Art. 86. Os graduados por estabelecimento de ensino agrícola ou industrial de grau médio, oficial, reconhecido ou equiparado, cujos diplomas ou certificados estejam registrados nas repartições competentes, só poderão exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. As atribuições dos graduados referidos neste artigo serão regulamentadas pelo Conselho Federal, tendo em vista seus currículos e graus de escolaridade.

Art. 87. As entidades que contratarem profissionais nos termos da alínea c do art. 2º, ficam obrigadas a manter junto aos mesmos um assistente brasileiro do ramo profissional respectivo.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 88. São assegurados aos atuais profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia e aos que se encontram matriculados nas escolas respectivas na data da publicação desta lei os direitos porventura até então usufruídos e que venham de qualquer forma a ser atingidos pelas disposições da presente lei.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei para os interessados promoverem a devida anotação nos registros dos Conselhos Regionais.

Art. 89. Os profissionais registrados nos respectivos Conselhos Regionais e que se achem em débito para com os mesmos terão suas dívidas canceladas na data de publicação da presente lei.

Art. 90. Os atuais mandatos dos conselheiros federais e regionais e dos seus Presidentes ficam extintos na data da posse dos novos Conselhos eleitos na forma da presente lei.

Art. 91. O atual Conselho Federal baixará as instruções necessárias à realização das eleições previstas nesta lei, dentro do prazo de sessenta (60) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Estas eleições deverão ser convocadas com prazo máximo de trinta (30) dias; a contar da data da publicação das instruções respectivas.

Art. 92. Para as eleições dos membros dos Conselhos Federais e Regionais será obedecido o critério de renovação anual do terço, sendo fixados os mandatos dos primeiros conselheiros em três (3), dois (2) e um (1) ano, por sorteio.

Art. 93. Na constituição do primeiro Conselho Federal após a publicação desta lei serão escolhidos por meio de sorteio as Regiões e os grupos profissionais que as representarão.

Art. 94. Os Conselhos Federal e Regionais eleitos na forma desta lei, terão o prazo de cento e oitenta (180) dias, após a posse, para elaborar seus regulamentos internos, vigorando até a expiração deste prazo ou regulamentos e resoluções vigentes no que não colidam com os dispositivos da presente lei.

Art. 95. Os Conselhos Regionais darão licenças provisórias especiais, a serem padronizadas pelo Conselho Federal, às pessoas não habilitadas que

venham a desempenhar, a título precário, funções previstas pelos artigos 3º e 86º desta lei.

Art. 96. Os profissionais devidamente habilitados que, nesta data, não estiverem registrados nos respectivos Conselhos Regionais, poderão fazê-lo independentemente de qualquer multa em que estejam incursos, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 97. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de 1954.

Voto do Sr. Jefferson de Aguiar, que se publica para conhecimento

Voto do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, na Comissão de Economia, ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1962, Projeto de Lei nº 4.055-C-62 — na Câmara, que dispõe sobre taxas e juros e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei nº 4.055-B, de 1962, de autoria do Deputado Pedro Aleixo, dispondo sobre taxas de juros e cobrança de adicionais nos inventários efetuados no território nacional, além de providências outras, que a proposição enumera.

No Senado, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação do projeto, com a rejeição do artigo 8º, assim redigido:

“Continuam em vigor os dispositivos vigentes do Decreto número 22.626, de 7 de abril de 1933 e demais disposições legais não modificadas pelos artigos anteriores”.

Todavia, nesta Comissão o Ilustre Relator do projeto opinou pela rejeição do projeto e da emenda da Comissão de Constituição e Justiça, invocando, como argumento central, a estrutura bancária e a sua provável e iminente reforma, “e, desse modo, obviamente, será revista e atualizada a legislação que trata de juros”, envolvendo ainda, como forma de apreciação coerente, as companhias de investimentos, cujas ofertas de crédito podem superar os intuítos do legislador.

Afirma o Ilustre Relator:

“Observaremos, em seqüência, que essa questão de juros, seus limites, sua incidência é, sob todos os aspectos, assunto delicado, em pases cuja moeda esteja na situação instável em que se encontra a moeda brasileira.

Torna-se, em tais casos, difícil e perigoso legislar, pelos efeitos imprevisíveis, danosos ao interesse coletivo, que uma norma legal adotada sem maiores cuidados poderá gerar. O que, talvez, no caso, se aproximasse mais da verdade, do ponto de vista econômico, seria vincular a taxa de juros ao índice da desvalorização da moeda nacional, pois à aproximação que a moeda perdesse substância, a taxa subiria.

As dificuldades começariam, em se tratando de disciplinar juros, na própria superação do primeiro obstáculo: encontrar perfeita definição para usura.

A Confederação Nacional da Indústria apresentou à consideração do Senado o trabalho elaborado pelo seu Conselho Econômico, advogando a rejeição do projeto, em longas considerações, que, em suma, concluem pela “total liberação da taxa de juros pela revogação da lei da usura.”

As razões adotadas pelo Conselho Econômico da Confederação podem ser resumidas com transcrição dos seguintes itens principais:

1) “Com o desencadeamento da inflação, todavia, a situação se modificou frontalmente. Nos últimos dez anos, o nível geral de preços elevou-se de cerca de 6,1 vezes, o que equivale, em média, a uma taxa anual de inflação da ordem de 20%. O resultado é que a taxa nominal de 12% ao ano se transformou numa taxa real fortemente negativa”.

2) “É fácil perceber que a uma taxa real de juros fortemente negativa, a procura de empréstimos excede, de muito, a oferta disponível. O contrário dos juros leva, assim, à formação de um excedente insatisfeito e crônico da procura de crédito. Isso explica, em grande parte, o suposto paradoxo da sensação de falta de dinheiro durante a inflação”.

3) “O desequilíbrio entre oferta e a procura de crédito provocado por uma taxa real de juros negativa constitui, obviamente, um forte estímulo à burla da lei da usura. Não é de surpreender, pois, que se tenha desenvolvido um mercado paralelo de crédito no qual os empréstimos se negociam com taxas de juros muito superiores ao limite legal de 12% ao ano”.

4) “O binômio inflação — lei da usura provoca um impasse inevitável nas operações de crédito a médio e a longo prazo. Os Bancos Comerciais, não contando com um volume suficiente de depósitos a prazo, não se podem comprometer em empréstimos a médio e a longo prazo. Atualmente os Bancos Comerciais se limitam a emprestar dinheiro por 90 ou 120 dias, excepcionalmente levando as suas operações de crédito até 180 dias.”

No mesmo trabalho, são apontados “os artifícios para burlar a lei da usura”, com as seguintes considerações:

a) recebimento, por fora, sem qualquer declaração, dos juros que ultrapassam a taxa legal de 12% ao ano;

b) nas vendas a prazo, acréscimo no preço da coisa de uma parcela arbitrariamente equivalente à diferença entre os juros efetivamente cobrados e os declarados no contrato;

c) os Bancos cobram os juros e comissões outras, sobregarreçadas principalmente nos empréstimos a curto prazo;

d) as “operações triangulares”, com a intervenção simultânea do depositante, do Banco e do mutuário (a diferença dos juros, na operação, é paga ao depositante, sem qualquer declaração);

e) empréstimos em conta vinculada;

f) sociedade em conta de participação, surgindo o mutuário, como sócio ostensivo e mutuante como sócio oculto;

g) venda de letras de câmbio com deságio.

Adverte ainda a CNI que devem ser consideradas as sociedades de crédito e financiamento, o sistema de fundos de participação e o sistema das letras de câmbio, além do procedimento do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, (a) com a concessão de empréstimos com cláusula móvel para o pagamento de amortizações e juros (reação do lucro efetivo em cada ano e o lucro previsto no projeto), (b) a participação societária, (c) as operações de *underwriting* (garantia de subscrição de ações), e, finalmente, a complementação de empréstimos simples por partes beneficiárias.

Em requerimento sob o nº 683, de 24 de setembro de 1963, solicitou as seguintes informações do Sr. Ministro da Fazenda (D. C. N. de 25 de setembro de 1963, pág. 2.534):

Requerimento nº 685, de 1963. Requeiro a V. Exa. sejam requisitadas as seguintes informações do Sr. Ministro da Fazenda:

a) pronunciamento do Ministério da Fazenda, SUMOC e FIBAN, sobre o projeto de lei da Câmara nº 57-62, que dispõe sobre taxas, juros e dá outras providências (avulsos incluídos);

b) quais as deliberações, decisões e pronunciamentos com as razões que os justificaram, da SUMOC, FIBAN e quaisquer outros órgãos do Governo, que vêm autorizando os Bancos a cobrar taxas, comissões, juros etc., que ultrapassam os limites máximos da lei de usura.

c) sugestões que referidos órgãos tenham a respeito do projeto, com a remessa dos balanços ou informações a respeito dos lucros, reservas, patrimônio, investimentos, depósitos etc., dos maiores Bancos do país;

d. apreciação analítica desses balanços e dessas informações, com os relatórios que técnicos da FIBAN e da SUMOC tenham apresentado a respeito.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1953 — Jefferson de Aguiar”.

O Presidente do Banco do Brasil, atendendo solicitação que lhe fez, informou (ofício Presi. — 63-431, de 18 de novembro de 1963):

“2. No aludido parecer, ressalta aquele nosso departamento, especialmente, o ponto de vista, sustentado por este Banco, de que é perfeitamente legítima a acumulação dos juros das operações bancárias — mesmo quando cobrados à taxa máxima legal — com as comissões de abertura de crédito e de cobrança, visto que estas não guardam qualquer relação com os juros, não tendo sentido, pois *data vênit*, a proporcionalidade que se pretende estabelecer, consoante art. 2º do mencionado Projeto.

3. As considerações ali expandidas, desejamos acrescentar que segundo entendemos, no que respeita à fixação de taxas e comissões em geral, a melhor solução será aquela que se pretender dar através da reforma bancária em perspectiva, isto é, deixar a estipulação a critério do órgão de cúpula do sistema, que, assim, ponderados os diversos aspectos peculiares a cada caso, poderia alterá-las de acordo com as exigências da conjuntura, medida tanto mais conveniente em face da crise inflacionária que enfrentamos.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, pleiteando a liberação dos organismos oficiais de investimentos relativamente à limitação da taxa de juros além de não afetar o art. 16 da lei 2.973, de 26 de novembro de 1956, aduz, entre outros, os seguintes argumentos:

“7 — A inflação tem atingido nos últimos anos a taxas elevatíssimas, muito superiores a soma das taxas que o BNDE exige como remuneração de seus serviços e de seu capital. A taxa de juros vigente no mercado de letras de câmbio é atualmente da ordem de 35%.

— O projeto, se convertido em lei, tal como se encontra,

afetará negativamente sobretudo as instituições especializadas em financiamentos a longo prazo, justamente aquelas que mais contribuem para o desenvolvimento econômico do país.

9 -- Os bancos comerciais, cujos recursos provêm em sua maioria de depósitos populares, de custo mais baixo, podem dar grande rotatividade a seus capitais e assim alcançar grandes lucros, sem o prejuízo da inflação. Muito ao contrário, o processo inflacionário os favorece.

Os esclarecimentos do BNDE vêm ao encontro de pronunciamento do seu Departamento Econômico (Divisão de Estatística e Atuação), onde se encontra a composição da taxa média de juros, assim discriminada:

Custo do dinheiro .....	2,5%
Excedente a ser obtido para permitir honrar avais (40%) .....	4,5%
Coefficiente de inércia .....	0,5%
Risco das operações de empréstimo ou parte a preço de capitais .....	9,5%
Despesas administrativas .....	2,0%
	<b>19,0%</b>

Vemos que, consagrando a inflação e consolidando os artificios engenhosos ou não para burlar a lei da usura, são invocados argumentos protelatórios ou contraditórios para a rejeição do projeto, cujo merecimento reside juntamente em se constituir em instrumento hábil ao combate ao surto inflacionário grave, que ameaça a produção, sobrecarrega os investimentos e amesquinha os orçamentos domésticos: do povo brasileiro, estiolando a renda nacional e paralisando o desenvolvimento econômico da nação.

A rentabilidade do capital não poderia ultrapassar os índices mínimos, que outras Nações adotaram, a fim de eliminar ou frustrar o entessouramento e a usura, obrigando a todos a investirem em obras de relevo social o produto de sua poupança ou dos lucros auferidos no comércio e na indústria. Estados Unidos e Alemanha conquistaram posição invejável no mundo, porque combateram e eliminaram as táticas fraudulentas de rentabilidade fácil de capitais usurários.

Parte da renda nacional é recebida em forma de juros sobre o capital, preferindo o público manter fundos imobilizados e estéréis, sob o influxo do sentimento de incerteza com relação ao que nos reserva o futuro, ensina Samuelson (Introdução à Análise Econômica, vol. III, pág. 121).

Quando o juro declina, o patrimônio total mencionado no balanço crescerá, porque um taxa de juros mais baixa significa um valor capitalizado do patrimônio existente imediatamente mais alto (recapitalização para mais do patrimônio), assim como no-

vos haveres surgirão, eis que novos projetos se tornaram economicamente possíveis ob. cit., pág. 129.

Conclui o mesmo autor:

"Em suma, a redução da taxa de juros aumenta a procura de valores pelas empresas, a sem como aumenta a necessidade das empresas por capital de participação e de empréstimos a serem providos pelos lares." (ob. cit., pág. 130).

A redução da taxa de juros se afigura essencialmente vital a uma economia em desenvolvimento; onerar o custo da produção e os investimentos reprodutivos com juros altos constitui meio hábil para estorlar a produção e para afugentar investidores em todos os setores de atividade, tornando impossível e não lucrativos quaisquer projetos em linha de princípio.

Parece-me que tais práticas promovem imediatamente alguns males que podem ser citados: redução ou inalterabilidade da arrecadação fiscal, com a impossibilidade de realização de obras públicas essenciais (estradas asfálticas, hospitais, escolas, usinas hidro ou termo elétricas etc); impossibilidade de absorção de mão de obra ociosa, com a marginalização de elementos válidos da sociedade (construção ou ampliação de fábricas, exploração de riquezas naturais, criação de novos métodos de trabalho e de aplicação de produtos naturais, etc. de iniciativa particular), mercado interno oscilante e fraco, com a precária e difícil aquisição dos produtos acabados nacionais, tornando aleatória a industrialização e comercialização com instabilidade social premente e perigosamente explosiva; custos elevados e produtos escassos, com estoques elevados e caros, tornando precárias e perigosas as atividades industriais, comerciais e bancárias, sem a possibilidade, ainda, de ação competitiva no exterior; manutenção por via de consequência, de baixos padrões de vida no país com trabalho semi-escravo com implicações e condicionamentos graves, inclusive na produtividade com a elevação do custo da produção (divergências funestas entre patrões e empregados; reivindicações salariais e outros direitos, em razão do desajustamento reinante; instabilidade da empresa, tornando insegura a situação de patrões e empregados, etc).

Esse o bosquejo rápido que se pode apresentar, na afirmativa do sloganismo que se elabora pela aprovação do projeto, cujo merecimento, consoante afirmei, reside no desenvolvimento econômico do país e no aniquilamento progressivo dos capitais usurários, negativos e prejudiciais à Nação.

Prosseguindo, com o abono da lição de técnicos e mestres na matéria que se não afina com o meu espírito, mas que a contingência me leva a disputar na lide nobre de bem cumprir com os meus deveres parlamenta-

res, passo à relação entre a teoria monetária, de um lado, e a teoria da formação de preços, de outro, para alcançar a questão nodal deste voto — a taxa de juros. Numa, é examinado o nível geral de preços; enquanto, na outra, se determina o preço de cada mercadoria em função da oferta e da procura (teoria geral dos preços e dos ciclos — relação entre: mercadorias de consumo, investimentos; despesas de consumo, economias). A integração desses elementos se deu no Seculo XIX, de acordo com a teoria de Wicksell, dependendo esse equilíbrio, precipuamente, da taxa de juros (Lectures on political economy, vol II: Interest & Prices). E' o processo cumulativo:

"A alta de preços, pequena ou moderada a princípio não pode permanecer enquanto sua causa, isto é, enquanto a taxa do mercado ficar abaixo da taxa normal. Se, pois, os bancos mantiverem uma taxa de juros mais baixa do que os empreendedores esperam obter, de seus negócios, isto criará o estímulo para novos lucros e a concorrência entre eles fará novamente subir os preços do trabalho e dos materiais, e, indiretamente, das mercadorias de consumo, e assim por diante."

Vê-se, assim, que o processo cumulativo de Wicksell se constitui pela decalagem entre a "taxa de juros do mercado" e a "taxa de juros natural ou normal". Daí decorre: se a taxa do mercado for igual à taxa natural do sistema econômico estará em equilíbrio; a taxa de juros será igual a de rendimento do capital; as economias serão totalmente absorvidas e o nível geral de preços manter-se-á estável (v. Eugênio Gudin, Princípios de Economia Monetária, vol II, página 18).

Hicks, in Value and Capital, esclarece:

"Se não se prevê a alteração das taxas a curto prazo, a taxa a prazo longo excederá a de curto prazo, de um prêmio normal de risco; se a taxa a curto prazo é considerada como anormalmente baixa, a taxa a longo prazo se estabelecerá a um nível nitidamente superior a ela; a taxa a curto prazo só será superior a taxa a prazo longo, quando se considera que a taxa a curto prazo no momento é anormalmente alta." (páginas 144 e 152).

Keynes assinala que a taxa de juros é determinada, a cada momento, em larga medida, pela idéia que se faz do seu valor futuro (General Theory, página 203). Mas o acicate e o impulso que se possa dar a essas previsões, numa economia fraca e instável como a nossa, exigindo, para sobreviver, de atividades inúmeras e de investimentos infinitos, têm que ser moldadas, no interesse nacional, e, contidas, no interesse social.

Uma alta taxa de juros é um indicio de maior severidade de racionalamento, ensina o Professor Haberler, é um aviso aos imprudentes e aos que operam em negócio de vulto superior a suas possibilidades. E' um aviso de crédito mais escasso, adita Eugênio Gudin (Obra citada, vol. II, página 35).

Charles P. Kindleberger, professor de Economia do Massachusetts Institute of Technology, esclarece que o processo de crescimento pressupõe que se crie um excedente para ser aplicado em investimento de capital (Desenvolvimento Econômico, pág 90). No entanto, a poupança não é possível, em qualquer setor da economia, quando o sistema está condicionado à espoliação de juros usurários, submetido o processo de aplicação de capitais ao progressivo rendimento de taxas descontínuas em ascensão permanente, com a utilização pública, e confessada de artificios flagrantemente ilegais, mas consentidos pelo Governo, impostos por capitalistas e tolerados — voluntariamente por alguns, porque com recuperação fácil e lucrativa ou por imposição de contingências alijivas, de particulares, industriais ou comerciantes em decadência.

Concluo este meu voto, recordando episódio que ocorreu em New York, em 1961, quando ali estive integrando a Delegação Brasileira na XVII Assembleia das Nações Unidas. Naquela oportunidade, o Embaixador Adlai Stevenson perguntou-me, assombrado se seria verdadeira a informação que tivera de que no Brasil os juros se elevavam a 12% ao ano! Respondi-lhe que os "privilegiados" pagavam 12% ao ano, mas era corrente em país a taxa de 3 a 5% ao mês, o que se me afigurava uma espoliação. O americano ilustre ficou perplexo, estranhando que pudesse o país progredir com taxas de juros tão elevadas. No meu país a taxa é apenas de 3,75% ao ano, com crédito fácil e assistência técnica abundante, em todos os setores de atividade. Daí o fantástico e admirável desenvolvimento da Nação americana.

Nada justifica que se prossiga com a política errônea e equívoca que se tem adotado no país, favorecendo-se grupos econômicos vorazes em detrimento do Brasil e do povo.

A política financeira desta Nação tem que se desvencilhar dos grupos financeiros, econômicos ou oligárquicos, que dominaram o Ministério da Fazenda, orientado-a, pro domo sua.

E' preciso salvar este país, com renúncia, trabalho e coragem, que só a ausência de compromissos e a audácia dos pioneiros poderão possibilitar, nesta hora decisiva da Nação.

Com estas razões, voto pela aprovação do projeto, divergindo do Ilustre Relator, que a adotou em princípio, como se viu mas sufragou a tese da alteração com a reforma bancária, a qual entendo eu — não se vincula nos propósitos imediatos e urgentes da proposição.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

## BALANÇETE DO MÊS DE JUNHO

RECEITA			DESPESA		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
<b>31 — Receita de Previdência</b>			<b>51 — Despesa de Previdência e Assistência</b>		
<b>311 — Contribuições</b>			<b>511 — Benefícios</b>		
10 — Segurados Obrigatórios			10 — Aposentadorias Ordinárias (Pensões e Contribuintes) ...	617.999,50	
01 — Da Câmara .....	22.600.000,00		11 — Aposentadorias Especiais (Pen- sões por Acidentes ou Molés- tias) .....	2.635.000,00	
02 — Do Senado .....	6.251.650,00		29 — Pensões a Ex-Contribuintes .. (Resolução do C.D.) .....	1.575.000,00	4.877.999,50
<b>29 — Descontos de Diárias</b>			<b>513 — Auxílios Pecuniários</b>		
01 — Da Câmara .....	83.728.800,00		29 — Seguro de Vida .....	1.500.000,00	
<b>312 — Contribuições Especiais</b>			<b>519 — Diversas Despesas de Previdência</b>		
10 — Contribuições de Carência			10 — Restituição de Contribuições	570.000,00	2.070.000,00
01 — De Segurados Obrigatórios ...	23.151.000,00		<b>53 — Administração Geral</b>		
02 — De Segurados Facultativos ...	35.974.310,00	161.705.760,00	<b>531 — Despesas de Administração Geral</b>		
<b>32 — Rendas Patrimoniais</b>			40 — Encargos Diversos .....	2.000,00	2.000,00
<b>322 — Rendas de Capitais em Depósito</b>			<b>55 — Despesa de Administração</b>		
11 — Juros de Depósitos de Arrecadação .....	472.582,60	472.582,60	<b>559 — Diversas Despesas de Administração</b>		
<b>34 — Receitas Especiais</b>			10 — Despesas de Arrecadação ....	6,00	6,00
<b>349 — Receitas Especiais Diversas</b>			Total da Despesa .....		6.950.005,50
10 — Auxílios .....	22.500.000,00	22.500.000,00	Saldo do mês .....		177.728.337,10
Total da Receita .....	0	184.678.342,60	Total .....		184.678.342,60

Senhor Arruda Câmara, Presidente. — Dirceu Cardoso, Tesoureiro.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente* - Moura Andrade (PSD)  
*Vice-Presidente* - Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário - Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário - Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário - Adalberto Sena (PTB)  
 4º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente - Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente - Guido Mondim (PSD)  
 3º Suplente - Vasconcellos Tôres (PTB)  
 4º Suplente - Heribaldo Vieira (S. Legenda - BPD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) - 22 representantes**  
 1. Jose Guimard - Acre  
 2. Lobão da Silveira - Pará  
 3. Eugênio Barros - Maranhão  
 4. Sebastião Archer - Maranhão  
 5. Vitorino Freire - Maranhão  
 6. Sigefredo Pacheco - Piauí  
 7. Menezes Pimentel - Ceará  
 8. Wilson Gonçalves - Ceará  
 9. Walfredo Gurgel - R.G. Norte  
 10. Ruy Carneiro - Paraíba  
 11. Leite Neto - Sergipe  
 12. Antonio Babino - Bahia  
 13. Jefferson de Aguiar - E. Santo  
 14. Gilberto Marinho - Guanabara  
 15. Moura Andrade - São Paulo  
 16. Atílio Fontana - Santa Catarina  
 17. Guido Mondim - R. G. Sul  
 18. Benedicto Valladares - M. Gerais  
 19. Filinto Müller - Mato Grosso  
 20. Jose Feliciano - Goiás  
 21. Juscelino Kubitschek - Goiás  
 22. Pedro Ludovico - Goiás
- PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes**  
 1. Adalberto Sena - Acre  
 2. Oscar Passos - Acre  
 3. Vivaldo Lima - Amazonas  
 4. Edmund Levi - Amazonas  
 5. Arthur Virgílio - Amazonas  
 6. Antônio Jucá - Ceará  
 7. Dix Huit Rosado - R.G. Norte  
 8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba  
 9. Barros Carvalho - Pernambuco  
 10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco  
 11. Jose Ermirio - Pernambuco  
 12. Silvestre Pélicies - Alagoas  
 13. Vasconcelos Tôres - R. de Janeiro  
 14. Nelson Maculan - Paraná  
 15. Melo Braga - Paraná  
 16. Nogueira da Gama - M. Gerais  
 17. Bezerra Neto - Mato Grosso
- UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) - 15 representantes**  
 1. Zacharias de Assumpção - Pará  
 2. Joaquim Parente - Piauí  
 3. Jose Cândido - Piauí  
 4. Dinarte Mariz - R.G. do Norte  
 5. João Agripino - Paraíba  
 6. Ruy Palmeira - Alagoas  
 7. Eurico Rezende - E. Santo  
 8. Afonso Arinos - Guanabara  
 9. Padre Calazans - S. Paulo  
 10. Adolpho Franco - Paraná  
 11. Irineu Borzhausen - S. Catarina  
 12. Antônio Carlos - S. Catarina  
 13. Daniel Krieger - R. G. do Sul  
 14. Milton Campos - Minas Gerais  
 15. Lopes da Costa - Mato Grosso
- PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes**  
 1. Aloysio de Carvalho - Bahia  
 2. Mem de Sá - R. G. do Sul
- PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes**  
 1. Cattete Pinheiro - Pará  
 2. Lino de Matos - S. Paulo
- PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes**  
 1. Raul Guberti - E. Santo  
 2. Miguel Couto - R. de Janeiro
- PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) - 1 representante**  
 1. Aurélio Viana - Guanabara
- MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) 1 representante**  
 1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro
- PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante**  
 1. Júlio Leite - Sergipe
- PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) - 1 representante**  
 1. Arnon de Mello - Alagoas
- SEM LEGENDA**  
 1. Jusaphat Marinho - Bahia  
 2. Heribaldo Vieira - Sergipe

RESUMO

- Partido Social Democrático (PSD) - 22  
 Partido Trabalhista Nacional (PTB) - 17  
 União Democrática Nacional (UDN) - 15  
 Partido Libertador (PL) - 2  
 Partido Trabalhista Nacional (PTN) - 2  
 Partido Social Progressista (PSP) - 2  
 Partido Socialista Brasileiro (PSB) - 1  
 Partido Republicano (PR) - 1  
 Partido Democrata Cristão (PDC) - 1  
 Movimento Trabalhista Renovador (MTR) - 1

Sem legenda

65  
2  
66

BLOCOS PARTIDARIOS

- Bloco Parlamentar Independente*  
 PSP - 2 Senadores  
 PTN - 2 Senadores  
 PSB - 1 Senador  
 PR - 1 Senador  
 MTR - 1 Senador  
 PDC - 1 Senador  
 Sem Legenda - 2 Senadores  
 10 Senadores

LIDERANÇAS

- Lider do Governo:* Daniel Krieger (UDN)  
*Vice-Lid.* Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

- Lider:* Lino de Matos (PTN)  
*Vice-Lideres:* Aurélio Vianna (PSB)  
 Júlio Leite (PR)  
 Josephat Marinho (sem legenda)  
 Aarão Steinbruch (MTR)  
 Miguel Couto (PSP)  
 Arnon de Mello (PDC)

1 - PARTIDOS

- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)**  
*Lider:* Filinto Müller  
*Vice Lideres:* Wilson Gonçalves, Sigefredo Pacheco, Walfredo Gurgel
- PARTIDO LIBERTADOR (PL)**  
*Lider:* Mem de Sá  
*Vice-Lider:* Aloysio de Carvalho
- PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)**  
*Lider:* Miguel Couto  
*Vice-Lider:* Raul Guberti
- PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)**  
*Lider:* Lino de Matos  
*Vice-Lider:* Cattete Pinheiro
- III - Partidos de n.º 30 Representante**  
**MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)**  
 Representante: Aarão Steinbruch
- PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)**  
 Representante: Arnon de Mello
- PARTIDO REPUBLICANO (PR)**  
 Representante: Júlio Leite
- PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**  
 Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

- Presidente* - Senador José Ermirio (PTB)  
*Vice-Presidente* - Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

- |                  |               |                           |
|------------------|---------------|---------------------------|
| <b>Titulares</b> | <b>PSD</b>    | <b>Suplentes</b>          |
| Eugênio Barros   |               | 1. Atílio Fontana         |
| Jose Feliciano   |               | 2. Benedicto Valladares   |
| <b>Titulares</b> | <b>PTB</b>    | <b>Suplentes</b>          |
| Jose Ermirio     |               | 1. Melo Braga             |
| Dix-Huit Rosado  |               | 2. Argemiro de Figueiredo |
| <b>Titulares</b> | <b>JDN</b>    | <b>Suplentes</b>          |
| Lopes da Costa   |               | 1. Daniel Krieger         |
| Antônio Carlos   |               | 2. João Agripino          |
| <b>Titulares</b> | <b>B.P.I.</b> | <b>Suplentes</b>          |
| Júlio Leite      |               | Raul Guberti (PSP)        |
- Secretário* - José Ney Dantas.  
*Reunões* - quintas-feiras, às 19 horas.

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente — Afonso Arinos (UDN)  
Vice Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antonio Baionco	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

  

FIB	
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Melo Braga
Arthur Virgilio	3. Oscar Passos

  

UDN	
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

**B.P.I.**

Josaphat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão.  
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

**DISTRITO FEDERAL**

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gurgel

  

PTB	
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

  

**B.I.I.**

Aurélio Vianna (PSB) Lino de Mattos (PTN)  
Secretaria — Julieta Ribeiro dos Santos  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

**ECONOMIA**

Presidente — Leite Neto (PSD)  
Vice-Presidente — José Ermirio (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atilio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

  

PTB	
José Ermirio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

  

UDN	
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

**B.P.I.**

Miguel Couto (PSP) Aurélio Vianna (PSB)  
Secretaria — Aracy O'Reilly  
Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)  
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

**PTB**

Pessoa de Queiroz  
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi  
2. Vivaldo Lima

**UDN**

Padre Calazans  
Mem de Sá (PL)

1. Afonso Arinos  
2. Milton Campos

**B.P.I.**

Josaphat Marinh. (Sem legenda) Lino de Mattos (PTN)  
Secretaria — Vera Alvarenga Mafra  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

**FINANÇAS**

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)  
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atilio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guomard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

  

PTB	
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermirio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

**UDN**

Daniel Krieger  
Irineu Bornhausen  
Eurico Rezende

1. Milton Campos  
2. João Agripino  
3. Adolpho Franco

**PL**

Mem de Sá

Aloysio de Carvalho

**B.P.I.**

Lino de Mattos (PTN)  
Aurélio Vianna (PSB)

1. Julio Leite (PR)  
2. Josaphat Marinho (S. legenda)

Secretário — Cld Brügger  
Reuniões — Quartas-feiras

**INDUSTRIA E COMERCIO**

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)  
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atilio Fontana	Sebastião Archer

  

PTB	
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

  

UDN	
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

  

**B.I.**

Aarão Steinbruch Raul Giuberti  
Secretaria — Maria Helena Bueno Brandão  
Reunião — Quintas-feiras, às 18.30 horas

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)  
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

**COMPOSIÇÃO**

PSD	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guomard
Atilio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira

  

PTB	
Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

  

UDN	
Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção

**B.P.I.**

Aurélio Vianna (PSB) Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretaria — Vera Alvarenga Mafra  
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas

## MINAS E ENERGIA

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico	
Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller	
José Ermirio	PTB	
Argemiro de Figueiredo	1. Nelson Maculan	
	2. Antônio Jucá	
João Agripino	UDN	
Antônio Carlos	1. José Cândido	
	2. Afonso Arin	
Josaphat Marinho	BPI	
	Júlio Leite	

## POLIGONO DAS SECAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco	
Sebastião Archer	2. Leite Neto	
Dix-Huit Rosado	PTB	
Argemiro de Figueiredo	1. Antônio Jucá	
	2. José Ermirio	
João Agripino	UDN	
José Cândido	1. Lopes da Costa	
	2. Antônio Carlos	
Aurélio Vianna	B.P.I.	
	Júlio Leite (PR)	
	Secretária — Aracy O'Reilly	
	Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas	

## PROJETOS DO EXECUTIVO

## COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Leite Neto	Walfredo Gurgel	
José Guimard	José Feliciano	
	Ruy Carneiro	
Mem de Sá	PL	
	Aloysio de Carvalho	
Barros Carvalho	PTB	
Bezerra Neto	Edmundo Levy	
	Melo Braga	
Daniel Krieger	UDN	
	Antonio Carlos	
	Adolpho Franco	
Linc de Mattos	BPI	
	Aurélio Vianna	

## REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira	
Sebastião Archer	2. José Feliciano	
Dix-Huit Rosado	PTB	
	Edmundo Levy	
Antônio Carlos	UDN	
	Eurico Rezende	
Júlio Leite (PR)	B.P.I.	
	Josaphat Marinho (Com legenda)	
	Secretária — Sarah Abrahão	

## RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedicto Valladares (PSD)  
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro	
Filinto Müller	2. Leite Neto	
Menezes Pimentel	2. Victorino Freire	
José Guimard	4. Wilson Gonçalves	
Pessoa de Queiroz	PTB	
Vivaldo Lima	1. Antônio Jucá	
Oscar Passos	2. Argemiro de Figueiredo	
	3. Melo Braga	
Antônio Carlos	ODN	
José Cândido	1. Padre Calazans	
Zui Palmela	3. João Agripino	
	3. Mem de Sá (PL)	
Aarão Steinbruch (MTR)	B.P.I.	
Secretário — João Batista Cartelton Branco.	Lino de Mattos (PTND)	
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.		

## SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente — José Cândido

## COMPOSIÇÃO

Titulares	Majoria	Suplentes
Sigefredo Pacheco	UDN	
Pedro Ludovico	1. Walfredo Gurgel	
	2. Eugênio Barros	
Dix-Huit Rosado	PTB	
	Antônio Jucá	
José Cândido	UDN	
	Lopes da Costa	
Raul Guberti (PSP)	B.P.I.	
Secretário — Eduardo Rui Barbosa.	Miguel Couto (PSP)	
Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.		

## SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)  
Vice-Presidente — José Guimard (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
José Guimard	1. Ruy Carneiro	
Victorino Freire	2. Atílio Fontana	
Silvestre Pérciles	PTB	
Oscar Passos	1. José Ermirio	
	2. Dix-Huit Rosado	
Irineu Bornhausen	UDN	
Zacharias de Assumpção	1. Adolpho Franco	
	2. Eurico Rezende	
Raul Guberti (PSP)	B.P.I.	
Secretário — Alexandre Pfaende.	Aurélio Vianna	
Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.		

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Leite Neto	1. Victorino Freire	
Filinto Müller	2. Sigefredo Pacheco	
Dix-Huit Rosado	PTB	
Silvestre Pérciles	1. Melo Braga	
	2. Antônio Jucá	
Padre Calazans	UDN	
	Antônio Carlos	
Aloysio de Carvalho	PL	
	Mem de Sá	
Aarão Steinbruch (MTR)	B.P.I.	
	Miguel Couto (PSP)	
Secretário — José Ney Dantas		
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.		

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

## COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar	
Wilson Gonçalves	2. José Guimard	
Bezerra Neto	PTB	
	Melo Braga	
Lopes Costa	UDN	
	Irineu Bornhausen	
Miguel Couto (PSP)	B.P.I.	
	Raul Guberti (PSP)	
Secretário — Alexandre Pfaender		
Reuniões — quartas-feiras às 18 horas.		

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 23 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.108-63, do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.100-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-5, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
Secretária: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigfredo Pacheco, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Sigfredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 653-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (8) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
Sigfredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Imneu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Juca - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) Partidos

- Senadores: Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigfredo Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PL.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
Josaphat Marinho - Sem legenda.
Deputados: Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
Aderbal Jurema - PSD.
Laerte Vianna - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
Hector Dias - UDN.
Doutel de Andrade - PTB.
Arnaldo Cerdeira - PSP.
Juarez Favora - PDC.
Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores: Bezerra Neto - Presidente.
Afonso Arinos - Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto.
Nelson Maculan.
Eurico Rezende.
Aurélio Vianna.
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 25 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

- Membros (16) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Celso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
Mem de Sá - PL.
Josaphat Marinho - S/legenda

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUSIVE AS DE PROPOR A EXONERACAO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O RELATAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961

Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962

- Membros (16) - Partidos
Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Pericles (.....) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Amaury Lilia (24 de abril de 1963) - PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (24 de abril de 1963) - Relator - PTB.

- Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERACAO, POR POSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada: - até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Memoros (16) - Partidos
Menezes Pimentel - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.

Lopes da Costa - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 600-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;
até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Memoros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Pinto Muller - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger (Relator) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Ruy Carneiro - UDN.
Amaury Silva - 23 de abril de 1963 - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Azevedo de Figueiredo - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COIAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962

Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 783-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962
até 15 de dezembro de 1964 pelo Req 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. leg.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962
até 15 de dezembro de 1964, pelo Req 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Miguel Couto - PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMBAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1962, pelo Req 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962
até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PS.
Menezes Pimentel - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.
Menezes Pimentel - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.
até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.
Aarão Steinhilber - MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ACRESCIDAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS)

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.
Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - Presidente.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.
Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - Relator - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.
Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)

Eleita em 6 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Pedro Ludovico - PSD  
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD

PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Pércies - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23.4.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD

Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB  
 Silvestre Pércies - PTB  
 Artur Virgílio - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - Relator - UDN  
 João Agripino - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Vaga do Senador Eduardo Calção (Vice-Presidente) - PTB  
 Vaga do Senador Eduardo Asmar - PTB

Eurico Rezende - Presidente - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Pércies - PTB  
 Adalberto Sena - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Designada em 31.5.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Lobão da Silveira - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Menezes Pimentel - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Amaury Silva - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Pércies - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Raul Guberti - PSP  
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfredo Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Pércies - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

Designada em 22.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento nº 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Bezerra Neto - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda  
 Aurélio Vianna - PTB  
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.2.1964,  
 Jefferson de Aguiar (PSD),  
 Ruy Carneiro (PSD),  
 Lobão da Silveira (PSD),  
 Wilson Gonçalves (PSD),  
 José Feliciano (PSD),  
 Bezerra Neto (PTB),  
 Arthur Virgílio (PTB),  
 Antônio Jucá (PTB),  
 Oscar Passos (PTB),  
 Antônio Carlos (UDN),  
 Aloysio de Carvalho (PL),  
 Eurico Rezende (UDN),  
 Milton Campos (UDN),  
 Josaphat Marinho (BPI),  
 Júlio Leite (BPI),  
 Aurélio Vianna (BPI).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Dá nova redação à alínea d, do art. 101 e al item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados, nos crimes comuns: - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal; - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça;

Designada em 25.5.1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD),  
 Antônio Balthino (PSD),  
 Wilson Gonçalves (PSD),  
 Ruy Carneiro (PSD),  
 Menezes Pimentel (PSD),  
 Edmundo Levi (PTB),  
 Bezerra Neto (PTB),  
 Arthur Virgílio (PTB),  
 Oscar Passos (PTB),  
 Afonso Arinos (UDN),  
 Milton Campos (UDN),  
 Eurico Rezende (UDN),  
 Aloysio de Carvalho (PL),  
 Josaphat Marinho (BPI),  
 Aurélio Vianna (BPI),  
 Aarão Steinhilber (BPI).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGULAMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional

Criada pela Resolução número 11 de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senhores apresentada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963

Prorrogada - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas), - por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto (Presidente) - PSD  
 Nelson Maculan - PTB  
 João Agripino (Relator) - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogação por 90 dias até 15 de março de 1964 em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Artur Fontana - PSD  
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB  
 Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 João Agripino - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aurélio Vianna - PSB  
 Secretário Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas,  
 Lobão da Silveira - PSD

**Comissão de Constituição e Justiça**

**22ª REUNIAO, ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 8 DE JULHO DE 1964**

As 16 horas do dia 8 de julho de 1964 na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, Presidente, presentes os Senhores Senadores Argemiro de Figueiredo, Edmundo Levi, Wilson Gonçalves Bezerra Neto, Ruy Carneiro, Aloysio de Carvalho, Eurico Rezende e Jefferson de Aguiar reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Balbino, Arthur Virgílio e João Cabral Aguiar.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Dois projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

*Pelo Senador Wilson Gonçalves*

Pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 33-62 — Concede pensão vitalícia, no valor mensal de Cr\$ 3.000,00, a Alexandre Azeite, ex-servidor do DNER, do Projeto de Lei do Senado nº 81-53 — Torna obrigatório, para os diplomados em medicina, em estágio de um ano em localidade sem médico residente.

— Pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 99-63 — Altera o valor da pensão concedida à Sra. Lashenia de Vasconcelos Peres, viúva do Deputado Federal Leopoldo Peres; do Projeto de Lei da Câmara nº 18-64 — Acrescenta dispositivos à Lei 1.301, de 23.12.50 que beneficiou os substitutos dos serventários titulares da Justiça, apresentados na vigência da mesma Lei.

— Pela sustação do Projeto de Lei do Senado nº 61-63 — Altera dispositivos do Código de Processo Civil, até que chegue ao enad; a Reforma do Código do Processo Civil.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados, com exceção do Projeto de Lei da Câmara nº 99-63 em que o Senador Argemiro de Figueiredo votou pela conclusão, com reservas quanto a alguns conceitos expostos pelo relator; o Senador Jefferson de Aguiar votou pela rejeição de acordo com o art. 29 § 2º da Resolução nº 6 e o Senador Eurico Rezende votou pela conclusão.

*Pelo Senador Argemiro de Figueiredo*  
— Pela rejeição do Projeto de Lei nº 1-64 das Professoras Normalistas de São Paulo, solicitando seja recolocada no centro de nossas bandeira a Cruz de Cristo.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

*Pelo Senador Eurico Rezende*

— Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 27-64 — Altera os artigos 273 e 283 do Código de Justiça Militar e do Projeto de Lei da Câmara nº 44-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 18.002.427,00, para atender ao pagamento de despesas que especifica, relativas ao exercício de 1959.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 23-63 — Regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo, sugere o Senador Eurico Rezende, relator da matéria, que sejam publicados o parecer e substitutivo para estudo e posterior deliberação da Comissão. A sugestão é aprovada por unanimidade.

*Pelo Senador Edmundo Levi*

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 18-64 — Aprova os textos dos Atoz firmados no XIº

**ATA DAS COMISSÕES**

Congresso da União Postal Universal, realizado em Otawa-Canadá, em 3 de outubro de 1957.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

*Pelo Senador Jefferson de Aguiar*

— Pela aprovação com Projeto da Resolução do Ofício nº 183-P-58 (6) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia do acórdão referente à Repartição nº 111, de Alagoas; do Projeto de Decreto Legislativo nº 42-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro a contrato celebrado entre a Superintendência da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas; do Projeto de Decreto Legislativo número 44-64 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo aditivo ao Acórdão celebrado entre o Governo Federal (Ministério da Agricultura) e o Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no Município Santo Estevam; do Projeto de Decreto Legislativo nº 41-62 — Aprova o contrato firmado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S.A.; do Projeto de Decreto Legislativo nº 43-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusa o termo de registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Joaquim José Ferrelle Souto.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados, com exceção dos Projetos do Decreto Legislativo ns. 41 e 43 de 1964, adiados por terem recebido pedido de vista do Senador Aloysio de Carvalho.

*Pelo Senador Bezerra Neto*

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 27-64 — Aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado de escritura de compra e venda de imóvel celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Alberto Amin Madal, a 27.10.49 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 40-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00 para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S.A., proveniente da aquisição de uma ambulância para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**Comissão de Redação**

**ATA DA 17ª REUNIAO REALIZADA AS 15,00 HORAS DO DIA OITO DO MÊS DE JULHO DE 1964**

As quinze horas do dia oito do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer, Din Furt Rosado e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Júlio Leite e Walfredo Gurgel.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Din Furt Ro-

sado apresenta das seguintes redações:

1º) Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964 que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, do próprio local, para nele ser instalado o Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

2º) Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1963 (nº 617-B, de 1963, na Casa de Origem) que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.432, de 1º de maio de 1943;

3º) Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1963 com alteração da Câmara dos Deputados, que modifica a Lei nº 4.155, de 28 de novembro de 1962 que altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletrificação.

A seguir é aprovado o parecer em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta da seguinte redação:

4º) Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1964 (originário da Câmara dos Deputados nº 166-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova o Acórdão Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Neusa Joanna Orlando Veríssimo, Secretária Substituta, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**Comissão de Relações Exteriores**

**ATA DA 9ª REUNIAO EXTRAORDINARIA, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES, REALIZADA NO DIA 8 DE JULHO DE 1964**

Sob a presidência do Senhor Senador Benedito Valadares, presentes os Senhores Senadores Menezes Pimentel, Antônio Carlos, Vivaldo Lima, Argemiro de Figueiredo, José Cândido Ferraz e Victorino Freire, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores, em caráter extraordinário.

O Senhor Senador Antônio Carlos apresenta parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1964, que aprova o Acórdão de Comércio e Pagamentos entre o Brasil e a União Soviética, assinado no Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1963.

O relator conclui seu parecer por uma audiência do Itamarati para prestar maiores esclarecimentos sobre a matéria. A Comissão adota o parecer do Senhor Senador Antônio Carlos.

A seguir, o Senhor Senador Menezes Pimentel relata favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964, que ratifica a Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os arts. 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria convenção.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, J. B. Castejon Branco Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**Comissão de Projetos do Executivo**

**6ª REUNIAO, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1964**

As 17,00 horas, do dia 8 de julho de 1964, na Sala das Comissões sob a presidência do Senador João Agripino, Presidente, presentes os Srs.

Senadores Bezerra Neto, Adolpho Franco, Ruy Carneiro, Mem de Sá, Daniel Krieger, José Guimard Eymundo Levy e Barros Carvalho reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Leite Neto e Lino de Mattos.

É lida, e em seguida aprovada, a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Bezerra Neto, que lê parecer favorável com 83 emendas, emitido pelo Sr. Senador Mem de Sá ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964, que institui sistema para fornecer a construção e habitação de interesse social.

Em discussão e votação é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, João Soares de Oliveira Filho, Secretário "ad hoc" a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**Comissão Especial para emitir parecer ao Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1964**

**1ª REUNIAO, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1964**

*Instalação*

As dezessete horas do dia oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Wilson Gonçalves, Ruy Carneiro, Moura Palha, Bezerra Neto, Afonso Arinos, Antônio Carlos, Aurélio Vianna e Aloysio de Carvalho reúne-se a Comissão Especial para emitir parecer ao Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1964, que acrescenta parágrafos ao art. 81 do Constituição Federal.

De acordo com o que preceitua § 3º, do art. 81, do Regulamento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Aloysio de Carvalho, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A seguir, o Senhor Presidente, cumprindo dispositivo regimental, declara que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente Distribuidas as cédulas o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Wilson Gonçalves.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

- Para Presidente: Senador Ruy Carneiro — 8 votos
- Senador Afonso Arinos — 1 voto.
- Para Vice-Presidente: Senador Bezerra Neto — 8 votos
- Senador Wilson Gonçalves — 1 voto.

Assumindo a presidência o Senhor Senador Ruy Carneiro agradece a seus pares a honra com que foi distinguido designa relator da matéria o Senhor Senador Antônio Carlos e para secretariar a Comissão, o Oficial Legislativo, PL-5, Cláudio I. C. Leal Neto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Cláudio I. C. Leal Neto a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros. — Ruy Carneiro. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Afonso Arinos. — Antônio Carlos. — Aloysio de Carvalho. — Moura Palha. — Aurélio Vianna. — Jefferson de Aguiar.

## Ata taquigrafada da Reunião da Comissão de Economia do Senado Federal

REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1964. SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. SENADOR ERMIRIO MORAIS

Início: às 15:20 hs.

O SR. PRESIDENTE — Srs. Senadores, acha-se presente a esta reunião o Ministro Daniel Faraco, da Indústria e Comércio, que nos vai esclarecer sobre as políticas do sal e do café.

Concede a palavra a S. Ex<sup>ª</sup>.

O SR. DANIEL FARACO — Sr. Presidente, toda a minha vida pública, com exceção dos dois últimos anos, eu a passei no Parlamento. Aprendi, no Congresso, a conhecer e a estimar o debate parlamentar não apenas como necessidade do regime democrático, mas, de modo muito especial como precioso instrumento de governo.

Creio, Sr. Presidente, que o debate parlamentar é um método insubstituível para esclarecer, para raciocinar, para dissipar as próprias perplexidades e, principalmente, para definir as opções que o homem de Estado deve fazer nas diversas e quase sempre complexas situações em que deve atuar.

É com este espírito, Sr. Presidente, que aqui compareço, com objetivo de não só prestar a este Congresso de que faço parte, a homenagem do meu respeito, mas também para retirar daqui, através do debate, para o Governo, para o País, tudo o que de útil puder retirar — e certamente muito do útil há de se poder retirar — no sentido de fixar a correta orientação a seguir.

Na sessão de 23 de junho de 1964 o nobre Senador João Agripino, a quem me liga velha amizade de vinte anos — fomos Constituintes de 46 e juntos trabalhamos na Câmara, quando S. Ex<sup>ª</sup>, foi Deputado, e no Senado nestes dias atribulados que o País tem vivido — o nobre Senador João Agripino usou da tribuna para fazer considerações sobre sal e café, dois produtos que, no Brasil, têm sua economia orientada por dois institutos, Autarquias que se encontram na área de jurisdição do Ministério que eu modestamente diria.

Na sua fala, o nobre Senador João Agripino referiu-se, inicialmente, ao sal. Peço vênia, Sr. Presidente, para tratar, em primeiro lugar, desse produto aliás, o primeiro abordado por S. Ex<sup>ª</sup>, com as seguintes palavras:

“Eis que já se preparam as águas primeiras negociatas, os dois primeiros escândalos que se poderão concretizar, dentro de pouco tempo, se o Presidente da República não for enérgico no impedi-los.

A primeira diz respeito à importação de sal. Apesar de o Rio Grande do Norte ser grande produtor de sal empresa há — pelo menos uma — que pleiteia do Governo permissão para importá-lo.

Será a primeira vez que o Brasil importará sal, e a sua importação tem como fundamento a escassez da produção naquele Estado. O sal importado chegará ao Brasil por um preço muito inferior ao preço corrente no mercado, o que nos dá idéia do que representará, em lucro, a sua importação.

Pretende-se importar 280.000 toneladas e a CACEX já publica edital para 100.000 toneladas. Se o Governo quiser saber se há, nessa importação, grossa negociata basta adotar a providência que tomo a liberdade de sugerir:

a Companhia de Alcalis consome 200.000 toneladas de sal por ano, e compra, no mercado nacional, o sal, matéria-prima de seu consumo. Como o sal importado terá preço maior inferior ao do mercado interno autorize o Governo a importação para o consumo da Alcalis, em vez de autorizá-la para firmas comerciais vendem pelo preço corrente do mercado. Se há uma empresa do Estado, que consome o sal e que o está comprando, anualmente, no mercado interno, ocorrendo escassez na sua produção, então autorize o Governo a importação do sal para a empresa do Estado que se acha profundamente deficitária. A medida poderá melhorar consideravelmente as condições financeiras da empresa. Mas, não vá o Governo se surpreender se os mesmos interessados vierem provar que não há mais necessidade da importação, que há sal bastante para o consumo interno do País.

Diante dessa declaração do Senador João Agripino, solicitei ao Senado que me fosse oferecida a oportunidade de comparecer ao Plenário ou, preferivelmente, talvez, a uma de suas Comissões — pois, nas Comissões, o debate poderia ser muito mais aprofundado — e, Sr. Presidente, é a generosidade da Comissão de Economia que me oferece oportunidade de aqui comparecer para debater o assunto.

Sr. Presidente creio que o relato singelo do que ocorreu pode servir de introdução a este debate.

A produção de sal, no Brasil, vem sofrendo os efeitos de adversidades climáticas, a partir das enchentes de 1961, que muito prejudicaram as salinas do Nordeste.

Este ano, tais adversidades se acentuaram com o fato de há seis meses chover na região Nordeste com prejuízo da produção de sal.

Também no Estado do Rio, as adversidades climáticas levaram à redução de produção que, no ano salineiro de 1963-64, talvez não vá além de 70%. Por outro lado, Sr. Presidente, como V. Ex<sup>ª</sup> sabe, o sal é produto enquadrado numa legislação que, por sua vez, deu origem à política de restrição da produção. Só é possível organizar salinas com permissão do Instituto do Sal, e a política tem sido de modo geral, restritiva.

Essas adversidades climáticas e a rigidez das cotas de produção fizeram com que nos encontrássemos, na atual emergência, com estoques muito reduzidos.

Pouco depois de assumir o Ministério da Indústria e Comércio, o Presidente interno do Instituto Brasileiro do Sal, Dr. Alonso Brandão, ao relatar-me a situação geral do quadro produto, fez-se sentir o problema da possível insuficiência de sal para o abastecimento normal do País.

S. Ex<sup>ª</sup>, com minha aprovação, instituiu um grupo de trabalho para examinar a situação, fazendo o levantamento mais exato possível do quadro e tínhamos de enfrentar.

Compuseram esse grupo representantes, em primeiro lugar, do Diretor da Divisão Técnica do Instituto — que aqui se encontra presente — Doutor Antônio Mota; do representante do Ministério da Agricultura, Dr. João Ferreira Barreto; do representante do Sindicato dos Proprietários de Salinas do Rio Grande do Norte, Sr. Antônio Florêncio de Queiroz; do representante do Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Sr. José Francisco da Silva; de um Técnico do Instituto Brasileiro do Sal, Sr. Raul Carneiro.

Esse grupo de Trabalho procedeu ao levantamento da situação, com os melhores dados de que pôde dispor.

Partindo do estoque, que então se apresentava e era visível, e do consumo normal do País, que é de 110 mil toneladas — sendo 30 mil da indústria de transformação e 80 mil do consumo normal — chegou à conclusão de que, até o fim do ano e até se restabelecer a normalidade da produção de sal, teríamos um “deficit” de 285 mil toneladas, assim distribuídas:

Em agosto — 60 mil toneladas.  
Em setembro — 80 mil toneladas.  
Em outubro — 80 mil toneladas.  
Em novembro — 50 mil toneladas.  
Em dezembro — 15 mil toneladas.

O Grupo de Trabalho teve a preocupação de lembrar que esse “deficit” poderia vir a ser menor, se melhorassem as perspectivas da safra a começar em agosto.

Na verdade, Senhor Presidente, as chuvas se estenderam até há poucos dias, e tudo faz crer que o quadro da produção salifera é relativamente sombrio.

Diante da emergência configurada, havendo recorrido a todos os elementos — elementos certos para situar-me no problema — promovi uma reunião, no Ministério da Fazenda, entre o Senhor Ministro Dr. Otávio Gouveia de Alencar, que deveria fornecer os dados para uma eventual importação de sal; o Presidente da SUNAB, Senhor Otávio Taveira, que tinha a grave, a difícil, a terrível responsabilidade do abastecimento; o Diretor da CACEX, Sr. Aldo Baptista Franco, que é quem controla as importações e exportações; o Presidente do Conselho de Política Aduaneira, Senhor Ferreira Manja, que sugeriu que a importação deveria considerar a eventual passagem do sal pelo menos certa quota, da Categoria Especial, onde se encontra, para a Geral; o Presidente do Instituto Brasileiro do Sal, Dr. Alonso Brandão, para comigo examinar o problema situá-lo e procurar a melhor solução.

Desde logo, Senhor Presidente, deparamos com a tradição de importação de sal, no Brasil, relativamente antiga. De 1943 a 1948, importaram-se 140 mil toneladas, mas essa importação, feita há tantos anos não deixou tradição importadora. Faria necessário, então, criar um sistema para que a importação não viesse perturbar o esquema de economia controlada, que é a economia do sal no Brasil.

Desde logo, examinamos a possibilidade de quem deveria fazer a importação. As alternativas que se abriam eram a de importação ser feita pelo próprio Instituto, pela CACEX ou por importadores.

A importação pelo Instituto seria a mais interessante, sob vários aspectos, mas esbarra com uma dificuldade: o Instituto não disporia de condições para armazenar e distribuir o sal; teria que encontrar uma solução, talvez difícil de ser executada.

A importação pela CACEX encontraria as mesmas dificuldades. Pareceu-nos, então, que deveríamos — sem excluir a possibilidade de o Instituto vir a fazer, ele mesmo, a importação — abrir ensejo para que se apresentassem maior número de possibilidades de importação, por esta poderia ser feita de diversos Países e sob várias modalidades.

O problema do transporte deveria também ser considerado. Pareceu-nos, então, que o melhor seria fazer o que fizemos: um Edital da Carteira de Comércio do Exterior abriu inscrições para pedidos de licença de importação.

O edital público, feito para que se apresentassem todos os que tivessem possibilidade de concorrer, de participar da solução do problema, refe-

riu-se ao sal em condições técnicas, que são as do sal curado.

Foi esse ponto que suscitou o debate, porque publicado o Edital, surgiram no Parlamento vozes estranhas, acusando a pretendida importação e inclusive, Senhor Presidente, — V. Ex<sup>ª</sup> vai permitir que expresse meu pesar — insinuando que atrás dessa importação poderia estar um grande negócio.

Seria um negócio feito por edital, um negócio para o qual se convocaria todo o mundo, um edital que convidaria, que sugere a apresentação de propostas a serem examinadas em todos os seus aspectos: o aspecto do País, o aspecto da moeda, o aspecto do produto oferecido, o aspecto da possibilidade de distribuir, desta ou daquela maneira; um edital, enfim, que está munindo o Governo de uma série de preciosas informações impossíveis de obter de outra forma, uma série de preciosas informações sobre as fontes de abastecimentos, sobre os preços, sobre as condições possíveis e viáveis; um edital que abriu ao Governo a possibilidade de prosseguir no exame da matéria, de optar pela solução mais conveniente, e que ainda não foi nem poderia ter sido — fixado em todos os seus detalhes.

Senhor Presidente, são as explicações, os esclarecimentos que me cumpre dar, mas a minha exposição visa apenas a dar início ao debate que desejo tenha toda a profundidade. Para isso, Senhor Presidente, comigo o Presidente do Instituto Brasileiro do Sal, o ex-Senador professor José Ferreira de Sousa, acompanhado do diretor do I.B.S.

Estamos, aqui, à disposição dos Senhores Senadores, para responder a todas as perguntas, para prestar todos os esclarecimentos, para convidá-los, inclusive, a participar das nossas dificuldades no situar o problema e encontrar-lhe solução.

V. Exas., homens experientes, sabem que, em situações como esta, que o homem de Estado não pode fazer é omitir-se; o homem de Estado não pode ficar à espera para ver o que acontece, com receio de possíveis más interpretações.

Senhor Presidente, com esta exposição, se V. Ex<sup>ª</sup> permite, submeto o problema ao debate, e eu e meus ilustres companheiros estaremos à inteira disposição dos Srs. Senadores, para toda e qualquer pergunta que quiserem fazer.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Senhor Presidente, meu querido amigo, o Ministro Daniel Faraco, não me surpreendeu com suas palavras. Realmente, conhecemos há vinte anos e trabalhamos juntos durante esse longo período, e sei que, ainda quando S. Ex<sup>ª</sup>, na qualidade de Ministro de Estado, tenha sido levado à prática de um erro, não terá a menor dificuldade em corrigi-lo, em reduzir os malefícios, as consequências danosas que seu ato possa causar aos interesses do País.

Suas palavras, portanto, não me surpreenderam, quando começou por afirmar que vem provocar um debate para encontrar a melhor solução.

Pretendia procurá-lo pessoalmente, mas infelizmente V. Ex<sup>ª</sup>, estava ausente e receei que a demora pudesse importar na consumação dessas duas negociatas. Quando a primeira, continuo a afirmar que minha impressão, a despeito dos esclarecimentos de V. Ex<sup>ª</sup>, é a de que, por trás de tudo isso, há o interesse de comerciantes de sal ganharem indevidamente, o que considero negociata.

Quando me referi a negociação, procurei deixar bem claro que Vossa Excelência jamais estaria contente com ela, tanto que denunciando o fato...

Sei, porque também convivi em nível o como atual... os grupos econômicos, como envolvem e como sabem conduzir-se de tal forma que tudo pareça correto e que nada transpareça dos seus propósitos.

Não quero, com isso, atribuir a quem quer que tenha tomado parte no estudo dessa matéria, qualquer conveniência ou que os interesses atingissem seus objetivos. Podem, igualmente ter sido ludibriados na sua boa-fé; podem ter sido enganados ou desorientados na coleta de informações e podem, sem dúvida alguma, ter opinado no melhor dos propósitos, sem se ater a que essa transação traria lucros fabulosos a alguns, dada a diferença de preços entre o mercado interno e o preço da produção.

O SR. DANIEL FARACO — Permite V. Ex. uma interrupção? Essa diferença de preços só poderia existir a favor dos produtores, se atribuída aos importadores, mas em nenhuma momento se cogitou disso. Repito que a primeira possibilidade foi de o preço do Instituto do Sal; depois, imaginamos que a importação não viesse afinal a ser adquirida pelo Instituto do Sal, porque o que se propõe os importadores são os produtores de licença de importação. O que o importador iria fazer desse sal seria estabelecido adiante, e por esse motivo convidamos o Presidente da SUNAB.

Posso adiantar a V. Ex. que imaginamos, se a importação viesse a ser feita por particulares que também distribuísem o produto, estabelecer que a diferença de preço constituisse um fundo para melhoria das condições de embarque do sal no Norte.

De modo que nunca existiu essa possibilidade de lucros fabulosos porque não pode ser pela cabeça de ninguém pudésemos permitir essa ingerência no mercado, a perturbar toda a economia salina. Já não se trataria do problema de dar grandes lucros a este ou aquele, mas de perturbar toda a economia salina produzida a preço inferior ao fixado pelo Instituto do Sal.

O que não seria possível era estabelecer desde logo esta possibilidade em primeiro lugar precisa-vamos saber os preços oferecidos e, em segundo, a possibilidade de dispensar ou não o imposto a tarifa correspondente de 60 por cento que paga o produtor sal. Enfim, essa possibilidade de grande negócio, para tranquilidade de V. Ex., nunca existiu.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Quero pedir a primeira vez tal afirmativa, que me causa grande alegria, mas não é o que se aduziria do Edital da CADEX.

O SR. DANIEL FARACO — Se me permite, não poderia o Edital CADEX mencionar isso. Os elementos de julgamento da concorrência não foram postos em edital. Ela vai ser julgada pelos critérios já divulgados; não encontro, no edital, os critérios, mas apenas as condições para a inscrição.

Posso adiantar a V. Ex. algumas hipóteses que parecem se materializar como, por exemplo, a de que o sal nos viesse de Países que não são devedores. Tal solução deixaria contentíssimo nosso Ministro da Fazenda, que não teria de gastar preciosos dólares na importação do sal.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Vossa Excelência há de compreender que não tendo o Parlamento acesso aos arquivos de estudo da matéria, há de se louvar no que é publicado, e nada foi publicado que pudesse elucidar-nos, que nos pudesse dar a tranquilidade agora oferecida por Vossa Excelência.

Quando é publicado um Edital da CADEX estabelecendo condições para a importação do sal e buscando a inscrição de candidatos, nossa primeira preocupação é a de que o distribuidor de sal, que dispõe de armazéns gerais no Rio e em São Paulo — onde pode haver realmente carência do produto — único que dispõe desses armazéns, levará uma vantagem excepcional na concorrência. Naturalmente seriam os vencedores. Isso representaria o lucro fabuloso a que me referi, mas já que V. Ex. afirma que de forma alguma tal lucro pertenceria aos particulares da concorrência, fico-me inteiramente. Apenas admito que tal fato passaria a ser uma surpresa para os interessados na importação com aqueles objetivos.

O SR. DANIEL FARACO — Talvez eles tenham algumas surpresas.

O SR. JOÃO AGRIPINO — É possível.

O Sr. Daniel Faraco — Senador João Agripino, eu labuto no Ministério da Indústria e Comércio, vivo no meio de interesses, até minha função é de promover os interesses. Tudo o meu drama está, naturalmente, em perambular no meio desses interesses, distinguindo os que são legítimos e úteis à coletividade, os que se subordinam ao interesse geral e os que não o são.

O Ministro da Indústria e Comércio, como o Presidente do Instituto do Sal, como o Presidente do Instituto Brasileiro do Café, pela sua função, têm que ser um pouco comerciantes.

O interesse que tínhamos, no caso, era obter o maior número de pessoas participando dessa concorrência, a fim de conseguirmos preciosas informações sobre as fontes de abastecimento e condições de produção.

Se, no Edital, estabelecéssemos desde logo os critérios de julgamento da concorrência, note V. Ex., nós é que poderíamos ser surpreendidos; poderíamos emitir alguns critérios que viessem a se revelar importantes.

Se, desde logo, estabelecéssemos critérios de julgamento, talvez não suscitássemos o interesse desejado para que maior número de pessoas se inscrevesse, e creio que, apesar de tudo, esse objetivo foi obtido. Temos, hoje, numerosas propostas que nos permitirão melhor opção.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Sr. Ministro, permita-me ligeira análise do relatório do grupo de trabalho que opinou pela importação do sal.

A primeira observação é a de que o grupo de trabalho, em três dias, ofereceu relatório, e as suas conclusões, baseadas em dados que não são precisos e podem não ser exatos.

O grupo, honestamente, informa em suas observações: (Lê:)

“... Os estoques dos Centros de Produção foram calculados, de grosso modo, com base nas informações das firmas produtoras, bem como no exame as escritas DF1 (Movimento das salinas)”.

Existem, no Brasil, mais de mil produtores de sal. Não creio que, em tão pouco tempo, o grupo de trabalho tivesse ouvido todos esses produtores de modo que não se tenha dúvida a veracidade, a exatidão do

estoque atribuído por esse grupo de trabalho, já que os elementos de que dispõem são as informações de alguns produtores.

Vê V. Ex., apenas para citar um ou dois casos: O grupo atribui a Companhia Comércio e Navegação a possibilidade de produzir, no ano de 1964, 400 mil toneladas. Constam 240 mil toneladas, no Relatório, mas no adendo de Projetos da Companhia Comércio e Navegação consta a produção de 1.000.000 de toneladas, estando a primeira fase para a produção de 500.000 toneladas praticamente concluída, devendo produzir, no próximo ano-salino, 400.000 toneladas.”

Enquanto atribui, no adendo, a produção de 400.000 toneladas, no texto do Relatório, apenas lhe atribui 240.000.

Encontro o seguinte na Revista da mesma Companhia, Comércio e Navegação, Indústria de Sal Nordeste Brasileiro: (Lê)

“Sistema de cristalizadores — compreende oito unidades de “Sistema de cristalizadores — de 1.280.000 metros quadrados já em pleno funcionamento, permitindo a produção anual de cerca de 500.000 toneladas...”

Vê V. Ex. que há evidente contradição na própria informação do produtor; ainda que esse produtor tenha sido ouvido, sua informação não é exata, pois na publicação da própria empresa, lê-se “produção de 500.000 toneladas, franca”. No adendo do grupo de trabalho, lê-se “produção de 400.000 toneladas”, e no texto do relatório está “240.000 toneladas”.

O SR. DANIEL FARACO — Permite uma interrupção? (Assentimento do orador) — O nobre Senador sabe muito bem que quando se lida com grandes quantidades, é impossível fazer um levantamento, assim como quem faz um estoque, um detalhe. Em toda a vida econômica, os dados que se usam são inferidos do exame de determinada circunstância que a experiência demonstra e que conduz a determinada situação.

No caso, o período anormal de chuvas, no Nordeste, é dado muito conhecido. As consequências disso, na produção, foram inferidas pelo Instituto Brasileiro do Sal, com os instrumentos de que dispunha, que são os melhores disponíveis atualmente no Brasil. Não é possível aguardar-se um levantamento que ninguém sabe se será viável nem o tempo que levará a ser feito, salina por salina, para depois agir. Se pudéssemos parar o tempo e pedir-lhe que esperasse, enquanto nos armamos dos dados indispensáveis... Mas, não temos tal possibilidade.

O fato é que o Instituto Brasileiro do Sal tem longa tradição no trato da matéria, uma longa experiência. Os dados de que dispõe são os melhores. Mas, se V. Ex. me permite, eu pediria ao Ilustre Presidente do Instituto que responda às objeções do nobre Senador.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Peco apenas permissão para concluir minhas razões.

Começo por entender que o Instituto Brasileiro do Sal está plenamente desapaarelhado de elementos estatísticos, tanto que foi colher, com os próprios produtores, elementos para calcular os estoques. Começo assim a supor que os produtores são também os distribuidores. E essa circunstância é peculiaríssima na produção de sal; nem todo produtor é distribuidor, mas creio que, com exceção de uma firma, todos os distribuidores são produtores. Se eu partir do raciocínio de que o distribuidor era quem estava interessado na importação, visando a lucros e não o abastecimento do mercado, tenho a natural presunção de que ele também está interessado em diminuir ficticiamente seus

estoques, para levar o Governo a atender à necessidade de sua produção.

Quanto à inviabilidade do cálculo da pirâmide de sal, lembro a V. Ex. que ele não é inviável.

O SR. DANIEL FARACO — Não se trata de inviabilidade absoluta, mas no tempo e com os meios de que dispomos.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Nem uma coisa nem outra. Em 1961, houve a mesma luta pela importação de sal pelos mesmos interessados, e o Presidente do Instituto Brasileiro do Sal não foi a todas as salinas, mas às principais do Rio Grande do Norte, com um engenheiro e fez a cubagem de todos os depósitos em pirâmide de sal, e verificou que o estoque de sal era suficiente para o abastecimento do mercado brasileiro. Opinou contra a importação, que não foi feita, e realmente era desnecessária. Já temos um exemplo de cubagem direta, no momento da mesma crise. Lembro mais a V. Ex., naquela época a periclitosa foi feita em abril, não em junho. E, se não estou enganado, o estoque era de menos de duzentas mil toneladas. E ainda assim foi bastante.

Em relação à chuva posso dizer a V. Ex. que entendo alguma coisa do assunto. As chuvas prejudicam a produção do sal, mas prejudicam sobretudo quando começam por antecipação. A produção de sal começa, para uma dessas indústrias, em agosto, como salienta o relatório. Para outras, em setembro, e segue enquanto não chove. De modo que, se houver retardamento de chuva que, digamos, deve ser geralmente de março a abril (começo das chuvas nas salinas), ela prossegue, duplica a safra, se houver o ano seco. Haverá duas safras numa. Se, porém, as chuvas começam em janeiro, a produção será reduzida no equivalente a três meses em que não choveu, de janeiro a abril.

No ano passado, a chuva começou muito cedo, praticamente em novembro. Por isso, a produção de sal no Rio Grande do Norte em 1964, está reduzida, porque é a mesma produção de 1963. Toda a produção de 1963 é a que está estocada para 1964. As salinas ainda não começaram a produzir. Não começaram em agosto ou setembro, apenas, de modo que só se o inverno começar novamente em dezembro, janeiro ou novembro, haverá deficiência de sal. Fora daí, não. Se por exemplo chover por seis meses, não tem importância. A importância consiste em chover antes da época normal das chuvas. A salina não produzirá antes de agosto. Então, o que pode ocorrer é que a produção de 1965, que será a de 1964, ficará reduzida, como o foi a de 1963 para 1964, se as chuvas começarem antes. Mas quem pode afirmar isso? Vamos importar sal, na presunção de que o inverno do ano vindouro começará em janeiro? Não é possível. Poderíamos deixar de importar na presunção de que haverá seca e a produção será duplicada.

A primeira sugestão que faço a V. Ex. é que repita o episódio de 1962. V. Ex. tem, como presidente do Instituto Brasileiro do Sal o Dr. José Ferreira de Sousa, nosso ex-colega, que é tanto quanto V. Ex., um homem honrado. Não lhe custa — talvez lhe seja agradável — fazer uma visita ao seu Estado e mandar cubar a produção de sal naquela região. E V. Ex. decidirá com exatidão se há ou não necessidade de importação.

Em relação aos outros assuntos da produção e consumo — o primeiro já demonstrei a V. Ex. — não posso admitir como exatos os dados do Grupo de Trabalho, ainda que a periclitosa venha a confirmar-lhes a exatidão.

Mas eles não podem ter a presunção dessa exatidão pela própria fonte de informações, que é interessada na importação.

Sei que alguns produtores não foram ouvidos. E com relação a Transbrásia, calculada em vinte mil to-

laças, o próprio relatório diz que está concluindo uma ampliação que permitirá a produção de quinhentas mil toneladas.

Ora, numa salina que está em condições de produzir proximamente quinhentas mil toneladas e já produziu sessenta mil, não é dado a ninguém timar a sua produção em vinte mil, e modo que todos esses cálculos de produção são incorretos, por não terem como elementos de afirmação sobre o fornecimento de cálculos de produtores em relação aos próprios e outros.

Quanto ao consumo, há outra divergência. Toda a preocupação do Grupo de Trabalho foi fixar o estoque em duzentas mil toneladas, em função do consumo, para chegar à inclusão de uma redução para os anos de 1964-65.

A meu ver o erro básico do Grupo de Trabalho foi pretender estimar a produção futura na base da produção passada. Realmente, se houver um inverno muito pesado, com enchentes, pode destruir o estoque de sal. Em 61 houve, mas não houve mais depois disso.

A redução da produção em 1964 foi precisamente pela antecipação das chuvas e não por enchentes. Não podemos prever a safra de 1965, que é de 1964, por cálculo nenhum. Desde do início das chuvas. Portanto, a produção, a partir de agosto de 64, com base no consumo de 1965, pode ser levada em conta como o excepcional ou anormal.

Em relação ao consumo, encontrei o dado que existe no Instituto Brasileiro do Sal. Não o encontro no relatório do Grupo de Trabalho. Consta na cobrança da taxa de venda de sal, a ser recolhida ao Banco do Brasil, e por este contabilizada. Por essa taxa encontra-se o que todos os produtores de sal no Brasil pagaram em janeiro a maio do corrente ano, a estatística absolutamente atualizada.

Pagaram taxa correspondente a cerca de 402.400 toneladas de sal, ou seja 80.480 toneladas por mês. De modo que nunca poderemos chegar às 1.000 toneladas, nas bases do Grupo de Trabalho, por meros cálculos de crescimento, porque ainda assim seu trabalho é incorreto.

Verifico também, por esta publicação do Instituto, datada de 1961, que egamos a 843.096 toneladas, e constatamos que ano a ano sobe cerca de 10%. Admite-se que de 1961 a 1964 tenha subido mais, em virtude da instalação e da ampliação da indústria química de transformação. Mas recente-se a esse quantitativo de 61 mais de 3%: chegaríamos ao mesmo resultado em 1964, oitenta mil toneladas. Não encontramos meio algum de chegar a 110.000.

O consumo de sal é imprevisível, à medida que a população aumenta; o consumo de sal para animais também tem aumentado, porque ele é reatizado em relação ao rebanho; tem aumentado o de transformação.

Ora, Sr. Ministro, se o estoque for precisamente o atribuído pelo Grupo de Trabalho e se o consumo não for de 110 mil mas de 80 mil toneladas, conforme os dois dados precisos que foi oferecendo a V. Exª não há necessidade de importação, que ocorre do aumento para 110 mil toneladas de consumo calculada arbitrariamente em decorrência de participação acrescida, mas que não correspondem aos dados oficiais.

O Grupo de Trabalho teve a grande preocupação de estabelecer que devíamos importar sal curado. Sobre isso V. Exª já discorreu com grande clareza e verifico que há um estudo sobre o consumo de sal vivo e sal curado.

Não há inconveniente algum e vários países preferem o consumo de sal vivo e não o curado. Os Estados Unidos têm estudo a respeito de uma nação em que havia bécio, e as pesadas chegaram à conclusão de que as proximidades dessa região havia salinas produzindo sal, e a população consumia sal vivo não tinha bécio.

A população que tinha bécio era a que consumia o mesmo sal, da mesma salina, mas refinado. Por isso mesmo, essas pesquisas aconselham o consumo de sal vivo para a população.

Em relação ao gado, também, o sal vivo não oferece o menor inconveniente; ao contrário, é recomendado. Em relação às indústrias de transformação o sal vivo é perfeitamente utilizável. O único inconveniente até hoje comprovado, pelo menos de praxe, é o consumo de sal curado para a salga de carne e de peixe. Os estudos ainda não chegaram à conclusão de que seja o sal vivo o melhor, se em decorrência das bactérias ou da impureza do sal, mas o fato é que o sal curado produz vermelhão a menor prazo.

Ora, verifiquei, no Grupo de Trabalho, haver a recomendação de que a importação não seja para as indústrias de transformação. Isso não entendi, porque se importarmos 100 ou 200 mil toneladas e entregarmos à Cia. Alcais, deixaremos o estoque das salinas atuais, que é todo de sal curado, para as indústrias de carne, de charqueada, do consumo humano e bovino.

Se determinarmos que essa importação seja para a Cia. Alcais verificaremos que o estoque de sal no Brasil será suficiente, desde que há carencia de 100 ou 200 mil toneladas e ela consome 170 a 190 mil toneladas por ano. Portanto, pouco importa se o sal importado é curado ou vivo.

O SR. PRESIDENTE — O sal curado é ideal para a indústria salinária, quer a barrilha, quer a soda cáustica. As impurezas do sal são: sais de cálcio, de magnésio, silício, iodo, bromo e ferro. Todos estes trazem grandes obstáculos à fabricação dos dois produtos — soda cáustica e barrilha.

Se realmente custa uma fortuna para purificar essa salmoura — não estou tomando em consideração o deficit — e se se vai importar o curado, só pode ser para a parte industrializada, porque todos esses detritos são prejudiciais ao uso industrial.

O SR. JOÃO AGRIPINO — A verdade é que todas as indústrias de transformação têm usado o sal curado.

O SR. PRESIDENTE — Mas custa muito dinheiro.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O argumento de V. Exª vem ainda a meu favor. Se a indústria de transformação precisa do sal curado, com maior razão temos de conceder importação à Companhia Alcais.

V. Exª teria admitido a importação pela Alcais, na hipótese do estoque constatado, e verificada a sua necessidade, para evitar os inconvenientes de o importador recolher, reter lucros ou na impossibilidade de o que não dispõe de armazéns requisitados.

A importação pela Alcais teria essa vantagem. O estoque curado, no Brasil, serviria para todos os outros fins, animal, humano, transformação, charqueada, e o importado serviria à Companhia Alcais que tanto poderia importar, ficando com o lucro decorrente do preço, como recolher ou dividir com o Instituto a parte do lucro, elevando a situação financeira da Companhia.

Sr. Ministro, foram esses fatos que me despertaram a atenção. Deu-se muita ênfase, no Relatório, ao problema da chuva e aos estragos da produção. Sei que ninguém pode prever a redução da produção de sal, sem saber quando começam as chuvas e vão ser fortes ou fracas ou se haverá seca. Só Deus poderá saber. No Sul ainda é possível; no Nordeste, não. Lá, ainda ninguém conseguiu saber quando começam as chuvas, se serão abundantes ou esparsas, e quero salientar que chuva esparsa não prejudica absolutamente a produção do sal.

A Cia. Comércio tem programado para iniciar a sua produção em agosto, e vai fazê-lo, e as outras começarão em setembro. As chuvas não prejudicam, a não ser no começo ou

durante o inverno, se arrastarem o sal estocado. Fora daí, não.

O SR. PRESIDENTE — Gastaria também que ficasse consignado, aqui, o tempo necessário à cura do sal.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O tempo já foi de um ano; depois, seis meses; a seguir, houve uma portaria, atribuindo três meses.

O Instituto Brasileiro do Sal nunca se preocupou com isso. Não há estudo para saber em que prazo o sal é curado ou em que prazo a bactéria viva se transforma em esporulada, ou em que prazo as impurezas se reduzem, se volatilizam. Houve mero arbítrio do Instituto.

O SR. DANIEL FARACO — Peço permissão para que novo técnico responda às objeções do Sr. Senador João Agripino.

O DR. ANTÔNIO MOTA — O nobre Senador referia-se à publicação da Revista da Cia. Comércio e Navegação, relativa a 1962, que fixa a produção do sal em 500.000 toneladas, se não me engano.

Acontece que uma salina, construída dentro das mais perfeitas condições técnicas, está submetida a uma testagem para verificação de falhas ou erros na sua construção, para ver se corresponde à produção prevista. Isso se verificou, e está acontecendo, tanto na Cia. Comércio e Navegação como na salina de propriedade das Indústrias Químicas Eletro Cloro S/A e outras. Senão vejamos: (Lê)

"A Cia. Comércio e Navegação, proprietária da Salina SE-3, fez a construção e a remodelação de seus serviços em 1959.

Vamos ver, aqui, por ano civil e por ano salinário, o comportamento da produção, a partir de 1959, quando terminou o trabalho de remodelação; A Salina produziu apenas 60.399 toneladas. Daí por diante começou a melhorar a produção, e o ritmo é o seguinte:

	Tons.
Em 1960, produziu .....	120.501
Em 1961 .....	155.000
Em 1962 .....	270.000
Em 1963, até novembro .....	217.000

De maneira que ainda não atingiu sua capacidade máxima de produção porque está sujeita à ultimação de testagem, para verificar se corresponderá ao que estava previsto. Foi quando ocorreram as precipitações pluviométricas, que impediram a confirmação ou não dessa previsão.

A salina da Cia. Comércio e Navegação trabalha com lâmina espessa em melhores condições do que as outras. Não quero dizer que as chuvas não influenciem a produção dessa salina, na qual, ao receber da chuva uma carga de água doce, ocorre a penetração dessa água na lâmina de evaporação.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Como pode o Instituto prever queda d'água de agosto e março?

O DR. ANTÔNIO MOTA — Não foi previsão. Ocorreu no exercício anterior. Prosseguindo devo dizer que há outras salinas trabalhando com lâmina muito menor. São necessários quinze dias de intensa estiagem para que se possa fazer a evaporação da água doce.

A Cia. de Comércio e Navegação se compromete a retomar a colheita de sua salina se, naquela época, a começar de junho, as chuvas sofrerem interrupção e viesse a estiagem, com a conseqüente evaporação dessa camada de água da chuva e substituição por uma outra salmoura de reserva. Assim, começaria em boas condições.

Até agora, não ocorreu. Temos cartas da Cia. de Comércio e Navegação, de Henrique Lage, da SOSAL, dizendo que, diante da continuação das chuvas, não é possível a colheita, que estava prevista se as condições melhorassem, a partir de 1º de junho. Quer dizer que essa colheita, de 45 dias, a partir de junho, já em agosto foi transferida para o mês seguinte.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Era bem constatar isso, Sr. Assessor, porque essas Companhias podem estar interessadas na importação.

As chuvas caídas no Nordeste não são grandes nos últimos meses.

O DR. ANTÔNIO MOTA — A notícia que temos é de que se prolongaram.

O SR. PAULO FERNANDES — Peço permissão para um esclarecimento.

Estive no Rio Grande do Norte, nos primeiros dias de junho, e assisti a um teste numa concentradora. Havia uma camada de água de chuva, camada essa com 5º, por mês. A água do mar tem 3,5º. Essa água já se estava concentrando, e sabemos que a evaporação, no Nordeste, é de cerca de 1 cm, por dia. De maneira que, a essa altura, ou devo estar com os concentradores, com a salmoura completamente em condições de precipitar. Estou um pouco em cima, mas as outras salinas acham-se em condições favoráveis, em condições de saíra.

O SR. PRESIDENTE — O senhor se responsabiliza pela colheita da sua salina antes de novembro?

O SR. PAULO FERNANDES — Sim. Em setembro, posso começar.

O SR. ANTÔNIO MOTA — E quando V. Sª vai entregar esse sal em condições de ser consumido?

O SR. PAULO FERNANDES — O senhor acredita em prazo de cura? Não existe!

O SR. ANTÔNIO MOTA — O Dr. João Ferreira Barreto menciona, aqui, que a Ministério da Agricultura tem recebido constantes reclamações de todos os consumidores de sal do Interior do Brasil, a respeito da qualidade do sal de três meses.

O SR. PAULO FERNANDES — E de seis meses também, pois, o que faz vermelho o charque é uma bactéria esporulada que não desaparece com a chamada cura. Nenhum cientista conseguiu resolver a questão.

Os estudos de Mangunhos previram isso.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O Trabalho do Dr. João Barreto concluiu ainda que o sal sem cura pode ser entregue ao consumo humano, bovino, mas à indústria de carne não. Ele acha que não há inconveniente para o consumo humano, nem para o bovino.

O fato de ele receber pedidos de importação da Bolívia, é compreensível para aquela Região de Mato Grosso, procurando o sal do Rio Grande do Norte e o do Sergipe chegam por preço muito mais alto, devido ao transporte. O consumidor de Mato Grosso prefere importar da Bolívia a trazer do Nordeste, pois o frete brasileiro eleva o preço de maneira astronômica.

O DR. ANTÔNIO MOTA — Quanto à questão referida pelo Senador João Agripino, da cubagem de sal em abril de 1961, principalmente na zona de Areia Branca cu Mossoró, e com menos intensidade, naquela ocasião, em Macaú, as chuvas provocaram a destruição de cerca de 250 mil toneladas de sal, deixando apenas cerca de 230 a 240 mil.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O que não ocorreu.

O SR. ANTÔNIO MOTA — O que ocorreu, naquela ocasião foi o seguinte: fez-se a cubagem imediata, e quem planejou a importação, exclusivamente, foram as indústrias de transformação. Todas as demais foram contra a importação.

O SR. JOÃO AGRIPINO — V. Exª está seguro de que se o Governo der à Alcais a importação, os produtores,

os distribuidores, não ficarão contra...

O SR. ANTONIO MOTA — Na...

Fato conhecido ocorreu. Ainda ex...

O SR. JOAO AGRIPINO — Sr...

O SR. ANTONIO MOTA — Quan...

O SR. JOAO AGRIPINO — E são...

O SR. ANTONIO MOTA — Já o...

O SR. JOAO AGRIPINO — Se o...

O SR. ANTONIO MOTA — A ver...

Vou a nãa esclarecer outro pon...

O SR. JOAO AGRIPINO — Em...

O SR. ANTONIO MOTA — Em...

Neste ano, verificou-se que a...

Se só temos duas salinas em...

O SR. JOAO AGRIPINO — Não...

ço das chuvas no Nordeste, como...

O SR. ANTONIO MOTA — Est...

O SR. JOAO AGRIPINO — E...

O SR. ANTONIO MOTA — Os...

O SR. JOAO AGRIPINO — Não...

O SR. DANIEL FARACO — Se...

Vejo parlamentar, embora não...

Nunca me conformei com a idê...

Em nenhum momento, Sr. Pres...

O SR. JOAO AGRIPINO — Honr...

O SR. DANIEL FARACO — Muito...

Não estamos, na vida pública,...

Estou agora, porém, Sr. Pres...

depois, agir. E o nobre Senador...

E uma decisão difícil Senador...

O nobre Senador formulou objeç...

O aparecimento do Instituto Br...

O nobre Senador formulando suas...

Nobre Senador, a Companhia de...

Parece, entretanto, que estamos...

De qualquer modo, sou grato a...

Posso dizer a V. Exa. que, pel...

condições de opinar com fundam...

Sr. Presidente, se V. Exa. per...

D. Se S. Exa. no discurso de 2...

"A segunda negociata, já via...

Os exportadores de café adri...

Ainda poderíamos admitir, m...

"Tem razão completa V. Exa. l...

O Senador João Agripino pró...

"O depoimento que acabamos...

Quanto ao petróleo, já por o...

estímulo do produtor, ou à cust...

O Senador Afonso Arinos intervém, fazendo:

"Pedi o aparte a V. Exa. apenas para acrescentar, ao exemplo que V. Exa. mesmo completou Exa. imediatamente citou — em relação ao petróleo. De maneira as negociatas. Já não me efiro os exemplos que estava formulando, com aqueles que eu ia acrescentar ao seu brilhante discurso. Prossegue o Sr. João Agripino:

"Sr. Presidente, faço esta denúncia em termos gerais, sem entrar em minúcias, ou sem apreciar nomes, porque estou animado da plena confiança de que o Governo evitará essas duas negociatas escandalosas. E a minha confiança decorre do fato de saber que o Ministro da Indústria e Comércio e o Ministro da Fazenda são dois homens que, sem nenhum favor, posso proclamar grandemente honrados e a eles é que estão subordinados os planos para as negociatas. Já não me refiro ao Presidente da República, porque acredito que S. Exa. não terá nem oportunidade de intervir, porque aqueles dois homens públicos, advertidos, impedirão que tal coisa aconteça".

Sr. Presidente, o discurso do Senador João Agripino nos dá, a nós que lidamos com café, oportunidade preciosa para colocarmos um pouco de ordem nessa complexa e difícil questão do café no Brasil.

Nosso País tem café e uma política afeiteira. Qual o objetivo dessa política? Parece-me, o da obtenção e uma receita cambial máxima, com exportação das cotas previstas no acordo, a manutenção da renda interna e sua boa distribuição ao setor afeiteiro.

É fácil formular isso, mas é um equilíbrio difícil de estabelecer, sobretudo quando se herda uma situação como a que herdamos, terrivelmente distorsida. No café, não há solução boa; todas são ruins, porque aqui é a superprodução de café, a qual é mundial e preocupa os homens, os estadistas de muitas nações.

Penso que o melhor método para ordenar o debate é o de limitar esta linha primeira parte da exposição, para dar ensejo a que as perguntas sejam formuladas e possam ser esclarecidas pelo ilustre Presidente do Instituto Brasileiro do Café, que aqui se encontra.

Creio que será conveniente dizer o seguinte: na exportação de café existe, de há muito, o que se chama, oficialmente, de cota de reversão, que alguns denominam confisco cambial.

Com as geadas que flagelaram o Sul do País no ano passado, a produção de café reduziu-se fortemente. Nossa situação é a de um País que dispõe de estoque de mais de cinquenta milhões de sacos e que tem pela frente a safra que muito provavelmente será menor do que as vendas que devem ser feitas no ano afeiteiro, para exportação e para o consumo interno. Tal redução de produção deu ensejo a que se renovasse, este ano, com vigor muito maior, mais forte, o clamor contra o chamado confisco cambial.

V. Exas., Sr. Presidente e Srs. Senadores, ouviram, no decorrer dos últimos meses, o eco desses clamores, até mesmo grande número de comissões apoiou esse eco. Nada mais razoável seria ao Governo do que ouvir aos cafeicultores o máximo que lhe pudesse dar a totalidade do valor do produto.

Acontece, porém, que o valor do café funciona de duas maneiras: uma, o preço do café no Exterior; outra, a taxa de câmbio. Desde logo, o Go-

verno, dentro da filosofia da economia que vem seguindo, se propôs a qualquer esquema que se viesse a fazer, dentro de uma taxa de câmbio, a mais possível realista, ajustável.

Como V. Exa. sabe, até o atual esquema cafeeiro, vigorava para o café uma taxa de câmbio diferente da que poderíamos chamar taxa ajustável. Era uma taxa de 600 cruzeiros.

Mas o Governo não poderia ir ao ponto de estabelecer um esquema pelo qual a cafeicultura recebesse em cruzeiros, pelo seu produto, exatamente o valor do preço em dólar, multiplicado pela taxa do câmbio ajustável. E por quê? Porque, Sr. Presidente, como V. Exa. sabe, se assim procedesse o Governo, as cotações fatalmente se derrubariam e nós acabaríamos numa situação, dentro da qual a cafeicultura, muito provavelmente, receberia pelo saco de café os cruzeiros que hoje recebe; apenas o País receberia menos dólares do que pode receber hoje.

Este, o difícil equilíbrio que é estabelecer, ou seja, dar as condições de transformação, da saca de café em cruzeiros, que permitam a manutenção de um preço-ouro, de um preço-dólar razoável.

Todo o drama da elaboração do café está no esquema que nos consumiu semanas inteiras de cálculos, de estudos de situações, esquemas que conduzimos procurando fazer com que os benefícios da exportação de café recaíssem, o mais possível, no sentido de atingir o lavrador, mas esquema que nem nós, nem ninguém, conseguimos fazer com perfeição.

Desde logo, se colocou o problema das duas safras — a antiga, que se encontra já registradas nos armazéns reguladores do Instituto Brasileiro do Café e nos postos, ou a safra antiga, da nova.

É possível elaborar um esquema que distinga, como o fez o atual, o café registrado e o café que não é registrado. Mas, não é possível elaborar um esquema que faça a distinção entre o café no Interior e o café novo, sem perturbar profundamente todo o mecanismo sobre o qual repousa a manutenção dos preços do café na atual situação.

O problema da equalização se apresentou desde o início. A rigor, a equalização, ou seja, o mesmo tratamento à safra nova e à velha, seria o mais simples, o mais racional.

Mas, se assim procedêssemos, chegaríamos a uma cota de retenção média que, para os detentores da safra antiga, de modo especial, registrados, resultaria em vantagens imensas, enquanto os produtores da safra nova receberiam menos. É problema aritmético que não pode ser ladeado. A aritmética resiste aos apelos mais eloquentes que se façam: dois mais dois são quatro; não há maneira de fazê-los dar cinco ou três.

O Governo, então, optou por uma solução que proporcionasse detentores da safra antiga se não o preço justo — pois é muito difícil apurá-lo ou discutir sua justiça — ao menos um preço que correspondesse, de certo modo, às expectativas razoáveis, alheio o Governo às expectativas de especulação. Peço aos nobres Senadores que atencem para isso: Deu-se a safra antiga um tratamento que correspondesse às expectativas razoável se à safra nova um tratamento melhor. Foi a opção que me pareceu mais certa e razoável.

Como afirmel, não há solução boa quanto a café; todas são ruins e, sobretudo, não há medida que satisfaça a todos os grupos. Quando falo em grupos não lhes empresto sentido pejorativo; refiro-me a grupos naturais, de interesses legítimos, solidários, colocados de tal forma altos no julgamento que por vezes relegam a segundo plano o interesse coletivo, exigindo freqüentemente dar menos aos interesses menos legítimos sacrificando estes em prol da coletividade.

O clamor que hoje existe é o dos que foram atingidos pela cota de retenção de 23 dólares, porque o café registrado não consegue escapar dessa cota. Os nobres Senadores devem ter observado nos jornais, a onda imensa de manifestações e artigos, que visam a levar o Governo a reduzir essa cota para 22,5 dólares. Faz-se em torno disso — não condeno ninguém — a defesa de interesses legítimos; há, até mesmo, certo romance, e os nobres Senadores devem saber que as cotas estão calando. Não se tiram as mesmas conclusões quando elas sobem. Sobem e descem de acordo com o comportamento natural do mercado. siação, optou.

Não estamos exportando café; os portos estão paralisados. Quando exportamos 1.033.000 sacas desde junho, o que se irá dizer é que no mesmo mês do ano passado tínhamos exportados 1.300.000 sacas. Mas esquecem de mencionar que o aumento da exportação, nos primeiros meses do ano, acumulou, em Nova Iorque, no mês de maio, os maiores estoques de que há memória nos últimos anos. Ora a criação de estoques consideráveis fatalmente leva a menor compra nos meses seguintes, salvo se se quiser forçar a venda sacrificando as cotagens, o que o Governo de forma alguma fará, de modo algum equalizará. Posso assegurar que não o fará o atual Ministro de Indústria e Comércio, mas quero crer que não preciso chegar a isso. O Governo ficou a sua posição, optou.

O que não pode haver, em matéria de café, como em matéria econômica, é hesitar. Claro que se pode voltar atrás num erro; pode-se retificar uma posição, mas sobretudo num assunto como este não pode o Governo hesitar e nada tem feito para animar qualquer movimento no sentido de levá-lo a equalizar. O Governo entende que está dando aos cafeicultores que têm café registrado o preço justo dentro das expectativas razoáveis. Se houve especuladores, hoje em posição menos boa, foi porque previam uma equalização, mas parece que não são muitos. O problema não é do Governo, nem pode ser-lo, de modo que, neste ponto, agradeço ao Senador João Agripino o apoio que de suas palavras recolho para a manutenção da política.

Posso afirmar que não há projeto algum em consideração. O Governo fixou sua política através da Instrução 272 seguida que vem sendo complementada através das instruções do IBC, que está trabalhando às claras, de portas abertas, Instituto que, se Deus permitir, há de sair das minhas mãos e das mãos do ilustre Presidente sem qualquer mácula.

Estamos diante de um problema complexo. Muitas vezes — aprendi agora, nestes meses de Ministério — há situações difíceis de resolver, situações em que se deve optar. A opção que se criou é esta: fazer justiça e prejudicar o País ou admitir solução menos justa em benefício do País. Nossa tendência tem sido, de modo geral, fazer justiça, mas não me parece que seja sempre a solução que o homem de Governo deve tomar. O homem de Governo deve, evidentemente, procurar conciliar a justiça com os interesses do País, mas deve admitir a falta de outras, soluções às vezes menos justas.

Sr. Presidente, fiz esta rápida exposição, para que os Srs. Senadores conhecessem sobretudo nosso propósito e intenção de acertar, de agir com firmeza, tomando decisões que mantemos e divulgamos para evitar interpretações que ensejem negócios e negociatas. A posição do Governo, no que diz respeito a café, é de clareza meridiana. O Governo pretende mantê-la nesse tom.

Tanto eu como o ilustre Presidente do IBC, estamos à inteira disposição dos Srs. Senadores para toda e qualquer pergunta, e gostaria mesmo que perguntassem, por que estamos alta-

mente interessados naquilo que há poucos dias dizia eu na televisão: dessembruihar o café, porque ocorreu uma coisa curiosa: há muitos entendidos, e profundamente entendidos, mas que entendem de um setor apenas que entendem de um setor apenas; entendem muito de produção outros entendem de exportação, ou de outro setor qualquer. Mas, encontramos poucos que entendam do conjunto. É um grande problema o conjunto: dar solução a um dos setores seria fácil, não haveria problema. O grande problema é construir soluções que atendam a todos os setores e, de um modo especial, aos interesses do País.

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Ermirio) — Quero lembrar que há uma sessão extraordinária marcada para as 17 horas e 30 minutos e pediria ao ilustre expositor para suspender a sessão por quinze minutos, logo após as perguntas do Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Senhor Presidente, Sr. Ministro se eu não tivesse por dever apelar o atual Governo, creio que prestaria grande serviço ao Brasil e ao Congresso, formulando críticas que me pareçam justas a qualquer providência relacionada com o Ministério da Indústria e Comércio, porque verificamos que a presença do Deputado Daniel Faraco nesta reunião e perante esta Comissão, deu-nos a oportunidade e ao País inteiro de conhecer em discurso que pronunciou, dos pontos mínimos das duas operações por mim mencionadas e a lisura dos pontos com que S. Exa. encara os assuntos e lhes dá solução. Se não o conhecesse há tantos anos, ficaria profundamente animado a repetir minhas críticas. Porém, ao invés de procurar o amigo e o teria feito se estivesse em Brasília, quando soube desse fato — sinto-me feliz em ser inteirado do que ocorre e que S. Exa. traz a esta Comissão. Quer conhecer todos os detalhes para esclarecimentos inclusive da opinião pública, que como eu fazia juízo diferente sobre o assunto. De certo modo envidencio-me de minhas críticas — permitam-me a imodéstia — porque prestei grande serviço propiciando a vinda do Deputado Daniel Faraco, Ministro da Indústria e Comércio, a esta Comissão. Espero que em relação ao café tenhamos o mesmo êxito da discussão que mantivemos quanto ao sal, pois em relação a este produto sou daqui absolutamente tranquilo, certo de que os dois honrados homens a quem está afeta a solução desses problemas — o Ministro Daniel Faraco e o Dr. José Ferreira — o conduzirão no sentido do interesse do País e com o propósito inarredável de impedir quaisquer lucros indevidos.

Em relação ao café o que conheço sobre o assunto hauri nos debates e estudos que o parlamentar é forçado a manter, o que venho fazendo, aliás, desde 1946. Mas quero acentuar que nunca me passou pela cabeça a idéia. Já não digo quanto ao Ministro da Indústria e Comércio, mas em relação ao Presidente do IBC que S. Exa. pudesse ser conivente em qualquer transação indevida, porque embora não o conheça pessoalmente, as notícias que tenho de sua pessoa são as melhores possíveis. Daí talvez advinha legitimamente a razão da minha estranheza. E não entrarei em polemizadores, porque fico profundamente encaulado de tratar de assunto de café na presença do Senador Adolpho Franco, realmente um entendido.

Peço, Sr. Presidente, que preste a palavra logo após me ouvir ao Senador Adolpho Franco, que aduzirá as razões que eu teria de formular, porque S. Exa. é verdadeiramente entendido no assunto e eu não.

Sr. Ministro, começamos pela Instrução ou Resolução nº 258. No item 14, essa Resolução estabeleceu que considerava registrados todos os cafés financiados pelo Banco do Brasil, inclusive na Carteira de Redesconto. Essa Resolução foi precisamente a que vigorou para a safra passada pelo Banco do Brasil ou por bancos particulares e descontado no Banco do Brasil. Infelizmente, esse dispositivo não foi respeitado; só foi registrado o café no porto, faturado. Daí eu entender que competia ao Governo antes de fixar o preço da safra nova, executar esse dispositivo, isto é, mandar registrar a safra passada, financiada. É evidente que não o fez. Não é possível identificar, mas como o financiamento feito pelo Banco do Brasil ou através de descontos era preciso e fácil de apurar, seria acelerar a providência de mandar cumprir esse dispositivo, para efeito de não haver vantagens decorrentes do novo preço.

A Resolução 240 de 1963, da COMOC, proibiu ao Banco do Brasil novo financiamento, aos detentores das safras anteriores que não tinham exportado ou faturado café ao Governo. Vê V. Ex.ª que em 1963 o Governo tomava esta providência, não permitindo outro financiamento aos estoques da safra esta providência, não permitindo outro financiamento aos estoques da safra anterior. E em virtude de terem ocorrido estoques financiados da safra anterior, e esses estoques não tendo sido faturados, foi que veio a providência da Instrução 248 determinando o faturamento.

Sabe V. Ex.ª que o pequeno produtor foi violentamente prejudicado na safra passada, porque a Resolução que a disciplinou estabeleceu três preços de café, um de julho, outro em outubro e outro mais em dezembro ou janeiro. O pequeno produtor é precisamente aquele que não tem resistência financeira, o que se vê por força dos compromissos para a produção, obrigado a vender o café por preço mais baixo que o dos outros. A decisão do IBC para a safra foi sábia mas não integralmente sábia; fixou preço único, mas assim procedendo, estabeleceu que a partir de dezembro ou de janeiro esse preço poderia ser alterado pelo IBC. Este a meu ver, o primeiro erro da política cafeeira do Governo, por que se dá o arbítrio de alterar o preço, essa alteração ocorre quando o café já não está mais em mãos do produtor mas sim com o comerciante. Melhora-se o preço precisamente quando o café já saiu das mãos do produtor, o que não resulta em benefício, porque não se compreende que o IBC vá alterar o preço para baixo; fê-lo sempre para melhorar. O segundo erro é que não se tendo dado essa vantagem ao produtor ou ao exportador em safras passadas, a não ser o preço fixado para a safra, se estabelecer agora esse precedente, essa equalização não haverá justiça porque o café adquirido pelo exportador, pelo intermediário ou em mãos do produtor, foi financiado pelo Banco do Brasil a razão de 80%. O que quis vender vendeu; ou foi exportado, ou está nas mãos do intermediário exportador ou intermediário não exportador. Pequeno produtor não existe mais, absolutamente, com estoque de café. Existem algumas cooperativas e algumas delas são de produtores e comerciantes ao mesmo tempo, porque existem produtores que são também comerciantes. Em 85.000 produtores, apenas 3.000 são associados das cooperativas. Então, vê V. Ex.ª que esse café financiado pelo Banco do Brasil identifica os detentores atuais; sabe-se em poder de quem o café está. Ainda que estivessem todas essas cooperativas com seus estoques de café, mesmo assim a medida estaria beneficiando um nú-

mero pequeno de produtores: apenas três mil. Desse três mil, muitos são grandes produtores, não pequenos. Foi fixado o preço do café para a safra passada, preço creio que em torno de Cr\$ 17.400,00. O Banco do Brasil despendeu, por conta do Tesouro, importância para o financiamento, calculada na ordem de 6.000.000 de sacas. E o café estocado na safra anterior, em mãos de comerciantes, não de cooperativas. A Resolução deu a esses cafés estocados o preço fixado para a safra nova. Esse preço é de Cr\$ 35.000,00 por saca, a partir de 1º de outubro. Há, portanto, uma diferença de preço, para mais, da ordem de Cr\$ 17.600,00.

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO (Presidente do IBC) — Esse preço fixado no mercado não tem mais valor prático porque houve o preço permitido no Paraná, por exemplo, de ... Cr\$ 30.000,00, e em São Paulo, de ... Cr\$ 32.000,00. Existem ainda as despesas comuns que se fazem.

O SR. JOÃO AGRIPINO — A informação de V. Ex.ª é muito preciosa e vai reforçar muito minha tese. Então temos uma diferença de ... 17.600,00 da safra velha para a safra nova. Que providências poderia o Governo tomar para dar o produtor melhor preço dentro da política que V. Ex.ª anunciou, a meu ver adotada com sabedoria? Tendo-se em consideração que a safra atual ou a próxima será sensivelmente reduzida pelas geadas, seria de todo conveniente que o Governo adotasse melhor preço, compensatório em face do custo da produção, e que seria o mesmo para uma safra se não houvesse geadas.

Ora, seis milhões de sacas de café com essa diferença de preço representam em números redondos 102 bilhões de cruzeiros. Foi precisamente essa importância que se deu ao intermediário, ao exportador, detentores da safra passada. Encontra-se aí um pequeno número de produtores. A meu ver, Sr. Ministro, se o Governo teria condições de fixar novo preço e se pretendia dar ao produtor melhores condições para uma safra reduzida, mais acertadamente teria ajudado se distribuisse esses 102 bilhões aos preços da nova safra atingindo todos os produtores e não os intermediários.

O argumento de que o preço corrente na praça, no mercado interno, já não era o tabelado, porque já estava na ordem de trinta e trinta e dois cruzeiros a saca, significa que se o Governo não desse a equalização a esse estoque anterior, não estaria trazendo prejuízo mas, ao contrário, ainda estaria assegurando algum lucro ao intermediário, porque se o Governo der esses 102 bilhões ao intermediário, que deve ter estoque, ele estaria vendendo o seu estoque, pelo menos tanto quanto pudesse vender, no mercado interno ganhando muito bem porque comprou o café na base do preço tabelado pelo Instituto e na base do financiamento do Banco do Brasil ao produtor. Portanto, o exportador e o comerciante muito estariam ganhando, mais do que o normalmente ganho nos anos anteriores, pela elevação do preço indicado pelo IBC, na venda no mercado interno e para a venda em exportação.

Portanto, causa estranheza que o café financiado pelo Banco do Brasil a Cr\$ 11.000,00 possa agora ser refinanciado ao preço novo da safra vindoura. V. Ex.ª imagine o exportador que detenha uma parcela dos ... 6.000.000 de sacas e que tenha esse estoque financiado no Banco do Brasil; hoje já poderá refinanciá-lo para receber a diferença entre o preço novo e o velho. Na base de Cr\$ 17.600,00, teria Cr\$ 11.000,00 de financiamento; e na base de Cr\$ 35.000,00, ele teria 80%. Ele que foi assistido pelo fi-

nanciamento do Banco do Brasil e ainda teve uma diferença de 102 bilhões de cruzeiros, a meu ver indevida, ainda vai se beneficiar do refinanciamento do Banco do Brasil na base dos Cr\$ 35.000,00, isto é, 80% sobre esses Cr\$ 35.000,00.

De modo que a política trazada, em linhas gerais, embora correta — neste particular — não está sendo, porque dá ao comerciante exportador muita vantagem; a da diferença de preço, que não ira ao produtor, e a vantagem do refinanciamento. A meu ver o IBC teria condições excepcionais para, antes de fixar o novo preço, ou ao fixá-lo, determinar que fossem considerados registrados, e portanto cumprido o item 14 da Resolução nº 258, excluído do novo preço e do refinanciamento o estoque da safra anterior.

Verifica V. Ex.ª que o mesmo café que está no Banco do Brasil financiado a Cr\$ 11.000,00, poderá ser agora refinanciado a Cr\$ 20.000,00. Então, o exportador que adquiriu esse café do produtor à razão de ... Cr\$ 17.400,00, vai ter, no Banco do Brasil Cr\$ 20.000,00 preço acima do que ele adquiriu para ainda vendê-lo por Cr\$ 35.000,00, se não encontrar melhor comprador, porque o Governo assegura o financiamento. Parece-me que esta é uma importância que se deu de mão beijada ao intermediário, seja ele não exportador, e poderia ter sido dada ao produtor, através de preço mais justo, mais compensador em face da deficiência da safra.

Segundo informações que tenho dos dados estatísticos do Banco do Brasil, mais de dois terços do estoque do café da safra passada está nas mãos de exportadores e o restante nas mãos de intermediários e de grandes produtores, não havendo se não médios produtores detentores de estoque.

Essas providências adotadas são profundo desestímulo ao pequeno produtor de café, porque ele terá um preço fixado que pode ser razoável ou justo, mas o pequeno produtor, realmente pequeno, excepcionalmente ou nunca recorre ao banco nenhum. Logo vende o produto, sobretudo aqueles produtores de poucas sacas de café. E o Brasil é muito rico em pequenos produtores. Graças a Deus, a produção de café não existem latifúndios, grandes produtores no sentido de grandes áreas. Com menos de 10.000 pés de café temos em São Paulo mais de 58.000 proprietários; no Paraná, 72.000 pequenos proprietários; no Espírito Santo, 27.000 pequenos proprietários e em Minas Gerais, 85.000 pequenos proprietários. Nos demais Estados, ... 126.700 pequenos produtores. Esses pequenos produtores representam uma parcela de 370.000, num total de ... 472.000; de mais de 50.000 pés de café temos apenas 3.989 em São Paulo, e em outros Estados menor número.

Vê V. Ex.ª que a política do café adotada para a safra de 64-65 foi, a meu ver, prejudicial ao produtor, não só porque o preço poderia ser maior se não se tivesse feito a equalização para dar ao exportador essa diferença, que poderia ser distribuída ao preço da safra nova; porque essa possibilidade de melhoria do preço obtido em dezembro ou janeiro não atinge, absolutamente, a população de menos de dez mil pés de café. E a essa época não há um só saco de café nas mãos desses produtores; estão todos nas mãos dos exportadores e intermediários. Creio, Sr. Ministro, serem estas, em linhas gerais, as observações que pretendia fazer.

O SR. PRESIDENTE — Vou pedir licença ao Sr. Ministro e os demais presentes nesta Comissão para suspender os trabalhos por quinze minutos, a fim de comparcermos Plenário, para uma importante votação.

Estão suspensos os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a reunião da Comissão de Economia. Tem a palavra o Sr. Senador Adolfo Franco.

O SR. ADOLFO FRANCO — Presidente, Sr. Ministro, preliminarmente e ao meu dever, como Senador do Estado do Paraná, demonstro pessoa do Sr. Ministro da Indústria, Comércio e do Presidente do IBC a confiança dos homens do meu Estado nessas autoridades. O Ministério Faraco e nome já criado para os relevantes serviços da Câmara Federal e agora Ministério da Indústria e Comércio. O Presidente do IBC, Dr. Leopoldo Borio, moço do meu Estado, tem toda a solidariedade e razão dos homens que trabalham na terra. Nos, no Paraná, já nos juntamos a ver que a política do Estado Nacional. Sou aqueles que recomendo que o Governo não pode apoiar comércio camará, e necessário que que, como tem arcado, com a ajuda de financiar, e com os estoques de café. E garantia que não cada ao produtor; de preço venda da sua produção, muito e era o Governo também tenha com recepo uma larga soma de dinheiro para a sua balança.

Mas nos locais, que conhecem Paraná e em certos aspectos o trabalho João Kubero, aqui presente vemos que a produção do café no Estado sofre da produção de café grande parte dos outros Estados. Ativamente, no Paraná, uma grande criada naquele grande período expansão em que se distribuiu e a propriedade média se não mudou era de 5 alqueires por lavra, esses cinco alqueires os lavradores, aproximadamente, cinco mil hectares. As lavras maiores foram tomadas nos sistemas de meia parceria, mas as geadas não têm permitido que se formem, e se de juliam aos meios e aos parceiros.

Então entendemos que os pequenos produtores do Paraná têm sido vítimas dos preços fixados pelo Governo que não recebem na época própria esquema passado fixou três preços para o café. O pequeno produtor neste trinta dias a retenção de sua safra, pois são homens sem cultura, marcos, não entram numa ag bancária, principalmente no Banco do Brasil, com medo de assinar qualquer coisa, pensando que estão dando a sua propriedade.

O SR. PRESIDENTE — Em nambuco o crédito móvel do Banco Brasil vai até um milhão de cruzeiros e não se pede nem garantia. Isso solução o problema levantado.

O SR. ADOLFO FRANCO — forma que a nossa posição nesta não é de aplauso ao Governo, que permite a equalização dos cafés em portos, porque isto seria efetivar promover e propiciar um enriquecimento quase ilícito. Há firmas que ano passado compraram esse café, tiveram-no para valorização. A a de firme do Governo merece apoio e acatamento do Congresso.

Quanto à equalização dos cafés existentes no interior, então, em contrariando grande parte de médios e grandes produtores do meu Estado que o Governo poderia fazer a igualização deveria fazer, destinando essa importância, que servirá para opagamento dos cafés existentes e armazenados no interior, à melhoria de preço, e seria distribuído com maior equidade a toda a produção deste ano, que menor, em virtude das geadas assolaram o Paraná, e das sérias São Paulo. Todos os produtores tendo um terço da produção previsto. E o preço do café no ano passado fixado de acordo com o volume produzido. Se o produtor tem garantia de preço financiado, que corre conta do Governo, por outro lado o Governo tem o direito de comprar a entregar o produto.

Poderia até expropriá-lo, e juridicamente caberia uma expropriação, que os cafés fixados na outra safra podem ser identificados e, segundo informações que tenho, dois terços de café estão financiados pelo Go-

no. O Governo, então, teria uma economia de 100 bilhões de cruzeiros, aproximadamente, que seriam destinados à equalização das 6 milhões de sacas de café. Esse dinheiro seria destinado à safra próxima e daria para todos os produtores. A previsão da safra é de 9 milhões de sacas, que acho um pouco alta. Então daria cerca de 10 mil cruzeiros por saca. O pequeno produtor se beneficiaria desse melhor preço, se não fosse equalizado o café existente na safra anterior. Esses são dois pontos principais e fundamentais do meu pensamento. Para corrigi-los, pediria ao Sr. Ministro e à Diretoria do IBC que examinassem a possibilidade de antecipar aquela garantia de preços de outubro para o início da safra. A safra começa antes e assegura às autoridades presentes que há preço no interior. Então, vai o pequeno produtor viver novamente o seu drama de colher 30 ou 50 sacas e procurar o maquinista para entregar o produto e vai ficar nas mãos desse estabelecido o preço. Isso é inevitável. Posso dizer isto, porque há 15 anos trabalho em financiamento. Os princípios que estou defendendo aqui são contrários à minha clientela. O maquinista não prejudica o pequeno produtor, que é seu vizinho e seu cliente permanente. Se tiver o financiamento, ele o dará ao produtor. O Deputado João Ribeiro conhece perfeitamente como funciona no norte do Paraná este sistema. Dez anos atrás, discutindo isto com o Sr. Egídio Câmara, chegamos a essa conclusão: dando ao maquinista os recursos, ele dará o preço ao pequeno produtor.

Outro ponto que sinto no meu Estado é a reclamação com relação à fixação da cota de 150 mil sacas para o porto, considerada pequena.

Com essa cota, o preço no interior cai, e cia sempre em prejuízo para o produtor, porque nenhum maquinista do Paraná exporta. Ele manda o café para o porto, a fim de ser negociado com o exportador.

**O SR. LEONIDAS LOPES BORIO** — As cotas foram um dos grandes dilemas do IBC, que foi pressionado para que não permitisse a descida de cafés para os portos. Há uma circunstância muito importante: verificamos que as cotas dos portos estavam muito elevadas. No caso particular de Santos, que tem um teto de 700 mil sacas, havia estoque de 1.500.000 sacas. O IBC fica em grandes dificuldades, se permitiu a descida dos cafés. Todos os portos, inclusive o de Paranaguá tiveram suas cotas aumentadas.

Dentro da política geral que havíamos traçado, não havia oferta de cafés. Essa entrada de café até o limite permitido pelo regulamento, que seria de cafés novos, traria dois inconvenientes: primeiro, faria descer aos portos mais de 3 milhões de sacas de café; segundo, não resolveria o caso de Santos, porque o porto já está além dos seus limites. Então, o IBC teria de encontrar a alternativa de oferecer uma quantidade restrita de cafés novos, e ao mesmo tempo não permitir a descida de cafés da safra antiga a mais que os lotes existentes nos portos, e não aqueles permitidos pelo regulamento.

**O SR. MINISTRO DANIEL FARACO** — Sr. Presidente tivesse algum dia, que rogar uma praga ao Senador João Agripino, só poderia fazê-lo da forma mais cordial possível. Desejaria aquele meu bom e prezado amigo que ele fosse Ministro da Indústria e Comércio no momento em que se discute o esquema cafeeiro, porque como já tive o ensejo de assinalar não há, no café, uma solução boa. Todas as soluções são ruins. Quando se atende a um setor se desatende a outro. O problema que o Governo tem é de atender a todos e ao interesse nacional.

O nobre Senador João Agripino suscitou uma questão interessante, que desejamos esclarecer inteiramente, inclusive para que o Congresso

possa, através deste debate, participar das dificuldades que o Executivo encontra em traçar esta política, conhecê-la e com isto, quem sabe, preparar ambiente para que os futuros esquemas sejam, não digo perfeitos, mas, menos ruins.

O problema do café financiado do interior foi considerado nas discussões do esquema cafeeiro. A nós agradaria sumamente, e ao Ministro da Fazenda de modo particular, uma solução que, sendo justa e justificável, permitisse contribuir mais para o esforço antinflacionário em que o Governo está empenhado. Mas o Senador João Agripino deve considerar que, embora ambos estejamos aqui desde 1946, às voltas, de maneira geral, com o problema do café, tive que fazer, agora, um curso forçado de dois meses. Então, aprendi coisas que talvez o Senador João Agripino não tenha tido oportunidade de aprender. Por exemplo: a existência do chamado "lote corrido", que o nobre Senador Adolfo Franco conhece muito bem, profundo conhecedor que é da matéria.

Pediria agora ao ilustre Presidente do IBC, que é muito mais proficiente, porque muito mais conhecedor dos meandros técnicos da matéria, que dê ao Senador João Agripino as explicações que às suas perguntas merecem.

Quando ao Senador Adolfo Franco, peço ao Presidente do IBC que o inclua também nas suas respostas, inclusive considerando suas sugestões. Isto porque, nobre Senador Adolfo Franco, a firmeza na condução da política não exclui, evidentemente, a preocupação de aperfeiçoamento aqui e acolá. Agora, um ponto deve ficar muito claro: é que o Governo não pode, de maneira nenhuma, promover ou aceitar soluções que comprometam o esforço antinflacionário em que está empenhado.

Muitas vezes certas soluções que atendem ao pequeno produtor exigem esquemas que acabam incluindo todo mundo, grandes e pequenos. Então, são esquemas altamente custosos, em termos de cruzeiros, esquemas que exigem emissões maciças. É um problema já menos meu do que do Ministro da Fazenda. Mas, posso assegurar a V. Exa. que também o Senhor Ministro da Fazenda é extremamente sensível à preocupação de aperfeiçoar as soluções e, de modo especial, atingir o pequeno produtor para beneficiá-lo.

Peço ao Presidente do IBC, Doutor Leonidas Lopes Borio, a fineza de responder às perguntas dos Senadores João Agripino e Adolfo Franco.

**O SR. LEONIDAS LOPES BORIO** — Sr. Presidente, estamos assistindo hoje, na Comissão de Economia do Senado, um debate sobre café. Acreditamos que as dúvidas surgidas fazem parte do simples fato de que se está discutindo uma parte do problema. Na realidade, estamos tentando estabelecer uma política global, nacional do café. Esta política está sendo estabelecida, naturalmente, com dois objetivos: um, de atender à emergência, ou seja, a política a curto prazo. Estamos administrando o IBC há menos de dois meses, que se seguiram à revolução. Encontramos o IBC necessitando de uma série de providências administrativas que tomaram grande parte do tempo da sua Diretoria. Encontramos uma série de irregularidades no comércio do café, de favoritismo, objeto do conhecimento público, que tomaram outra grande parte do tempo da administração, que tivemos de enfrentar, por coincidência, no mês de maio, em que se examinava o estabelecimento da política cafeeira no Brasil.

Todos sabem que o IBC é o órgão executor da política cafeeira. Não é um órgão que vem a organizá-la. Na prática isto, acontece, porque o IBC dispõe de mais dados do que os demais órgãos. Mas a montagem da política do café, principalmente numa época como a que atravessamos, em

que também há uma política de formulação financeira do Governo, nos colocou diante de certos limites de um trabalho ou figurino bem estabelecido; combate à inflação. Se a Nação está interessada nesse combate à inflação e toda a política financeira está orientada no sentido de não haver emissões, a não ser aquelas estritamente necessárias, é evidente que quem vai organizar a política do café fique diante de um impacto de que não se pode furtar: diante desse fato é que procuramos saber o plano da safra para o período de 64-65. Naturalmente, considerando-se uma política a curto prazo, estamos interessados em reformular a política cafeeira a longo prazo, e acreditamos que nessa reformulação muitas críticas que hoje aqui se fazem à nossa política, venham a perder seu valor, porque concordamos inteiramente com elas, principalmente com a objeção do Senador Adolfo Franco, com relação ao pequeno produtor, assunto também abordado pelo Senador João Agripino.

É verdade que o pequeno produtor não tem capacidade de sustentar a sua posição e é obrigado a vender o seu café precipitadamente. Mas nós não podíamos, a curto prazo, socorrê-lo. Diante dessa impossibilidade, vamos ver o que se pode fazer a curto prazo.

O que discutia o Senador João Agripino era uma parte do plano global. O plano do Governo nesta safra foi naturalmente sustentar o preço externo do café, analisando a posição da safra remanescente no interior não registrada, da safra remanescente nos portos, bem como as épocas em que esses cafés estariam disponíveis para a oferta exterior. Nós nos preocupamos fundamentalmente com a política de sustentação dos preços.

O problema da equalização dos remanescentes, o primeiro que, considerado isoladamente, pode dar margem a dúvidas, considerado no conjunto, fica perfeito, ante claro. Concordamos perfeitamente que os cafés nas mãos dos compradores, ou seja, cafés de atacado, cafés registrados nos portos ou reguladores, não devam receber nenhum tratamento especial. Exatamente a Resolução nº 272 equilibrou a cota de contribuição fixada em 28 dólares para a safra 63-64 e representava aproximadamente a mesma importância em cruzeiros que vinha recebendo o exportador pela sua cambial, no sistema cambial anteriormente vigente.

Antes dessa instrução e como os senhores sabem, o dólar fixado para o café era de Cr\$ 600,00 e havia o pagamento de uma bonificação. A cafeicultura brasileira pedia que o café fosse incluído no câmbio livre. Isso foi o que fizemos: o café foi para o câmbio livre, naturalmente com certo controle, para evitar bonificações e dar aos exportadores exatamente o mesmo valor em cruzeiros. Dentro dessa figura, foi fixada a nova cota de contribuição, dado ao produtor o mesmo valor. Felo exposto, não há nenhum tratamento especial aos cafés comprados a preço antigo no País.

Quando ao café remanescente no interior não registrado, encontramos também uma situação de fato: esses cafés estavam com seus contratos de financiamento conseguidos para vencimentos num único dia: no dia 30 de maio, e já tinha havido, no governo anterior, uma prorrogação desses contratos, porque a vigência dos mesmos era até 28 de fevereiro.

Dentro da política de sustentação, não podíamos admitir que esses cafés fossem oferecidos em massa, por uma questão de falta de cruzeiros da parte dos produtores, que teriam de vender seus cafés a grupos mais fortes, ou que fossem oferecidos no mercado interno, através do livre trânsito de cooperativas, que na ocasião a tinham em liberdade para transitar esse café.

**O SR. ADOLPHO FRANCO** — E os eles fossem obrigados a faturar?

**O SR. LEONIDAS LOPES BORIO** — Então voltaríamos ao ponto inicial, haveria novo dispêndio de cruzeiros por parte do Tesouro.

A solução que adotamos, como disse o Ministro Daniel Faraco, foi uma opção. Estamos interessados em que o preço do café seja pago pelo consumidor estrangeiro, e achamos que com essa política de sustentação que vai pagar não é o brasileiro.

Concordamos que era uma opção, mas consideramos também o fato de que a lavoura brasileira vinha clamando por preços muito mais altos, inclusive a extinção do chamado conflito cambial. O senhor pode imaginar o que ocorreria com uma desapropriação dos cafés?

**O SR. DANIEL FARACO** — Lembro ao nobre Senador Adolfo Franco que esses cafés estavam financiados dentro do esquema anterior, com vencimento a 28 de fevereiro. O esquema previa o registro desses cafés, que poderia ser feito sob compulsão ao Governo Federal, mediante a opção que ele estabeleceria de: ou registrar, ou ter o detentor dos cafés que pagar o financiamento. Isto, que poderia ser feito em fevereiro, não poderia ser feito em maio, sob pena de perturbar todo o mercado cafeeiro nas vésperas da nova safra. Foi uma opção que se criou. Seria possível ao Governo, no dia 30 de maio, declarar: ou o café é registrado, e só registrado poderia ser entregue ao IBC, ou então o detentor do café deve pagar o financiamento. Criaríamos uma situação altamente perturbadora no mercado.

**O SR. ADOLPHO FRANCO** — A Resolução 253 considera registrados todos os cafés financiados?

**O SR. DANIEL FARACO** — Não. E como classificá-los?

**O SR. ADOLPHO FRANCO** — O que houve foi uma defesa do grande produtor e do intermediário do interior. Verificada a geadá no Paraná e reconhecido que a safra deixou reduzida a quase um terço, o que daria melhores condições na safra deste ano, então o que fez o intermediário? Fiançou esse café no Banco do Brasil e reteve no interior, esperando para faturá-lo. Mas isso trouxe prejuízo para o pequeno produtor, porque não ofereceu oportunidade de o Governo dar-lhe mais.

**O SR. ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO** — Desejo fazer uma observação sobre a Instrução 240, que o Senador aponta. Ela se refere aos cafés da safra anterior, que passaram à safra de 63-64 e que deveriam ser financiados, sem o que os financiamentos não poderiam ser obtidos pelos maquinistas.

**O SR. ADOLPHO FRANCO** — Era como se fosse uma penalidade. Se não fosse uma penalidade, seria salutar.

**O SR. ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO** — Não era prático. Isso criou um problema: era preciso a criação de uma máquina de localização desses cafés, e o próprio Banco do Brasil abandonou a prática, ainda em junho do ano passado.

No próprio regulamento de embarque, que era a Instrução nº 258, existe um item que recomenda que os cafés sejam registrados pelo Banco do Brasil, o que não foi feito no correr do ano por inexistência de uma máquina.

**O SR. ADOLPHO FRANCO** — Não é problema de crítica e sim de colaboração. O Governo deveria ter controle permanente até par o próximo ano. Se não houver esta máquina, como poderá haver controle permanente?

O SR. ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO — Há ainda um outro aspecto: em nenhum desses documentos está dito que existe o direito de o Governo comprar compulsoriamente.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Mas é implícito: Se o Governo assume a obrigação de dar financiamento e de comprar, e se faz o esquema de acordo com o volume de produção de uma safra, tem o direito. E sem estar escrito na Lei, pode até expropriar.

O SR. DANIEL FARACO — Volto a lembrar que o elemento de compulsão de que o Governo dispunha era a liquidação do financiamento, porque exigiam que o financiamento fosse liquidado e que o café fosse registrado. Note V. Exa. que estávamos em 31 de maio. O dispositivo da Instrução 258, que previa esse mecanismo em 28 de fevereiro, não fora cumprido e os financiamentos haviam sido prorrogados até 31 de maio. Se nessa oportunidade o Governo, que estava nas vésperas de uma nova safra e tendo que elaborar, com as dificuldades que V. Exa. conhece, um esquema cafeeiro, exigisse o pagamento dos financiamentos que se venciam no mesmo dia, então se desencadearia a perturbação no mercado a que se referiu o ilustre Presidente do IBC, que o Governo, de forma alguma, não podia admitir, porque traria consequências funestas a toda nossa política cafeeira deste ano.

O que o Governo fez foi optar entre uma solução, que poderia ser considerada mais justa, mas que, por sua violência traria grandes dificuldades ao País, ou pela solução que adotou, que, no final das contas, trouxe consequências para todo o esquema porque, ao fixar em 28 dólares uma cota de retenção e em 22,5 a outra, o Governo não atuou por capricho; procurou fazer com que os benefícios recaíssem tanto quanto possível até ao lavrador. Ora, esses cafés do interior, do qual certamente uma parte está em mãos do comerciante, está na sua maior parte, em poder de lavradores e de cooperativas.

O SR. ADOLPHO FRANCO — As cooperativas são poucas.

O SR. DANIEL FARACO — Não, V. Exa. vai ver que não são tão poucas assim os associados das cooperativas.

Note V. Exa. que estávamos também diante de uma cafeeira que clamava pela abolição do chamado confisco cambial, vale dizer, pela obtenção de maior soma possível do Governo, e como se fazia sentir com um vigor nunca visto. Esta posição de abolição do confisco cambial foi sustentada legitimamente por muitos ilustres congressistas. O Governo tinha que procurar um esquema que atendesse o melhor possível a cafeeira sem, entretanto, ocasionar perturbações na política de defesa das plantações.

O SR. JOÃO AGRIPINO — V. Excelência coloca o problema em termos de opção: Executar o financiamento ou adotar a solução que adotou. Pergunto: por que não se adotou a solução do ano anterior da Instrução 249 e da Resolução 258, propondo o refinanciamento dos cafés financiados? Por que se deu ao detentor do estoque essa diferença de preço?

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO — Na realidade essas medidas não tiveram efeito na prática: não foram realizadas.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Por que não se cumprem.

O SR. DANIEL FARACO — Vossa Exa. não pode, em qualquer solução que esquematize, adotar um caminho que implique numa violenta oferta de cafés para exportação ou no mercado interno, porque V. Exa. derrubaria todo o sistema

O SR. JOÃO AGRIPINO — Não haveria violência; os estoques ficariam financiados para que o escoamento fosse lento. Não se dava acréscimo sobre ele.

O SR. DANIEL FARACO — Voltamos à questão que discutimos: a cafeeira e a safra, e tinha o direito de ser atendida, por melhor remuneração.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Quando V. Exa. fala em cafeeira no sentido do produtor, estou de acordo. Deveria haver melhoria de preços. A decisão foi acertada com relação à safra nova. Seria justo e razoável, mas não com relação à cafeeira, que coloca o problema em termos de cultura, com relação aos estoques em

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO — Tinha feito uma exposição e dizia que a política que o Governo traçada era a de sustentar preços internos, que consideramos razoável.

Na análise que fizemos dos cafés remanescentes, encontramos algumas dificuldades. Poucos dias depois que assumimos a Presidência do IBC, venciam todas as cédulas rurais, isto em 31 de maio. Nossa posse foi mais ou menos no dia 4. As cédulas rurais já haviam sido prorrogadas desde 28 de fevereiro sem que houvesse obrigação e efetuar o registro sugerido. Ficamos diante da opção: ou liquidar o financiamento ou obrigar o registro.

O SR. JOÃO AGRIPINO — E uma nova prorrogação?

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO — Nova prorrogação foi feita. Depois eu explico porque demos essas vantagens.

Em primeiro lugar, ratificando uma figura que o senhor havia dado; temos hoje mais de 20.000 cooperados. Só nos Estados de São Paulo, Paraná e Espírito Santo havia 17.000 até 31 de maio. Desses, 5.000 tinham cafés em mãos, num total de ..... 2.800.000 sacos. Estávamos financiando uma média de 220 sacos por cooperado. Tivemos o cuidado de fazer um levantamento das listas de financiamentos do Banco do Brasil e verificamos que esses cafés, na realidade, não estão em mãos de grandes produtores. Por aí verificamos que não há grandes núcleos. O caso é o mesmo quando se trata de cooperados, de maquinistas ou produtores isolados. Então, consideramos o caso e chegamos à opção. A melhor opção que poderia haver para o proprietário era o Governo oferecer o registro, ou a venda a preços de garantia. Não tínhamos o mecanismo geral para obrigar o produtor a vender, sem considerarmos a restrição técnica do chamado "lote corrido". Se oferecéssemos esta opção — registrar ou vender — naturalmente ele iria registrar. Um dos pontos que fixamos para sustentar o mercado era este. Como a cota de contribuição passava a ser de 28 dólares, o detentor dos cafés não tinha interesse na retenção e iria oferecer o café no mercado, o que estávamos procurando evitar.

O SR. ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO — Esses cafés iriam se somar aos outros seis milhões de sacas registradas que estão nos portos regulares, onde teríamos, na realidade, 12 milhões de sacas.

O SR. PRESIDENTE — Se há 6 milhões de sacas, a exportação não sofreria se houvesse pequena demora na chegada ao porto.

O SR. ADOLPHO FRANCO — O café poderia entrar no porto.

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO — Quero dizer ao Senador João Agripino que concordamos num ponto muito importante: eu estava dizendo que a política do IBC este ano foi fixada para curto prazo, dada a

emergência em que recebemos o IBC. As condições do mercado e a conjuntura criada por esse caso das cédulas rurais. Estamos empenhados na reformulação da política a longo prazo, e nesse estudo teremos dois pontos básicos a considerar: um é que não haja no futuro qualquer distinção de cafés com relação às safras, para evitar as distorções que estavam ocorrendo; a segunda, é a questão do café em coco, isto é, atender aos anseios legítimos do produtor. Este ano já demos um passo muito importante que o Senador pelo Paraná há de reconhecer: conseguimos que o Banco do Brasil financiasse, a partir de 1º de julho, os cafés em coco na base de preço a fixar em 1º de outubro. É tradição entre os cafeeiros que os negócios do café se façam em torno dos limites fixados para o financiamento. Daremos então um estímulo e o produtor melhorará os seus cafés. Esta é uma providência salutar, e pela primeira vez o Banco do Brasil opera rapidamente.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Há necessidade de alteração do preço de dezembro ou janeiro?

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO — Não fizemos alteração de preço. O sistema financeiro prevê que a partir de 1º de outubro o Governo garanta a Cr\$ 35.000,00, ou melhor, a preço numa inferior a 80 por cento do valor das cambiais.

O SR. ADOLPHO FRANCO — O justo seria um preço único para todas as safras: todos receberiam o mesmo preço.

O SR. DANIEL FARACO — Para fazer esse preço, teríamos que fixar uma taxa maior do que a que estamos fixando hoje para o produtor desta safra. Teríamos que obter uma cota de retenção maior para o exportador, que teria lucro sem justificativa.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O preço em janeiro só vai atingir o exportador.

O SR. DANIEL FARACO — O preço em janeiro será em função da cotação externa. O Governo deseja que o benefício da melhoria da cotação vá para a cafeeira.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Mas, vai para o exportador.

O SR. DANIEL FARACO — Não. Vai para o conjunto.

O SR. ADOLPHO FRANCO — O café que está sendo equalizado foi comprado, em média, pelo maquinista, a três mil cruzeiros. Há firmas que têm lucros fabulosos. Há produtores com resistência econômica que não venderam seu produto, e até hoje estão com duas safras guardadas. Este ano, se não fizer frio no Paraná eles soltam.

O SR. DANIEL FARACO — Veja só, Senhor Senador, evidentemente há esse aspecto, que, como disse, foi inevitável, pela impossibilidade técnica de proceder de outra forma. Tanto que nunca houve, no passado, esta distinção de safras.

O SR. ADOLPHO FRANCO — O preço deveria ser o mesmo a partir do início da safra, com a presença do órgão financiador no interior.

O SR. DANIEL FARACO — Se dispuséssemos, no momento, do mecanismo para proceder assim, teríamos certamente agido dessa maneira. Então o esquema seria outro. As cotas de retenção seriam até diferentes, porque teriam que ser ajustadas. Mas, na verdade, não poderíamos concluir esse mecanismo. Iriamos atuar de forma violenta, discutível juridicamente, e foi isto, sobretudo, o que nos levou à opção.

Perturbaríamos gravemente o mercado. Criaríamos para a exportação de cafés do Brasil uma situação perigosíssima. Atendemos, por outro lado, também ao aspecto de que esse café do interior, pelo fato de ter sido tido, de certa forma corresponderia ao esquema ou ao mecanismo de regular a descida dos cafés. Esses cafés foram retidos no interior, em lugar de procurar novos portos.

O SR. ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO — No lugar do café, houve, por parte do IBC exportação correspondentes a 6 milhões de sacas. Irregulares, feitas no caso do Comal e outras firmas.

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO — Terminando esta exposição acho que o assunto deveria continuar em debate em outro nível, diretamente no IBC, se o Sr. Senador tivessem interesse. Gostaria de citar um ponto fundamental: houve este ano, uma opção clara entre preço e financiamento.

O SR. ADOLPHO FRANCO — O pequeno produtor precisa de preço porque não procura o financiamento. E' o apelo que fazemos.

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO — Estamos de acordo. Aliás, Sr. Ministro é testemunha de toda a preocupação do IBC.

O SR. MINISTRO DANIEL FARACO — Vou cometer uma indiscrição: quando o Presidente do IBC Sr. Leonidas Lopes Borio, foi recebido pelo Presidente da República antes de assumir, foi-lhe dito, pelo Chefe do Governo:

"O Senhor é um homem do Paraná, mas vai ser um Presidente Nacional do IBC". Realmente, o Dr. Borio tem sido um presidente nacional do IBC. E um ardente e bom paranaense, que tem defendido realmente os interesses da lavoura do Paraná. No caso, não está seguindo política regionalista, mas atendendo ao fato de que no Paraná se situa no momento, o maior número de pequenos produtores. Ele tem atendido aos interesses do Paraná com preocupação justa que não o deslustraria, e sim, a meu ver, reforma o conceito que ele nacionalmente tem.

O SR. LEONIDAS LOPES BORIO — O ponto final seria este: a expropriação do café não seria praticável na atual conjuntura. As safras remanescentes estão tendo atualmente, não um tratamento preferencial, mas sim apenas as diferenças entre as cotas de contribuição, ou seja, aproximadamente, 6 mil cruzeiros por saca em 6 milhões de sacas: 36 bilhões de cruzeiros, Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE — Ao fim desta brilhante exposição de V. Exa. sobre o café, agradeço o tempo que dispendeu dando estas explicações. Gostariamos de sugerir, entretanto, que esse financiamento às 6 milhões de sacas de café não deveria ser feito a não ser que o café ficasse em mãos do próprio IBC e devidamente classificado, para evitar os já conhecidos lotes corridos.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Faria um apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, para que assegurasse, ainda este mês, o preço de 35 mil cruzeiros, para o pequeno produtor.

O SR. DANIEL FARACO — Certamente será considerado qualquer forma que atenda ao pequeno produtor, sem impor ônus pesado à carga de emissões, que é do interesse nacional reduzir ao mínimo.

Não sei dizer, no momento, da possibilidade de se assegurar financiamento a todos, grandes e pequenos. Af, certamente, a carga será demasiada pesada. Mas V. Exa. dou

su. vez, fará a fineza de considerar que o esquema de financiamento é o mais amplo que já houve, na nossa História.

Há dificuldade, reconheço — e V. Exa., com sua experiência nos está confirmando — em atingir o pequeno. Mas creio que deveríamos concentrar nossos esforços no sentido de obter que o pequeno seja atendido pelo financiamento, quer através das agências móveis do Banco do Brasil, quer através de outras formas.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Sugeriria forma mais fácil: a promissória.

O SR. DANIEL FARACO — De qualquer forma, V. Exa. pode ter certeza de que suas sugestões serão

sempre recebidas com o máximo respeito.

Sr. Presidente, se V. Exa. permite quero agradecer ao Senado Federal e à Comissão de Economia a oportunidade que nos concederam de prestar êstes esclarecimentos.

Repito novamente: estou cada vez mais convencido de que o método parlamentar é grande, eficiente, o melhor. Permite ao Governo conquistar, para as posições certas, apoios preciosos. Permite, por outro lado, retificar as posições acaso menos certas, menos ajustadas.

Sr. Presidente, quando fui para o Ministério, era minha intenção frequentar a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sobretudo suas Comissões. Homen de Congresso que sempre fui, voltado para o trabalho

das Comissões Técnicas, compreendendo portanto, o precioso mecanismo que ela representam, na estrutura do Parlamento e do Governo, era minha intenção frequentar assiduamente o Legislativo. Mas o Ministério me ensinou várias coisas, inclusive, dolorosamente, esta: como é aperreada a vida de Ministro...

O nobre Senador João Agripino, que já foi Ministro, deve saber disso. A luta para vencer o dia a dia, para planejar alguma coisa, para atender os problemas de emergência, para trabalhar a curto e a longo prazo, cria terríveis problemas de tempo.

Agradeço de modo especial ao Senador João Agripino por ter, com sua intervenção, com sua fala, me obrigado a encontrar tempo para

fazer o que imaginava há muito. Será para mim sempre um prazer uma honra, voltar ao Senado ou à Câmara, para debater, para situar as questões, para prestar esclarecimentos e, sobretudo, para responder a V. Exas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE — Concluindo nossos trabalhos, devemos salientar as palavras do Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, pedindo aos Srs. Senadores que lhe prestem colaboração a fim de que o problema do café seja resolvido satisfatoriamente, em benefício das classes produtoras.

Agradecendo a presença do ilustre Ministro Daniel Faraco, declaro encerrada a reunião.